

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - DOUTORADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE**

**ALINE MARIA TRINDADE RAMOS**

**PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL DOS CAMPOS  
DE CIMA DA SERRA: ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA UMA AGENDA  
PÚBLICA**

**CAXIAS DO SUL**

**2024**

**ALINE MARIA TRINDADE RAMOS**

**PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL DOS CAMPOS  
DE CIMA DA SERRA: ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA UMA AGENDA  
PÚBLICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Direito Ambiental e Sociedade, Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico, Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Scopel Vanin.

**CAXIAS DO SUL**

**2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

R175p Ramos, Aline Maria Trindade

Proteção do patrimônio ambiental e cultural dos Campos de Cima da Serra [recurso eletrônico] : estratégias e diretrizes para uma agenda pública / Aline Maria Trindade Ramos. – 2024.

Dados eletrônicos.

Tese (Doutorado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

Orientação: Fábio Scopel Vanin.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Patrimônio cultural - Proteção - Campos de Cima da Serra (RS). 2. Pluralismo cultural. 3. Meio ambiente. 4. Cultura. 5. Direito ambiental - Brasil. I. Vanin, Fábio Scopel, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 351.853(816.5)

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)  
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

**“PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA:  
ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA UMA AGENDA PÚBLICA”**

**Aline Maria Trindade Ramos**

Tese de Doutorado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Doutor em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

Caxias do Sul, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Fábio Scopel Vanin (Orientador)  
(Universidade de Caxias do Sul)

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira  
(Universidade de Caxias do Sul)

Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez  
(Universidade de Caxias do Sul)

Prof. Dr. Giovanni da Silva Corralo  
(Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Daniela Courtes Lutzky  
(Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)

À minha ancestralidade.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu esposo, Leonardo, por toda paciência, parceria e por suprir minhas ausências junto às nossas filhas, Alexia e Keila, a quem também agradeço e peço desculpas por não ter participado de muitos momentos de suas vidas por conta da produção desta tese.

À minha mãe, Ilaine, por ter me ajudado em relação a tantas coisas, tantos momentos. Sua ajuda foi fundamental.

À minha irmã, Anelise, pela cumplicidade e apoio.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Fábio Scopel Vanin. que me deu esperanças e norte. Seu profissionalismo é inspiração e estímulo.

Ao Programa de Pós-graduação da UCS, minha gratidão.

E, meu sentimento mais forte, é meu pedido de perdão à minha avó Nadir (*in memorian*), que me deu a honra de vir residir conosco quando tinha mais ou menos 82 anos, com saúde física e mental incríveis, mas faleceu repentinamente em 2023, com 87 anos. Seu coração falhou. Peço perdão pelas vezes que se sentou ao meu lado para conversar, mas que dividi a atenção entre ela e o computador. Sua pergunta, já sugerindo a resposta, ecoa em meus ouvidos e pensamentos: – Está ocupada, né?; no que eu respondia: – Sim vó, um pouco.

Que tristeza não ter conversado, não ter ouvido mais suas histórias, que dor no coração. Queria mais um ano ao seu lado, um mês, um dia que fosse, para lhe ouvir tocar gaita, para conversar sobre os tempos de sua juventude, sobre suas tropeadas a cavalo. Ainda bem, que em uma tarde, vendo o pôr do sol, gravei um bom diálogo nosso, repleto de carinho e muitas informações históricas. Que saudades! Acabei de escrever a tese, vó! Mas foi tarde. O que defendo aqui também lhe interessaria, interessa aos seus descendentes, familiares, amigos, conhecidos e muitos estranhos. Entretanto, perdi para sempre momentos ao seu lado. Se estou arrependida por ter priorizado as construções intelectuais e trabalho? Preciso ser franca em dizer que, sim, pois não tenho mais como ouvir sua voz e lhe ouvir tocar a gaita, que está silenciosa.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como tema o patrimônio dos Campos de Cima da Serra, região localizada no Estado do Rio Grande do Sul, trazendo à discussão um elenco de possibilidades de bens presentes na região que podem ser reconhecidos e elevados à categoria de patrimônio a ser protegido, essa análise é feita com base nos delineamentos teóricos de Enrique Leff e outros autores. O problema de pesquisa visa esclarecer: Diante do enfrentamento de perdas ambientais e culturais, a região dos Campos de Cima da Serra possui elementos caracterizadores como patrimônio passíveis de proteção por meio do arcabouço normativo vigente e dos instrumentos jurídicos cabíveis? A hipótese levantada é a existência de significativas riquezas culturais e ambientais presentes na referida região, as quais têm sido progressivamente fragilizadas pela imposição de padrões homogeneizantes advindos do racionalismo e universalismo predominantes. Com isso, sugere-se a adoção de uma nova abordagem para lidar com tais perdas, por meio da construção de uma racionalidade ambiental que leve em consideração os conhecimentos e saberes presentes nos hábitos e comportamentos do povo local e a existência de legislação vigente que pode e deve ser utilizada como instrumento de amparo e proteção dessas diversidades. A fim de responder à questão norteadora, o objetivo geral é: indentificar a existência de elementos ambientais, culturais e humanos passíveis de consideração como patrimônio dos Campos de Cima da Serra, a fim de evidenciar o amparo normativo em nível constitucional e infraconstitucional capaz de servir de base para a proteção desse patrimônio, com identificação de possíveis instrumentos jurídicos já existentes que podem ser utilizados para evitar o comprometimento desse patrimônio diante da tendência homogeneizante presente na sociedade atual. Esta investigação tem como método a abordagem hipotético-dedutiva e o método de procedimento é o estruturalista, com análise interpretativa de informações obtidas através de pesquisa bibliográfica, com base livros, artigos, teses e dissertações, e pesquisa documental, bem como leis, julgados e pareceres, além de tratados internacionais. Como conclusão dessa pesquisa, verificou-se confirmação da hipótese tendo em vista que há, de fato, patrimônio ambiental, cultural e humano nos Campos de Cima da Serra, como previsto pela hipótese proposta, envolto em uma realidade diferenciada, compondo elementos caracterizadores e que vêm sofrendo abalos e perdas por conta de imposição de práticas e modelos uniformizadores que desconsideram as diferenças ambientais e culturais da região. Ainda, foi constatada a existência de amparo normativo constitucional, infraconstitucional e internacional para garantir proteção a esse arcabouço patrimonial, inclusive com presença de instrumentos jurídicos cabíveis para implementação e consequente perfectibilização de amparo e proteção patrimonial, assegurando o desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Campos de Cima da Serra; cultura; diversidade; meio ambiente; patrimônio; proteção patrimonial.

## ABSTRACT

The subject of this research is the heritage of the Campos de Cima da Serra region, located in the state of Rio Grande do Sul, discussing an array of the region's assets able to be recognized as and considered heritage, this analysis is based on the theoretical guidelines of Enrique Leff and other authors. The research problem is to answer: given the environmental and cultural losses, does the Campos de Cima da Serra region's elements fall in the heritage category as characterized by the current legislation? The hypothesis is the existence of particular environmental and cultural assets of the region, which are being increasingly fragilized by homogenizing standards based on rationalism and universalism. Therefore, a new approach is suggested to deal with those losses, by constructing an environmental rationality that considers the knowledge and wisdom of the local populations and the existence of current legislation that can and should serve as support and protection of those diversities. In order to answer the central question, the main goal of the research is: to identify the existence of environmental, cultural and human elements that can be considered as heritage of the Campos de Cima community, to highlight the constitutional and infraconstitutional legislation that protects such heritages, with the identification of already existing legal tools that can be used to prevent their disappearance due to the homogenization tendencies of today's society. This investigation uses the hypothetical-deductive approach and the structuralist methodology, with an interpretational analysis of the data obtained through bibliographical research, based on books, articles, thesis and dissertations, and documents, as well as laws, sentences and rulings, including international treaties. As a conclusion, this research confirms the hypothesis that the environmental, cultural and human heritages of Campos de Cima da Serra are there, as predicted, encapsulated in its own reality with specific characteristics, and suffering losses imposed by uniformizing practices and models that don't take into account the environmental and cultural traits of the region. Furthermore, there is constitutional, infraconstitutional and international legal framework to ensure protection to this heritage, including fitting legislation to implement and improve legal support and patrimonial protection, to secure sustainable development.

**Keywords:** Campos de Cima da Serra; culture; diversity; environment; heritage; patrimonial protection.



## LISTA DE FIGURA

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 – Número de estabelecimentos que praticam a pecuária familiar e não familiar em Vacaria em 2017..... | 69 |
|---|----|

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>10</b>  |
| <b>2 FUNDAMENTOS PARA UM PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA</b> .....   | <b>18</b>  |
| 2.1 FUNDAMENTOS PARA PROTEÇÃO DE UM PATRIMÔNIO .....  | 18         |
| 2.2 CULTURA GAÚCHA COMO ELEMENTO DE UM PATRIMÔNIO .....   | 36         |
| 2.3 CAMPOS DE CIMA DA SERRA: CARACTERÍSTICAS INTRODUTÓRIAS DE UM PATRIMÔNIO .....   | 51         |
| <b>3 ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA</b> .....   | <b>63</b>  |
| 3.1 A PECUÁRIA TRADICIONAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA .....  | 63         |
| 3.3 QUEIMA DE CAMPO: IMPACTOS CULTURAIS .....   | 80         |
| 3.4 A PRÁTICA CULTURAL SECULAR DO QUEIJO ARTESANAL SERRANO .....  | 94         |
| 3.5 CAMPOS DE ALTITUDE COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO.....  | 102        |
| 3.6 ELEMENTOS NATURAIS DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA.....  | 108        |
| <b>4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA</b> .....  | <b>120</b> |
| 4.1 BASE CONSTITUCIONAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA.....  | 120        |
| 4.2 A NORMA CONSTITUCIONAL E SUA FORÇA VINCULANTE .....   | 132        |
| 4.3 VALORES CULTURAIS BRASILEIROS: AMPARO NORMATIVO PARA ALÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....   | 145        |
| 4.4 O RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE, A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO .....                                     | 156        |
| 4.5 DIREITOS CULTURAIS NÃO CONTEMPLADOS PELA RACIONALIDADE CIENTÍFICA E JURÍDICA: A NECESSIDADE DO OLHAR ATRAVÉS DA VARIÁVEL CULTURAL ..... | 164        |

|  |            |
|--|------------|
| <b>5 ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA UMA AGENDA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA.....</b> | <b>178</b> |
| 5.1 CAMPOS DE CIMA DA SERRA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HUMANO, CULTURAL E NATURAL .....     | 178        |
| 5.2 O PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA.....                | 182        |
| 5.3 ZONEAMENTO COMO POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.....                           | 187        |
| 5.4 PLANEJAMENTO TERRITORIAL PARA OS CAMPOS DE CIMA DA SERRA E ATUAÇÃO DAS GOVERNANÇAS .....                         | 193        |
| 5.5 A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO .....            | 199        |
| 5.6 O INVENTÁRIO E O REGISTRO COMO FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA ..... | 212        |
| 5.7 BENS DE NATUREZA MATERIAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA: PROTEÇÕES POSSÍVEIS.....                                  | 220        |
| <br>   |            |
| <b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>229</b> |
| <br>   |            |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>242</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A tendência de universalização de valores nas sociedades contemporâneas tem levado à imposição de padrões que desconsideram as especificidades e singularidades das comunidades. Essa racionalidade e lógica nivelam a todos, sem levar em conta as diferenças geográficas, climáticas e culturais que caracterizam cada região.

No âmbito ambiental, a imposição de padrões sem considerar as particularidades de cada localidade pode resultar em políticas ineficazes e, até mesmo, prejudiciais ao meio ambiente. Cada região possui ecossistemas únicos e desafios específicos que demandam abordagens personalizadas e adaptadas à realidade local.

Da mesma forma, no contexto cultural, a imposição de padrões universais pode resultar na perda da diversidade e riqueza das tradições e expressões artísticas de cada comunidade. A valorização das singularidades culturais é essencial para a preservação da identidade e da história de cada povo.

A região do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) dos Campos de Cima da Serra, situada no Estado do Rio Grande do Sul (RS), apresenta características singulares naturais, geográficas e climáticas que a tornam um local de grande importância para o desenvolvimento sustentável. As práticas culturais centenárias presentes nessa região são fruto do conhecimento construído ao longo de anos de interação entre elementos humanos e as condições de vida num ambiente repleto de singularidades.

Essa região, originalmente uma das mais inóspitas do país devido aos rigores do frio, viu surgirem hábitos forjados pelas dificuldades enfrentadas durante séculos. No entanto, é justamente essa forma de viver na região que contribui para o desenvolvimento sustentável, uma vez que as comunidades locais aprenderam a adaptar-se e a utilizar de forma consciente os recursos naturais disponíveis.

As peculiaridades da região são visíveis na economia, especialmente nas atividades ligadas ao campo. A sabedoria intergeracional presente nas práticas diárias é uma fonte valiosa de conhecimento que necessita de proteção

e preservação ante as forças da lógica racional que impõe a homogeneização de comportamento.

A região dos Campos de Cima da Serra tem enfrentado desafios significativos relacionados às perdas ambientais e culturais decorrentes do avanço de práticas que refletem a padronização de mercado, economia e cultura. Essas mudanças têm impactado a vida do povo local, fazendo-os enfrentar muitos desafios, como, por exemplo, o avanço da silvicultura, que tem comprometido os campos nativos e as reservas hídricas. Além disso, o crescimento das lavouras e a proibição da queima de campo pela lei têm forçado os pecuaristas a se adaptarem a novas práticas. A imposição de normas específicas para a indústria do queijo artesanal serrano também tem impactado a comunidade local.

Esses aspectos têm impactado a paisagem, a sustentabilidade e a identidade do povo que vive nos Campos de Cima da Serra. A perda de áreas naturais, a pressão sobre os recursos hídricos, a necessidade de adaptação das práticas agrícolas e a regulamentação da produção artesanal são questões que afetam diretamente a vida e o modo de subsistência da população local.

Diante desse cenário, torna-se fundamental buscar soluções que promovam o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, bem como o fortalecimento da identidade cultural da região. É nesse contexto que surge esta pesquisa, a qual apresenta como tema o patrimônio dos Campos de Cima da Serra, trazendo à discussão um elenco de possibilidades de bens presentes na região que podem ser reconhecidos e elevados à categoria de patrimônio a ser protegido através de instrumentos jurídicos existentes e amparados pela lei brasileira.

Este estudo aborda diversos conceitos relevantes para a compreensão e identificação dos elementos caracterizadores de interesses e valores presentes nos campos de cima da serra. Destaca-se, em especial, a possibilidade de reconhecimento desses valores com base em conceitos trazidos por estudiosos como Enrique Leff , Leonardo Boff, e Durkheim.

Para tanto é realizada a caracterização da região em análise, sua importância, identificando suas peculiaridades e elementos verificando assim a presença de patrimônio a ser protegido. Tais elementos observados envolvem

tanto aspectos ambientais quanto culturais e humanos, tendo em vista a riqueza e diversidade presentes nesse contexto.

São identificados hábitos e práticas que justificam sua existência e lógica de ser, bem como algumas problemáticas enfrentadas. Dentre essas dificuldades, destaca-se o manejo de campo diante da proibição das queimadas, bem como os obstáculos enfrentados na produção e comercialização do queijo artesanal serrano. Essas questões evidenciam a necessidade de buscar soluções que conciliem a preservação ambiental com as atividades tradicionais da região.

Além disso, a caracterização do ecossistema da região se mostra fundamental, especialmente diante dos riscos decorrentes do avanço da silvicultura com consequentes perdas ambientais. Torna-se evidente a importância de aprofundar o conhecimento sobre os Campos de Cima da Serra, considerando sua complexidade e relevância para a conservação da natureza e da cultura local.

É enfrentada análise normativa existente em sede de Constituição Federal, normas infraconstitucionais e também em nível internacional existentes e aplicáveis, bem como alguns princípios, com vistas a encontrar suporte legal para proposição de uma nova lógica de compreensão e enfrentamento das problemáticas vivenciadas na região.

Portanto, são enfrentados alguns conceitos e abordadas algumas construções jurídicas necessárias para compreender as razões das problemáticas enfrentadas na região em análise, mas, também, para indicar novas formas de enfrentamento e soluções. A análise normativa existente fornece base para identificar lacunas ou inadequações que demandam novas formas de abordagem e soluções.

Além disso, é preciso analisar criticamente as práticas e decisões judiciais existentes, a fim de identificar oportunidades de aprimoramento e inovação no campo jurídico propondo possibilidades de intervenções jurídicas através do planejamento, instituição e implementação de instrumentos jurídicos eficazes no sentido de coibir as distorções verificadas e direcionar a região para a sustentabilidade, o desenvolvimento e a preservação do patrimônio.

A matriz teórica adotada para aporte desta pesquisa constitui-se pela presença de uma abordagem mais ampla, que considera tanto aspectos

ambientais quanto culturais, levando em conta a emergência desse olhar, conjugando-os no olhar teórico, porém, remetendo à realidade prática das mais diversas comunidades e nos mais distintos contextos, enfrentando imposições que se baseiam unicamente pelo viés econômico.

Concernente aos aspectos disciplinares-jurídicos, esta investigação enfrenta um problema jurídico, isto é, tem como disciplina central de abordagem o próprio direito, mais especificamente os estudos de direito público, com enfoque no direito ambiental e direito constitucional, especialmente nas normas de proteção cultural. Além da delimitação do tema no campo do direito e de suas subdisciplinas, a abordagem perpassa outras searas de conhecimento, como a sociologia, a economia, a biologia e a história, proporcionando, desse modo, um olhar mais amplo e preciso dos fenômenos que envolvem o conjunto de características dos Campos de Cima da Serra.

A delimitação do tema no aspecto espacial visa a observar experiências humanas e seus impactos na região dos Campos de Cima da Serra, região nordeste do Rio Grande do Sul (RS).

Em sentido temporal, o tema delimita-se ao período contemporâneo (início do século XXI), posto que, apesar de fazer uma construção histórica importante para demonstrar elementos dos Campos de Cima da Serra, em especial ligados à ocupação e ao uso da terra, apresenta análise de comportamentos contemporâneos, os quais podem vir a ser considerados patrimônio. A construção histórica é importante tanto da relação do gaúcho<sup>1</sup> com o campo, quanto do serrano da região em análise, justamente destacando pontos de semelhança com a vida atual e mudanças que estejam acontecendo, avaliando-as.

Juridicamente, este estudo toma como base o direito público, especificamente do direito constitucional e ambiental, para, a partir disso, fazer uma interpretação crítica e analítica do texto, buscando normas infraconstitucionais aplicáveis. Além disso, traz a evolução histórica de alguns comandos normativos, tendo em vista a necessidade de compreensão do *status quo*, para buscar os melhores caminhos de direcionamento para construção de

---

<sup>1</sup> Povo oriundo do Estado do Rio Grande do Sul.

interpretação moderna e aplicável à construção da ideia de um amparo ao possível patrimônio dos Campos de Cima da Serra.

Socialmente, esta investigação contempla as relações, as características sociais e as raízes histórico-culturais do povo dessa região, delineando, assim, seus caracteres mais salientes e constitutivos de sua identidade.

Considerando isso, tem-se como problema de pesquisa: diante do enfrentamento de perdas ambientais e culturais, a região dos Campos de Cima da Serra possui elementos caracterizadores como patrimônio passíveis de proteção por meio do arcabouço normativo vigente e dos instrumentos jurídicos cabíveis?

A fim de responder ao problema de pesquisa desta tese, tem-se como objetivos gerais: apontar a existência de elementos ambientais, culturais e humanos passíveis de consideração como patrimônio dos Campos de Cima da Serra, a fim de preservar os patrimônios humano, ambiental e cultural dessa região, evitando comprometimento diante da tendência homogeneizante presente na sociedade atual, tendo como amparo legal normas em nível constitucional e infraconstitucional e como norte possíveis instrumentos jurídicos já existentes.

Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes: a) analisar, com base na ideia de construção de uma nova racionalidade, aspectos dos Campos de Cima da Serra capazes de ser considerados como patrimônio; b) identificar os elementos que caracterizam a referida região e que formam um elenco de patrimônios, incluindo abordagem quanto às perdas significativa que vem sofrendo; c) abordar o arcabouço normativo existente em nível constitucional, infraconstitucional e também internacional, capaz de dar suporte e proteção ao patrimônio ambiental e cultural; d) indicar alguns instrumentos jurídicos que podem ser utilizados para efetivar a proteção ao patrimônio dos Campos de Cima da Serra.

A região dos Campos de Cima da Serra apresenta significativas riquezas culturais e ambientais que têm sido progressivamente fragilizadas pela imposição de padrões homogeneizantes. A partir disso, a hipótese levantada é a necessidade de uma nova abordagem para lidar com tais perdas, por meio da construção de uma racionalidade ambiental que leve em consideração os



conhecimentos e saberes presentes nos hábitos e comportamentos do povo local, considerando a existência de legislação vigente que pode e deve ser utilizada para balizar novas construções interpretativas e de aplicação prática. A hipótese desdobra-se na possibilidade de utilização de ferramental jurídico, ou seja, instrumentos existentes e previstos em lei que podem servir como possibilidade de efetiva proteção dessas diversidades.

Como resposta ao problema de pesquisa e podendo confirmar a hipótese ou a refutar totalmente ou em parte, este estudo é construído em 4 capítulos que visam a atender os objetivos específicos propostos, por meio de pesquisa com análise interpretativa de informações obtidas através de material bibliográfico, com base livros, artigos, teses e dissertações da área jurídica, da história, das ciências ambientais e agrárias, em pesquisa documental, bem como leis, julgados e pareceres e tratados internacionais.

Como método de pesquisa, adota-se o hipotético-dedutivo, que permite uma abordagem utilizada na investigação científica. Este método envolve a formulação de hipóteses baseadas em observações e conhecimentos prévios, seguida da dedução de consequências lógicas a partir dessas hipóteses. A formulação de hipóteses é uma parte crucial do método hipotético-dedutivo, dado que permite aos cientistas propor explicações para fenômenos observados. A dedução das consequências lógicas dessas hipóteses permite prever os resultados esperados das observações e análises.

Como método de procedimento, adota-se o estruturalista, que é fundamentado na análise de práticas, fenômenos e atividades e tem como propósito a compreensão dos significados a partir de uma abordagem concreta. Através da observação e análise minuciosa de fenômenos específicos, busca-se a transposição para um nível abstrato e, simultaneamente, a recondução ao concreto, possibilitando a percepção da realidade sob diferentes perspectivas. Esse método, ao adotar uma visão interna dos fenômenos, revela-se como uma ferramenta essencial para a compreensão aprofundada de diversas manifestações da realidade.

A abordagem estruturalista destaca-se pela sua capacidade de desvelar os aspectos subjacentes aos fenômenos, permitindo a identificação de padrões e estruturas que fundamentam os significados. Dessa forma, a pesquisa estruturalista apresenta-se como ideal para a análise da realidade encontrada

nos Campos de Cima Serra e dos fenômenos que ocorrem e que comprometem a sustentabilidade da região, além daqueles que caracterizam a presença de patrimônio na região. Em nível abstrato, a análise da configuração normativa e a construção da relação – junto aos fenômenos sociais analisados que envolvem aspectos ambientais e culturais – resultam em consolidação ou não da hipótese, possibilitando o apontamento de instrumentos possíveis e eficazes para promover a proteção ao patrimônio indicado.

Feita esta introdução, em que são apresentados os objetivos desta pesquisa, esclarece-se como está organizada esta tese. O segundo capítulo aborda questões que visam a responder ao primeiro objetivo específico. Trazer à lume conceitos e noções que rediscutem a racionalidade presente na sociedade atual, buscando em Leff uma nova abordagem através da racionalidade ambiental; e, em Boff, noções de ética comportamental ambiental e social solidária para um novo tempo. No mesmo capítulo, caracteres singulares presentes nos campos de cima da serra são destacados, incluindo sua configuração histórica e atual.

Já no terceiro capítulo, aborda-se o segundo objetivo específico, assim, são analisados os elementos presentes nos Campos de Cima Serra que caracterizam sua singularidade e que podem vir a ser considerados como patrimônios passíveis de proteção e amparo, destacando as fragilidades existentes a comprometer a sua continuidade e força. Isso é feito abordando tanto questões ambientais, quanto de práticas e manifestações que envolvam bens culturais, sob um viés não excludente.

No quarto capítulo, são abordados os elementos que compõem o terceiro objetivo específico da pesquisa. São analisadas as normas constitucionais pertinentes ao tema, bem como as possíveis interpretações decorrentes dessas normas articulando com os elementos abordados no capítulo anterior. Ainda, é abordada a força vinculante da Constituição Federal de 1988 diante de interesses ambientais e culturais, fazendo um comparativo quanto ao nível de proteção dado a ambos os interesses. Além disso, é discutida a existência e aplicabilidade de normas infraconstitucionais e internacionais que possam ser utilizadas como suporte para a proteção do patrimônio dos Campos de Cima da Serra. Esse capítulo busca analisar profundamente esses elementos normativos, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento científico

jurídico e fornecendo subsídios relevantes para a tomada de decisões e elaboração de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio da região.

No último capítulo, busca-se responder ao quarto objetivo específico, que consiste em identificar alguns instrumentos jurídicos que possam ser empregados para efetivar a proteção ao patrimônio dos Campos de Cima da Serra. Ademais, procura-se verificar o cabimento de alguns instrumentos na realidade da região, inclusive verificando a existência de ente ou entidade protagonista em nível de região capaz de conduzir esse processo, bem como realizar o destaque quanto a demais entes aptos a referido planejamento, instituição e implementação.

## **2 FUNDAMENTOS PARA UM PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

Diante da atual tendência de homogeneização cultural, torna-se crucial a análise das características distintivas da região dos Campos de Cima da Serra, em conjunto com elementos da cultura gaúcha. Essa análise visa a estabelecer um conjunto de interesses que possam ser reconhecidos e valorizados como patrimônio.

A diversidade presente na referida região oferece uma rica fonte de elementos culturais que merecem ser pesquisados, preservados e difundidos. A identificação e valorização desses elementos contribuem não apenas para a preservação da diversidade cultural, mas também para o fortalecimento da identidade regional e para o enriquecimento da experiência humana.

Dito isso, neste capítulo, disserta-se acerca do patrimônio, começando pelos fundamentos para proteção dele.

### **2.1 FUNDAMENTOS PARA PROTEÇÃO DE UM PATRIMÔNIO**

A cultura é um elemento essencial na compreensão da sociedade, sendo vista como o resultado dos fatos sociais. Sob um viés sociológico de Durkheim (2004), por exemplo, os fatos sociais provêm da sociedade e são anteriores e superiores ao indivíduo, impondo-se a ele, já que são gerais, pois existem em todas as sociedades. Todo o fato social depende do grupo, da época, do local e, por essa razão, não são uniformes. A análise da tendência coletiva é fundamental para compreender a sociedade (Boni; Quaresma, 2005).

O indivíduo nasce dentro de um contexto que o “abraça” e, considerando que existe uma consciência individual e com ela um ponto de vista singular, há uma repetição daquilo que está em seu entorno. Tanto em uma sociedade maior, quanto em grupos sociais mais diminutos, os hábitos culturais vão se formando, e o aprendizado passa a ser a mola propulsora para que o saber possa avançar de geração em geração.

A coercitividade das instituições sociais sobre os indivíduos é um tema abordado por Durkheim (2004, p. 30), que ressalta a influência dos meios físicos sobre a sociedade, dizendo: “Qualquer meio físico exerce um constrangimento

sobre os seres submetidos a sua ação; pois estes são em certa medida obrigados a adaptar-se-lhe”. A coercitividade existente e que exerce pressão sobre a sociedade pode vir de duas formas, conforme o autor: “Ao mesmo tempo que as instituições se nos impõem, nós queremos conservá-las obrigam-nos e amamo-las; constrangem-nos e lucramos com seu funcionamento e até com esse constrangimento” (Durkheim, 2004, p. 30).

A identidade cultural forma-se a partir dessa ambiguidade de imposição de valores pela pressão do grupo social, pela pressão que o próprio meio ambiente exerceu e exerce sobre esse mesmo grupo social, mas também pelo amor que passa a existir por esses saberes, fazeres e trejeitos todos que compõem a tradição de um grupo, o costume e, portanto, a cultura.

É essencial compreender o papel das representações culturais na formação da identidade individual e coletiva, bem como estar atento às dinâmicas de poder e influência que permeiam essas representações. Consoante isso, Durkheim (2004, p. 31) alega que: “A pressão exercida por um ou mais corpos sobre outros corpos, ou mesmo sobre as vontades, não pode ser confundida com a que exerce a consciência de seus membros”. Não necessariamente isso se deve à rigidez de certos comportamentos, entretanto, “ao prestígio que estão investidas certas representações”. As manifestações se dão com a repetição de ações calcadas em um modelo de adaptação construído e moldado ao longo do tempo.

Os fatos sociais expressam a vida, a existência social numa perspectiva coletiva, sendo obra das relações de cooperação em sociedade que vão além do indivíduo e que são também resultado “de gerações passadas, que ajudaram a formar crenças, valores e regras que ainda hoje perduram” (Durkheim, 2004, p. 32).

Ainda sob esse viés, o autor afirma que

para que haja fato social é pelo menos necessário que vários indivíduos tenham combinado a sua ação e que desta combinação tenha resultado algum produto novo. E como esta síntese tem lugar fora de cada um de nós (visto que nela entre uma pluralidade de consciências), ela tem necessariamente por efeito fixar, instituir, fora de nós certas maneiras de agir e certos juízos que não dependem de cada vontade particular tomada isoladamente (Durkheim, 2004, p. 32).

Durkheim (2004) chama de “instituições” tudo aquilo que é fruto dessa convergência de ações que consolidam uma certa ação ou forma de entender o mundo, de agir, as crenças, ou seja, os modos de comportamento instituídos pela coletividade. Há outras formas de se referir ao que ele define como instituições, quem sabe produto cultural, identidade cultural ou simplesmente cultura.

Nesse sentido, as instituições refletem a herança cultural e social que é transmitida de geração em geração, contribuindo para a continuidade e estabilidade da vida coletiva. Elas desempenham um papel crucial na regulação das relações sociais, na promoção da ordem e coesão social, bem como na transmissão de conhecimentos e valores que sustentam a identidade cultural de um grupo ou comunidade.

A compreensão das instituições como expressões dos fatos sociais permite reconhecer sua influência na organização e funcionamento da sociedade. Elas fornecem um arcabouço normativo e simbólico que orienta as interações humanas, estabelecendo padrões de conduta e significados compartilhados que contribuem para a coesão social.

Além disso, as instituições desempenham um papel crucial na regulação dos conflitos e na resolução de disputas dentro de uma comunidade. Oferecem mecanismos formais e informais para lidar com divergências e estabelecem parâmetros para a resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a estabilidade e harmonia social, conforme Durkheim (2004, p. 32)

É importante ressaltar que as instituições não são estáticas, mas, sim, dinâmicas, estando sujeitas a transformações e adaptações ao longo do tempo. Refletem as mudanças e as evoluções que ocorrem na sociedade, respondendo às novas demandas e aos desafios que surgem em diferentes contextos históricos e culturais. Ao compreender o papel das instituições como expressões dos fatos sociais, é possível reconhecer sua importância na regulação da conduta humana e na promoção do bem-estar coletivo.

A cultura enquanto resultado de uma construção social ou como conjunto de fatos sociais propicia a diversidade. No dizer de Leff<sup>2</sup>, “o saber sobre a

---

<sup>2</sup> Enrique Leff Zimmerman ou Henry Dan Leff Zimmerman é um economista e sociólogo mexicano, autor de vários trabalhos sobre epistemologia, economia ecológica. sociologia

realidade produz-se como efeito de práticas sociais diferenciadas”. O conhecimento vai desenvolvendo-se e consolidando-se, aliando práticas sociais muito próprias que carregam marcas de fatores como clima, geografia, entre outros, e, também, esse conhecimento vai perpetuando-se de geração em geração. Leff (2001, p. 24) acrescenta ainda que “desde as etapas pré-linguísticas dos hominídeos, a realidade aparece como o meio que é utilizado e transformado por intermédio do conhecimento para a reprodução biológica e cultural de uma população”.

A produção cultural, a identidade e os saberes tradicionais associados demandam proteção jurídica para que não se percam. Não se trata aqui do temor de perdas naturais, resultado de possíveis transformações que ocorrem lentamente e gradualmente, e, sim, de perda por intervenção oriunda de forças externas fortes que podem estar ligadas ao poder do Estado ou do capital. Essa proteção não vem no primeiro estágio normativo, se é que assim podemos defini-lo, relacionado às gerações de direitos<sup>3</sup> pelas quais a sociedade avançou paulatinamente ao longo dos séculos.

As atividades econômicas realizadas por tradição e cultura desempenham um papel fundamental no tecido social e econômico de uma sociedade. Enquanto muitos setores da economia são impulsionados pela busca de lucro e crescimento financeiro, as atividades tradicionais, muitas vezes, têm

---

ambiental, educação ambiental e ecologia política. Sua produção abrange obras ligadas à ideia de construção de um Saber ambiental pautado numa nova racionalidade cuja profundidade teoria está em obras como Saber Ambiental, Epistemologia Ambiental, entre outras” (Palma, 2018, p. 1).

<sup>3</sup> “A primeira delas abrange os direitos referidos nas Revoluções americana e francesa. São os primeiros a ser positivados, daí serem ditos de primeira geração. Pretendia-se sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões de Poder. Daí esses direitos traduzirem-se em postulados de abstenção dos governantes, criando obrigações de não fazer, de não intervir na vida pessoal de cada indivíduo. Referem-se a liberdades individuais, como a de consciência, de culto, à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de reunião. São direitos em que não desponta a preocupação com desigualdades sociais.[...] O descaso com problemas sociais, associado à pressões decorrentes da industrialização em marcha, o impacto do crescimento demográfico e o agravamento das disparidades no interior da sociedade, tudo isso gerou novas reivindicações, impondo ao Estado um papel ativo na realização da justiça social. [...] Como consequência uma diferente pletera de direitos ganhou espaço no catálogo de direitos fundamentais. São os direitos de segunda geração, por meio dos quais se intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos, mediante a ação corretiva dos poderes públicos. Dizem respeito a assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer, etc. [...] Já os direitos chamados de terceira geração peculiarizam-se pela titularidade difusa ou coletiva, uma vez que são concebidos para a proteção não do homem isoladamente, mas de coletividades, de grupos. Tem-se aqui o direito à paz, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio” (Mendes; Coelho; Branco, 2010, p. 310).

raízes mais profundas e significados culturais que vão além do aspecto puramente econômico (Leff, 2021, p. 332).

Em muitas comunidades, a agricultura, a pesca, a produção artesanal e outras atividades tradicionais são passadas de geração em geração, mantendo vivas as tradições e os conhecimentos ancestrais. Essas práticas não apenas preservam a identidade cultural, como desempenham um papel vital na economia local, fornecendo sustento para muitas famílias.

Além disso, as atividades econômicas baseadas na tradição frequentemente promovem a coesão social e a solidariedade dentro das comunidades. A colaboração e o apoio mútuo são aspectos intrínsecos a muitas dessas práticas, fortalecendo os laços sociais e promovendo um senso de pertencimento e identidade cultural.

É importante reconhecer que o valor dessas atividades vai muito além do aspecto financeiro. Enquanto setores mais voltados para o lucro podem gerar riqueza material, as atividades tradicionais contribuem para a riqueza cultural e emocional de uma sociedade. Oferecem uma conexão com as raízes históricas e culturais, transmitindo valores e tradições que enriquecem a vida das pessoas de maneiras que o dinheiro não pode comprar.

Em vista disso, é essencial que essas atividades sejam valorizadas e apoiadas, não apenas como meios de subsistência, mas como parte integrante do patrimônio cultural de uma sociedade. Iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável dessas práticas, o acesso a mercados justos e o reconhecimento do conhecimento tradicional são fundamentais para garantir a continuidade dessas atividades e a preservação da diversidade cultural.

O direito à autonomia das comunidades é um tema central na discussão sobre a valorização das identidades locais e das demandas sociais que delas emergem. Conforme destacado por Leff (2021, p. 339), a reivindicação das "localidades" oprimidas engloba não apenas aspectos culturais, bem como o conhecimento e as pessoas que compõem tais comunidades.

Nesse sentido, a busca por autonomia representa a necessidade de reconhecimento e valorização das culturas locais, dos saberes tradicionais e da própria população local. Ademais, a atualização das identidades e a hibridização em tempo e espaço de diferentes formas do ser evidenciam a dinamicidade e a complexidade das relações sociais.



Conforme Leff (2021, p. 339):

A resistência à capitalização da natureza é a expressão da resiliência cultural que reage para preservar suas identidades perante as perturbações externas. É através da reconstrução do ser que a autonomia pode dirigir-se à autogestão das condições de vida.

As atividades econômicas realizadas por tradição e cultura desempenham um papel crucial na construção de sociedades mais resilientes, sustentáveis e culturalmente ricas. Ao reconhecer e valorizar essas práticas, dando-lhes algum grau de autonomia e/ou diferenciação, se está promovendo um modelo de desenvolvimento econômico que respeita e preserva a diversidade cultural e que promove o bem-estar das comunidades em todo o mundo.

A atividade econômica que é realizada despida de ambição traz consigo a prática da solidariedade enquanto colaboração histórico cultural, todavia, é necessária como uma nova ética social e ambiental para as sociedades voltadas ao comportamento fugaz, líquido<sup>4</sup> e ambicioso característicos das sociedades modernas.

O conceito de *solidariedade* vai para além da mera assistência aos necessitados, abrangendo a interligação entre as questões sociais e ambientais e promovendo uma abordagem holística<sup>5</sup> para a resolução de problemas. No contexto social, a solidariedade implica um compromisso com a justiça e a igualdade, reconhecendo a interdependência entre os seres humanos e a necessidade de promover relações baseadas na cooperação e na partilha (Boff, 2003, p. 86).

---

<sup>4</sup> Zigmunt Bauman (2005) trabalha essa ideia de que a sociedade de consumo vive uma vida líquida e descartável e que, inclusive, as relações humanas acabam sendo temporárias, caracterizando um momento onde os valores não são sólidos e se baseiam em interesses que representam a descartabilidade das coisas. Conforme o autor: "Se a vida pré-moderna era uma recitação diária da duração infinita de todas as coisas, com exceção da existência mortal, a vida líquida moderna é uma recitação diária da transitoriedade universal. Nada no mundo se destina a permanecer, muito menos para sempre. Os objetos úteis e indispensáveis de hoje são, com pouquíssimas exceções, o refugio de amanhã" (Bauman, 2005 p. 120).

<sup>5</sup> O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas. Pode também ser denominado visão ecológica, se o termo "ecológica" for empregado num sentido mais amplo e mais profundo que o usual. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos) (CAPRA, 1996, p. 24)

A solidariedade é essencial para o desenvolvimento sustentável das sociedades, uma vez que promove a coesão social e a resiliência, permitindo a criação de comunidades mais coesas e resilientes, onde cada indivíduo se sente valorizado e apoiado. Além disso, a solidariedade também desempenha um papel crucial na promoção da justiça social e na redução das desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

No contexto econômico, a solidariedade manifesta-se por meio da promoção de práticas empresariais responsáveis, que visam não apenas ao lucro, mas também ao bem-estar das comunidades e do meio ambiente. Empresas socialmente responsáveis buscam não somente maximizar seus ganhos financeiros, como contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que estão inseridas, promovendo a inclusão social, a proteção do meio ambiente e o respeito aos direitos humanos.

Ademais, a solidariedade econômica reflete-se na promoção do comércio justo e do consumo consciente, incentivando a produção e o consumo de bens e serviços de forma ética e sustentável. O comércio justo busca garantir condições dignas de trabalho e remuneração justa para os produtores, promovendo relações comerciais baseadas na equidade e na solidariedade.

A solidariedade também desempenha um papel fundamental na promoção do empreendedorismo social, buscando promover o bem-estar das comunidades e o desenvolvimento sustentável, não somente o lucro. O empreendedorismo social baseia-se em princípios de solidariedade e cooperação, tendo como foco soluções inovadoras para os desafios sociais e ambientais e o empoderamento das comunidades mais vulneráveis.

Além disso, a solidariedade desempenha um papel fundamental no contexto econômico e social, promovendo relações baseadas na cooperação, na partilha e na justiça. É essencial desenvolver uma nova ética social e ambiental que coloque a solidariedade no centro das relações econômicas e sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das sociedades e para a construção de um mundo mais justo e equitativo.

Já a nova ética social e ambiental representa um compromisso comum para com o bem-estar das pessoas e do planeta. Ao adotar essa abordagem, se está a construir um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos. Com

isso, a solidariedade é mais do que um sentimento, é uma força transformadora capaz de moldar uma sociedade mais humana e um ambiente mais saudável.

Ao tratar sobre os imperativos mínimos para uma ética mundial, Boff (2003, p. 85) fala da ética do cuidado, em que saber cuidar é envolver-se afetivamente com o outro e com tudo o que acontece com o outro, já que “a vida e o jogo das relações só sobrevivem se forem cercados de cuidado, de desvelo e atenção”. No cuidado com o outro nasce a responsabilidade para com as coisas e para com o outro.

Conforme Boff (2003, p. 86), são muitos cuidados, sutis, simples e necessários para com o planeta, com “o próprio nicho ecológico com a sociedade sustentável” e outros, pois o “futuro do planeta e da espécie *homo sapiens/demens* depende do nível de cuidado que a cultura e todas as pessoas tiverem desenvolvido” (Boff, 2003, p. 86, grifos do autor).

A ética da solidariedade é uma abordagem fundamental para a compreensão da interdependência e responsabilidade mútua entre todos os seres humanos e a natureza. Boff (2003, p. 87) enfatiza a importância de reconhecer a existência de conexão entre todos e que as ações individuais têm impacto coletivo. Indo além, não se restringe apenas a atos de caridade ou assistencialismo, mas sim a uma postura ética que reconhece a dignidade e o valor intrínseco de cada pessoa. Isso implica em agir com empatia, justiça e cuidado em todas as relações, sejam elas pessoais, sejam sociais, sejam ambientais.

A ética da solidariedade também requer uma transformação nas estruturas sociais e econômicas, de modo a promover a equidade e a inclusão. Isso envolve repensar o modelo de desenvolvimento baseado no consumismo desenfreado e na exploração dos recursos naturais, buscando alternativas sustentáveis que levem em consideração as necessidades das gerações presentes e futuras.

A solidariedade convoca todos a agir em prol da justiça social, combatendo as desigualdades e promovendo a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Isso implica defender os direitos humanos, combater a discriminação e o preconceito e criar oportunidades equitativas para todos, respeitando os valores e bens capazes de compor a identidade de comunidades e povos.

Leff (2021, p. 93), por sua vez, fala em ética ambiental e em uma nova forma de relação entre os atores sociais e o mundo que os cercam, propondo considerar os aspectos culturais. Nas palavras do autor:

A ética ambiental vincula a conservação da diversidade biológica do planeta ao respeito à heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana. Ambos os princípios se conjugam no objetivo de preservar os recursos naturais e envolver a comunidade na gestão de seu ambiente. Entrelaçam-se aqui o direito humano a conservar a própria cultura e tradições, o direito de forjar seu destino a partir de seus próprios valores e formas de significação do mundo, com os princípios da gestão participativa para o manejo de seus recursos, de onde as comunidades derivam suas formas culturais de bem-estar e a satisfação de suas necessidades (Leff, 2021, p. 93).

Faz todo sentido a afirmação de que há um direito da comunidade de forjar o próprio destino partindo-se de seus valores e da significação dos elementos de seu entorno. A ética ambiental busca promover a integração entre a conservação da diversidade biológica e o respeito à heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana. Ambos os princípios estão interligados nos objetivos maiores de preservar os recursos naturais e promover o desenvolvimento sustentável. Para alcançar isso, é fundamental envolver a comunidade na gestão de seu ambiente, garantindo a participação ativa das populações locais na tomada de decisões e na implementação de políticas ambientais.

A ética ambiental convida-nos a refletir sobre a interdependência entre a conservação da diversidade biológica e o respeito à heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana. Somente através de uma abordagem integrada e inclusiva poder-se-á garantir um futuro sustentável para o planeta e para as gerações futuras.

A noção de patrimônio, portanto, pode ser entendida como o cultural, o ambiental e, também o humano, já que é resultado da conjugação dessa relação solidária entre indivíduos de comunidades entre si, natureza e resultado dessa lógica de construção e transformação de instituições que vão se modificando ou fortalecendo.

Segundo Corrêa (2008, p. 32), entende-se que o conceito de *patrimônio* pode ir além daquilo que se acostumou a ver como noção fragmentada e restritiva. De acordo com a teoria dos semióforos, a ideia de patrimônio abrange tudo aquilo que pode resultar da transformação de determinadas coisas, objetos, comportamentos, entre outros, em semióforos. Ou seja, em uma nova categoria

significante de identidade cultural. Essa definição amplia o entendimento do que é considerado patrimônio, ao incorporar tanto bens culturais quanto naturais de forma complementar.

A noção de *semióforos* destaca a importância da atribuição de significado a determinados elementos, que passam a representar e simbolizar aspectos fundamentais de uma identidade cultural. Dessa forma, o patrimônio vai muito além de simplesmente objetos ou locais históricos, englobando também manifestações culturais, comportamentos e elementos naturais que possuem relevância para uma determinada comunidade.

Nesse sentido, a compreensão do patrimônio como algo que pode ser transformado em semióforos ressalta a dinamicidade e a evolução constante desse conceito. O patrimônio não é estático; é um conjunto de elementos em constante interação com a sociedade e o meio ambiente. A preservação e valorização do patrimônio envolvem não apenas a proteção de bens materiais e imateriais, mas também a promoção de práticas sustentáveis que garantam a conservação do meio ambiente (Correa, 2008, p. 30)

A teoria dos semióforos pode ser ligada ao patrimônio cultural na medida que influencia a interpretação e a preservação de significados culturais transmitidos por meio de palavras e símbolos. Ao considerar as palavras como portadoras de significados intrínsecos, a teoria dos semióforos pode contribuir para a compreensão e preservação do patrimônio cultural linguístico e simbólico de uma comunidade.

O viés cultural vai para além do que se pode tocar – o que também pode estar carregado de simbolismos e significados – envolve símbolos e signos, expressões e linguagem. Os semióforos englobam essas duas dimensões, além da compreensão de patrimônio natural.

Partindo-se dessa ideia, pode-se chegar à construção de uma noção menos dicotômica e mais integrada que se pode chamar de *biocultural*. Para Correa (2008, p. 31): “Hoje se percebe com facilidade que um novo paradigma aflora sugerindo uma reintegração do cultural ao natural em ações de preservação bioculturais”. Essa abordagem integrada busca superar a visão fragmentada que separa o patrimônio em categorias distintas e estanques, reconhecendo a interdependência e inter-relação entre os aspectos naturais e culturais. A integração biocultural propõe uma compreensão mais holística e

abrangente, que reconhece a influência mútua entre os sistemas naturais e as práticas culturais.

Sobre a tradicional dicotomização, Correa (2008, p. 31) alega que a “dicotomização do patrimônio em dois domínios separados em compartimentos estanques – Natural e Cultural – reflete a mentalidade dualista predominante no Ocidente”.

Ao considerar o patrimônio sob uma perspectiva biocultural, torna-se possível valorizar os aspectos materiais e imateriais da cultura, bem como a relação desses elementos com o meio ambiente. Dessa forma, a preservação biocultural não se restringe apenas à proteção de sítios arqueológicos ou monumentos históricos, mas abrange a conservação da diversidade biológica e dos conhecimentos tradicionais associados a ela.

Consoante isso, a abordagem biocultural é capaz de representar um avanço significativo na concepção de patrimônio, promovendo uma visão mais integrada e sustentável. Ao reconhecer a interconexão entre os sistemas naturais e culturais, é possível desenvolver estratégias mais eficazes para a conservação e gestão do patrimônio, considerando as múltiplas dimensões envolvidas.

Diante desse novo paradigma, é essencial repensar as práticas de preservação e valorização do patrimônio, buscando uma abordagem mais integrada e alinhada com os princípios da sustentabilidade. A integração biocultural oferece uma oportunidade para repensar as políticas e estratégias de preservação, considerando de forma mais ampla as interações entre cultura e natureza.

No entendimento de Leff (2021, p. 335), é possível observar uma tendência homogeneizante em nível global. Essa tendência refere-se à uniformização de práticas, valores e comportamentos que tem vindo a ser observada em diferentes partes do mundo. Esse fenômeno é associado à globalização e ao aumento da interconexão entre as diversas sociedades e culturas.

A homogeneização global pode manifestar-se em várias áreas, tais como na cultura, na economia, na política e no ambiente. Por exemplo, a disseminação de marcas e produtos globais tem levado à uniformização de gostos e preferências em diferentes partes do mundo. Da mesma forma, a

adoção de práticas econômicas e políticas semelhantes tem contribuído para a padronização de sistemas e estruturas em nível global.

Segundo Leff (2021, p. 175):

O humano e o social foram sendo integrados através de suas manifestações em processos de ordem física dentro de sistemas homogêneos de informação. Esta metodologia continua legitimando uma racionalidade social bem particular – a nova ordem mundial hegemônica – imposta pela civilização moderna ocidental, como um destino natural inelutável.

Dentro dessa perspectiva, não caberia alternativa à ciência a não ser trabalhar com os prognósticos, as previsões e avaliação dessas mudanças e de seus impactos, ou seja, dos efeitos da construção de uma racionalidade econômica, como vulnerabilidade social e ambiental, bem como criação de estratégias para enfrentamento e mitigação desses impactos para adaptar-se a eles.

No entanto, é importante notar que a homogeneização global não é um fenômeno unicamente negativo ou positivo. Por um lado, a disseminação de valores e práticas comuns pode promover a cooperação e a compreensão entre diferentes culturas e povos. Por outro lado, a perda de diversidade cultural e a uniformização de práticas tendem levar à perda de identidade e à diminuição da autonomia das comunidades locais.

A homogeneização global levanta questões relacionadas com a sustentabilidade ambiental. A adoção generalizada de práticas econômicas e tecnologias, por não raro, ao desconsiderar os conhecimentos pré-existentes, pode causar impactos negativos no ambiente, levando à perda de biodiversidade, à degradação dos recursos naturais e comprometendo a vida das futuras gerações, posto que a qualidade de vida já vem sendo posta a prova atualmente junto às presentes gerações.

De acordo com Leff (2021, p. 335):

A cultura inscreve-se nas múltiplas funções da natureza, através das práticas agrícolas, da preservação dos processos ecológicos, de proteção da erosão e manutenção da fertilidade do solo; de conservação da diversidade genética e biológica; de regeneração seletiva de espécies úteis; de manejo integrado de recursos naturais silvestres e espécies cultivadas; e da inovação de sistemas agroecológicos altamente produtivos. [...] A organização cultural regula o uso de recursos para satisfazer as necessidades de seus membros.

Através de processos simbólicos de configuram mecanismos culturais que regulam o acesso social à natureza, dão forma ao desenvolvimento tecnológico e regulam os ritmos de extração e transformação dos recursos.

O conhecimento cultural desempenha um papel fundamental na forma como as comunidades diversas e tradicionais interagem com a natureza. Essa relação é caracterizada por um profundo respeito pelo ambiente, estabelecendo um contraste marcante com a abordagem voraz adotada pelo atual modelo econômico, que frequentemente ignora e desconsidera outros modelos de interação com a natureza.

Nesse sentido, é importante analisar criticamente os impactos da homogeneização global. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a integração global e a preservação da diversidade cultural e ambiental. A promoção do diálogo intercultural e o incentivo à preservação das tradições locais podem contribuir para mitigar os efeitos negativos da homogeneização global.

Se o reconhecimento de uma lógica biocultural ainda não é capaz de ser assimilada pelas instituições administrativas, políticas e jurídicas, a consideração da variável cultural é uma forma de atender aos interesses dos grupos sociais (minorias) ao interpretar uma lei, aplicá-la e, especialmente no momento da criação jurídica, compondo, assim, uma nova racionalidade científico jurídica que reconhece a tendência homogeneizante na sociedade e que se utiliza de ferramentas possíveis para proteção das riquezas culturais presentes nos saberes dos diferentes grupos.

A tendência homogeneizante em nível global, conforme observada por Leff (2021), levanta questões importantes sobre a interação entre as diferentes sociedades e culturas. É crucial promover uma abordagem que leve em consideração os benefícios da integração global, no entanto, que considere a importância da preservação da diversidade cultura e ambiental.

Em se pensando nas questões ambientais, é preciso pensar nas formas de produção, por causa do impacto ambiental. Leff (2021) chama de *saber ambiental* a construção de uma nova ordem de produção do conhecimento científico e tecnológico para a superação de velhos paradigmas de produção, abrindo possibilidades para novos. Consoante o autor, é assim que “o ambiente,



como sistema complexo, articula os valores culturais das comunidades – que definem suas necessidades e valorizam seus recursos para satisfazê-las” (Leff, 2021, p. 176).

Ao romper com a dicotomia entre sujeito e objeto, o saber ambiental convida-nos a repensar nossa relação com o meio ambiente e a reconhecer a interconexão entre todas as formas de vida. Com isso, desafia-nos a considerar não apenas as consequências imediatas de nossas ações, mas também o impacto a longo prazo que elas podem ter sobre o planeta (Leff, 2012, p. 64).

Além disso, o saber ambiental permite refletir sobre a importância de preservar a diversidade cultural e biológica, reconhecendo que a proteção do meio ambiente está intrinsecamente ligada à promoção da justiça social e da equidade. Ao incorporar valores e significações do mundo natural, o saber ambiental oferece uma nova perspectiva para abordar os desafios ambientais que são enfrentados atualmente.

A racionalidade ambiental implica uma abordagem ética e responsável em relação ao meio ambiente, reconhecendo que as decisões e ações humanas têm um impacto significativo sobre os ecossistemas e as gerações futuras.

A racionalidade ambiental representa um paradigma que reconhece a importância vital do equilíbrio ecológico para a sobrevivência e prosperidade da vida no planeta. Através da adoção de práticas sustentáveis, da promoção da educação ambiental e do respeito pela natureza, é possível construir um futuro mais harmonioso e equitativo para as gerações presentes e futuras.

O *saber ambiental* e a *racionalidade ambiental* são conceitos fundamentais no atual contexto de preocupação com a preservação do meio ambiente. O *saber ambiental* refere-se ao conhecimento e compreensão dos processos e interações que ocorrem no ambiente, incluindo a relação entre os seres humanos e a natureza. Já a *racionalidade ambiental* diz respeito à capacidade de tomar decisões e agir de forma consciente e responsável em relação ao meio ambiente, considerando os impactos das ações humanas sobre a natureza (Leff, 2012). Isso significa avaliar as opções disponíveis e escolher aquelas que causem menos danos ao meio ambiente, buscando alternativas mais sustentáveis e responsáveis. Além disso, a racionalidade ambiental também envolve a promoção de práticas que visem à conservação dos recursos naturais e à redução do desperdício.

Ambos os conceitos são fundamentais para a promoção de um desenvolvimento sustentável, que concilie o progresso econômico e social com a preservação do meio ambiente.

Sob esse viés, Leff (2012, p. 121) afirma que:

A racionalidade ambiental fundamenta-se em uma ontologia e em uma ética opostas a todo princípio de homogeneidade do mundo e de unidade do conhecimento, de um pensamento global e totalizador. Abre uma política para além das estratégias para a dissolução de diferenças antagônicas em um campo comum conduzido por uma racionalidade comunicativa, regida por um saber de fundo, por um conhecimento comum e por leis universais. A racionalidade ambiental abre o caminho para uma política da diferença e para uma ética das relações sociais aberta para o dissenso, para a diferença e para a outridade, que nem sempre remetem a contradições ontológicas e políticas.

Nesse sentido, a racionalidade ambiental propõe uma abordagem que reconheça e valorize a pluralidade de vozes e visões de mundo, promovendo um diálogo intercultural e interdisciplinar. Isso significa que as diferenças não são encaradas como obstáculos a serem superados, mas como elementos essenciais para a compreensão e transformação dos desafios ambientais e sociais enfrentados.

A racionalidade ambiental incorpora, assim, as bases do equilíbrio ecológico como norma do sistema econômico e condição de um desenvolvimento sustentável; da mesma forma, funda-se em princípios éticos (respeito e harmonia com a natureza) e valores políticos (democracia participativa e equidade social), os quais constituem novos fins do desenvolvimento e se entrelaçam como normas morais nos fundamentos materiais de uma racionalidade ambiental (Leff, 2021, p. 87).

A construção de uma racionalidade ambiental é fundamental para uma abordagem holística e sustentável no que diz respeito às relações de produção e ao desenvolvimento das forças produtivas. Esse conceito emerge como uma estratégia teórica que visa a articular as condições ideológicas, teóricas, políticas e materiais necessárias para estabelecer novas bases que promovam a harmonia entre a atividade humana e o meio ambiente.

Ao pensar em racionalidade ambiental, é crucial considerar a integração de esferas de racionalidade que fundamentam valores e organizam o conhecimento em torno dos processos materiais que sustentam um paradigma

ecotecnológico de produção. Essa integração é essencial para a instrumentalização dos processos de gestão ambiental, garantindo que as práticas produtivas estejam alinhadas com a preservação e regeneração dos recursos naturais.

A proposta, portanto, é de uma abordagem que vai além da mera mitigação de impactos ambientais, buscando promover a coexistência harmônica entre atividades produtivas e a preservação da natureza. Nesse sentido, a integração de valores éticos, conhecimento científico e práticas materiais é essencial para a construção de um modelo de desenvolvimento que seja verdadeiramente sustentável.

Nas palavras de Leff (2018, p. 283):

A objetivação deste conceito de racionalidade, como uma forma de organização social e produtiva concreta suscita, desse modo, a necessidade de que os princípios de racionalidade ambiental sejam coerentes com os fundamentos conceituais de sua racionalidade teórica, com os processos produtivos que lhe dão suporte material e com os instrumentos da racionalidade técnica que assegurem a eficácia. Assim, se estabelece uma articulação de racionalidade, que vai dos princípios éticos às práticas produtivas do ecodesenvolvimento na construção de sociedades sustentáveis.

A articulação entre os diferentes elementos da racionalidade ambiental requer uma abordagem multidisciplinar que envolva não apenas especialistas em ciências ambientais, mas também profissionais das áreas de economia, sociologia, ética e gestão. Somente através dessa integração é possível estabelecer as bases para uma transição efetiva em direção a um modelo de produção e desenvolvimento que respeite os limites do planeta e as necessidades das gerações futuras.

Melhor dizendo, a noção de *racionalidade ambiental* não se restringe apenas à eficiência na utilização de recursos naturais. Envolve, sobretudo, uma reconfiguração mais ampla das relações entre sociedade e natureza, visando à construção de um futuro mais equitativo e sustentável para todos. A promoção da racionalidade ambiental requer um compromisso coletivo com a inovação, a educação ambiental e a governança responsável, buscando assegurar que as práticas produtivas estejam alinhadas com os princípios da sustentabilidade ecológica e social. Nessa noção, incluem-se aspectos culturais, diferenças, peculiaridades e saberes agregados ao longo de gerações.

Esse é um grande desafio quando, normativamente falando, há dificuldade jurídica em assimilar as diferenças. Essa discussão é bastante complexa no âmbito, por exemplo, dos direitos humanos e da construção da ideia de ética universalista. Sobre isso, segundo Moller (2021, p. 29),

A recomendação da mera adoção do paradigma da positividade dos direitos humanos como base predominante e suficiente de discursos voltados à sua concretização, ainda que bem intencionada, se faz sentir frequentemente como expressão de uma forma de imposição.

É imperativo reconhecer a complexidade inerente à concretização dos direitos humanos, especialmente em um contexto global diversificado. A diversidade cultural e as diferentes visões de mundo devem ser levadas em consideração ao se buscar uma fundamentação ética, política e jurídica para a defesa e promoção dos direitos humanos. Diante disso, o diálogo intercultural e a abertura para a compreensão das diversas perspectivas são fundamentais para uma abordagem eficaz e respeitosa.

O relativismo encontra eco em áreas como etnografia e sociologia cultural e na filosofia do direito, contudo, não é objeto de estudo e aplicação imediata da norma, já que é incapaz de incorporar as diferenças, ou seja, a pluralidade de visões de mundo e de concepções de cada cultura, linguagem ou sociedade imersas nas bases do universalismo.

É fundamental manter um equilíbrio entre a valorização da pluralidade cultural e a necessidade de princípios universais que garantam a justiça e a igualdade para todos. A busca por um diálogo intercultural e por uma ética do reconhecimento pode ser um caminho promissor para conciliar esses aspectos aparentemente contraditórios.

Considerando isso, resulta saliente que a diversidade cultural pode e deve ser objeto de proteção através de políticas, programas e construções normativas que a valorizem e a reconheçam, ante a tendência homogeneizante e universalista que se impõe padronizando relações, hábitos e fazeres humanos. Ao se proteger as relações humanas e os saberes, se está falando de patrimônio cultural imaterial, carregado de simbolismos intergeracionais e conhecimentos arraigados. Ademais, há o patrimônio cultural material que é fruto das interações e, portanto, das construções que daí resultam.

Toda essa gama de interações e construções ocorre com base em uma intensa relação com o ambiente e conhecimentos adquiridos sobre as nuances e peculiaridades próprias e típicas de cada bioma, região e ecossistema. A proteção do meio ambiente, por meios da valorização de práticas sustentáveis descobertas e erigidas em sólidas práticas centenárias, também pode e deve ser objeto de proteção. Aqui, tanto se fala na proteção do meio ambiente, quanto das relações humanas formadas através da interação com o meio ambiente. Portanto, faz-se necessária a proteção do meio ambiente em si, bem como de condutas e hábitos que, ao longo de décadas e séculos, mostraram-se eficazes na construção da sustentabilidade.

O patrimônio passível de proteção, para efeitos da discussão proposta nesta pesquisa, compreende as dimensões cultural, ambiental e humana, podendo compor o que se pode chamar de *patrimônio biocultural*. É imperativo ressaltar sua importância diante da celeridade com que as transformações sociais, tecnológicas e econômicas vêm ocorrendo, muitas vezes impulsionadas e impostas por uma supremacia econômica e de mercado que tende a obscurecer as diferenças.

No que tange ao patrimônio cultural, é fundamental reconhecer e preservar as manifestações artísticas, arquitetônicas, históricas e simbólicas que constituem a identidade de um povo. A proteção desse patrimônio não só valoriza a diversidade cultural, como também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente de suas raízes.

Já o patrimônio ambiental abrange a preservação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais. A conservação desses elementos é essencial para garantir a sustentabilidade do planeta e o bem-estar das gerações futuras. A proteção do meio ambiente não deve ser encarada como uma questão secundária, e, sim, como um pilar fundamental para a sobrevivência da humanidade.

Por fim, o patrimônio humano refere-se ao respeito pela dignidade, pelos direitos e pela diversidade das pessoas. É crucial promover a igualdade de oportunidades, combater todas as formas de discriminação e assegurar a participação ativa de todos os cidadãos na vida social, política e econômica, além do direito de preservar aquilo que os distingue enquanto grupos sociais e comunidades compostas por séculos de práticas diferenciadas nas relações

entre si e com o meio ambiente. Isso é indispensável para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante do cenário atual, marcado pela rápida evolução tecnológica e pelas pressões do mercado global, torna-se ainda mais premente a necessidade de proteger e valorizar o patrimônio em suas diferentes dimensões. A preservação da cultura, do meio ambiente e da dignidade humana não pode ser negligenciada em prol de interesses puramente econômicos.

A proteção do patrimônio cultural, ambiental e humano é um imperativo ético e moral que deve ser abraçado por todos aqueles capazes de promover e induzir o desenvolvimento sustentável de comunidades, cuja singularidade de elementos ensejam reconhecimento e preservação, dado que são considerados bens inestimáveis e essenciais do pondo de vista de construção de um futuro mais justo, equitativo e sustentável para as próximas gerações.

Com vistas a promover esse reconhecimento em nível de Campos de Cima da Serra, no Nordeste do Rio Grande do Sul (RS), torna-se importante situar aspectos inerentes ao gaúcho e que servem como elementos capazes de compor a necessidade de proteção ao patrimônio – no que se refere a questões ambientais, culturais, humanas – dessa região.

## 2.2 CULTURA GAÚCHA COMO ELEMENTO DE UM PATRIMÔNIO

O Rio Grande do Sul é o último estado do Sul do Brasil, tem como capital a cidade de Porto Alegre, uma população de 10.882.965 pessoas e uma densidade demográfica de 38,63 habitantes por quilômetro quadrado, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 (IBGE, 2022).

No ano de 2021, o índice de desenvolvimento humano (IDH) atingiu a marca de 0,771, posicionando o estado em 5º lugar dentre as 27 unidades federativas do Brasil. Esse índice é utilizado como uma medida comparativa que avalia o desenvolvimento humano com base em três dimensões: saúde, educação e renda (IBGE, 2022).

Além disso, segundo dados do IBGE (2022), em relação às finanças públicas, no ano de 2017, o valor das receitas orçamentárias alcançou a quantia de R\$ 66.397.468,18 (em milhares de reais), colocando o Estado na 4ª posição

entre os 27 Estados brasileiros. Já o valor das despesas orçamentárias empenhadas foi de R\$ 62.476.279,34 (em milhares de reais), também posicionando o RS em 4º lugar no *ranking* nacional em investimentos.

Esses números refletem a relevância e o impacto desse estado no contexto econômico e social do País. Tais indicadores são fundamentais para a compreensão da realidade socioeconômica do RS, fornecendo subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas eficazes e direcionadas às necessidades da população.

Do ponto de vista ambiental, o RS é caracterizado pela presença de dois biomas brasileiros distintos. O Pampa, exclusivo deste estado, e a Mata Atlântica, que se estende ao norte e ao longo do litoral. O bioma do Pampa ocupa grande parte do território gaúcho<sup>6</sup>, é conhecido por sua vegetação rasteira e campos abertos, características únicas dessa região. Já a Mata Atlântica, presente em áreas mais ao norte e ao longo do litoral, é marcada por sua rica biodiversidade e pela presença de florestas tropicais. Junto ao bioma Mata Atlântica, o Estado possui também os campos de altitude com riqueza biológica ímpar e que merece atenção e cuidado (Nabinger, 2015).

Em relação aos aspectos climáticos, junto ao estado de Santa Catarina (SC), o Rio Grande do Sul é reconhecido como um dos estados que apresenta as temperaturas mais frias do Brasil. As condições climáticas do Rio Grande do Sul são influenciadas por diversos fatores, incluindo a proximidade com o Oceano Atlântico, a presença de correntes marítimas e as variações de altitude. Esses elementos contribuem para a ocorrência de invernos rigorosos, com temperaturas baixas e ocorrência de geadas em algumas regiões.

Além disso, o relevo acidentado do Estado contribui para a diversidade climática, com áreas de planície, planaltos e serras. Essa variação de altitudes influencia diretamente as condições climáticas locais, resultando em diferentes padrões de temperatura e precipitação ao longo do território gaúcho.

A importância da preservação desses biomas e da manutenção das condições climáticas do Rio Grande do Sul é fundamental para a conservação da biodiversidade e para o equilíbrio ambiental não apenas dessa região, mas do país como um todo. A compreensão e o cuidado com esses ecossistemas

---

<sup>6</sup> Do Estado do Rio Grande do Sul, sul do Brasil.

são essenciais para garantir a sustentabilidade ambiental e o bem-estar das futuras gerações.

Do ponto de vista econômico, o Estado do Rio Grande do Sul tem economia diversificada, com indústria forte<sup>7</sup>, serviços<sup>8</sup>; já na área rural, há forte presença da pecuária e da agricultura destacando-se com produção de diversos produtos importantes que contribuem de modo significativo com a estatística da exportação brasileira.

Segundo o *Atlas Socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul* (2021, p. 112), o Estado “é a quarta economia do Brasil pelo tamanho do Produto Interno Bruto – PIB, chegando a aproximadamente R\$ 423 bilhões<sup>1</sup>, conforme dados do IBGE para o ano de 2017”. Ainda sobre o *ranking* brasileiro, “o RS participa com 6,4% do PIB nacional, sendo superado pelos Estados de São Paulo (32,2%), Rio de Janeiro (10,2%) e Minas Gerais (8,8%)”. (*Atlas Socioeconômico do Estado*, 2021, p. 112).

Conforme consta no *Atlas Socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul* (2021, p. 111):

A economia gaúcha possui estreita relação com os mercados nacional e internacional. Por isso, a participação da economia do Estado tem oscilação superior à dos demais estados brasileiros, sendo muito influenciada pela dinâmica das exportações. Além disso, embora a estrutura setorial do VAB do Rio Grande do Sul confirme a forte participação do setor de Serviços, que apresentou grande crescimento durante as duas últimas décadas, pode-se dizer que a economia gaúcha é impulsionada por dois setores hegemônicos: a Agropecuária e a Indústria de Transformação.

Apesar de ser um dos estados com mais quantidade de municípios do país e, também, um dos três estados com maior área urbanizada, ainda assim a relação econômica com áreas rurais é bastante grande, seja historicamente por meio da pecuária, seja mais recentemente (últimas décadas) despontando na agricultura.

Segundo o IBGE (2022, não paginado):

---

<sup>7</sup> “Os municípios que apresentaram os maiores valores de PIB em 2017 são predominantemente industriais e estão concentrados no eixo da Região Metropolitana de Porto Alegre em direção à Caxias do Sul. São eles: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Gravataí, Rio Grande, Triunfo, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas e Santa Cruz do Sul. Juntos, responderam por 42,3% do PIB Total do Estado” (*Atlas Socioeconômico do Estado*, 2021, p. 112).

<sup>8</sup> Incluem-se os serviços públicos Digitais. (Estado, RS, 2023)



A área territorial do estado em 2022 era de 281.707,151 km<sup>2</sup>, ficando na posição 9 entre os 27 estados, e o número de municípios era de 497, colocando-o na posição 3 entre os 27 estados. Já a área urbanizada em 2019 era de 3.601,63 km<sup>2</sup>, o que o deixava na posição 3 entre os 27 estados.

O desenvolvimento do RS mostra que a pecuária, atividade que foi base econômica gaúcha por muitos anos, foi superada pela agricultura. Dados do ano de 2013 mostram que a agropecuária participou dos dados do Valor Adicionado Bruto (VAB) total do Rio Grande do Sul, com 10,1%. De acordo com Feix *et al.* (2016, p. 8): “Destes, 72% correspondiam à agricultura, 23% à pecuária e 5% à produção florestal, pesca e aquicultura”.

Por mais que a agricultura esteja à frente, a pecuária continua sendo forte e importante para o Estado. Passou por mudanças, novas raças<sup>9</sup> foram incorporadas, novas técnicas também, bem como a associação com cultivos agrícolas intercalados. Entretanto, há regiões do RS cuja produção pecuária é realizada de modo mais simples, lembrando muito a forma com que a pecuária era realizada nas origens da atividade do Estado.

Segundo estudo realizado no ano de 2007 sobre os principais modos de produção do gado de corte no Rio Grande do Sul, tem-se que:

A maioria dos produtores (98,8%) que possui vacas multíparas utiliza a monta natural, sendo que no caso das novilhas este percentual cai para 91%. Estes dados comprovam que a inseminação artificial é pouco usada, uma vez que somente 1,2% dos produtores que possuem vacas multíparas fazem uso deste recurso e 9,4% dos que possuem novilhas praticam esta atividade (Andrade, 2007, p. 11).

Quanto às formas de produção no RS, há o predomínio da produção pecuária que acontece de modo familiar há gerações e que não incorporou técnicas visando ou ambicionando grandes aumentos de produção, mas somente mantém prática tradicional que remete a uma forte ligação cultural entre gerações e com o meio ambiente, que, por consequência, carrega importante conhecimento agregado há décadas e séculos de experiências de vida na atividade pecuária.

---

<sup>9</sup> Raças de origem europeia como angus e hereford.

Com relação à figura do gaúcho, boa parte está ligada à atividade econômica da pecuária, que assim como foi base para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, foi mola propulsora e fortalecedora da cultura e tradições do povo gaúcho. As lides de tiro de laço<sup>10</sup>, rodeios<sup>11</sup>, Centro de Tradições Gaúchas (CTGs)<sup>12</sup>, Encontro de Artes e Tradição Gaúcha (ENART)<sup>13</sup>, Festival Gaúcho de Danças (FEGADAN); feiras de produção, como a Expointer,

<sup>10</sup> “O tiro de laço é entendido pelo viés cultural por ser considerado uma prática já realizada no estado gaúcho muito antes da criação dos rodeios crioulos, sendo uma atividade ligada ao meio rural em que estão envolvidos conhecimentos que são passados de uma geração a outra [...] O Rio Grande do Sul, com sua imagem fortemente associada à pecuária e às lidas campeiras, presenciou a prática do tiro de laço sair do ambiente rural e transpor-se para o meio urbano sob a forma de rodeio crioulo. Já o tiro de laço enquanto prova campeira surgiu na década de 1950 no município de Esmeralda” (Kafke; Silveira, 2020, p. 852). Antes, porém, do surgimento oficial em Esmeralda, os indígenas, já muito ligados ao cavalo, dominavam a técnica do laço e da boleadeira a dominar o gado e também os avestruzes. Conforme Jacques (*apud* Kafke; Silveira, 2020, p. 853): “Devemos presumir que esses índios aprenderam a utilizar o cavalo ou a montá-lo, depois da criação e do aumento abundantíssimo desse animal nesta região e na platina, [...] posto que os mesmos índios já soubessem fazer o uso do ‘laço’ e das ‘bolas’, talvez para subjugar também os quadrúpedes silvestres e o avestruz”.

<sup>11</sup> A lei estadual gaúcha nº 11.719, de 07 de janeiro de 2002, declara oficialmente “o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-rio-grandense”. Essa lei sofreu algumas alterações no ano de 2006 incorporando garantia de defesa sanitária animal, presença de médico veterinário responsável, apetrechos, encilhas sem infraestrutura para atendimento médico, presença de médico veterinário, encilhas que não machuquem animais e a proibição do uso de esporas com pontas. Artigo 1º - Parágrafo único: Entende-se como rodeio crioulo o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas a habilidade do homem e o desempenho do animal” (Redação dada pela Lei nº 12.567/06).

<sup>12</sup> Em 24 de abril de 1948, foi fundado o primeiro Centro de Tradições Gaúchas (CTG): “O 35 CTG foi o nome dado em homenagem à Revolução Farroupilha de 1835. Os CTGs foram criados para demonstrar as raízes históricas, os costumes nativos, a maneira de ser, a sociabilidade do povo gaúcho. Lá se estudam as danças, as poesias, as falas do gaúcho original, seus hábitos e sua história. A finalidade é mostrar e perpetuar as manifestações da cultura e tradições gaúchas com a maior precisão possível para o público nacional e internacional. O CTG não é apenas uma entidade que reflete sobre a tradição, é também um movimento que procura revivê-la. Dessa maneira, foi necessário recriar os costumes do campo e foi usada uma nomenclatura diferente de outras associações, substituindo o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o diretor, empregando os títulos de patrão, capataz, sota-capataz, agregados, posteiros. Os conselhos consultivos e deliberativos foram renomeados de Conselho de Vaqueanos e os departamentos foram chamados de Invernadas, conseguindo assim uma maior proximidade da cultura do campo. [...] O CTG é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo funcionamento é regido por um estatuto baseado na carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG)” (Luvizotto, 2010, p. 38).

<sup>13</sup> “O Encontro de Arte e Tradição (ENART) é reconhecido pela Unesco como o maior festival de arte amadora da América Latina, bem como maior evento tradicionalista gaúcho do mundo. Criado em 1986, o ENART tem por finalidade a preservação, valorização e divulgação das artes, da tradição e da cultura popular do Rio Grande do Sul. É um concurso onde as invernadas<sup>3</sup> artísticas dos CTGs (Centro de Tradição Gaúcha) das 30 regiões do estado disputam o primeiro lugar em danças tradicionais e coreografias de entrada e saída, entre outras modalidades tais como declamação, trova, chula, solista vocal, e outros. Para chegar até a final, que ocorre todos os anos no segundo final de semana do mês de novembro em Santa Cruz do Sul - RS, o departamento artístico, composto por dançarinos, músicos, instrutores e coreógrafos, passam pelas eliminatórias que são realizadas, primeiro em cada região tradicionalista, depois se aglomeram a cada cinco regiões e, então, vão para a final com apenas 40 grupos” (Vallejos, 2013, p. 5).

(maior do Estado), está intimamente ligada à pecuária, ao melhoramento genético e comércio de raças bovinas e de cavalos. Uma das provas mais importantes da Expointer é o Freio de Ouro, que premia os melhores de cada raça entre equinos.

As próprias lidas nas fazendas e, até mesmo, os causos contados em volta do fogo de chão são expressões culturais que remetem diretamente à atividade de criação de gado, na qual a existência de um galpão é fundamental, pois muitas atividades ligadas ao campo se desenvolvem dentro e no entorno de um galpão de fazenda, inclusive as canções, poesias e causos expressam sobre os galpões. A exemplo da canção de Luis Marengo<sup>14</sup> (2002), intitulada “Senhor das manhãs de Maio”:

Meu galpão de alma tranquila.  
 Ressuscita todo dia.  
 Cada vez que o sol destapa  
 sua silhueta sombria  
 e desenha cinamomos  
 na minha querência vazia.  
 Senhor das manhãs de maio  
 ceva este mate pra mim  
 que eu venho a tempos de lua  
 mingando sonhos assim:  
 Os que eu posso, sonho aos poucos  
 os que eu não posso, dou fim  
 Silencio quando posso  
 Quando quero sou estrada  
 diviso as coisas do tempo  
 bem antes da madrugada.  
 Numa prece que bem me lembro  
 refaço minhas orações:  
 ""Pai nosso que estais no céu  
 precisai vir aos galpões"  
 [...]"

---

<sup>14</sup> Compositor e cantor nativista no estado do Rio Grande do Sul. Com quase 30 anos de carreira, uma discografia de 25 obras, 23 CDs e 2 DVDs, Luiz Marengo é hoje um dos espetáculos nativistas mais requisitados do sul do Brasil, tendo a consciência de que seu canto está ligado a terra, valores, hábitos e costumes de seu povo. Natural de São Jerônimo (distrito da Quitéria)/RS, nasceu no dia 22/12/1964. Sua carreira profissional iniciou em 1988, quando começou a participar de festivais, movimento importante para a cultura de nosso estado e que lhe rendeu grandes conquistas em âmbito regional. Seu canto já percorreu vários estados do Brasil, como Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Goiás, Brasília e Tocantins, assim como na China, Argentina, Uruguai e Paraguai fazendo apresentações ao lado de Santiago Chalar, Pepe Guerra em espetáculos e gravações e Jorge Nasser (cantores do folclore Uruguaio), além de gravações com Antonio Tarragó Ros e Ramon Ayala da Argentina. (wikipédia, 2024)

Vários são os momentos nessa canção em que aparece a expressão “galpão” ou “galpões” e variados aspectos circundam no entorno dessa ideia. É bastante forte a referência ao que acontece na vida do gaúcho, especialmente no que concerne à criação de gado e às lidas, que vão desde curar o terneiro, passando por vacinar, marcar, castrar, até o aparte do gado, que acabam envolvendo muitos peões e, não raramente, toda família, inclusive crianças desde a tenra idade.

As referências culturais são fortes e são muitas a servir como identidade do povo gaúcho. O Rio Grande do Sul é um estado com muitas influências culturais, e nem todos são ligados a essas tradições campeiras, porém, o que se quer aqui demonstrar é que há uma parcela bastante significativa de gaúchos que cultuam as tradições, seja na forma de festividades, seja participando de um CTG, seja vivenciando o dia a dia na vida do campo e nas fazendas, cuja gestão e cuidado passam de geração em geração.

Trata-se do Estado mais austral da federação brasileira, do qual emerge um povo peculiar, em meio a inúmeros elementos base que formaram os hábitos e tradições que fazem parte e configuram o gaúcho. Por exemplo, a prática das atividades no campo (agropecuária), conforme já referido, a base alimentar na carne bovina, as atividades culturais ligadas ao uso do cavalo, a linguagem, as músicas, danças, literatura, entre outros aspectos emergem como características fortes e marcantes que envolvem o povo do Rio Grande do Sul (RS).

Há uma tendência em exaltar a figura do gaúcho, dentro de um estereótipo que o reconhece como guerreiro de muitas batalhas<sup>15</sup>, galanteador

---

<sup>15</sup> Algumas inclusive bastante violentas, dado que ao “longo das quatro décadas ocorreram no Rio Grande do Sul três revoluções, várias revoltas e rebeliões, inclusive o início da Coluna Prestes. Cabe incluir Canudos (1896-97) no sertão da Bahia, Entre Rios (1897), rincão catarinense, confluência dos rios canoas e pelotas, a guerra do Contestado (1912-15, no oeste catarinense, nas quais os gaúchos envolveram-se diretamente pela participação da Brigada Militar. Ressalta quanto ao uso dos termos “revolução” e “revolucionário”. A rigor, no sentido sociológico, apenas a de 1930 pode ser considerada uma revolução tanto pelos seus objetivos, como por suas consequências. A de 1893-95 e a de 1923 foram de fato guerras civis. Ambas foram enfrentamentos bélicos pelo Poder, onde as altas chefias, seja das facções legalistas, pertenciam à mesma classe socioeconômica. O objetivo de uns era assenhorear-se do Governo do Estado, o dos outros era manter-se. Nenhum dos lados pretendia mudanças na ordem social e econômica. [...] A guerra civil ferida no Rio Grande do sul nos anos 1893-1895, que se alastrou aos estados de Santa Catarina e Paraná, ficou mal afamada como revolução da Degola. Em nenhuma das outras guerras civis, rebeliões, revoltas, sedições, ocorridas no RS, seja no resto do Brasil, foi registrada tanta DEGOLA” (D’Avila, 2012, p. 24-27).

na figura do homem – que mais estaria para uma referência machista – também como provedor e intrépido nas lides de enfrentamento de animais, domando-os corajosamente e arriscando perigos<sup>16</sup>.

Essa tendência não é sem razão, pois o hábito dos *causos*, comum entre os gaúchos do campo, carrega em si a responsabilidade da oralidade que resulta na transmissão entre gerações, das histórias das famílias e suas relações, por vezes floreadas, envoltas em exageros; noutras, misturadas a lendas locais e regionais, no entanto, os *causos* são presença constante nas rodas de fogo de chão<sup>17</sup>.

Historicamente, ao se analisar a economia do país, o Rio Grande do Sul é lembrado por sua forte contribuição através do setor agropecuário, sendo que as análises historiográficas “se dirigem para a produção de charque e demais produtos da pecuária, produtos através dos quais o Rio Grande estabelecia as principais relações com os centros econômicos do Brasil” (Zarth, 2002, p. 28).

A passagem do viajante Saint-Hilaire<sup>18</sup> (2002, p. 89), pelo sul do Brasil, registrada em seu diário, nos anos de 1820 a 1822, transmite exatamente essa

---

<sup>16</sup> A exemplo desse imaginário, podemos citar a figura lendária do Rodrigo Cambará, protagonista de uma das fases da trilogia *O Tempo e o Vento*, de Érico Veríssimo (2018), tanto na obra original – livro – quanto nas retratações audiovisuais, traz essa figura do gaúcho e retrata uma realidade dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Não que seja a única figura de gaúcho presente, mas de fato essa forma de ver não é errônea. Eis um trecho: “Toda a gente tinha achado estranha a maneira como o capitão Rodrigo Cambará entrara na vida de Santa Fé. Um dia chegou a cavalo, vindo ninguém sabe de onde, com o chapéu de barbicacho puxado para a nuca, a bela cabeça de macho altivamente erguida e aquele seu olhar de gavião que irritava e ao mesmo tempo fascinava as pessoas. Devia andar lá pelo meio da casa dos trinta, montava um alazão, trazia bombachas claras, botas com chilenas de prata e o busto musculoso apertado num dólma militar azul, com gola vermelha e botões de metal. Tinha um violão a tiracolo; sua espada apresilhada nos arreios, rebrilhava naquela tarde de outubro de 1828 e o lenço encarnado que trazia no pescoço esvoaçava como uma bandeira. Apeou na frente da venda do Nicolau, amarrou o alazão no tronco dum cinamomo, entrou arrastando as esporas, batendo na coxa direita com o rebenque, e foi logo gritando, assim com ar de velho conhecido: - Buenas e me espalho! Nos pequenos dou de prancha e nos grandes dou de talho!” (Veríssimo, 1950, p. 164).

<sup>17</sup> Estudos sobre hábitos dos gaúchos retratam histórias de figuras lendárias: “Seu Doralino, em São Miguel, falou que “amanhecia contando causo” nos tempos em que era tropeiro conduzindo o gado para Tupanciretã e Júlio de Castilhos. “De primeiro os tropeiro levavo tropa...se juntavo e contavo história” sempre entorno do “fogo de chão”, geralmente assando carne. Também foi carretero, levando sal para Tupanciretã e trazendo couro daquela localidade. Algumas vezes, ao anunciar uma narrativa, anunciava: “Eu vô conta um causo!” (Silveira, 2004, p. 144).

<sup>18</sup> Saint-Hilaire, também conhecido como Auguste de Saint-Hilaire, foi um renomado botânico e explorador francês do século XIX. Nascido em 1779, em Orleães, na França, Saint Hilaire dedicou sua vida ao estudo da flora e fauna brasileira, deixando um legado duradouro na história da ciência. Sua jornada pelo Brasil começou em 1816, quando foi enviado pelo governo francês para realizar estudos botânicos no país. Durante sua expedição, Saint Hilaire percorreu vastas regiões, coletando amostras de plantas e animais, e registrando suas observações em

noção, por meio da incredulidade do viajante diante da apatia dos proprietários de terras e da ociosidade de tanto espaço de terra, cujo único uso era para produção pecuária, não produzindo nenhuma verdura ou legume. Outro aspecto dessa mesma realidade a causar grande espanto é o fato de a alimentação ser baseada unicamente em carne. Ao passar pela região de Rio Grande, mencionada como aldeia, analisa as charqueadas e registra que “a média de animais abatidos por ano é de, aproximadamente cento e vinte mil” (Saint-Hilaire, 2002, p. 89)

Segundo o autor:

Embora há vários meses não se abatam animais nas charqueadas, sente-se ainda, nos arredores, um cheiro bastante forte de matadouro e, por isso, pode-se fazer ideia do quanto deve ser desagradável esse odor nos tempos de matança. Nessa época, dizem que não se pode aproximar das charqueadas sem ficar logo coberto de moscas. (SAINT-HILAIRE, 2002, p. 89).

Outro diagnóstico realizado pelo viajante (que vinha de carroça desde Minas Gerais), é de que os escravizados mineiros tentavam sempre escapar à vida que levavam; já os escravizados gaúchos não demonstravam querer fugir, o que atribui como um dos aspectos mais importantes a abundância de carne nas estâncias, além das lidas a cavalo<sup>19</sup>.

Até mesmo o hábito de tomar *chimarrão*, bebida feita de erva-mate e água quente, tão característico do Rio Grande do Sul, recebe uma pequena análise de Saint Hilaire, relacionando-o com a dieta gaúcha baseada na carne. O autor diz:

Muito se tem elogiado essa bebida; dizem que é diurética, combate dores de cabeça, descansa o viajor de suas fadigas; e, na realidade, é provável que seu sabor amargo a torne estomacal e, por isso, seja talvez necessária numa região onde se consome enorme quantidade de carne sem mastiga-la convenientemente (Saint-Hilaire, 2002, p. 101).

---

detalhados diários de viagem. Além de suas contribuições para a botânica, Saint Hilaire também se destacou como defensor dos povos indígenas e da preservação do meio ambiente. Suas obras e relatos sobre a natureza brasileira influenciaram gerações de cientistas e ambientalistas, e ainda hoje são fonte de inspiração para aqueles que buscam compreender e proteger a rica biodiversidade do Brasil.

<sup>19</sup> “Os habitantes dessa capitania, ao contrário, nunca emigram, porque sabem que alhures serão obrigados a renunciar ao hábito de andar constantemente a cavalo e, em parte alguma, encontrarão carne em tamanha abundância” (Saint-Hilaire, 2002, p. 89).

Em sua passagem pelo sul brasileiro, na região da cidade gaúcha de Pelotas, na Estância de José Correia, no dia 22 de setembro, anotou em seu diário:

Ainda dois mates antes de partir. O uso dessa bebida é geral aqui: toma-se mate no instante em que se acorda e depois, várias vezes durante o dia. A chaleira cheia de água quente está sempre ao fogo e, logo que um estranho entra na casa, oferecem-lhe um mate imediatamente (Saint-Hilaire, 2002, p. 89).

O viajante segue narrando sobre a bebida e ainda acrescenta informações sobre esse hábito das pessoas da região: “Os verdadeiros apreciadores do mate tomam-no sem açúcar, e então se obtém o chamado mate chimarrão”<sup>20</sup> (Saint-Hilaire, 2002, p. 89).

Trata-se de hábito tão arraigado entre os gaúchos que no mês de junho de 2021, em uma pesquisa rápida num *site* de buscas com o verbete ‘chimarrão’, apareceram dezenas de *sites* especializados sobre a bebida, como o [mateinbox.com.br](http://mateinbox.com.br) e [mateando.com.br](http://mateando.com.br), além de centenas de notícias como na [folhadomate.com.br](http://folhadomate.com.br) dizendo que a cidade de Venâncio Aires iria sediar a festa da colheita da erva-mate<sup>21</sup>. Há, inclusive, o dia do chimarrão, comemorado em 24 de abril<sup>22</sup>.

Esse comparativo demonstra que há mais de duzentos anos se toma chimarrão (ou mate) no sul do Brasil. Verifica-se, portanto, um hábito, uma manifestação cultural, entre tantas outras, que se fortaleceu ao longo dos séculos e que independentemente de avanços tecnológicos segue fortalecida.

Outros relatos do viajante, todos de meados de 1820, dão conta do uso de utensílios feitos de chifres do gado, material esse tão abundante, especialmente da raça hoje chamada de franqueiro, cujos chifres são muito grandes e chamados pelos gaúchos de guampas, às quais, dentre outras

<sup>20</sup> HILAIRE-SAINT, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do sul**. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto alegre: Martins Livreiro, 2002, p. 101.

<sup>21</sup> WACHOLZ, Leticia. Venâncio Aires vai sediar e Festa da Colheita da Erva-Mate 2020. *In: Folha do Mate*, 2021. Disponível em: <https://folhadomate.com/livre/venancio-aires-vai-sediar-a-festa-da-colheita-da-erva-mate-em-2022/>. Acesso em: 4 jun. 2021.

<sup>22</sup> Sobre o dia do chimarrão, vide a notícia: GRINPLASTCH, Gabriela. Dia do Chimarrão: compartilhamos 4 dicas essenciais para manter a qualidade da bebida. *In: Gaúcha ZH*, 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/destemperados/dicas-de-cozinha/noticia/2021/04/dia-do-chimarrao-compartilhamos-4-dicas-essenciais-para-manter-a-qualidade-da-bebida-cknrrxjg4005g01984i3th9tn.html>. Acesso em: 4 jun. 2021.

funções, serviam a guardar cachaça. Conforme o autor: “Para tirar água, os negros usam um chifre de boi preso pelo meio a uma vara comprida” (Saint-Hilaire, 2002, p. 60).

Essa característica é importante de ser ressaltada já que, atualmente, o franqueiro (com chifres muito grandes) está em processo de extinção, porém, outrora, foi a base econômica gaúcha, tanto que se utilizavam os chifres para fabricação de utensílios e a carne nas charqueadas. Hoje, está presente em algumas fazendas do Estado.

Esse gado que está em extinção direcionou o desenvolvimento do estado, tendo sido trazido pelos jesuítas. Lemos (1977, p. 20-21), ao falar sobre as ruínas da região das missões jesuíticas do Rio Grande do Sul e sua grandiosidade, menciona que influenciou até mesmo a região do planalto catarinense através do gado franqueiro.

O gado franqueiro, que os índios das missões haviam lançado nas campanhas da Vacaria dos Pinhais, ou seja, Vacaria, e os municípios gaúchos de Bom Jesus e Lagoa Vermelha, aí se multiplicara e atingira os pastos catarinenses de São Joaquim, e provavelmente, Lages ou Curitiba. Foi esse gado selvagem e sem dono que os tropeiros bandeirantes aqui encontravam, e depois vinham buscar, quando abriram a importante Estrada dos Conventos ou das Tropas, ao longo da qual, fundaram os primeiros currais ou fazendas primitivas (Lemos, 1977, p. 20-21).

Com o passar dos anos e décadas, de fato, o gado crioulo (curraleiro, franqueiro, entre outros) foi dando lugar a raças de gados europeias, de maneira que raças como Hereford e Aberdeen-Angus ganharam espaço. Isso demonstra que, ao longo dos anos, o gaúcho seguiu lidando com o gado, no entanto, foi adaptando a produção à busca de maior rentabilidade.

Segundo pesquisa sobre os principais sistemas de produção do gado de corte no Estado do Rio Grande do Sul, Massuquetti e Ribas (2008, p. 5) trazem os seguintes dados:

O rebanho gaúcho é composto em 44,8% por cruzas entre raças europeias e zebuínas, 35,2% é constituído por gado geral, 10,2% é representado por cruzas entre raças europeias e somente 9,8% do rebanho é constituído por raças puras. Destaque para a raça Angus que representa 49,1% do rebanho de raças puras, seguido pela raça Hereford com 18,2%, de forma que a maior parcela (30%) dos cruzamentos entre as raças europeias se dá entre estas duas. Em 2004, aproximadamente, 65% dos produtores de gado de corte



mantiveram certa estabilidade do efetivo bovino, 20% dos produtores diminuíram o tamanho de rebanho e 16% aumentaram.

Conforme é possível observar, houve redução do rebanho, o que acontece em algumas regiões, tendo em vista ampliação das áreas de lavoura e/ou silvicultura. Já em relação aos casos de aumento de rebanho, isso se deve à elevação dos índices reprodutivos e a redução da idade de abate (Massuquetti e Ribas 2008, p. 5)

Dados mais recentes do IBGE (2023) demonstram quais raças seguem na dianteira em termos de maior produtividade no Estado gaúcho, sendo as principais raças de gado produzidas em 2022 e 2023 de origem europeia; e, atualmente, são fundamentais para a economia e a agricultura do Estado. O gado de corte e leiteiro desempenham um papel significativo na produção agropecuária, contribuindo para a geração de renda e emprego.

Independentemente do estereótipo do gaúcho ser válido ou não, sua relação com a criação de gado, e todas as atividades que disso derivam, são verdadeiras e fazem parte da historicidade como características marcantes e que, em algumas regiões do Estado, ainda são muito presentes.

Até mesmo os indígenas (povos originários da região) de outrora acabaram incorporando aspectos relacionados as lidas de gado e campo, contribuindo para perpetuação desse legado. Os indígenas que viviam em terras gaúchas tiveram seus hábitos alterados quando o europeu chegou e trouxe consigo o cavalo. Apesar de o Papa Paulo III, em 1534, ter caracterizado os indígenas americanos como seres humanos, ainda assim continuaram a ser tratados como animais, e sobre eles foram impostos hábitos culturais e religiosos, que direcionaram o desenvolvimento de regiões do estado. Havia variados grupos indígenas kaingang, guaranis, pampeanos e gês. Alguns grupos foram totalmente descaracterizados ou desapareceram por completo. Sobre isso: “A descaracterização dos indígenas pampeanos também se deve a sua utilização como peão de estância nos primórdios da pecuária gaúcha” (Moure, 1994, p. 14).

A luta pelos espaços fez com que acontecesse, em terras gaúchas, uma importante mistura de hábitos e costumes dando origem ao que o Rio Grande do Sul é hoje em termos de tradições e expressões culturais. Lembrando que nem todo gaúcho vivencia a totalidade dessa relação com o campo, basta olhar para

a força da indústria gaúcha e a forte urbanização, entretanto, há uma grande parcela da população que experiencia esses aspectos culturalmente e de forma intrínseca ao seu dia a dia.

A vivência com o cavalo e a pecuária, por exemplo, acabaram sendo incorporados pelos indígenas e isso se reflete nos dias atuais; Conforme Moure (1994, p. 14): “O cavalo, trazido pelos colonizadores, exerceu forte atração entre os indígenas, em especial nos pampeanos, que logo se transformaram em habilidosos cavaleiros”. Historiadores não titubeiam em mencionar que “a figura tradicional do gaúcho (o vaqueiro) está profundamente relacionada com esses indígenas” (Moure, 1994, p. 14).

Na época dos tropeiros, essa relação intensificou-se, pois as longas distâncias eram vencidas graças aos muares e equinos. De acordo com Fraga da Silva (2009, p. 33): “Cruzavam as campanhas, as planícies litorâneas, a serra e os Campos de Cima da Serra, atravessavam pradarias, serrados e planaltos. Deslocavam-se sobre o lombo de cavalos e mulas”.

A historiografia dá conta de que a figura do gaúcho a cavalo moldou e ainda molda diversas micro regiões do Estado, permanecendo mais acentuada em algumas; já em outras, o peão dá lugar ao agricultor. Alguns detalhes importantes assinalam a presença de elementos a configurar essa forte relação, como o linguajar, a alimentação, a forma de se expressar, além das fotografias antigas expostas nas salas das casas<sup>23</sup>.

A relação do gaúcho com o cavalo é profundamente enraizada na cultura e tradição do Rio Grande do Sul. O cavalo desempenha um papel essencial na vida do gaúcho, sendo muito mais do que um simples meio de transporte. Para o gaúcho, o cavalo é um companheiro leal e indispensável em suas atividades diárias, desde o trabalho no campo até as festividades tradicionais.

Desde tempos mais remotos, os gaúchos desenvolveram uma ligação íntima com os cavalos, criando uma relação de confiança mútua e respeito. Os cavalos são cuidadosamente selecionados e treinados para atender às

---

<sup>23</sup> Segundo Verardi Fialho (2008, p. 200), em estudo sobre o processo de desenvolvimento rural de uma micro região ao sul do Estado do Rio Grande do Sul, retira de entrevista com moradores afirmações como: “Na época dos meus avós era mais gado, umas laranjeiras e um pouquinho de milho e feijão”. Destaca, ainda, a presença de fotografias antigas nas paredes das casas, mostrando a figura de gaúchos com ar altivo sobre o lombo de um cavalo.

necessidades específicas de cada atividade, quer na lida do gado, quer nas competições de rodeio, quer nos desfiles das cavalhadas.

Além de sua utilidade prática, os cavalos também são reverenciados como símbolos de força, liberdade e tradição. A doma e o manejo dos cavalos são habilidades transmitidas de geração em geração, preservando técnicas ancestrais e conhecimentos sobre o comportamento equino. Essa transmissão oral do saber contribui para a preservação da identidade cultural gaúcha (Lima, 2015, p. 10).

A relação do gaúcho com o cavalo também se manifesta em eventos culturais e festividades tradicionais, como as cavalhadas<sup>24</sup>, rodeios e desfiles temáticos. Nessas ocasiões, os cavalos são adornados com guarnições típicas e participam de apresentações que celebram a bravura e destreza dos cavaleiros. Ademais, a equitação é uma prática comum entre os gaúchos, que frequentemente participam de provas equestres que testam suas habilidades de montaria e doma. Esses eventos não só promovem a confraternização entre os amantes dos cavalos, como preservam as tradições ligadas à cultura campeira.

A equitação não é apenas um exercício físico, “mas representativa de certos significados históricos e comportamentais, sendo compreendida como atividade social vinculada a inúmeros domínios da vida diária sul-riograndense”. (Pereira; Mazo; Bataglioni, 2019, p. 256).

A relação do gaúcho com o cavalo é reflexo da identidade cultural e das tradições enraizadas no Rio Grande do Sul. Tanto é que a Lei 11.826, de 2002, elevou a raça crioula como animal símbolo do Estado do Rio Grande do Sul, “reforçando a representação cultural que o cavalo crioulo tem para o Estado” (Pereira; Mazo; Bataglioni, 2019, p. 256). Essa ligação profunda vai além da mera utilidade prática, representando um elo simbólico entre o homem e o animal, enraizado em valores de respeito, tradição e amor pela vida no campo.

Com base nisso, o Estado do Rio Grande do Sul tem formação social e desenvolvimento assentado em valores que envolvem modos peculiares de

---

<sup>24</sup> “A festividade possui a duração de um dia inteiro, principiando normalmente às 08h30min da manhã, sendo interrompida para o almoço e retornando às 15h, seguindo por toda a tarde e início da noite. As principais manifestações das cavalhadas são vistas nas cidades de Santo Antônio da Patrulha, Vacaria, Viamão, São Francisco de Paula, Caçapava do Sul e Gravataí; geralmente junto às comemorações das Festas do Divino Espírito Santo e outros santos padroeiros, não possuindo uma data fixa definida” (Rosa; Manzke; Jesus, 2018, p. 184).

apropriação social e de uso e transformação da natureza. Muitas influências são sentidas e transformações vão ocorrendo, entretanto, elementos culturais fortes permanecem, e com eles, conhecimentos agregados que demandam proteção, especialmente no que tange à produção pecuária extensiva. Talvez se possa dizer que isso é artesanal, que ocorre em algumas regiões do Estado, revelando consigo hábitos e tradições que influenciam fortemente no modo de ser do gaúcho.

O ser humano não é mecânico, estanque e impessoal; ao contrário, é construtor de relações constantes; coloca significado no que faz, vê e constrói. Seus saberes são resultado de interações que emergem de experiências próprias e de experiências anteriores, de seus antepassados<sup>25</sup>.

Conforme destacado anteriormente, é importante ressaltar que nem todos os habitantes do Rio Grande do Sul vivenciam as características culturais mencionadas. No entanto, para aqueles que constroem suas vidas com base na oralidade e na ancestralidade, preservando tradições por meio de práticas transmitidas ao longo das gerações, é fundamental reconhecer e valorizar esse patrimônio cultural, hábitos esses que foram identificados desde antes da independência<sup>26</sup> do país. Tais indivíduos não se deixaram influenciar pela homogeneização imposta pela lógica de mercado e pela universalização da racionalidade.

Nesse sentido, é imprescindível que as instituições sociais e governamentais reconheçam a importância dessas manifestações culturais e apoiem iniciativas que visem à preservação e à valorização desse legado. A diversidade cultural é um elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural, e, portanto, deve ser protegida e promovida em todas as esferas da sociedade.

Dissertado sobre a cultura gaúcha, passa-se a falar da região objeto de estudo desta tese.

---

<sup>25</sup> Ao longo da construção desta pesquisa, busca-se mencionar em diversos momentos a palavra “ancestrais” em lugar de antepassados. Entretanto, a impressão que dá é que tal vocábulo cabe somente a povos indígenas ou demais minorias, o que não pode prosperar já que segundo o dicionário há sinonímia entre ambas as expressões (Ferreira, 2010, p. 44).

<sup>26</sup> Auguste de Saint-Hilaire passou pelo estado do Rio Grande do Sul no período monárquico, antes de 1822.

### 2.3 CAMPOS DE CIMA DA SERRA: CARACTERÍSTICAS INTRODUTÓRIAS DE UM PATRIMÔNIO

Na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, está localizada a região Campos de Cima da Serra, constituída por 10 municípios, a saber: André da Rocha, Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria, “totalizando uma população de 105.144 pessoas, em 2021 uma extensão territorial de 10.400,2 Km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 10,1 hab./km em 2020.” (PED, 2023, p. 64).

Do ponto de vista econômico, o Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Campos de Cima da Serra possui atividades agrícolas, pecuárias, turísticas e industriais que impulsionam o desenvolvimento local. A produção de *commodities* agrícolas, como soja e milho, aliada à pecuária de corte e leite, contribuem significativamente para a economia da região. Além disso, o turismo rural e as indústrias de base também desempenham um papel importante na geração de emprego e renda.

No âmbito cultural, o Corede Campos de Cima da Serra preserva tradições gaúchas e mantém viva a herança dos povos indígenas e dos imigrantes que contribuíram para a formação da identidade local. A música, a dança, a culinária e as festividades tradicionais são elementos fundamentais para compreender a riqueza cultural desta região.

A cultura do Corede dessa região é marcada pela influência de diferentes etnias, como os povos indígenas, os colonizadores europeus e os descendentes de africanos. Essa diversidade é evidente nas manifestações culturais, na culinária, na música, na dança e nas festividades tradicionais (Silva, 2018, p. 87-102).

Como o gaúcho em geral, o hábito do chimarrão está muito presente, assim como a forte relação com o gado e com o cavalo, refletindo em hábitos culturais que formam, inclusive, a base econômica da região que contribui para índices em nível de Estado.

A região possui um patrimônio cultural significativo, com destaque para as igrejas históricas, os casarões antigos, as taipas de pedra e as tradições gaúchas traduzidas em expressões variadas. Além disso, o artesanato local,

produzido com técnicas tradicionais, é uma expressão viva da identidade cultural da região.

A literatura também desempenha um papel importante na cultura do Corede Campos de Cima da Serra, com escritores locais que retratam em suas obras as paisagens, as tradições e as histórias do povo serrano. A música gaúcha, com suas melodias e letras que exaltam a vida no campo e as tradições do povo gaúcho, também são parte essencial da cultura local.

As festividades tradicionais, como a Semana Farroupilha<sup>27</sup>, os Rodeios Crioulos e torneios<sup>28</sup> são momentos de celebração e preservação das tradições culturais da região. Nesses eventos, é possível apreciar a gastronomia típica, o artesanato local, as danças folclóricas e as apresentações de música gaúcha.

A preservação e a valorização da cultura dos Campos de Cima da Serra são fundamentais para manter viva a identidade e as tradições dessa região. O reconhecimento e o apoio às manifestações culturais locais contribuem para fortalecer o sentimento de pertencimento e a autoestima da comunidade serrana.

A pecuária, por exemplo, historicamente se fez presente na região desde meados de 1700, época em que advém informações sobre seu povoamento. É atualmente que a agricultura desponta fortemente, através da cultura do cultivo da batata, soja, maçã, pequenas frutas, brócolis e milho<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup> Durante o período de sua realização – de 14 ao dia 20 de setembro –, há festejos por todo o estado e em diversos lugares da capital, mas é na área central de Porto Alegre-RS, no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (o Parque Harmonia), que as comemorações são mais evidentes: centenas de grupos montam acampamento no local, com seus galpões de costaneira, e lá procuram (re)viver as tradições campeiras do povo gaúcho – preparo de churrasco, carreteiro, roda de chimarrão, músicas, bailes e danças tradicionais, competições campeiras, leitura de contos, dentre tantas outras. Além disso, o acampamento é aberto à livre circulação de pessoas e conta com numerosas atrações culturais, atraindo um público ainda maior e mais diverso (Gomes, 2013, p. 729).

<sup>28</sup> “O tiro de laço é entendido pelo viés cultural por ser considerado uma prática já realizada no estado gaúcho muito antes da criação dos rodeios crioulos, sendo uma atividade ligada ao meio rural em que estão envolvidos conhecimentos que são passados de uma geração a outra” (KLAFKE e SILVEIRA, 2020 p. 852).

<sup>29</sup> Estudo da EMBRAPA sobre o cultivo da batata inglesa no Brasil mostra que na década de 90 do século passado o município de São José dos Ausentes que pertence a região dos campos de Cima da Serra, sequer figurava no ranking de maiores e melhores produtividades, porém na década de 2000 o mesmo município já aparece junto com Dom Viçoso-MG e Virgínia -MG como os maiores produtores e com maior rendimento médio na 1ª safra. (Valadares; Landau, 2020 p. 486). AUTOR no todo. Dinâmica da Produção Agropecuária e da Paisagem Natural no Brasil nas Últimas Décadas. In: VALADARES, Gabriele Moreira; LANDAU, Elena Charlotte. Evolução da Produção de Batata-inglesa (*Solanum tuberosum*, *Solanaceae*). Brasília, DF: Embrapa, p. 465-526. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/1122653/1/Cap16-EvolucaoProducaoBatataInglesa.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021. Ainda, segundo dados do IBGE (ano), em 2004, um dos municípios da região – São José os Ausentes – produziu 25.000

As peculiaridades da região, a altitude, a geografia e as condições climáticas fizeram com que tardiamente houvesse ocupação plena da região, principalmente na porção leste da região dos Campos de Cima da Serra, abrangendo região onde hoje se encontram os municípios de Bom Jesus, São José dos Ausentes e Cambará do Sul<sup>30</sup>. Os indígenas que foram vendo suas terras serem ocupadas na região do Rio Caí, precisaram se deslocar e, foram subindo a região do Rio das Antas em direção às regiões altas do Estado do Rio Grande do Sul, da mesma forma os indígenas da região do Pé da Serra, de municípios como: Lauro Muller ou Morro Grande, em Santa Catarina, que foram sendo caçados e, portanto, forçados a subir as serras até os cânions.

A passagem de Saint-Hilaire pela região já em 1820, resulta em registro sobre essa tendência “quase todos os proprietários fazem suas plantações ao pé da serra, apesar de sua longínqua localização”<sup>31</sup> (Hilaire, 2002, p. 21). O viajante relata que havia preferência do agricultor pelas áreas mais baixas e planas do Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, de modo que a dificuldade de acesso (aspecto geográfico), bem como baixas temperaturas (aspecto climático decorrente da forma geográfica) não são atrativas a quem vai fazer morada e trabalhar na terra.

Os indígenas, considerados perigosos e agressivos, foram sendo mortos na parte do pé da serra, em terras catarinenses, bem como nas regiões baixas do Estado do Rio Grande do Sul; e os sobreviventes precisaram fugir para lugares mais seguros. Segundo Pereira (2012, p. 70), nas primeiras cinco décadas, a frente agrícola açoriana limitou-se “a arranhar as bordas da serra”, não sem conflitos com os índios. O estabelecimento de colonos no interior do território indígena só se daria de modo mais intensivo com a chegada dos colonos alemães à região, em 1826”.

O jornal “O Novidades”, de Blumenau, no ano de 1904, relata que:

---

toneladas de batata inglesa; já em 2019, 66.880 toneladas. IBGE. Cidades. São José dos Ausentes; 2004. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-jose-dos-ausentes/pesquisa/14/10193?ano=2004&indicador=10242> Acesso em: 6 set. 2021.

<sup>30</sup> Cambará do Sul está, segundo divisão de regiões por conselho de desenvolvimento do Estado, na região Hortênsias, porém, sua história, formação, clima e geografia são muito mais ligadas à região Campos de Cima da Serra (Condesus,2022)

<sup>31</sup> Aqui o viajante narra que a região onde passava pertencia à Freguesia da Serra. Da descrição que fez de sua passagem, percebe-se que essa região é próxima ao que é hoje o município de gaúcho de Torres. Inclusive, narra que viu “os cumes da serra geral cobertos de nevoeiro esbranquiçado”, o que na região se chama de cerração ou ainda “viração da costa” (Hilaire, 2002, p. 21).

O pavor e a consternação produzidas pelo assalto foi tal, que os bugres nem pensaram em defender-se, a única coisa que fizeram foi procurar abrigar com o próprio corpo, a vida das mulheres e crianças. Baldados intentos !! Os inimigos não pouparam vida nenhuma; depois de terem iniciado a sua obra com balas, a finalizaram com facas. Nem se comoveram com os gemidos e gritos das crianças que estavam agarradas ao corpo prostrado das mães! Foi tudo massacrado.

Havia uma espécie de guerra constante contra os indígenas, em que caçadores se especializavam na empreitada de dizimar os ditos “selvagens”, conforme o referido jornal relata: “o chefe da expedição José Bento foi morto pelos bugres. Sua morte deve ser sinceramente sentida. José Bento era um homem muito valente, e o melhor dos nossos caçadores de bugres” (O Novidades, 1904)<sup>32</sup>.

Conforme Barbosa (1977, p. 8), quando da “descoberta do Brasil, habitavam o atual território do Rio Grande do Sul cerca de meio milhão de índios, dos três grandes grupos: tupi, guarani e pampeano”. Boa parte desses indivíduos foram catequisados pelos jesuítas espanhóis, no que se chamou de Reduções Jesuíticas ou Missões jesuíticas.

Após o tratado de Madri<sup>33</sup> que obrigou os indígenas a irem para a parte espanhola, houve resistência, muitos foram mortos, outros fugiram<sup>34</sup>, além de que os bandeirantes<sup>35</sup> seguiam buscando, ao longo do tempo, os indígenas para escravizá-los nas regiões centrais do Brasil. Consoante Barbosa (1977, p. 8): “Expulsos os jesuítas e destruídas as reduções e os Sete Povos os índios

---

<sup>32</sup> Inserções retiradas do site <http://observatorioborussia.org.br/projeto/index.php/onde-quando-quem-comeca-o-rio-grande-do-sul>, no dia 04 de maio de 2019 Disponíveis também no artigo de Flamarion Santos Schieffelbein c2024: <https://pt.scribd.com/document/85518382/MATAR-BUGRES-XOKLENG-E-A-COLONIZACAO-DO-ALTO-VALE-DO-ITAJAI> Acesso em 10 mar. 2024.

<sup>33</sup> Tratado de Madri de 1750, acordo entre Portugal e Espanha, obriga os padres jesuítas a abandonarem as Missões e obriga os indígenas a saírem. “As reduções dos Sete Povos tinham importância geopolítica singular: por se situarem na região sul do território espanhol, eram a linha de frente contra os portugueses que, desde muito, haviam “rompido” a linha de Tordesilhas e fundado a Colônia de Sacramento às margens do Prata”(Cari e Sampaio, 2019, p. 141)

<sup>34</sup> “Quanto aos jesuítas e suas missões, uma ação conjunta dos exércitos espanhol e português derrotou os índios missionários na batalha de 1756, liberando o território das missões para a futura ocupação luso-brasileira que transformou seus imensos campos em estâncias de gado privadas” (Zarth, 2002, p. 51).

<sup>35</sup> Os bandeirantes foram desbravadores e exploradores do território brasileiro durante os séculos XVI e XVII. Originários principalmente da região de São Paulo, esses intrépidos desbravadores se aventuraram por vastas extensões do interior do país em busca de riquezas minerais, indígenas e terras para expansão do território colonial. (Souza, 2023)



voltaram ao estado primitivo. [...] Os botocudos e coroados, inimigos dos índios catequizados, ofereciam resistência aos povoadores”.

Esse fato histórico fez com que o gado trazido pelos jesuítas e que foi base importante de economia e desenvolvimento das reduções, espalhasse-se pelo Estado, especialmente na região das vacarias, hoje conhecida como cidade de Vacaria, que justamente acabou ficando com esse nome, tendo em vista a quantidade expressiva de gado que havia solto, sem dono, por essas bandas.

Antes, porém, intencionalmente, os jesuítas estabeleceram uma reserva de gado na Vacaria del Mar<sup>36</sup>, na região da Campanha gaúcha, mas que começou a sofrer saques e foi necessário estabelecer outra região. Os Campos de Cima da Serra era região ideal, já que “possuía campos propícios para a criação do gado, além de um cercamento natural, pois era delimitada, a oeste, pelo Mato Português, a leste, pelos Aparados da Serra, e ao sul e norte, por dois grandes rios: o Rio Pelotas e o Rio das Antas” (Ambrosini, 2012, p. 7).

Sendo assim, houve, mais facilmente, ocupação na região litorânea dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina pelos colonizadores de origem portuguesa. Mais tarde na história<sup>37</sup> o Governo Imperial e Governo Provincial resolveram contratar imigrantes especializados em agricultura, de modo que vieram famílias italianas, polonesas, alemãs e de algumas outras nacionalidades.

Havia o constante medo dos indígenas, especialmente “nas áreas próximas das florestas – infestadas de bugres – os quais resistiam muito à invasão de seu espaço, atacando, sempre que podiam os moradores isolados nas proximidades da mata” (Zarth, 2002, p. 38).

A região mais alta do Estado do Rio Grande do Sul (Campos de Cima da Serra) era ocupada pelos indígenas descendentes do antigos Guaianás,

---

<sup>36</sup> “A Vacaria do Mar era a região que à época era chamada de Banda dos Charruas, e hoje comporta a Campanha gaúcha e os campos do Uruguai. Esse espaço se caracterizava 7 por ser uma grande formação vegetal de pastagens naturais, onde havia, igualmente, uma grande reserva de gado bovino, a qual era utilizada pelos índios e jesuítas das Missões Guaraníticas” (Ambrosini *et al.* p. 6-7).

<sup>37</sup> A vinda de colonos italianos e alemães para o estado do Rio Grande do Sul foi um marco na história da imigração no Brasil. Durante o século XIX, o governo brasileiro incentivou a vinda de imigrantes europeus para povoar as vastas terras do sul do país. Com isso, milhares de italianos e alemães embarcaram em uma jornada rumo ao desconhecido, trazendo consigo sua cultura, tradições e conhecimentos.

popularmente conhecidos por Bugres, que “começaram a ser chamados de Caingangues (kaingang), por iniciativa de Telêmaco Morocines Borba [...] Os imigrantes, penetrando na mata, vão ocupando as terras que os índios consideravam de sua exclusiva propriedade” (Barbosa, 1977, p. 9).

Vários foram os aspectos que fizeram com que os indígenas começassem a ocupar a parte alta da região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, como as brigas entre tribos rivais, a movimentação tropeira, o começo do surgimento de povoados. Todavia, foi a chegada da frente agrícola que, efetivamente, acabou por empurrar os remanescentes indígenas para a região de Mata Atlântica abrindo mão das áreas centrais do Estado.

Segundo Cunha (2017, p. 117), “o encurralamento da encosta significava que os índios passaram a viver espremidos entre os Campos de Cima da Serra e o litoral, no relevo que faz a transição entre o planalto e a planície costeira”, lembrando que de forma sazonal havia ocupação dessas áreas em determinados períodos do ano, conforme oferta de alimento e clima disponível. Entretanto, “foi aí o único refúgio que encontraram no Rio Grande do Sul. E passando a viver em condições excepcionais, foi a duras penas que conseguiram sobreviver por mais um século” (Cunha, 2017, p. 117).

Em termos de datas, foi a partir do ano de 1730 que vieram os tropeiros com seus numerosos animais; já a partir de 1740, houve a intensificação da expansão agrícola no Estado, porém, ainda não na região em análise que veio a ser descoberta pela frente agrícola muitos anos depois.

Relatos de tradição oral, segundo Cunha (2017, p. 118), dão conta de que os povos originários conheciam muito bem o clima e a geografia da região: “os botocudos conheciam como ninguém o fluxo das neblinas na região e se utilizavam desses nevoeiros para cobrir algum deslocamento em áreas abertas”. Por exemplo, subiam num pinheiro bem alto e anunciavam com um som se havia algum perigo.

As terras nessa parte mais alta do Estado não eram atrativas para a agricultura, porque eram formadas de fina camada de terra preta, terra essa formada pela decomposição orgânica e não considerada como húmus ou boa qualidade. Com isso, acabou sendo ocupada lentamente por fazendeiros, cuja base econômica foi por muitos anos assentada na pecuária.

A inexistência de projetos de colonização agrícola deixaria quase intactas aquelas grandiosas paisagens da porção leste dos Campos de Cima da Serra. Segundo Rambo (*apud* Cunha, 2017, p. 119), a nascente do rio das Antas, “é uma paisagem tão erma, tão retirada de todo o rebuliço da vida, que custa a acreditar estarmos em terras rio-grandenses”.

Tendo essa terra sido utilizada para criação e gado, teve grande importância em razão das vacarias soltas e como passagem para o gado trazido do sul do estado, pois em meados de 1730, o tropeirismo intensificou-se com a necessidade de levar alimento (carne) aos mineiros das Minas Gerais, o gado levado inicialmente pelo litoral, passou a ser levado através dos Campos de Cima da Serra. Consoante Ambrosini (2012, p. 8):

Os tropeiros, que utilizavam um caminho litorâneo para chegar e deixar o estado, começaram a desviar a rota e passar pelos CCS. Há controvérsias quanto à data de quando isso teria ocorrido, mas seria próximo ao ano de 1733. A rota se desviava quando chegava a Viamão e, em lugar de seguir pelo litoral, passava pela Vacaria dos Pinhais (onde hoje se localiza o município de Bom Jesus).

A ocupação da região dos Campos de Cima da Serra teve influência dos tropeiros, e começou por Vacaria (maior município da região), cidade fundada como Vila em 20 de outubro de 1805, pertencente ao município de Santo Antonio da Patrulha. Por tratar-se de ponto de passagem de tropeiros, acabou se desenvolvendo, porém, os campos mais ao leste ainda continuavam com vastas áreas de matas e campos sem ocupação.

Para além da agricultura e pecuária, a madeira também é bastante importante na região, sendo que, nas décadas de 1950 e 1960, havia muitas serrarias instaladas que, na época, exploravam a madeira da araucária; hoje, todavia, a madeira utilizada é *pinus elliotis*. Essas serrarias existentes outrora exerceram forte influência na região. Esse período é conhecido como “ouro branco” da extração de araucárias, ou “anos dourados da madeira”, período de grande crescimento econômico, o mais promissor da história da região, tanto econômica quanto socialmente (Rossi, 2015 p. 113)

Como se pode notar, há elementos geográficos, climáticos e históricos que acabam formando um povo peculiar, com modo de vida ligado à compreensão e respeito às forças da natureza. Por exemplo, possui as estações do ano bem marcadas, sendo necessário ajustar o modo de vida às mudanças

de temperatura – que no verão apresenta média que oscila entre 26 e 34°C; e um inverno com temperaturas negativas, como -7°C, com sensação térmica que não raramente chega a -15°C ou mais baixa ainda (Valentini, *et al.* 2017, p. 301).

Viver nessas condições é construir uma relação com a natureza e criar alternativas econômicas de sobrevivência e desenvolvimento que moldam o ser humano a uma adaptação necessária a essas condições. Assim, forma-se a identidade de um grupo, “numa rede mais ou menos invariante de relações sociais; a natureza “societal” da sociedade consiste acima de tudo numa teia de interdependências desenvolvida e sustentada pela e na interação humana” (Bauman, 2012, p. 2016). Essa interação ocorre entre pessoas, mas também com a conjugação dos demais elementos como clima, regime de águas, animais, geografia da região, entre outros.

A cultura é a única faceta da vida e da condição humana em que o conhecimento da realidade e do interesse humano pelo autoaperfeiçoamento e pela realização se fundem em um só. O conhecimento cultural é o único que não tem vergonha de seu sectarismo e do viés dele resultante. É, na verdade, o único conhecimento audacioso o bastante para oferecer ao mundo seu significado, em vez de acreditar (ou fingir acreditar), com ingenuidade, que o significado está ali, já pronto e completo, à espera de ser descoberto e aprendido. A cultura é o inimigo natural da alienação. Ela questiona constantemente a sabedoria, a serenidade e a autoridade que o real atribui a si mesmo (Bauman, 2012, p. 300).

A construção cultural presente e personificada no morador da região dos Campos de Cima da Serra traz consigo uma série de significados muito próprios aos símbolos (elementos culturais) de sua região. Essas construções culturais condicionam a vida em todas as suas nuances, já que são imbuídas de razões seculares, construídas das interações positivas e negativas, sociais e ambientais, cuja lógica de vida é o bastante e segue repassada de pai para filho.

De acordo com Valentini *et al.* (2017, p. 301):

Por possuir características relacionadas aos campos de altitude, com média superior a 1.000 metros, a região possui um ecossistema raro, o que faz com que ambientalistas e agentes do agronegócio estejam em conflito permanente.

Essa característica própria de pertencer aos campos de altitude, por si só, demonstra que há um diferencial na região: de que há um meio ambiente natural peculiar e precisa ser olhado de forma diferenciada.

A vegetação da região é formada por matas de araucária e por campos. Essa mescla de vegetação possibilita que, em meses mais quentes, o gado seja mantido em áreas de campo; e nos períodos mais frios, no alto do inverno, o gado seja conduzido para regiões de mata, de modo que possa se abrigar das baixas temperaturas e encontre vegetação que possa servir de alimento e que não esteja “queimada” (seca) pela geada (Hérique et al.2019, p. 93)

Os campos são considerados, pela Resolução Conama<sup>38</sup> 423, de 2010, como campos de altitude e por isso devendo ser protegidos, já que formam um ecossistema próprio dentro do bioma da Mata Atlântica todos aqueles acima de 900 metros acima do nível do mar. Portanto, São José dos Ausentes, Bom Jesus, Cambará do sul, Jaquirana, Vacaria e mais alguns outros são municípios cuja Mata de Araucária é protegida pela Lei da Mata Atlântica, tendo os campos protegidos também, tendo em vista sua peculiaridade de altitude.

Os campos de altitude, no Brasil, são ecossistemas únicos que se desenvolvem em regiões montanhosas. Essas áreas apresentam uma vegetação característica, adaptada às baixas temperaturas e à alta incidência de radiação solar. Além disso, desempenham um papel fundamental na regulação hídrica e na conservação da biodiversidade.

De acordo com estudos realizados por Jacques *et al.* (2008), os campos de altitude estão distribuídos principalmente nas regiões Sudeste e Sul do país, em áreas como a Serra da Mantiqueira, Serra do Mar, Serra Geral e Planalto Sul de Santa Catarina. A diversidade de espécies vegetais encontradas nesses locais é significativa, com destaque para gramíneas, ervas, arbustos e algumas espécies de árvores adaptadas às condições de altitude.

A importância dos campos de altitude vai além de sua riqueza biológica. Esses ecossistemas desempenham um papel crucial na regulação do ciclo da água, atuando como reservatórios naturais e influenciando a disponibilidade de recursos hídricos em regiões adjacentes. Ademais, essas vegetações abrigam

---

<sup>38</sup> Conselho Nacional de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo dentro da estrutura do SISNAMA, a qual por sua vez compõe o Ministério do Meio Ambiente. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Conama). Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasil, [2024]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, tornando-se áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade (Rossi, Moreto; Nodari, 2012, p. 3)

No entanto, esses campos enfrentam ameaças significativas no Brasil, como a expansão agrícola, o desmatamento e as mudanças climáticas. A pressão antrópica sobre esses ecossistemas tem levado à perda de *habitat* e à fragmentação das áreas remanescentes, colocando em risco a sobrevivência de diversas espécies vegetais e animais que dependem desses ambientes específicos.

Diante desse cenário, a preservação e o manejo sustentável dos campos de altitude no Brasil tornam-se fundamentais. A implementação de unidades de conservação, políticas de uso do solo adequadas e a conscientização da sociedade sobre a importância desses ecossistemas são medidas essenciais para garantir a proteção e a manutenção da biodiversidade presente nessas áreas.

Os campos de altitude no Brasil representam um patrimônio natural de grande valor ecológico e cultural. Sua conservação contribui tanto para a manutenção da diversidade biológica, quanto para a regulação dos serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano. Com isso, é imprescindível que esforços sejam direcionados à proteção e à gestão sustentável desses ambientes singulares.

Esses campos naturais servem para a alimentação de animais, como gado, cavalos e ovelhas, entre outros. Por essa razão, a pecuária é atividade muito comum na região. Tem-se que:

A atividade primordial, desde a ocupação dos primeiros habitantes não-indígenas, foi a bovinocultura de corte. Favorecida pelas características naturais da região, a formação de campos de altitude, contribuiu de forma decisiva para a conformação economia e da identidade cultural dessa região. Embora, hoje, tenha ocorrido certa diversificação, especialmente em áreas mais propícias à implantação de lavouras, essa atividade ainda é preponderante nas zonas consideradas marginais dos CCS (Ambrosini, *et al.*, 2012, p. 2).

Talvez se possa dizer que o povo oriundo da região dos Campos de Cima da Serra é um povo característico, envolto em elementos únicos que o tornam diferente e peculiar, inclusive na sua relação com a natureza.

Na região dos Campos de Cima da Serra, cabe o reconhecimento de que “sua estrutura social e suas práticas de produção estão intimamente relacionadas com processos simbólicos e religiosos que estabelecem sistema de crenças e saberes sobre os elementos da natureza” (Leff, 2021, p. 94) e que acabam resultando em regramentos ou normas sociais que estabelecem padrões sobre o acesso e uso dos recursos. Leff (2021) fala num sentido geral, no entanto, essas palavras cabem exatamente no contexto de análise da estrutura sociocultural e ambiental das comunidades da região dos Campos de Cima da Serra.

Todo esse conhecimento e relação tão profunda com a terra precisa ser valorizado enquanto saber cultural que envolve atividade econômica, festejos, hábitos diários, relações interpessoais, e relação com a natureza.

O povo oriundo da região dos Campos de Cima da Serra pode ser considerado como um grupo cuja identidade é marcada por elementos únicos que o distinguem e o tornam peculiar, especialmente em sua relação com a natureza da região que é singular.

Nessa região, é fundamental reconhecer que a estrutura social e as práticas de produção estão intrinsecamente ligadas aos processos simbólicos e religiosos, que estabelecem sistemas de crenças e conhecimentos sobre os elementos naturais. Esse conjunto de saberes e a profunda relação com a terra precisam ser valorizados como parte do patrimônio cultural, englobando atividades econômicas, celebrações, rotinas diárias, interações sociais e a conexão com a natureza.

A compreensão desses aspectos é essencial para reconhecer a importância da preservação e valorização da cultura local. Além disso, a promoção do desenvolvimento sustentável na região dos Campos de Cima da Serra perpassa a consideração das características ambientais da região que estão absorvidas nos saberes dessas comunidades, o que resulta na necessidade de preservação também do patrimônio ambiental, visando a garantir a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

Dessa maneira, é necessário um olhar atento para a preservação dessas tradições e conhecimentos, garantindo que sejam transmitidos às futuras gerações. A valorização da relação do povo com a natureza e sua cultura

contribui não apenas para a manutenção da identidade local, mas também para o fortalecimento da sustentabilidade e da diversidade cultural em nível regional e nacional. Com isso, o patrimônio humano pode passar a ser, além de tudo, passível de proteção.

Assim, ao reconhecer e valorizar o saber cultural presente na região dos Campos de Cima da Serra, é possível promover um desenvolvimento mais equilibrado e respeitoso para com as tradições e o meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e harmoniosa.

Depois da abordagem sobre a região dos Campos de Cima da Serra e as características distintas do Rio Grande do Sul, passa-se ao exame do patrimônio desta área que é amplo e diversificado.



### **3 ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

Os Campos de Cima da Serra apresentam elementos distintivos que merecem ser considerados para valorização e proteção social, normativa e institucional. A preservação desses elementos é fundamental para evitar a homogeneização e universalização de valores na região.

A singularidade da fauna, da flora e das paisagens dos Campos de Cima da Serra demanda atenção especial por parte das políticas públicas e da sociedade como um todo, portanto, é necessário fazer a especificação e consequente análise, o que é feito neste capítulo. Inicia-se falando sobre a pecuária.

#### **3.1 A PECUÁRIA TRADICIONAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

O Sul do Brasil, especificamente o Rio Grande do Sul (RS), desenvolveu-se com base nas vacarias soltas, trazidas outrora pelos jesuítas, como já abordado no subcapítulo 2.3. Cabe, todavia, aprofundar como foi se construindo essa atividade e como ocorre no início de século XXI.

A ocupação do extremo sul do Brasil teve suas primeiras tentativas realizadas pelos jesuítas, que, a partir do século XVII, incentivaram a formação de uma economia pastoril na região. Com a criação de gado bovino nas reduções jesuíticas, buscava-se estabelecer uma base econômica sólida. No entanto, o cenário mudou no século XVIII, quando os jesuítas foram expulsos da América do Sul. Com a saída, o gado foi abandonado e passou a vagar sem dono pelos campos de pastagens naturais do sul do Brasil. Esse fato teve um impacto significativo na ocupação e formação das estâncias e fazendas nos Campos de Cima da Serra (Krone; Menasche, 2016, p. 169).

A presença desse gado criou novas oportunidades para os colonizadores, que passaram a se dedicar à criação e ao manejo desses animais. A partir desse contexto, as estâncias e fazendas desenvolveram-se, tornando-se pilares da economia regional.

Ao longo do tempo, a atividade de criação de bovinos de corte passou por sucessivas transformações, tanto no âmbito da produção e comercialização,

quanto nas regiões onde a atividade é desenvolvida. Em virtude das condições edafoclimáticas, é possível identificar cinco formações campestres no estado gaúcho.

Atualmente, duas regiões se destacam como polos em criação de bovinos de corte (Andreatta, 2006, p. 2): uma é justamente os Campos de Cima da Serra, situada mais ao Nordeste do Estado, na fronteira com Santa Catarina, e engloba uma série de municípios que se estendem desde São Francisco de Paula até os municípios de Vacaria, Bom Jesus, Esmeralda e Lagoa Vermelha, abrangendo a região de Criúva (interior de Caxias do Sul), em similaridade histórico, cultural e ambiental. A outra está localizada no Centro-Sul do Estado, abrangendo municípios tradicionais na atividade, tais como Bagé, Dom Pedrito, São Gabriel, Alegrete e Quaraí, entre outro. Como não é o foco do estudo, dissertar-se-á apenas sobre a primeira.

A pecuária, desde a época dos tropeiros, acabou contribuindo para formar o povo dos Campos de Cima da Serra. O gado levado para diversas outras regiões e, também, os seus derivados, serviam como moeda de troca para aquisição de produtos<sup>39</sup> que não eram produzidos nessa região.

De um lado, no município de Vacaria, o gado era levado, em sua grande maioria, para região de Sorocaba, São Paulo, pela rota que segue Lages (SC) e Curitiba (PR); de outro, mais a leste, há rebanhos menores, mas não menos importantes, levados para região de Santo Antônio da Patrulha ou Santa Catarina, “serra abaixo” como regionalmente se falava, especialmente região de Nova Veneza (SC) e Araranguá (SC).

De lá para cá, a região seguiu desenvolvendo a criação de gado, utilizando-se de práticas como a queimada de campo para renovação das pastagens e produzindo também o queijo artesanal serrano. Embora, no passado, tenha havido ciclos importantes de economia madeireira com grande número de serrarias, surgimento da silvicultura e, mais recentemente, da agricultura, ainda seguem vivas as tradições construídas ao longo de séculos e que forjaram o modo de vida desse povo acostumado às dificuldades advindas das baixas temperaturas. Formou-se um saber entorno da realidade da vida

---

<sup>39</sup> Dentre os produtos derivados da pecuária, “o principal produto desse sistema era o couro, utilizado para fazer caixas, arcas, canastras, ‘pelotas’ (canoas), toldos, redes, lastros de cama e até caixões mortuários”. Também o queijo foi comercializado nessa tropeadas de modo intenso (Ambrosini, 2012, p. 7).

nessa região rica em águas, biodiversidade e, também, culturalmente (Borba e Trindade 2009, p. 396)

Sobre a realidade da atividade nos dias atuais, os dados oficiais divulgados em 2021 pelo Estado do Rio Grande do Sul<sup>40</sup> demonstram que alguns Coredes<sup>41</sup> destacam-se na produção agropecuária, como é o caso do Corede Fronteira Sul, o Corede Sul e Vale do Rio Pardo. Em posição intermediária, aparece, nos dados, a região dos Campos de Cima da Serra<sup>42</sup>. Isso demonstra a força que há nessa atividade para a região.

Há atividade pecuária voltada unicamente para a busca por rentabilidade e altos índices de produção, assentados em melhoramento genético e de pastagem, aliando uso de técnicas com vistas a obtenção de resultados, como confinamento ou semiconfinamento, levando em conta o tipo de raça para o clima, relevo, disponibilidade hídrica, etc.

Entretanto, conforme abordado anteriormente, há, também, a produção bovina que mais do que uma atividade econômica, reflete modo de vida, comportamento, relações sociais e tradições, compondo inúmeros elementos que caracterizam identidade cultural. Embora haja profusão de estudos sobre a cadeia produtiva da carne bovina, por outro lado, há falta de informações sobre o perfil e situação socio-econômica e produtiva dos produtores rurais e agricultores ligados a essa atividade econômica. Para Miguel *et al.* (2006, p. 2): “Esse relativo desconhecimento mostra-se particularmente importante levando-se em conta a heterogeneidade de situações encontradas entre os pecuaristas de corte gaúchos”.

---

<sup>40</sup> “No VAB da Agropecuária, o Estado demonstra uma maior distribuição do que os outros setores da economia. O COREDE Fronteira Oeste é o que apresenta a maior participação, com 9,4% da produção agropecuária gaúcha. Os destaques nessa região são a produção de arroz e a pecuária. Os COREDES Sul e Vale do Rio Pardo também têm uma participação relevante” (Atlas Socioeconômico do Estado, 2021, p. 115).

<sup>41</sup> Surgem a partir da ideia de participação popular. “Considerando que a estrutura federativa brasileira não contempla a instância político-administrativa intermediária entre o Estado e o município, diferentes experiências surgiram nos estados brasileiros, visando à institucionalização de espaços de discussão e construção de políticas de desenvolvimento local e regional. [...] É desta lógica que diferentes processos sociopolíticos dão origem, durante a década de noventa, aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes) no Rio Grande do Sul, aos Fóruns de Desenvolvimento Regional (FDRs) em Santa Catarina e aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável (CRDS) no Ceará” (Allebrandt *et al.* 2011, p. 3-4).

<sup>42</sup> Segundo Plano de desenvolvimento do COREDE Campos de Cima da Serra, que foi revisado no ano de 2022, sobre o Valor adicionado Bruto da agropecuária para a região, este apresenta, no geral, resultado positivo, com variação de 17,07%, apesar de alguns municípios apresentarem redução quando comparado o período de 2015 e 2020 (PED COREDE, 2023, p. 105).

A forma de produção da bovinocultura é bastante diversa, pois assim como há fazendas com forte viés econômico e que se utilizam de técnicas modernas e até mesmo tecnologias, há, também, fazendas e sítios onde a produção é de poucas cabeças de gado, de modo mais artesanal com uso de técnicas tradicionais a transcender gerações, cuja forma de produção não é menos importante, dado que garante movimentação econômica de famílias e, inclusive, de forma predominante em algumas micro regiões.

As políticas públicas voltadas à produção pecuária, para serem eficazes, devem considerar os diferentes sistemas de produção e os aspectos que de fato interferem na realidade do pecuarista, que são bastante diversas a depender de uma série de fatores como o histórico cultural, por exemplo.

Quanto a isso, Miguel *et al.* (2006, p. 2) dizem que:

Cabe ressaltar, que os condicionantes para os diferentes sistemas de produção podem ser de ordem cultural, ecológica (determinantes do meio físico – solo e clima), ou até mesmo conjunturais (preços e mercados). Assim, no caso da bovinocultura de corte, podemos, por exemplo, encontrar produtores exclusivamente pecuaristas que optam pelo ciclo completo (cria, recria e terminação), ou apenas por uma destas fases. Também pode estar integrada com a ovinocultura ou outras formas de produção animal que ocupem as mesmas áreas. Mas, a complexidade no setor vai além, pois podemos encontrar produtores que não se dedicam exclusivamente à pecuária e adotam sistemas integrados lavoura-pecuária com ciclo completo ou apenas uma das fases da produção de bovinos.

Dentre os fatores a interferir na produção pecuária dos Campos de Cima da Serra, estão as questões ecológicas que envolvem as características próprias de cada “micro” bioma, pois influenciam diretamente a dinâmica socioeconômica; e, não menos importantes, são as questões culturais fruto dessa relação homem/natureza que carregam conhecimentos intergeracionais que não podem – e não devem – ser desprezados.

Se fala muito em agricultor familiar, contudo, verifica-se a existência de um *pecuarista familiar*, muito presente e atuante. Esse termo foi proposto por técnicos extensionistas e pesquisadores que identificaram uma importante redução no tamanho das propriedades em decorrência da sucessão familiar e que “passaram a empregar o termo ‘pecuaristas familiares’ para descrever produtores rurais que desenvolvem a bovinocultura extensiva de corte em áreas reduzidas, utilizando mão de obra familiar” (Berreta e Binkowski, 2019, p. 21)

Segundo Ambrosini (2022, p. 12), o tamanho médio das áreas de pecuária familiar é de 156 hectares<sup>43</sup>.

Este tipo de pecuarista é caracterizado por trabalhar em propriedades rurais de dimensões reduzidas, onde a produção de gado é uma das principais atividades econômicas. A mudança ocorrida ao longo de séculos e décadas fez com que grandes estâncias dessem lugar a espaços territoriais rurais menores. O envio de colonos, movimento patrocinado pela coroa portuguesa em meados do século XVIII e “a divisão de terras entre descendentes dos primeiros estancieiros, completam o quadro capaz de explicar a presença histórica de pequenos produtores pecuaristas no Rio Grande do Sul” (Waquil *et al.*, 2016, p. 12)

A categoria social da pecuária familiar, apesar de sua numerosidade, permaneceu por muito tempo oculta academicamente e marginalizada política e economicamente. No entanto, a partir dos anos 2000, houve um despertar de interesse por parte de estudiosos das questões rurais vinculados a diferentes instituições de ensino, pesquisa e extensão rural que passaram a realizar estudos abordando aspectos e processos multidimensionais da realidade dos pequenos produtores dedicados à pecuária.

Segundo Waquil *et al.* (2016, p. 12): “O desvelamento das condições de vida e das estratégias desses pequenos produtores possibilitou a emergência de uma nova categoria social denominada de pecuária familiar”. A pecuária familiar mantém características da produção e do trabalho de base familiar, tendo na criação de bovinos de corte e ovinos sua principal atividade produtiva. Ademais, é marcada pela dependência da natureza como sua principal característica.

Alguns aspectos despontam quando do reconhecimento dessa categoria social e econômica, o primeiro é a “desmitificação da ideia de que a produção pecuária do Rio Grande do Sul era realizada apenas por grandes produtores” (Waquil *et al.* 2016, p. 12); outro aspecto que surge é sobre a aparente homogeneidade existente no âmbito da pecuária familiar “devido, sobretudo, às características produtivas envolvendo a criação de animais, ela mostra-se

---

<sup>43</sup> Essa quantidade de hectares pode parecer muito aos olhos não familiarizados com a prática da pecuária extensiva, aquela na qual o gado é criado solto em campo nativo (ou mesclado com pasto plantado). Porém, trata-se área pequena, comportando poucas cabeças de gado, tendo em vista a média que varia de uma região para outra, mas que segundo dados do IBGE de 2017, a média é de 0,97 UA/há, ou seja, próximo de 1 hectare por cabeça de gado (IBGE, 2022).

bastante diversa no contexto socioeconômico, produtivo e ambiental”. Outro aspecto a surgir do reconhecimento é a “representação social e política dos pecuaristas familiares” e também a “formulação de políticas públicas para a categoria” (Waquil *et al.* 2016. p. 12).

Os pecuaristas de base familiar, com suas especificidades, desempenham um papel fundamental na economia e na cultura do Estado do Rio Grande do Sul, representando uma parte significativa do setor agropecuário gaúcho. Entretanto, foi constatado que o maior contingente de pecuaristas de base familiar está concentrado em algumas regiões específicas. As regiões de Campos de Cima da Serra, Depressão Central Leste, Encosta do Noroeste, Serra do Sudeste e Vale do Alto Uruguai se destacam como áreas onde esses produtores estão mais presentes (Andreatta; Waquil; Miguel, 2016, p. 78).

Em Vacaria, maior município da região dos Campos de Cima da Serra, uma pesquisa realizada em 2017, com base em informações do IBGE, demonstra que há uma boa distribuição entre pecuária familiar e pecuária não familiar. De um total de 372 propriedades consideradas como pecuária familiar, 100% delas não ultrapassa o tamanho de 200 hectares, sendo que a maioria (71%) não ultrapassa nem mesmo 50 hectares. São, portanto, propriedades pequenas, enquanto das 352 não familiares, 190, ou seja, mais da metade delas, são maiores do que 100 hectares; algumas chegam a 10.000 hectares (Lermen, 2020, p. 41).

Há indicativo, por amostragem, de que quando se fala de pecuária familiar se está falando de pequenas propriedades e algumas realmente muito pequenas. A Figura 1 apresenta os dados apresentados.

Figura 1 – Número de estabelecimentos que praticam a pecuária familiar e não familiar em Vacaria em 2017

| Área (em hectares)         | Agricultura não-familiar |         |        |        | Agricultura familiar |         |        |        |
|----------------------------|--------------------------|---------|--------|--------|----------------------|---------|--------|--------|
|                            | Bovinos                  | Equinos | Ovinos | Suínos | Bovinos              | Equinos | Ovinos | Suínos |
| De 0,1 a menos de 0,2      | -                        | 1       | -      | -      | -                    | -       | -      | -      |
| De 0,2 a menos de 0,5      | -                        | -       | -      | -      | -                    | -       | -      | 1      |
| De 0,5 a menos de 1        | -                        | -       | -      | -      | 1                    | 1       | -      | -      |
| De 1 a menos de 2          | 3                        | 3       | 3      | 5      | 2                    | 1       | 1      | 6      |
| De 2 a menos de 3          | 7                        | 3       | 3      | -      | 4                    | 1       | 1      | 2      |
| De 3 a menos de 4          | 5                        | 2       | 1      | 4      | 10                   | 3       | 2      | 4      |
| De 4 a menos de 5          | 1                        | -       | 1      | -      | 11                   | 3       | 3      | 3      |
| De 5 a menos de 10         | 25                       | 8       | 6      | 4      | 43                   | 15      | 4      | 16     |
| De 10 a menos de 20        | 24                       | 8       | 7      | 10     | 79                   | 31      | 13     | 16     |
| De 20 a menos de 50        | 64                       | 38      | 13     | 17     | 115                  | 55      | 18     | 41     |
| De 50 a menos de 100       | 33                       | 20      | 8      | 12     | 97                   | 72      | 20     | 36     |
| De 100 a menos de 200      | 66                       | 46      | 19     | 13     | 10                   | 7       | 3      | 4      |
| De 200 a menos de 500      | 75                       | 52      | 24     | 14     | -                    | -       | -      | -      |
| De 500 a menos de 1.000    | 36                       | 29      | 21     | 11     | -                    | -       | -      | -      |
| De 1.000 a menos de 2.500  | 9                        | 7       | 6      | 1      | -                    | -       | -      | -      |
| De 2.500 a menos de 10.000 | 4                        | 2       | 1      | 1      | -                    | -       | -      | -      |
| De 10.000 ha e mais        | -                        | -       | -      | -      | -                    | -       | -      | -      |
| Total                      | 352                      | 219     | 113    | 92     | 372                  | 189     | 65     | 129    |

Fonte: Lermen<sup>44</sup> (2020, p. 41).

Os pecuaristas familiares desempenham um papel fundamental na economia rural, contribuindo para a produção de carne, leite e outros produtos derivados do gado. Além disso, muitas vezes, desempenham um papel importante na preservação de práticas tradicionais de criação de gado e na manutenção da biodiversidade, como é o caso do pecuarista da região dos Campos de Cima da Serra.

Devido ao seu caráter familiar, os pecuaristas familiares enfrentam desafios específicos, tais como a gestão dos recursos naturais, a sucessão familiar na atividade pecuária, a acessibilidade a crédito e assistência técnica, entre outros. No entanto, também se beneficiam de vantagens práticas, como a proximidade com a terra e os animais, o conhecimento das práticas locais e a capacidade de adaptação a condições específicas.

É importante destacar a aparente homogeneidade existente no âmbito da pecuária familiar. Embora a criação de animais seja uma característica produtiva comum a esses produtores, cada unidade produtiva familiar possui suas particularidades e desafios, o que demanda uma abordagem diferenciada e adaptada às suas necessidades específicas.

O pecuarista familiar desempenha um papel crucial na produção de gado em pequena escala, contribuindo para a economia rural, a preservação de

<sup>44</sup> A autora refere como pecuária familiar no texto de interpretação dos dados tabulados, porém, apresenta os dados dentro dos títulos agricultura familiar e agricultura não familiar.

práticas tradicionais e a segurança alimentar. É fundamental reconhecer e apoiar esse setor, garantindo sua sustentabilidade e seu papel na construção de comunidades rurais prósperas.

Considerando a existência não só do grande produtor, mas também do familiar, torna-se bastante difícil analisar o desempenho das áreas de produção, especialmente de forma comparativa, tendo em vista que além dos componentes de custos, devem ser levados em conta de forma diferenciada também que “a prioridade a uma ou outra atividade depende da importância relativa que o produtor dá aos diferentes tipos de produtos comercializáveis” (Miguel *et al.*, 2007, p. 2).

É importante considerar, também, a escala de produção que, não raras vezes, é incompatível com os custos de produção utilizados e que é resultado de uma decisão cultural, “muito mais do que por uma análise da viabilidade econômica da atividade desejada” (Miguel *et al.*, 2007, p. 2).

A pecuária, mais especificamente a bovinocultura, tem uma cadeia produtiva que influi diretamente em outras atividades, integralizando outros segmentos da cadeia, como supramencionado, em relação ao queijo por exemplo.

Para além da pecuária, o povo dessa região é identificado pelas vestimentas e linguagem própria. Dentre essas características, o povo dessa região fala “buenas” ao cumprimentar; ou ver homens de todas as idades usando bombacha<sup>45</sup> no dia a dia, bem como boina na cabeça. As famílias frequentam torneios de laço e para eles sempre há motivo para andar a cavalo, inclusive realizam cavalgadas na forma de eventos, como é o caso das cavalgadas de prendas. As cavalgadas estão, inclusive, incorporadas como atividades turísticas oferecidas pelas agências de turismo e pousadas da região.

A pecuária nos Campos de Cima da Serra desempenha um papel fundamental na economia e na cultura da região. Essa atividade está intrinsecamente ligada à tradição do Tiro de Laço<sup>46</sup>, por exemplo, uma das práticas centenárias que reflete a habilidade e a destreza dos peões gaúchos.

---

<sup>45</sup> Espécie de calça típica do gaúcho. Roupas usadas nas lidas de campo e, também em festividades.

<sup>46</sup> “O tiro de laço é entendido pelo viés cultural por ser considerado uma prática já realizada no estado gaúcho muito antes da criação dos rodeios crioulos, sendo uma atividade ligada ao meio



Importante mencionar sobre o uso do campo nativo ou de campo melhorado, conforme diagnóstico sobre atividade pecuária no Estado do Rio Grande do Sul, realizado no ano de 2005, em que se observou que 73,8% das amostras válidas utilizavam pastagem de campo nativo natural; e 20,4% utilizavam campo nativo melhorado.

Sob esse viés, Nabinger *et al.* (2009, p. 19) alegam que:

A maior parte (61%) dos campos representados na amostra são campos mistos. Os campos finos são representados em 29,6% das propriedades e os campos grossos em 9,1%. A grande maioria dos produtores (87%) vêem os campos nativos como um recurso razoável a excelente, enquanto o restante considera um recurso de baixa qualidade e se pudesse o substituiria por pastagens cultivadas, mas 10% dizem não saber reconhecer as espécies nativas.

Essa é uma característica de atividades essencialmente culturais, em que estão presentes a satisfação com o que se faz, a compreensão de que o campo nativo cumpre seu papel e é suficiente para garantir os resultados econômicos que permitem uma vida digna<sup>47</sup>. Haveria, inclusive, um certo despreendimento de que a vida daquela forma é suficiente na completa acepção do termo.

Não comparando diretamente com povos tradicionais, mas também não diferenciando totalmente, a pecuária familiar é atividade econômica relacionada com satisfação pessoal e sobrevivência, mas com qualidade de vida.

Na região dos Campos de Cima da Serra, da mesma forma, verifica-se que há uma preferência pelo uso do campo nativo. Uma pesquisa realizada

---

rural em que estão envolvidos conhecimentos que são passados de uma geração a outra” (Klafke; Silveira, 2020 p. 852)

<sup>47</sup> É possível tecer grandes e profundas discussões acerca da ideia de vida digna. Aos olhos de quem mora na cidade cercado de estímulos tecnológicos e vida agitada com busca constante por aquisição de bens materiais, talvez a compreensão de que haja dignidade e plena felicidade em famílias que levam a vida no campo, cuidado do gado e realizando as lides diárias em meio aos animais e cultivando hábitos e saberes intergeracionais. Levando-se em conta a acepção constitucional e atuais discussões, a noção de dignidade humana perpassa desde a atenção a necessidades básicas como acesso a energia elétrica, água potável encanada, saneamento, até a possibilidade de gozar de horas de lazer e convivência entre amigos e família e, ainda o direito às manifestações e expressões culturais. Sarlet (2004, p. 59) propõe uma conceituação jurídica de dignidade da pessoa humana: “A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”.

sobre melhoramento de campo na região identificou a constatação de baixa adesão dos pecuaristas ao melhoramento de campo, optando pelo uso do campo nativo sem intervenção alguma a não ser a queima de campo (Andreatta, 2006, p. 16). Em decorrência disso, Stalliviere *et al* (2016, p. 144) referem que a pecuária de corte que se desenvolveu está “associada à qualidade das pastagens nativas” desenvolvendo-se “como principal atividade rural”. Esse tema será revisitado pontualmente tendo em vista a importância que os campos nativos de altitude apresentam para a sustentabilidade da região dos Campos de Cima da Serra.

A criação de gado bovino por ser uma das principais atividades econômicas dos Campos de Cima da Serra, impulsiona a produção de carne e leite na região. Os pecuaristas locais dedicam-se ao manejo do gado, garantindo a qualidade genética e o bem-estar dos animais. Talvez mais significativo seja o fato de a pecuária familiar desempenhar um papel importante na preservação das paisagens naturais, contribuindo para a manutenção dos campos nativos e a conservação da biodiversidade através de hábitos de vida e trabalho, cuja forma de saber fazer é secular baseada em erros e acertos e, portanto, carregados de história.

Esse conhecimento empírico é justamente o conhecimento tradicional associado que perpassa gerações e que carrega consigo o que Leff (2021) chama de Saber Ambiental que se preenche com o Saber Cultural. Nas palavras do autor:

O saber ambiental levanta a questão da diversidade cultural no conhecimento da realidade, mas também o problema da apropriação de conhecimentos e saberes dentro de diferentes ordens culturais e identidades étnicas. O saber ambiental não só gera um conhecimento científico mais objetivo e abrangente, mas também produz novas significações sociais, novas formas de subjetividade e de posicionamento diante do mundo. Trata-se de um saber que não escapa à questão do poder e à criação de sentidos civilizatórios (Leff, 2021, p. 231).

Esse conhecimento da realidade é que possibilita diferentes formas de fazer a mesma atividade como é o caso da pecuária, que pode ser totalmente voltada para a busca de melhores resultados e de produtividade; ou pode ser algo que vai além, representando continuidade de práticas culturais carregadas de conhecimento (saberes) e que mais do que ser uma forma de atividade

econômica, é uma forma de convivência familiar, de culto às raízes, respeito à lógica climática, geográfica e natural do meio em que vivem.

As diferenças de sistema de pastagem, de combinação da produção com outras atividades, a opção por ciclo completo ou não, demonstram que não há como reconhecer a todos os pecuaristas ligados à bovinocultura através do olhar somente de um deles. Cada região, solo, clima, relação social, economia, origem, história, etc., vai interferir de um modo e condicionar a forma como se produz. A relação com a natureza vai moldando conhecimentos que são transmitidos de geração para geração.

A verdade é que não se trata unicamente de pecuária como atividade predatória, economicamente voraz e ambientalmente prejudicial, posto que pode ser, sim, atividade cultural e ancestralmente repetida no tempo, de baixo impacto ambiental ou de impacto compensado por atividades correlatas e despida de qualquer ponta de ganância ou ambição econômica. Não que a relação entre a atividade pecuária e a economia seja algo sempre condenável, pois toda comunidade tem o direito ao desenvolvimento sustentável; é disso que deflui a ideia de desenvolvimento econômico e social.

A atividade econômica desprovida de ambição é uma prática que traz consigo a essência da solidariedade como forma de colaboração histórico-cultural. A atividade pecuária artesanal familiar dos Campos de Cima da Serra e de mais alguns municípios vizinhos traz consigo esses aspectos necessários a um novo tempo de respeito para com as relações coletivas, sociais culturalmente carregadas de conhecimento.

Há cuidado, há responsabilidade para com o outro e para com o meio, um grande respeito pela natureza; numa região de temperaturas extremas, esse comportamento de respeito para com o clima e as peculiaridades geográficas demonstram um ser humano cuidadoso e humilde, que reconhece sua pequenez diante da força da natureza. Ao mesmo tempo, é uma sociedade solidária que se tem diante dos olhos já que grupos familiares dependem uns dos outros, para, de forma colaborativa, realizar as atividades mais complexas da labuta nos campos com o gado enfrentando a intempérie, mas, de certa forma, livre. Essa liberdade é resultado de séculos de lidas tendo por companheiro o cavalo.

Há necessidade de construção de uma sociedade assentada na ética na solidariedade, por meio de uma nova racionalidade ambiental despida da fluidez

da sociedade líquida, com valorização dos elementos culturais e ambientais peculiares, capazes de sustentavelmente preservar serviços ecossistêmicos. O reconhecimento e a proteção da atividade pecuária artesanal na região dos Campos de Cima da Serra é a valorização de tudo isso em algo que já existe e luta para continuar de pé, enfrentando dificuldades como pressão econômica, social e jurídica, fruto de um olhar científico cartesiano e, portanto, fragmentado, incapaz de compreender que existem várias pecuárias possíveis, ou seja, variadas formas de realizar a mesma atividade.

Apesar da base histórica dos Campos de Cima da Serra ser o campo e, conseqüentemente, a atividade pecuária, atualmente a região vem experimentando um aumento significativo em áreas de lavoura; e essa é uma realidade que se vê no Estado como um todo<sup>48</sup>.

Não sem razão a região sentiu o crescimento na produção agrícola e silvicultura no lugar de áreas onde tradicionalmente havia produção pecuária de corte, resultando em conversão de áreas de campo nativo para lavoura com perdas ambientais e culturais na região.

É fato de que economicamente é importante que existam dados de destaque na economia agrícola e ela é bem-vinda, entretanto, as perdas ambientais podem também resultar em reflexos econômicos futuros que não estão presentes nos dados e estatísticas atuais. O produto interno bruto (PIB) *per capita* pode ser alto, porém, ele não considera elementos importantes em sua composição.

O PIB é, frequentemente, utilizado como medida do desenvolvimento econômico de um país, entretanto, é importante reconhecer que ele não avalia o desenvolvimento real de uma nação. Embora o PIB seja um indicador importante para medir a atividade econômica, não reflete necessariamente o bem-estar da população, a distribuição de renda, a sustentabilidade ambiental ou o progresso social.

---

<sup>48</sup> Chama atenção a posição do Estado na produção de batata inglesa, que diz: “cultura que pode apresentar até três safras anuais, o Rio Grande do Sul teve uma produção média anual de 176.371 toneladas no triênio 2016-2018”. Representando 12% da produção nacional apenas Minas Gerais, São Paulo e Paraná apresentam produção maior. Os municípios gaúchos que se destacam são pertencentes a região dos Campos de Cima da Serra, por ordem de produtividade, “São Francisco de Paula, com uma produção média anual de 88,6 mil toneladas. Em segundo, São José dos Ausentes, com 71,0 mil toneladas/ano, seguido de Bom Jesus, com 53,4 mil toneladas/ano, e de Ibiraiaras com 47,6 mil toneladas/ano” (Atlas Socioeconomico Do Estado, 2021, p. 130).

O PIB é calculado com base no valor total dos bens e serviços produzidos durante um determinado período de tempo. No entanto, essa métrica não leva em consideração outros fatores essenciais para avaliar o verdadeiro desenvolvimento de uma sociedade. Por exemplo, o PIB não distingue entre a produção de bens e serviços que contribuem positivamente para o bem-estar da população e aqueles que têm impactos negativos, como a produção de armas ou a degradação ambiental.

Além disso, não reflete a distribuição de renda dentro de um país. A desigualdade econômica pode persistir ou mesmo aumentar, mesmo quando o PIB está em crescimento. Outro ponto importante a considerar é que o PIB não mede a sustentabilidade ambiental. A atividade econômica que contribui para o esgotamento dos recursos naturais ou para a degradação do meio ambiente é contabilizada positivamente no PIB, sem considerar os impactos negativos a longo prazo (Pereira e Winckler, 2017. P. 382)

Ademais, o PIB não capta indicadores-chave do progresso social, como a qualidade da educação, o acesso aos cuidados de saúde, a democracia, a liberdade, a equidade, a segurança pública e a igualdade de gênero. Esses elementos são fundamentais para avaliar o verdadeiro desenvolvimento de uma sociedade e não são refletidos no PIB.

Para complementar essa métrica, é necessário considerar outros indicadores, como o índice de desenvolvimento humano (IDH), que incorpora dados sobre saúde, educação e renda per capita. Além disso, é importante promover uma abordagem mais holística para avaliar o progresso de uma nação ou região, levando em consideração não apenas o crescimento econômico, mas também o bem-estar da população e a sustentabilidade do meio ambiente. Conforme Alcântara e Sampaio (2020, p. 79): “O PIB não classifica corretamente o bem-estar das pessoas, pois é um indicador fundamentalmente econômico e unidimensional; indicadores sociais, na maneira como o adjetivo é normalmente usado, estão nele ausentes”.

Quanto aos Campos de Cima da Serra, é necessário planejar o desenvolvimento, para que suceda de forma ampla, não só economicamente, mas social e ambientalmente. Para a busca por proteção do patrimônio, cultural, ambiental e humano (ou biocultural) dos Campos de Cima da Serra, talvez o zoneamento seja uma das possibilidades de cuidado para com essas áreas, até

para evitar que um número ainda maior de campo nativo venha a ser convertido, transformando totalmente a paisagem com resultados perigosos ao meio ambiente natural e cultural.

O campo nativo que sempre foi utilizado pelo pecuarista da região segue sendo a melhor opção e essa é uma opção sustentável. Segundo dados do IBGE (Censoagro, 2017), sobre agropecuária, e em especial atividade pecuária comparando-se entre 2017 (dados mais recentes), com 2006 (dados imediatamente anteriores), 34,8% das áreas destinadas a essa atividade utilizam campos nativos, contra 7,5% de áreas plantadas, correspondendo, respectivamente, à diminuição de área em relação a 2006 para campo nativo e aumento de áreas de pastagem plantada.

Esses dados demonstram que há uma crescente e constante perda de campo nativo no Estado do Rio Grande do Sul, o que inclui os Campos de Cima da Serra, de maneira que políticas públicas devem ser planejadas e implantadas no sentido de prevenir a perda de mais áreas. Conforme já mencionado, não existe uma única forma de realizar a atividade pecuária; e dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pode-se verificar peculiaridades e importantes distinções de uma região para outra.

Existem grupos sociais que exercem atividades econômicas reconhecidamente de forma artesanal, priorizando hábitos culturais intergeracionais, assim como, por exemplo, os pecuaristas da região dos Campos de Cima da Serra, há os pescadores artesanais do litoral de São Paulo, chamados de caiçaras. A lógica que os torna diferenciados é, justamente, a forma como conduzem sua atividade econômica. Para Ramires *et al.* (2007, p. 102): “O conhecimento sobre a pesca em particular e toda a cultura caiçara em geral é transmitido através de experiências do cotidiano e através do relacionamento entre os membros das comunidades”.

Tal como a produção de bovinocultura na região dos Campos de Cima da Serra, também a pesca artesanal acontece através da repetição de procedimentos transmitidos pelos antepassados.

O conhecimento caiçara pode ser o ponto de partida para novos planos de gestão ambiental que visem conservar tanto a biodiversidade quanto as diferentes culturas brasileiras. Muitos estudos têm sido desenvolvidos nesta área temática, enfocando as relações entre as

comunidades tradicionais e os recursos naturais (Ramires *et al.*, 2007, p. 102).

Entende-se que a forma como essa atividade de pesca artesanal ocorre é um modo de vida composto por carga cultural, cujas condutas são positivas ao meio ambiente.

A lógica de valorização socioambiental está na constituição brasileira, na Lei 9.985 de 2000<sup>49</sup>, a Lei que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e que contempla o grupo de Uso Sustentável de Unidades de Conservação, cuja maioria de tipologias de unidades de conservação permite a convivência entre proteção/conservação ambiental e permanência humana, desde que com proteção de práticas culturais humanas benéficas ao meio ambiente. Em muitas das tipologias previstas nessa lei, o proprietário é desapropriado, mas recebe o direito real de uso, através de permissão vitalícia, pois é reconhecida sua capacidade de proteção ambiental, a qual contribuiu para que a área onde vive se mantenha com suas funções ecológicas íntegras e efetivas.

A produção pecuária pode vir a se enquadrar na mesma lógica de compreensão e proteção ambiental, já que também é capaz de prestar serviços ambientais, porque não é intensiva, nem mesmo semi-intensiva, mas, sim, de forma extensiva, com poucas cabeças de gado por hectare e, de forma totalmente familiar, contando, no máximo, com vizinhos e amigos para ajudar nos dias de “lida” para fazer aparte<sup>50</sup>, aplicar remédios, trocar de invernada, dentre outras razões.

A bovinocultura, como atividade principal na região dos Campos de Cima da Serra, carrega consigo uma profusão de elementos histórico-culturais cabíveis nos conceitos de *patrimônio cultural material e imaterial*, com ênfase no imaterial, já que molda condutas, hábitos, saberes e manifestações culturais caracterizadores de identidade regional de um povo.

---

<sup>49</sup> O artigo 14 da Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, traz um rol de tipos de Unidades de Conservação intitulada como de Uso Sustentável onde a maioria permite que populações humanas sigam residindo e seguindo com suas vidas como sempre fizeram nessas áreas consideradas fundamentais para proteção e conservação ambiental.

<sup>50</sup> Aparte, significa apartar o gado, separar, conforme idade, condição de peso entre outros fatores para definir o melhor campo para cada agrupamento de gado.

Além desse aspecto apontado, e como a justificar que tenham sido encontradas espécies endêmicas na região, a sustentabilidade da atividade é inegável, posto que, realizada na região, há centenas de anos e, mesmo assim, pesquisadores conseguem estudar a região e encontrar espécies únicas tanto de flora, quanto de fauna. Isso só reforça a ideia de que a atividade pecuária não comprometeu essas espécies.

No que concerne às questões culturais, o modo familiar, tradicional de realizar as atividades, leva em conta o conhecimento intergeracional que permeia a pecuária num ambiente bem marcado pelas estações do ano, com temperaturas extremamente baixas no inverno e dentro de uma lógica despida de maiores ambições e de lucros a qualquer custo.

As famílias que vivem nessa região se conhecem há gerações, convivem nas festas religiosas e culturais, seguem um padrão de compreensão baseado nas atividades que exercem, expressam uma linguagem que é típica e que marca a forte relação que a região possui com as lidas de campo, envolvendo gado e cavalos.

Identificar uma região e com ela o seu povo – que realiza uma atividade sustentável e que colabora com o equilíbrio ecológico – traz à sociedade o dever ético para com o planeta de proteger essa lógica de desenvolvimento econômico, que é solidária e que respeita as peculiaridades da região.

Leonardo Boff (2003, p. 13), além de outros grandes nomes<sup>51</sup> no estudo das condições sustentáveis do planeta, já vem alertando, há alguns anos, que

---

<sup>51</sup> É possível mencionar uma estudiosa estrangeira, Rachel Carson, com o grande alerta intitulado Primavera, mas também se pode falar de José Lutzenberger, gaúcho pioneiro a levantar a discussão sobre assuntos de ordem ambiental, ainda na década de 1970. Sua liderança do movimento no Brasil se consolidou em 1976, quando lançou o livro *Manifesto Ecológico brasileiro: o fim do futuro?*, sua obra mais conhecida. Publicou muitos outros textos e palestrou pelos quatro cantos do mundo, sensibilizando grandes e influentes audiências. Por muitos anos, trabalhou para companhias do setor, a maior parte do tempo para a Basf, viajando a serviço para vários países como um técnico e executivo da empresa. No fim dos anos 1960, começou a se desiludir com as políticas agrícolas danosas para o meio ambiente, e em 1970 deixou seu emprego para dedicar-se à causa do ambientalismo. Em 1971, junto a um grupo de simpatizantes de Porto Alegre, fundou a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan), uma das primeiras associações ecológicas do Brasil e à sua testa ganharia projeção local, nacional e internacional em inúmeras campanhas, conseguindo importantes conquistas em uma época em que o ambientalismo ainda era coisa desconhecida pela maioria. De fato, conseguiu chamar grande atenção para o tema com sua personalidade enérgica e combativa e seu sólido preparo intelectual e científico. JOSÉ LUTZENBERGER. In: *Wikipedia. the free encyclopedia*. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2010]. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9\\_Lutzenberger](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Lutzenberger). Acesso em: 24 dez. 2023.



“vivemos sob uma grave ameaça de desequilíbrio ecológico que poderá afetar a Terra como sistema integrador de sistemas”. Segundo Boff (2003), a Terra é como um coração atingido com gravidade e onde todos os demais organismos vitais resultam com lesões e, portanto, sérios problemas a afetar a vida cotidiana: clima, águas, química dos solos, micro-organismos e, claro, as sociedades humanas.

A previsão de Boff (2003, p. 13) vai além, pois assegura que: “A terra buscará um novo equilíbrio que, seguramente, acarretará uma devastação fantástica de vidas”. Há um princípio vigente na sociedade que é de autodestruição, o qual precisa ser suplantado pelo da corresponsabilidade, levando em conta a própria vida humana.

Os comportamentos sociais que emergem da interação entre os indivíduos em uma determinada sociedade refletem a riqueza cultural, ambiental e ética presentes nesse contexto. É importante ressaltar que tais comportamentos, muitas vezes, carregam consigo valores de solidariedade e sustentabilidade, ainda que de forma inconsciente. Eles representam uma forma de expressão genuína e autêntica da identidade coletiva, escapando assim à lógica homogeneizante imposta pelo mercado. Esse é o caso da região dos Campos de Cima da Serra e a forma como boa parte dos pecuaristas conduzem sua atividade.

A diversidade de práticas e costumes presentes em diferentes grupos sociais enriquece o tecido social e contribui para a preservação da pluralidade cultural. A imposição de normas que buscam padronizar e uniformizar tais comportamentos representa uma ameaça a essa riqueza, podendo resultar na perda de tradições e saberes ancestrais que são fundamentais para a construção da identidade de um povo.

Ademais, é importante considerar que muitas dessas práticas tradicionais, como é o caso da pecuária familiar dos Campos de Cima da Serra, estão intrinsecamente ligadas à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. A sabedoria popular acumulada ao longo de gerações, muitas vezes, resulta em formas de interação com o ambiente que são sustentáveis e resilientes, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e para a promoção de sistemas produtivos equilibrados como é o caso da prática da queimada de campo que é parte da atividade pecuária nessa região.

### 3.3 QUEIMA DE CAMPO: IMPACTOS CULTURAIS

A proibição da queima de campo<sup>52</sup> nos Campos de Cima da Serra tem gerado significativas alterações comportamentais e culturais. Essas mudanças têm impacto direto na forma como as comunidades locais interagem com o meio ambiente e como transmitem conhecimentos às gerações futuras.

A prática secular da queima de campo está intrinsecamente ligada ao respeito ao solo e às águas, refletindo um conhecimento acumulado ao longo do tempo sobre a dinâmica dos ecossistemas locais. No entanto, as pressões legais e ambientais atuais têm levado a uma necessidade de reavaliar e, em muitos casos, abandonar essa prática em prol da conformidade com as leis e regulamentações.

Essa mudança comportamental pode resultar no abandono do conhecimento tradicional, deixando as gerações futuras desprovidas desse acúmulo de sabedoria empírica. Como consequência, elas podem enfrentar desafios ambientais sem o suporte desse conhecimento, o que pode levar a erros e problemas que poderiam ter sido evitados.

A proibição da queima de campo na região dos Campos de Cima da Serra, estabelecida pela Lei nº 9519 de 1992, foi motivada por preocupações legítimas com a preservação do meio ambiente. A intenção era reduzir a emissão de CO<sub>2</sub> e proteger a vegetação, o solo e os animais. No entanto, os resultados dessa medida tiveram um impacto negativo significativo, tanto do ponto de vista ambiental, quanto econômico.

Uma das principais consequências da proibição da queima de campo foi a mudança de atividade econômica por parte dos proprietários rurais. Muitos deles, impossibilitados de continuar com a prática tradicional da queima – que permite a renovação das pastagens para o gado – optaram por investir em

---

<sup>52</sup> O Código Florestal gaúcho, Lei nº 9519 de 1992, em seu artigo 28 e parágrafos trouxe proibições: “Art. 28 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural. § 1º – Em caso de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão federal competente. § 2º – No caso previsto no § 1º, o órgão federal competente deverá difundir critérios e normas de queima controlada, assim como campanha de esclarecimento de combate a incêndios. Art. 29 – Em caso de incêndio florestal que não se possa extinguir com recursos ordinários, é dever de toda autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar pessoas em condições de prestar auxílio”.

atividades como a silvicultura e a expansão da agricultura. Essa mudança resultou em impacto direto sobre o meio ambiente, uma vez que a introdução de novas práticas agrícolas causou alterações significativas nos ecossistemas locais. A título de exemplo, Hérique (2019, p. 111) cita

a história de silvicultor entrevistado. Ele era pecuarista quando o uso do fogo foi proibido, mas ele não sabia como regenerar a pastagem sem queimar. Então, continuou a usar o fogo até 1988 quando ele foi preso por crime ambiental. A partir daí, transformou sua área de pastagem em florestas de pinus. As políticas públicas, vinculativas ou de incentivo, têm efeitos nos sistemas agrícolas. Essa dualidade entre medidas desenvolvimentistas e medidas ambientais dificulta a compreensão dos mecanismos de transformação dos sistemas agrícolas. Portanto, querer proteger um ambiente contribuiu para o surgimento de dinâmicas que podem ser muito mais devastadoras do que o próprio fogo!

Além disso, a proibição da queima de campo teve um impacto cultural, uma vez que essa prática é uma dentre as tantas enraizadas na cultura e nas tradições locais e que são resultado de, pelo menos, dois séculos de experiências, dia após dia, junto às peculiaridades climáticas e ambientais próprias dessa região que, como já referido, é uma das mais frias do país. A proibição abrupta da queima de campo sem a implementação de alternativas viáveis pode ter causado um desequilíbrio social e cultural na região.

Observando a forma como ocorre essa prática, verificam-se muitos cuidados e não apenas danos gratuitos:

- a) não se queima mata nativa, apenas campo;
- b) não há danos a animais; a brotação compensa emissão de CO<sup>2</sup>;
- c) são feitos aceiros<sup>53</sup> antes da queimada;
- d) são observados direção e força dos ventos;
- e) e é analisada a melhor hora do dia para realizar referida prática.

Há uma lógica secular a justificar essa prática, evitando incêndios, além de outros aspectos históricos como erros e acertos verificados ao longo de décadas e séculos.

De acordo com Butzke e Sparenberger (2011, p. 28):

---

<sup>53</sup> O campo seco que não alimenta o gado passa por uma queimada rasa superficial, que é protegida por aceiros, para que não ultrapasse as áreas que realmente precisam passar por essa técnica. Os aceiros são proteções feitas para que o fogo não avance, por exemplo, para um capão de mato ou uma lavoura e, ainda, para que não ultrapasse as divisas de terrenos dos produtores vindo a invadir áreas vizinhas (Ramos; Ramos, 2011, p. 183).

O uso do fogo no campo funciona como um fator seletivo e positivo para as gramíneas cujo rebrote se dá em poucos dias após as queimadas como mostram os dados do projeto de pesquisa da UCS, na região dos Campos de Cima da Serra. Os arbustos, ao contrário, segundo dados do mesmo projeto, são prejudicados, chegando mesmo a secar em parte devido ao rompimento da epiderme de seus caules.

Percebe-se que os danos pela sua proibição são maiores, pois sem a renovação da pastagem o gado não engorda. Tendo em vista que a região é muito fria e o período de engorda é menor (somente a partir da primavera e somente com pasto nativo), não havendo a queima do campo, o pasto seco aumenta ano a ano, acarretando risco de grandes incêndios, como já ocorrido em outras regiões do planeta com geografia e clima parecidos<sup>54</sup> (mas também em climas diferentes), e, até mesmo, na própria região em comento. E, ainda, a substituição da pecuária pela agricultura numa região cuja camada fina de terra preta levou mais de 100<sup>55</sup> milhões de anos para se formar, sendo, portanto, frágil; e que, para a agricultura, em poucos anos, verifica-se o esgotamento de sua capacidade produtiva. Tudo isso gera um dano de efeitos futuros incalculáveis.

Segundo Fidelis citado por Scur e Marchett (2017, p. 19):

O fogo é um importante fator que influencia a vegetação dos campos sulinos desde o Holoceno, e que muitas espécies atuais apresentam estruturas que poderiam estar relacionadas à presença do fogo, como, por exemplo xilopódio e outros órgãos de reserva, fato contrastante ao clima subtropical úmido. [...] A ausência do fogo leva ao aumento da vegetação arbustiva e da homogeneidade da vegetação, descaracterizando a elevada riqueza de espécies dos campos.

A ausência do fogo, seja por ação humana, seja por fatores climáticos, pode levar a consequências significativas para a biodiversidade e a estrutura dos ecossistemas de campos nativos. Um dos principais efeitos da ausência do fogo

<sup>54</sup> “O exemplo mais desastroso de incêndio descontrolado foi o do Parque de Yellowstone, nos Estados Unidos, onde também havia sido adotada uma política de prevenção de incêndios. O resultado foi que, quando queimou, o parque queimou inteiro, e foi uma calamidade, porque a fauna ficou sem *habitat*, sem alimento” (Arantes, 2017, p. 01).

<sup>55</sup> Trata-se de área de sucessão de escarpas alcançando altitude de 1400 metros acima do nível do mar. Segundo Godoy *et al.* (2020, p. 460): “Do ponto de vista do patrimônio geológico configura um dos maiores eventos magmáticos ocorridos no planeta (135-119 Ma.), cenário de atividades vulcânicas que cobriram cerca de 1.2 x 10<sup>6</sup> km<sup>2</sup>, e que estão associadas à ruptura do continente Gondwânico. A borda sudeste desta grande província forma um conjunto de escarpas, derivadas da notável feição geomorfológica formada pelo corte abrupto do Planalto dos Campos de Cima da Serra, através de paredões verticalizados de rocha vulcânica”.

é o aumento da vegetação arbustiva, que tende a se expandir e dominar áreas que normalmente seriam mantidas por gramíneas e outras plantas herbáceas. Isso resulta em uma homogeneização da vegetação, com a perda da diversidade de espécies vegetais que caracteriza os campos naturais. Além disso, a ausência do fogo pode levar à supressão de espécies mais sensíveis ao sombreamento e à competição com arbustos, o que pode impactar diretamente a fauna associada a esses ambientes.

Na prática da queima de campo, está um saber construído e fortalecido pelas amarras culturais, porém, assentados no conhecimento das nuances ambientais da região. Segundo Ramos e Ramos (2011, p. 185): “Não se trata de prática que visa substituir matas nativas por campos como acontece diuturnamente na região amazônica, onde vastas áreas de matas são queimadas pra dar lugar a grandes rebanhos bovinos”. Até porque os capões de mato são muito importantes para o pecuarista, já que abriga o gado no inverno.

A necessidade de facilitação do rebrote – renasça – é algo essencial em regiões mais frias, especialmente onde há o predomínio da pastagem natural. A queima controlada permite a renovação das pastagens de forma mais natural e rápida. Há importante aspecto cultural contido nessa prática secular.

Segundo Nabinger *et al.* (2009, p. 19), apesar de se tratar de uma prática intergeracional, “apenas 6,4% reconhecem que é uma questão cultural, enquanto 44% alega dificuldades de mecanização, outros 44% consideram a única forma de eliminar a macega no fim do inverno e aproveitar e/ou controlar indesejáveis”.

Essa alegada dificuldade de mecanização é real, tendo em vista várias regiões do Estado com “campos dobrados” e a presença de muitas pedras. Pedras essas que fazem parte da paisagem e abrigam espécies de bromélias<sup>56</sup>. Consoante isso, Miguel (2007, p. 14) alega que:

O uso do fogo é anual em 34% dos casos, a cada dois anos em 48%, e o restante queima a cada três anos ou mais. 41% dos produtores tem problemas de infestação dos campos com capim Annoni, que invadiu cerca de 17% das áreas com uma porcentagem média de infestação de 41% destas áreas.

---

<sup>56</sup> Os campos da região são pedregosos, o que dá charme e beleza ao lugar e, por isso mesmo, é um dos atrativos turísticos da região. Em algumas áreas, não se pode nem pensar em retirar todas as pedras dada a quantidade e o tamanho de muitas delas. Algumas flores da região nascem em meio a essas pedras (Ramos; Ramos, 2011, p. 185).

O diagnóstico aponta que há uma variação no uso da queima e que nem todos os pecuaristas entendem necessário fazer anualmente esse tipo de controle. Há peculiaridades em cada microrregião, que são consideradas e avaliadas empiricamente e que condicionam as decisões para aquilo que é considerado como melhor opção para engorda do gado.

Trata-se de um saber que integra aquilo que se pode chamar de saber ambiental, porque aqui se tem um saber que nasce fora das ciências e interfere nos paradigmas de conhecimento. Leff (2012, p. 19) diz que: “A partir de diferentes perspectivas, lança novos olhares e vai eliminando certezas, abrindo os raciocínios fechados que projetam o ambiente para fora das órbitas celestiais dos círculos das ciências”. Esses conhecimentos acumulados são baseados em práticas reiteradas que se justificam, já que carregam o resultado de erros e acertos ao longo das gerações que se sucedem.

Os pecuaristas que atuam em regiões de campos nativos têm desempenhado um papel fundamental na manutenção desses ecossistemas ao longo dos séculos. Por meio de conhecimento empírico e práticas tradicionais, esses profissionais têm realizado o manejo com fogo de forma controlada, promovendo a renovação e a manutenção da vegetação característica dos campos. Essas práticas ancestrais contribuem para a conservação da biodiversidade e para a sustentabilidade dos sistemas produtivos que dependem desses ambientes.

Há quem afirme expressamente que “o campo nativo foi preservado pelo uso do fogo” (Hérique *et al*, 2019, p. 28). Segundo Hérique *et al.* (2019, p. 28), que acrescenta ainda outros hábitos típicos de conhecimento do meio em que se vive, refletidos em comportamentos humanos:

O campo nativo foi preservado pelo uso do fogo, a mata nativa era mantida como útil para abrigar o rebanho durante o frio do inverno. As árvores mais antigas e os galhos que delas despendiam eram removidas para o consumo familiar (lenha) e permitir a entrada de luz na mata para facilitar a renovação de vegetação.

Outro importante aspecto a se considerar é de que se trata de região com nascentes de rios importantes, como Rio das Antas<sup>57</sup>, e diversos arroios que vão formar o rio Pelotas, mais adiante, depois de juntar com rio Canoas, denominado Uruguai).

As lavouras seguem avançando com a crescente conversão de campo em lavoura, nessa região que hoje é conhecida também como campos de altitude<sup>58</sup>, área de geografia diferenciada aliada a um clima peculiar, cuja relação ser humano-natureza deve ser de muito respeito devido à severidade do frio.

Em que pese a força da tecnologia capaz de permitir a quebra de barreiras comportamentais, através do intercâmbio cultural, ainda assim se trata de uma região delicada e que, analisando-se prós e contras, verificam-se muito mais riscos ao meio ambiente do que benefícios advindos dessa lei que outrora veio a proibir a queima de campo, mas que segue como uma constante ameaça de novamente ser imposta na região, cujos reflexos de sua vigência são verificados.

O manejo das pastagens nativas por meio do uso do fogo é uma prática tradicional com raízes centenárias nos Campos de Cima da Serra. A queima controlada do campo oferece uma série de benefícios, tais como a limpeza da vegetação que não foi utilizada como pastagem pelo gado, a eliminação de parasitas, como carrapatos e pulgas, que podem transmitir doenças aos animais; o controle da infestação de plantas indesejáveis, a redução do risco de incêndios, a preparação das sementes para semeadura natural ou artificial, a influência no crescimento de leguminosas nativas para forragem e a promoção da ciclagem e absorção mais eficiente dos nutrientes (Berreta; Binkowski, 2019, p. 29).

---

<sup>57</sup> A região alimenta bacias hidrográficas importantes para o Estado do Rio Grande do Sul. Faz parte da Região hidrográfica do Uruguai, Bacia hidrográfica Apuaê-Inhadava e também da Região hidrográfica do Guaíba, Bacia hidrográfica do rio Taquari-Antas. Informação disponível no site atualizado da SEMA que dividiu Estado em três grandes regiões hidrográficas. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. Governo do Estados do Rio Grande do Sul. Dados Gerais das Bacias Hidrográficas. [2024]. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/bacias-hidrograficas>. Acesso em: 15 jan. 2020.

<sup>58</sup> Os campos são considerados pela Resolução Conama 423, de 2010, como campos de altitude e, por isso, devendo ser protegidos, já que formam um ecossistema próprio dentro do bioma da Mata Atlântica todos aqueles 900 metros acima do nível do mar. Portanto, São José dos Ausentes é município cuja Mata de Araucária é protegida pela Lei da Mata Atlântica e também os campos são protegidos, tendo em vista a sua peculiaridade de altitude. Esses campos naturais servem muito bem a alimentação de animais como gado, cavalos e ovelhas, entre outros e por essa razão a pecuária é atividade muito comum na região. Uma característica que precisa ser mencionada é que os campos são “dobrados”, ou seja, as áreas não são planas, há morros e vales e muitas pedras enormes que formam uma paisagem muito bonita (Boldrini, 2009)

Sob esse viés, Hérique *et al.* (2019, p. 106) afirmam que:

Os fatores apontados pelos produtores rurais para a conversão do campo nativo para áreas silvícolas e de plantios foi a fiscalização sobre a queima de campo no início dos anos 2000. A prática da queima do campo nativo, apesar de secular na região, era proibida desde o Código Florestal como forma de manejo da pastagem do campo.

Em geral, pode-se ver a lógica individualista de herança privatista a ditar a prioridade quando da criação ou aplicação de uma norma em detrimento dos interesses sociais, coletivos, culturais. Quando se fala de patrimônio cultural, vê-se, justamente, um esquecimento, já que o posicionamento é de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, todavia, que condena a si mesmo ao impor uma mudança de comportamento social suplantando valores e identidades culturais que garantiam o equilíbrio ambiental.

Com relação à Lei<sup>59</sup> que estabeleceu a proibição da queima de campo nos Campos de Cima da Serra, acabou gerando problemas que permaneceram na região e alteraram a relação dos proprietários de terra com sua propriedade, alguns temporariamente e outros definitivamente.

Não sendo mais possível a engorda de gado em tempo hábil para o abate capaz de gerar a renda anual necessária para manutenção da família e da propriedade, foi necessário mudar de atividade econômica, como plantação de *pinnus*<sup>60</sup> e cultivo da batata<sup>61</sup>, especialmente em municípios como Bom Jesus, Cambará do Sul, São José dos Ausentes, São Francisco de Paula e Jaquirana.

---

<sup>59</sup> “Na região dos CCS, as “queimadas”, como são chamadas comumente, têm por finalidade o manejo da atividade pastoril, onde após o inverno (entre os meses de agosto e setembro) se inicia a retirada da pastagem seca para que ocorra a brotação de nova pastagem para a alimentação do gado. Contudo, a partir da Lei de nº 4.771/1965 (Código Florestal) e da Lei nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), especificamente em seus artigos 27º e 28º, ambas proíbem o uso do fogo ou queimadas em quaisquer formas de vegetação natural, portanto, manejar através da queima do campo seria um ato ilegal e, conseqüentemente, punitivo (Berreta; Binkowski, 2019, p. 28)

<sup>60</sup> Espécies de árvores que, além do eucalipto e de muitas outras, não são naturais do Brasil, mas formam o chamado “deserto verde”, pois alimentam a indústria do papel, da celulose e do carvão vegetal e causam o empobrecimento genético e hídrico da região onde se encontram (Porto-Gonçalves, 2006, p. 378).

<sup>61</sup> Segundo o relatório da *Public Eye* (2019), o Brasil está entre os países que mais consomem agrotóxicos no mundo. GABERELL, Laurent; HOINKES, Carla. Lucros altamente perigosos. Como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos nocivos. Um Relatório da Public Eye, Julho 2019. Tradução para português Diana Aguiar e Fabrina Furtado | Edição brasileira Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE) e Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Disponível em: [https://www.publiceye.ch/fileadmin/doc/Pestizide/2019\\_PublicEye\\_Lucros\\_altamente\\_perigosos](https://www.publiceye.ch/fileadmin/doc/Pestizide/2019_PublicEye_Lucros_altamente_perigosos)



Na época, em 2010, em meio ao problema, houve judicialização desse caso. O sindicato Rural de São Francisco de Paula, no referido ano, precisou movimentar a justiça para obter a liberação, inclusive em sede de antecipação de tutela para efetivar a queimada de campo tradicional de fim de inverno daquele ano e não perder a pastagem<sup>62</sup>.

Verifica-se que, na tentativa de acertar, acaba-se errando, o que traz prejuízos a longo prazo. Se a queima de campo era considerada ruim, sem dúvidas que a substituição da pecuária pela lavoura – com intenso uso de agrotóxicos e pela silvicultura – traz perdas ambientais muito maiores, fora o fato de que, culturalmente, quem se criava aprendendo as lidas de campo e perpetuando ditos, saberes e expressões, agora aprende a matar formiga em meio a *pinnus elliotis*, ou sofre de dor nas costas pela coleta da batata (Boldrini, 2009, 76)<sup>63</sup>.

Trata-se de região formada por campos e recortes abruptos na paisagem, com transição para florestas e muitas espécies ameaçadas de extinção<sup>64</sup>, além de um solo bastante frágil com camada fina de terra. Para Boldrini (2009, p. 09):

---

Report.pdf Acesso em: 12 set. 2020. A Anvisa segue realizando audiências públicas, seminários, aprimorando análises pro amostragens dos mais diversos produtos agrícolas brasileiros, tendo em conta que são utilizados agrotóxicos em tipologias e quantidades além do permitido. ANVISA. Ministério da Saúde. Programa de análise de registro de agrotóxicos (Anvisa, [2024]). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/programa-de-analise-de-registro-de-agrotoxicos-para>. Acesso em: 12 set. 2020.

<sup>62</sup> Esta ação chegou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual manteve a liminar concedida pelo juízo a quo para que pudesse ser realizada a queimada de campo ainda naquele ano. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Queimada de campo em São Francisco de Paula poderá ser autorizada pelo órgão ambiental. JusBrasil, 2011. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2656077/queimada-de-campo-em-sao-francisco-de-paula-podera-ser-autorizada-pelo-orgao-ambiental>. Acesso em: 1 set. 2020.

<sup>63</sup> Não se está condenando o cultivo da batata, mas tão somente trazendo à lume a informação de que, nessa região, a substituição não foi benéfica para o meio ambiente como um todo e que há uma grande perda ambiental e cultural nessa substituição de matriz econômica.

<sup>64</sup> “O clima da região é predominantemente do tipo Cfb (classificação de Köppen), temperado úmido, sendo favorável às formações florestais. No período compreendido entre 42 e 10 mil anos antes do presente predominava um clima frio e seco, sendo que os campos dominavam toda a região. As florestas estavam restritas a pequenas manchas em fundo de vales. Entre 10 e quatro mil anos atrás, as temperaturas se elevaram, mas o clima permaneceu seco, limitando assim a expansão das florestas sobre as áreas de campo. Além disso, no início do Holoceno há indícios de queimadas mais frequentes, o que também retardou o avanço de espécies arbóreas. Há quatro mil anos, quando o clima se tornou mais úmido, a floresta com araucária (Floresta Ombrófila Mista) começou um processo gradual de expansão sobre os campos, o qual tornou-se mais expressivo até cerca de mil anos atrás (Behling, 2002; Behling et al., 2004). A paisagem da região dos Campos de Altitude é composta por mosaicos de campos entremeados por florestas, de indiscutível beleza cênica. A transição entre estas formações tão distintas é muitas vezes abrupta e o contato do campo com a floresta ocorre tanto em bordas de florestas

Em um contexto amplo de conservação, os Campos de Altitude vêm sofrendo dramaticamente com ações antropogênicas, em decorrência da contínua e rápida substituição, descaracterização e fragmentação dos diferentes ambientes que os compõem. A introdução de espécies exóticas, o avanço de extensas monoculturas, como por exemplo de espécies de Pinus e outras atividades agrícolas, o corte seletivo em remanescentes florestais, a construção de hidrelétricas e a drenagem/represamento de banhados, e a introdução de espécies de peixes exóticas representam as principais ameaças para a conservação desse ecossistema.

Os saberes são valores culturais que merecem guarida enquanto patrimônio cultural imaterial. É necessário que a função legisladora possa valorizá-los, ao contrário de criar situações como essa em que, histórica e culturalmente, há uma grande sabedoria agregada à prática do uso do fogo<sup>65</sup> para manejo de campos. Há peculiaridades geográficas, climáticas<sup>66</sup>, as quais criaram um modo de viver singular e conhecimento que foi capaz de fazer com que sobrevivessem pessoas e animais em duras e difíceis condições climáticas ao longo dos séculos, graças ao conhecimento agregado, por exemplo, sobre a época certa de manejo do gado, do campo e de pequenas lavouras, possibilitando uma renda econômica adequada e, ainda assim, a conservação do bioma. A valorização do patrimônio cultural pode ser indutora da proteção ao meio ambiente natural, pelo menos, é preciso levar em conta essa hipótese.

A judicialização da demanda envolvendo queima de campo foi efetivada e cumpriu seu papel de atender àqueles que demandaram, entretanto, uma gama de proprietários e possuidores sem acesso ao alcance da decisão, desarticulados, ocupados em seus afazeres, distantes da informação e do

---

contínuas, quanto em florestas ripárias ou em capões de mato (manchas florestais insulares inseridas em uma matriz campestre). Os Campos de Altitude apresentam uma vegetação típica de ambientes montano e alto-montano, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos cumes litólicos das serras com altitudes elevadas. A flora campestre é caracterizada por muitos endemismos, em nível específico. Muitas dessas espécies estão ameaçadas de extinção, devido à conversão dos campos para diferentes usos. A diversidade florística dos campos desta região é extremamente alta. As gramíneas caracterizam estes campos pela formação de um estrato herbáceo contínuo. A influência da vegetação do Brasil Central e da região andina do sul da América do Sul propicia a coexistência de gramíneas C3 e C4 e resulta no aumento da diversidade e da qualidade forrageira dos campos naturais” (Boldrini, 2009, p. 9).

<sup>65</sup> O uso do fogo, tradicionalmente, vem sendo utilizada desde o início da colonização do Rio Grande do Sul (Pinto, 2009, p. 1).

<sup>66</sup> O frio não só castiga as pessoas que moram nessa região, mas também os campos. A vegetação resseca, fica sem vida e, conseqüentemente, incapaz de alimentar o gado que emagrece nos períodos de maio a setembro. Em alguns anos, o rigor do inverno começa ainda no outono, em abril, e avança até outubro, na primavera (Ramos; Ramos, 2011, p. 180).

acesso ao serviço público judicial, viu-se forçado a, mais uma vez, desde meados da década de 1990, a obedecer uma lei totalmente contrária ao conhecimento histórico cultural que envolve a prática da queima.

Nesse sentido, Marin (2015, p. 43) afirma que:

Faz-se necessária a construção de uma jurisdição democrática que supere as características formalistas, as quais percebem, no mais das vezes, o fundamento procedimental como razão suficiente ao afastamento do exercício jurisdicional pleno, que se aproxima do mundo da vida, desconsiderando-se o alcance material, real escopo do Estado, realizador do Direito.

Atualmente, há uma legislação estadual<sup>67</sup> no Rio Grande do Sul que permite aos municípios licenciarem a queima de campo de acordo com a lei municipal vigente e uma série de informações prestadas pelos interessados, inclusive mediante assinatura de responsabilidade técnica.

Porém, o legado da época da proibição segue presente. Municípios que tinham a pecuária como principal atividade atualmente estão em destaque na produção de batata inglesa, por exemplo. Segundo o *Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul* (2021), com dados do período 2016-2018, os municípios que se destacam como maiores produtores são da região dos Campos de Cima da Serra, como a cidade de São Francisco de Paula, com produção média anual de 88,6 mil toneladas; e, em segundo lugar, São José dos Ausentes, com 71,0 mil toneladas por ano; seguido por Bom Jesus, com 53,4 mil toneladas por ano. Cabe lembrar que cerca de 10 anos antes, pouco se falava sobre cultivo de batata na região<sup>68</sup>.

---

<sup>67</sup> A Lei Estadual 13.931, de 30 de janeiro de 2012, estabelece no artigo 1º, §2º que: “Será permitido uso de fogo como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, em áreas não mecanizáveis, desde que não seja de forma contínua, para limpeza, remoção de touceiras de palhadas e como quebra de dormência de sementes, mediante permissão de órgão do poder público municipal, até que seja viabilizada tecnologia alternativa que venha a substituir esta prática (Rio Grande do Sul, 2012). RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 13.931, de 30 de janeiro de 2012**. Assembleia Legislativa. Gabinete de Consultoria Legislativa. Altera a Lei n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.931.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>68</sup> O *Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul* (2022) traz dados sobre a agropecuária e os mais diversos produtos produzidos e cultivados em terras gaúchas (Atlas do Rio Grande do Sul, 2022). ATLAS DO RIO GRANDE DO SUL. Batata doce e batata inglesa. RIO GRANDE DO SUL Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul. Batata doce e batata inglesa. 2022. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/batata-doce-e-batata-inglesa>. Acesso em: 4 set. 2020.

A sabedoria popular da queima fazia com que se respeitasse a natureza e as condições climáticas ao longo de gerações. Com isso, fauna e flora seguiam protegidas, apesar do uso do fogo. Agora, entretanto, com o uso da batata, verifica-se um risco muito maior de perda ambiental numa região extremamente sensível, a qual possui uma camada fina de terra sobre a rocha e que levou mais de 200 milhões de anos para se formar, além das importantes nascentes existentes na região e a crescente contaminação das águas devido ao excesso de agrotóxicos (Bond Buckup, 2008, p. 13)

Em 2012, a lei que finalmente trouxe a possibilidade de queima de campo foi suspensa pelo poder judiciário pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, numa Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70001436658, movida pelo Ministério Público<sup>69</sup>.

Envoltos numa boa intenção para com a natureza, os agentes do Ministério Público acabaram efetivamente colocando em risco a sustentabilidade ou acelerando mudanças climáticas que talvez até viessem a ocorrer, porém, de modo mais lento e mais facilmente manejadas pela sociedade, pelos órgãos ambientais locais e absorvidas pela natureza. O Ministério Público – entidade que tem por função proteger e resguardar o meio ambiente, a sadia qualidade de vida – acaba sendo, ironicamente, o algoz, ao olhar apenas um aspecto de forma fragmentária e dissociada do todo que a questão envolve.

Ainda, o tempo no processo pode ser o maior inimigo da efetividade jurisdicional, já que os processos lentos, morosos, resultam desastrosos para gerações que não veem outra alternativa a não ser modificar sua relação com a terra e com o meio ambiente, adaptando-se à realidade de uma tutela jurisdicional que não chega. As mudanças de comportamento podem resultar, justamente, em novos hábitos muito prejudiciais à natureza e, talvez, irrecuperáveis.

Bristot (2001, p. 27) salienta que essas áreas multadas pela queima de campo seguiam sendo vendidas para madeireiras para plantio de *pinnus*, uma espécie exótica que afasta a fauna local e que causa perdas ao solo. Na região dos Campos de Cima da Serra, passaram a ser largamente plantados, formando o que se pode chamar de “deserto” verde.

---

<sup>69</sup> Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=169914>. Acesso em 25 ago. 2020.

Houve, ainda, em razão das perdas econômicas, o arrendamento para grandes produtores de batata, cujos contratos de arrendamento protegem muito mais o arrendatário do que os proprietários<sup>70</sup>. Trata-se de legislações<sup>71</sup> calcadas numa realidade em que os proprietários teriam superioridade econômica aos arrendatários, entretanto, isso não corresponde ao que se vivencia atualmente, especialmente na região dos Campos de Cima da Serra. São, em geral, proprietários que herdaram suas terras por sucessão, as quais passaram por diversas gerações da mesma matriz familiar, foram divididas e subdivididas, de maneira que as áreas já não são mais as sesmarias<sup>72</sup> de outrora. Contudo, seus proprietários e possuidores perpetuam hábitos e relações com o meio ambiente que remontam, não poucas vezes, mais de duzentos anos de história, como é o caso do modo de fazer o queijo artesanal serrano.

Já o arrendatário de terras que vem para lidar com lavouras, oriundo de outras regiões, originalmente não é nativo da região, logo, desconhece o manejo que protege o solo e a relação com as águas, ele não tem interesse, na maioria das vezes, em comprar terras, mas, sim, arrenda, usa, esgota sua capacidade de produção e vai embora. A realidade que vem se configurando na região dos Campos de Cima da Serra é de grandes arrendatários, sem compromisso algum com a terra, sequer fazendo adequadamente os pousios e, menos ainda, observando o conhecimento e saberes de quem conhece o que é “viração da costa”, nuvem “rabo de galo”, “aceiros”, “redemoinho da seca”, além de outras

---

<sup>70</sup> “Os contratos agrários surgiram com uma conotação visível de justiça social e que na análise integrada de seus dispositivos nitidamente se observa a proteção contratual da maioria desprivilegiada, a detentora do trabalho e que vem possuir temporariamente a terra de forma Onerosa. [...] Ainda com a intenção de proteger o arrendatário, a lei estabeleceu que em igualdade de condições com estranhos, terão eles preferência na renovação do contrato. Este também deve ser notificado seis meses antes de vencido o contrato da proposta de terceiro. Se for a “notificação duvidosa, quer quanto ao conteúdo das propostas recebidas, quer quanto a sua forma expressa de comunicação, ou mesmo na inexistência, proporcionará a renovação automática nas mesmas bases e condições” (Barros, 2007, p. 114-130).

<sup>71</sup> Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm) Acesso em: 28 ago. 2020. E sua alteração, Lei 11.443, de 2007, que dá nova redação aos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11443.htm). Acesso em: ago. 2020.

<sup>72</sup> Registros datados dos anos de 1854 a 1856. Segundo Zarth (2002, p. 64): “As grandes propriedades realmente eram hegemônicas nos campos gaúchos, com exceção da Colônia de São Leopoldo. Em Bagé, um município tipicamente pastoril da fronteira com o Uruguai, as propriedades com mais de 1000 hectares representavam 97,9% da área registrada. Se considerarmos apenas os estabelecimentos com mais de 10.000 hectares, o índice alcança 45%. As pequenas propriedades, com até 50 hectares, representavam apenas 0,99% da área”.

expressões que só sabe o que significam aqueles que cresceram nessa realidade.

Os saberes das pessoas do campo, ou melhor, das pessoas dos campos de altitude, precisam ser ouvidos, respeitados e utilizados como referência para as leis vindouras, de modo que tais leis não venham causar mais problemas do que efetivamente contribuir para proteção ambiental, sanitária e desenvolvimento sustentável.

É possível ter uma ideia do tamanho do trauma que envolve as comunidades tradicionalmente ligadas ao campo, à pecuária e às tradições histórico-culturais, através de uma espécie de “lamento” presente em um livro didático sobre a história e características do município de São Francisco de Paula. O referido livro apresenta conteúdo sobre o município e indica formas através das quais os professores podem trabalhar os assuntos em sala de aula. Há, também, um espaço intitulado: “Você Sabia?”. Nesse espaço consta o seguinte fragmento:

Você Sabia? “Exatamente porque a produção era pequena, isso não serve para o mundo de hoje, **a uns quarenta anos chega, em nossos campos as primeiras plantações de pinus, interessante que ninguém reclamou da destruição desse campo de milhões de anos e de todo o ecossistema**, mas mesmo com essa nova cultura, **continuamos realizando a sapeca do campo no mês de agosto, mas de repente chega a notícia que está proibida a queima do campo**, dizendo que nós estragávamos a terra, poluíamos o ar, que matávamos animais e tudo aquilo não era verdade. Na verdade alguns anos depois da lei proibindo a queima do campo, chegam as multas, gigantescas, às vezes, maior que o valor da terra e aí, inviabilizou a pecuária, e muitos fazendeiros, venderam suas terras e foram embora. **Quem ficou no campo, na busca por renda a qualquer preço, arrenda seus campos para os batateiros, que vieram acreditar que a grande maioria de Santa Catarina e do Paraná, estes lavram o campo, nunca mais o campo, nem com reza braba, tá tudo perdido para sempre, e isso, reflete na nossa cidade**” (Soares *apud* Cardoso, 2019, p. 29, grifos nossos).

Uma lei genérica de proibição de queima, aplicada a um país tão diverso, com tantos biomas e climas corre sério risco de resultar injusta e, conseqüentemente, de acarretar judicialização de diversas situações, ou tão somente acabar gerando mudança de comportamento irreversível em toda uma comunidade, o que causa efeitos, bem possivelmente, mais danosos ao meio ambiente natural.

Da mesma forma, sofrendo imposições proibitivas idênticas a prática de produção do queijo artesanal serrano é resultado de associação de uma realidade cheia de limitações climáticas e geográficas e da interação do ser humano com esse meio repleto de características muito próprias.

### 3.4 A PRÁTICA CULTURAL SECULAR DO QUEIJO ARTESANAL SERRANO

Na região de Campos de Cima da Serra, o queijo artesanal serrano é considerado patrimônio cultural imaterial de alguns municípios gaúchos. O município de São José dos Ausentes, situado no nordeste do Rio Grande do Sul, foi pioneiro em 2017<sup>73</sup> ao elencar o modo de fazer o queijo como patrimônio, seguido de São Francisco de Paula, que também elevou à categoria de patrimônio cultural imaterial o modo de saber fazer o queijo artesanal serrano, em 2019.

Conforme Ries *et al.* (2012, p. 12):

A forma de produzir o Queijo Serrano pouco se alterou ao longo do tempo, pois continua a ser produzido apenas com leite cru, coalho e sal. A única mudança significativa com relação aos ingredientes foi a utilização de coalho químico industrial em substituição ao estômago de tatus (buchinho ou coalheira) ou ao estômago químico de ruminantes (abomaso) como bovinos e ovinos.

O queijo é feito com leite cru e, originalmente, em uma queijeira de madeira, mesmo local onde descansa até maturar. É produzido a partir de leite do gado de corte ou de gado cruzado entre corte e leite, já que a região, historicamente, tem a economia assentada na pecuária ligada ao gado de corte. Consoante Santos (2017 p. 130):

A Emater/RS, em parceria com a Epagri/SC, desenvolve, desde 2006, o “Projeto de Certificação e Qualificação do Queijo Serrano produzido nos Campos de Cima da Serra, no Rio Grande do Sul”, que além de atuar em parceria com o serviço de extensão de Santa Catarina, possui ações com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), com Prefeituras Municipais, além de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Em 2010, foi assinado o Termo de Regulamentação do Queijo Artesanal Serrano, e o território produtor foi delimitado em 11 municípios do Rio Grande do Sul.

A história do queijo confunde-se com a história dos tropeiros, pois estes levavam, entre outros produtos, o queijo e o gado para comercializar em troca de mantimentos essenciais não produzidos na região fria de São José dos Ausentes, como açúcar, cachaça e arroz. Entre as regiões que eram destino dos

---

<sup>73</sup> Lei Municipal 1.375, de 06 de dezembro de 2017.



tropeiros<sup>74</sup> que levavam o queijo serrano, “destacavam-se a região de colonização italiana no entorno de Caxias do Sul, a região de Santo Antônio da Patrulha e Três Forquilhas e o Estado de Santa Catarina, região denominada como ‘Serra Abaixo’, nos municípios de Araranguá, Criciúma, entre outros” (Ries *et al.*, 2012, p 12).

Há mais de duzentos anos, o queijo é feito do mesmo modo peculiar de produção, e isso vem sendo ensinado de geração em geração, como herança cultural e como identidade cultural. O que acaba colocando em risco essa riqueza cultural é o fato de a legislação aplicável<sup>75</sup> ser ainda aquela válida para produção industrial<sup>76</sup>, portanto, a vigilância sanitária acaba exigindo a substituição do “quarto do queijo” de madeira e queijeira de madeira, por quarto de queijo de alvenaria, e inox em todos os utensílios, inclusive na bancada (Santos, 2017, p. 145).

Entretanto, com tais exigências, há perda da qualidade do queijo, de sua originalidade, e se coloca em risco sua identidade, até porque a madeira ajuda a moderar a temperatura que oscila muito, podendo chegar a temperaturas negativas. A título de exemplo, na região do Serro, em Minas Gerais, houve essa substituição no passado, mas se percebeu que foi um erro, pois também o queijo

---

<sup>74</sup> Essas viagens eram reiteradas a fim de garantir a própria subsistência dos habitantes da região onde hoje se localiza São José dos Ausentes e demais municípios vizinhos da região dos Campos de Cima da Serra, assim: “Nessas oportunidades, levavam queijo, couro, crina, pinhão e outros produtos e traziam desses lugares tudo o que precisavam para abastecer a propriedade como farinha de trigo, açúcar, polvilho, sal, tecidos e ferramentas. Esse período que ficou conhecido pelos historiadores como o “Ciclo do Tropeirismo Regional” foi um período de trocas no qual a moeda principal era o queijo” (Ries *et al.*, 2012, p. 11).

<sup>75</sup> A Lei 9.013, de 29 de março de 2017, dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (Brasil [2024]). BRASIL. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Presidência da República, Brasília, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541). Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>76</sup> Decreto Presidencial 30.691/1952. Depois dele vieram outras normas possibilitando maturação de menos de 60 dias para queijos artesanais, entretanto sofrem de vícios de validade por serem hierarquicamente inferiores e inconstitucionais. A Resolução 07/2000 e a Instrução Normativa 57/2011, ambas do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Ainda o Decreto do ano de 2010, nº 7216 estabelece o poder de fiscalização de todos os entes federados. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (Brasil [2024]). BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Presidência da República, Brasília, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541). Acesso em: 21 ago. 2020.

de Minas começou a ter sua originalidade perdida, coisa que agora começa a acontecer com o Queijo Artesanal Serrano (Santos, 2017, p. 110).

Mais uma vez, a lei que deveria fomentar uma atividade econômica artesanal, um modo de viver e fazer, influi diretamente para o abandono dessa atividade, dados os custos de construção da queijaria e substituição dos utensílios para adequação conforme exigência legal.

O alcance social das leis é uma premissa que precisa ser observada, pois a força da lógica individualista prioriza a produção industrial em detrimento do artesanal. É imperioso que o direito social à identidade histórico-cultural, bem como a valorização dos conhecimentos historicamente agregados nos termos constitucionais, faça-se aplicável antes que toda a tradição histórica dê lugar completamente a práticas industrializadas e mercantis que visam unicamente ao lucro sem valor cultural agregado, com uniformização de práticas que suplantam as especificidades, as diferenças e singularidades.

Não há acordo prévio para definir os elementos culturais que serão balizadores da vida cotidiana da comunidade, dado que são constituídos normal e naturalmente, e dele resultam também concepções de justiça.

Uma justiça distributiva, efetivamente, em que não só aquilo que é referência cultural de uma classe social dominante possa estar protegida por representar sustentáculo de uma lógica econômica, mas que saberes populares possam ser valorizados e, ante a visão de um recorte que a lei vem tratar, possa-se proteger com justiça e democraticamente outras verdades, outros recortes possíveis, outras variáveis.

É preciso amadurecer e passar a construir uma realidade jurídico-social de interpretação da lei que atenda àqueles que menos oportunidades possuem, levando em conta as diferenças numa lógica equitativa e que, talvez, possa, sim, interpretar sob o manto do espírito da lei e não de sua base unicamente gramatical.

Segundo Lunelli e Marin (2017, p. 9), é chegada a hora de “perceber a jurisdição em sua dimensão histórica e ideológica explicitando o seu conteúdo [...], reconhecendo a necessidade de democratização do ato jurisdicional e de temporalização do direito”; mais do que isso, é necessário reduzir a influência do ideal de mercado e capital que acabam influenciando desde a própria criação das leis, passando por sua aplicabilidade e exigibilidade jurisdicional.

A proibição da queimada, por exemplo, ocorreu por conta da aplicação genérica da lei, cuja aplicação veio coibir a eliminação de florestas, porém, há casos envolvendo saberes intergeracionais que precisam ser levados em conta em suas especificidades quando da aplicação da referida norma e que não estão atrelados a essa generalização de queima de matas nativas e florestas (Teixeira, 2011, p. 71). Trata-se de democratização do direito que atende com justiça àqueles menos representativos, ainda na aplicação da norma e *a posteriori* numa possível aplicação jurisdicional.

A transversalidade do direito ambiental demanda constante comunicação com outras áreas do próprio direito ou do conhecimento em geral para, humildemente, compreender todas as nuances e alcance das ações ou omissões que envolvem meio ambiente natural. Não há risco aqui em relação à independência, de perder o *status* de ramo da ciência, mas a percepção da condição de maleabilidade, flexibilização e fragilidade dos dados científicos, pois há uma constante transformação.

Sob esse viés, Gomes (ano, p. 13) argumenta que:

Por um lado, a autonomização não é incompatível com a transversalidade, na medida em que há um conjunto de normas que se determina a partir de exigências específicas — proteção da integridade e da capacidade regenerativa dos recursos naturais — , que vai esverdear, passe a imagem, vários ramos do Direito que se poderiam caracterizar como incolores ou neutros. O Direito do Ambiente surge como um ramo especial dentro, não de um, mas de vários ramos de Direito comuns.

A prova dessa capacidade de indenpendentização é o surgimento de um corpo de princípios, tais como os da prevenção e precaução, da solidariedade intergeracional na gestão dos recursos naturais, do poluidor-pagador, da correção na fonte, da cooperação. Todos estes princípios traduzem necessidades de conformação específicas em função dos problemas ambientais (a irreversibilidade de uma grande parte dos danos, a fragilidade dos dados da ciência relativamente aos efeitos das intervenções humanas, a necessidade de desincentivar comportamentos lesivos do ambiente).

Há a necessidade de se ampliar o olhar para a compreensão de que comunidades e seus saberes tradicionais precisam ser protegidas pela mesma lei que protege o meio ambiente natural. Não podem ser valores de proteção dissociados, mas, sim, interligados pela complexidade da sociedade atual.

Novas práticas podem representar avanços importantes, proporcionando novos nichos de trabalho e oportunidades, todavia, podem

significar a perda do fio de ligação do presente com o passado e todo conhecimento agregado que há nele. Conforme estudo de Krone (2009, p. 43), o plantio de árvores de florestamento pode significar “rompimento com uma linha de trabalho do passado”. Dentre os produtores entrevistados no referido estudo, que há mais de 50 anos produzem queijo serrano, há revelações como a de que “diante das dificuldades impostas pela fiscalização sanitária e tributária para a comercialização do queijo, pensa em encher os campos de pinheiro, abandonando a produção de queijo e tornando o florestamento como alternativa frente às pressões exercidas pelos órgãos de fiscalização” (Krone, 2009, p. 43).

Dois tipos de fiscalizações recaem sobre os pecuaristas produtores de queijo artesanal serrano: a fiscalização tributária, em que o objeto de exigência é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja sanção é a multa; e a fiscalização sanitária, em que exigência é a adequação segundo legislação sanitária aplicável a produtos industrializados, tendo como sanção a multa, mas também a apreensão dos produtos.

Segundo Krone (2009, p. 85), as famílias produtoras “de queijo temem, em especial, a ação dos agentes de fiscalização sanitária, porque além da aplicação de multa, existe a possibilidade de terem apreendido o produto, resultado de dias ou mesmo semanas e meses de trabalho”.

As famílias sentem-se mal, tendo em vista a constante busca por alternativas capazes de desviar da fiscalização, parecendo ladrões<sup>77</sup> que estão a roubar o próprio produto artesanal e fazer as entregas à noite, de madrugada, como se fosse uma pessoa com conduta reprovável, contudo, que, na realidade, está entregando a produção de trabalho considerada uma iguaria em outros países onde é possível encontrar modo de fazer similar ao do queijo artesanal serrano.

Uma das dificuldades encontradas pelos produtores é em relação ao uso do leite cru, pois, em geral, os laticínios passam por um processo de pasteurização. Entretanto, “a pasteurização pode destruir vitaminas e enzimas

---

<sup>77</sup> Depoimento de produtor da região: “Tu sai com medo da fiscalização. Tu te sente mal. Tu está roubando teu produto. [...] O meu vizinho aqui foi multado com queijo, tinha quarenta quilos e a multa dava uns cem quilos de queijo”. Depoimento de produtor da região: “Que nem como se está roubando. Tem que andar de noite, escondido. Roubando o que é teu. Tem muita gente que faz isso aí. O Sérgio sai de madrugada também. Sai de madrugada, vai clarear o dia já quase em Caxias. Depois, de dia, já viu”. Trechos retirados da pesquisa de campo realizada para dissertação de metrado de Krone (2009, p. 85).

encontradas no leite cru, e que são benéficas para a digestão humana” (Feldman, 2008). Há estudos na Europa que indicam que o consumo de leite cru de qualidade pode ajudar na prevenção de doenças, como asma e alergias (Feldman, 2008)<sup>78</sup>.

Em que pese haver essa preocupação das autoridades brasileiras entorno do consumo do leite cru, na Europa, diversos queijos de renome internacional são feitos à base, justamente, do leite cru, como o queijo Cantal (Benincá *et al*, 2022).

A produção do queijo artesanal serrano é uma das práticas mais salientes, típicas e culturalmente atribuídas às famílias ligadas à criação de gado de corte dos Campos de Cima da Serra, pois, mesmo numa área de terra que comporte número tão expressivo de cabeças de gado, ainda assim se pode prosseguir com a atividade. Segundo Ambrosini (2012, p. 2):

Atualmente, encontramos muitos estabelecimentos com áreas consideradas insuficientes para criação extensiva de bovinos nos CCS. Os proprietários desses estabelecimentos, chamados pecuaristas familiares, produzem um queijo tido como tradicional, o queijo serrano (QS), que apresenta uma singularidade importante, uma vez que não é originário de um sistema de criação de bovinos de leite. Ainda, sua produção vem ganhando importância dentro da composição da renda nas propriedades, na medida em que essas diminuem de tamanho, mas continuam dedicadas à bovinocultura de corte.

Não se trata de uma atividade econômica voraz, agressiva e, principalmente, causadora de impactos ao meio ambiente. Trata-se de uma atividade que carrega ancestralidade, valores culturais, respeito à natureza; tem-se uma lógica de produção econômica que respeita as estações do ano e que colabora com a proteção dos campos nativos, dos banhados, das gramíneas e herbáceas que compõem aquilo que se pode chamar de campos naturais.

Os modos de produção desenvolvidos pelos agricultores dos Campos de Cima da Serra desempenham um papel fundamental na manutenção da estabilidade social e econômica das famílias rurais da região. Além disso, esses modos contribuem significativamente para o abastecimento dos centros urbanos,

---

<sup>78</sup> FELDMAN, Pat. Leite cru diminui o risco de asma em crianças. 2008. Disponível em: <https://pat.feldman.com.br/leite-cru-diminui-o-risco-de-asma-em-criancas/> Acesso em: 8 mar. 2023.

destacando-se o município de Caxias do Sul, que se destaca como um dos principais consumidores do Queijo Serrano (Staliviere *et al.*, 2018, p. 143).

A produção agrícola e pecuária dos Campos de Cima da Serra tem sido fundamental para garantir o sustento das famílias rurais, proporcionando fonte de renda e segurança alimentar. Recentemente, foi aprovada a Lei Federal nº 13.860 de 2019, que valoriza a fabricação de queijo artesanal. O artigo 1º estabelece:

Art. 1º Considera-se queijo artesanal aquele elaborado por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias e de fabricação

Também foi editada a lei que estabelece a indicação de selo arte aos produtos alimentícios fabricados de forma artesanal, acrescentando ao artigo 10 da Lei 1.283, de 1850, que:

Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.  
§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento.

Ainda que tardiamente, a lei veio trazer alternativa, entretanto, as alterações que ainda são exigidas para adequação das queijarias e reconhecimento como fabricação artesanal dificultam a produção, pois descaracterizam o que se chamava de “produção artesanal”, com a substituição da bancada de madeira por inox, dos cinchos de madeira<sup>79</sup> por outros materiais, além da própria queijaria em si toda de alvenaria quando historicamente sempre foi de madeira.

Internacionalmente, a França faz exigências sanitárias<sup>80</sup> que não descaracterizam histórica e culturalmente o queijo produzido de forma artesanal.

---

<sup>79</sup> Os cinchos utilizados são, em sua grande maioria, de madeira e possuem formato retangular, sendo muitas vezes fabricados de forma artesanal pelos próprios produtores ou então confeccionados por marceneiros da região (Krone, 2021, p. 58).

<sup>80</sup> Os produtores de alimentos de origem animal devem enviar autodeclarações de controle de qualidade para o departamento responsável de acordo com seus planos de autocontroles. (Benincá *et al.*, 2022, p. 173).

Todavia, no Brasil, ainda é necessário discutir sobre o tema<sup>81</sup> e, por mais que a lei reconheça a produção artesanal, ainda assim, quando o assunto envolve leite cru, há polêmica e desconhecimento quanto à produção artesanal e uma espécie de “campanha contra”.

O produtor do queijo é o mesmo pecuarista que pratica a bovinocultura com gado de corte, porém, que seleciona as melhores vacas para tirar o leite para produção de queijo. Leite esse que é resultado de pastagem predominantemente em campos naturais nativos e que, ainda, dentre os hábitos comportamentais e iguarias típicas dessa região, seleciona a melhor vaca dentre todas para o *Camargo*<sup>82</sup> que será servido a todos da família e quem mais estiver presente no momento da ordenha.

A atividade de produção artesanal do queijo serrano é atividade econômica e cultural que está ligada umbilicalmente à bovinocultura artesanal realizada na região dos Campos de Cima da Serra. Havendo empecilhos legais que dificultem a produção de queijo, o escoamento da produção e, até mesmo, a autoestima do produtor, é bem provável que desista da atividade, pois há grandes chances de que a bovinocultura se torne insustentável financeiramente, e o produtor opte pela substituição por atividades econômicas ligadas à silvicultura ou à agricultura, atividades essas que são prejudiciais ao meio ambiente, comparando-se com a produção pecuária que hoje é realizada pelos pequenos e tradicionais pecuaristas dessa região.

A autoestima influi diretamente para a continuidade de um trabalho feito com dedicação e amor, além de contribuir para o fortalecimento da identidade

---

<sup>81</sup> Pesquisas tem demonstrados que o queijo artesanal serrano gaúcho, bem como o catarinense, feito aos mesmos moldes na região contígua à gaúcha, atende às normas da Anvisa em termos de umidade e contagem fúngica, mas que algumas amostras contêm alguns desvios em termos de sujidades. Porém, essa é uma problemática que pode ser resolvida por meio de treinamento e formações com os produtores adaptando alguns cuidados que não descaracterizem o saber-fazer (Pereira, 2018, p. 119; Pinto; Pereira, 2012, p. 35).

<sup>82</sup> “Estando todos reunidos e tudo preparado para a ordenha, traz-se para o galpão a primeira vaca. Este animal – que assim como os demais, costuma ser carinhosamente “batizado” com um nome popular ou de artista famoso – fornecerá o leite para o *Camargo*. Neste momento, a térmica de café, anteriormente preparada pela mulher, circula de mão em mão entre os membros da família para que um sirva em sua caneca um pouco de café de sabor forte, igualmente passado no coador e intensamente adocicado que, agora adicionado ao leite tirado diretamente do teto da vaca no momento da ordenha, constitui a bebida nomeada como *Camargo*. Entre os mais jovens é possível apreender que há mudanças nos hábitos alimentares, quando observarmos que eles muitas vezes preferem trocar o café passado por achocolatado na preparação do *Camargo*. Via de regra, a chamada vaca do *Camargo*, é uma vaca especial, escolhida especificamente por fornecer um leite mais rico e gordura entre todas as vacas do rebanho. Tomado o *Camargo* é hora de iniciar a ordenha” (Krone, 2021, p. 5, grifos do autor).

cultural do pecuarista dos Campos de Cima da Serra. A valorização do alimento artesanal vem ao encontro de uma tendência de crescimento na demanda por alimentos produzidos localmente através de procedimentos carregados de compromissos ambientais, sociais e econômicos, os quais prezam pela sustentabilidade e que estão envoltos em processos que caracterizam um território, um “saber fazer” único que representa uma experiência diferenciada para o consumidor.

Esse saber fazer depende também da sustentabilidade do ambiente que permite a pastagem do gado e a boa qualidade do leite. Essa pastagem natural depende dos campos nativos, conhecidos na região dos Campos de Cima da serra por força de lei como campos de altitude.

### 3.5 CAMPOS DE ALTITUDE COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO

A região dos Campos de Cima da Serra, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, é uma área de grande importância ecológica, caracterizada pelo bioma Mata Atlântica, como já dito. Nessa região, é comum encontrar uma paisagem única, onde áreas de mata se intercalam com extensas porções de vegetação rasteira, formando os chamados campos de altitude.

É importante ressaltar que, apesar de serem popularmente conhecidos como campos, essas áreas são oficialmente definidas como “campos de altitude”, de acordo com a legislação ambiental brasileira e são caracterizados por apresentarem condições ambientais peculiares, como baixas temperaturas e altitudes elevadas. Esses fatores contribuem para a presença de uma vegetação adaptada a essas condições específicas, resultando em uma biodiversidade única e ameaçada.

A região dos Campos de Cima da Serra, conforme já mencionado, é caracterizada pelo bioma Mata Atlântica, intercalando áreas de matas com áreas de vegetação rasteira, os chamados campos. Porém, referidos campos são definidos pela legislação, pelo Conama e, também, pelo IBGE como “campos de altitude”.

Sua definição está na Resolução do Conama, nº 10 de 1993:



Art. 5º ... III - Campo de altitude - vegetação típica de ambientes montano e alto-montano, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos cumes litólicos das serras com altitudes elevadas, predominando em clima subtropical ou temperado. Caracteriza-se por uma ruptura na seqüência natural das espécies presentes nas formações fisionômicas circunvizinhas. As comunidades florísticas próprias dessa vegetação são caracterizadas por **endemismos** (grifo nosso).

A proteção do campo nativo, como parte do bioma da Mata Atlântica, é regida pela Lei 11.428/2006, mais conhecida como “Lei da Mata Atlântica”. Essa legislação estabelece diretrizes para a utilização e proteção da vegetação nativa nesse bioma, incluindo os campos de altitude. Dentre as diferentes formas vegetacionais presentes, os campos de altitude possuem uma importância singular, “com espécies raras e ameaçadas de extinção, além de alto grau de endemismo” (Scur; Marchett, 2017, p. 22), e, por isso, são objeto de regulamentação específica pela legislação ambiental.

Em 2008, o Decreto 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, 11.428, de 2006, estabelece no art. 1º os tipos de vegetação que integram a Mata Atlântica:

Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; **campos de altitude**; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

Os tipos de vegetação estão delimitados em mapa elaborado pelo IBGE no Mapa da Área de Aplicação da Lei n. 11.428, de 2006, conforme §3º do artigo 1º do referido Decreto 6.660, de 2008:

§ 3º O mapa do IBGE referido no caput e no art. 2º da Lei nº 11.428, de 2006, denominado Mapa da Área de Aplicação da Lei no 11.428, de 2006, será disponibilizado nos sítios eletrônicos do Ministério do Meio Ambiente e do IBGE e de forma impressa.

Em 2010, é aprovada a Resolução do Conama<sup>83</sup> 423, de 2010, que “dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica”.

Além da Lei da Mata Atlântica, a proteção da vegetação nativa é complementada pela Lei 12.651/2012, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa em âmbito nacional e estabelece, em seu artigo 2º, que a vegetação nativa é considerada um bem de interesse comum, acima do direito à propriedade. Ou seja, as florestas e demais formas de vegetação nativa são reconhecidas como bens que pertencem a todos os habitantes do país, sendo exercidos os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta lei.

A região dos Campos de Altitude, localizada no Rio Grande do Sul, passou por significativas transformações ao longo do século XX, devido à ocupação da região por migrantes. Essa área é caracterizada pela presença de campos intercalados por agrupamentos de árvores de araucárias, constituindo uma paisagem peculiar que exerceu influência nas práticas cotidianas e na interação com o ambiente. A relação entre os habitantes locais e o meio natural foi pouco documentada, porém, as práticas cotidianas e empíricas que envolviam essa interação ainda persistem na memória dos moradores. A ocupação da região pelos migrantes resultou em mudanças significativas na paisagem, incluindo a introdução de novas práticas agrícolas e a expansão das áreas urbanas (Rossi; Moreto; Nodari, 2012. p. 1).

A presença de campos entremeados por capões de Araucárias conferiu uma identidade única a essa região, influenciando as atividades econômicas e as tradições locais. A exploração da madeira das araucárias, por exemplo, desempenhou um papel fundamental na economia local, ao passo que as práticas agrícolas tradicionais foram adaptadas às condições específicas desse ambiente.

---

<sup>83</sup> O Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama, [2024]), órgão consultivo e deliberativo dentro da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a qual, por sua vez, compõe o Ministério do Meio Ambiente. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Conama. Brasil, [2024]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Segundo Scur e Marchett (2017, p. 21), “a quase totalidade dos campos de altitude, no sul do Brasil, é classificada como: com alta, muito alta ou de extrema importância biológica”. Os Campos de Cima da Serra, localizados na região Nordeste do Rio Grande do Sul, apresentam uma vegetação nativa que desempenha um papel fundamental na ciclagem de nutrientes e no armazenamento de carbono do solo. Essa vegetação é composta por áreas de campo associadas à floresta de araucária e sua preservação é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio ecológico na região.

Estudos realizados<sup>84</sup> destacam a relevância desses ecossistemas e alertam para a sua crescente ameaça. A expansão das florestas plantadas com espécies exóticas, como pinus e eucalipto, tem contribuído significativamente para a alteração e redução dessas áreas nos últimos anos (Klug *et al.*, 2020, p. 280).

A preservação dos Campos de Cima da Serra é crucial não apenas para a conservação da biodiversidade local, mas também para a manutenção dos serviços ecossistêmicos prestados por essas áreas. A perda desses ecossistemas pode impactar negativamente a qualidade do solo, a disponibilidade de água, a regulação do clima e a sustentabilidade das atividades agrícolas e pecuárias na região.

Segundo Berreta e Binkowski (2019, p. 22), por meio do MapBiomias, é “possível observar a ocupação que vem ocorrendo nos campos de altitude do Bioma Mata Atlântica pela agricultura (cultivo anual e perene) e pela silvicultura (árvores plantadas) entre os anos de 1985 e 2017”. Em 1985, o plantio de pinus estava predominantemente concentrado em São Francisco de Paula (RS) e em Cambará do Sul (RS), em grande parte devido à localização da fábrica de papel e celulose, a Celulose Cambará S.A. A proximidade com a fábrica proporcionava facilidades logísticas e de transporte, tornando essas regiões escolhas estratégicas para o cultivo dessa espécie.

Com o passar dos anos, observou-se um significativo avanço dos plantios e outras culturas, evidenciando uma diversificação e expansão das atividades agrícolas avançando em outras áreas da região.

---

<sup>84</sup> Potes *et al.* (2010; 2012), Santana *et al.* (2013), Groppo *et al.* (2015), Overbeck *et al.* (2007) e Cunha *et al.* (2011).

A análise feita dos campos de altitude da região dos Campos de Cima da Serra, por Berreta e Binkowski (2019), envolve 13 municípios, acrescentando Jaquirana, Cambará do Sul e São Francisco de Paula aos 10 municípios que pertencem ao Corede Campos de Cima da Serra. Seguidamente são feitos esses acréscimos, tendo em vista a similaridade que referidos municípios apresentam entre si, inclusive para objeto desta pesquisa.

Da mesma forma, foi realizado estudo, por Carvalho e Andrades Filho (2019, p. 129), sobre o município de São Francisco de Paula, avaliando-se justamente a mudança no uso e ocupação do solo para verificação sobre a preservação dos campos de altitude. A área de análise envolveu todo o território do município, ou seja, uma superfície de 261.545ha, utilizando dados espaciais provenientes de imagens dos satélites LANDSAT 5 e 8, referentes aos anos de 1985, 2008 e 2017. Foram identificadas seis classes de mapeamento: campo nativo, área urbana/pavimentação, silvicultura, mata nativa, lavoura e corpos hídricos. A análise temporal permitiu observar mudanças significativas nessas classes ao longo do período estudado.

Uma das principais constatações foi a expressiva diminuição das áreas de campo nativo no município. Em 1985, a extensão dessas áreas era de aproximadamente 201.900ha; já em 2008, registrou-se uma redução para 178.571ha; e, em 2017, a classe apresentou apenas 155.500ha. Esses dados revelam uma perda de 46.400ha de campo nativo ao longo de 32 anos, o que representa quase 23% da cobertura existente em 1985 (Carvalho; Andrades Filho, 2019, p. 129).

Segundo esses autores, essa diminuição das áreas de campo nativo teve impactos significativos no uso do solo do município. As principais culturas que ampliaram sua área foram as lavouras, que, entre 2008 e 2017, tiveram um aumento de mais de 14 mil hectares. Além disso, as áreas de silvicultura também apresentaram um crescimento significativo, representando um aumento de 27 mil hectares entre 1985 e 2017.

Essas mudanças no uso e cobertura do solo têm implicações diretas na dinâmica socioeconômica e ambiental da região. A diminuição das áreas de campo nativo pode impactar a biodiversidade local, bem como a disponibilidade de recursos hídricos e a sustentabilidade dos ecossistemas. Além disso, o aumento das áreas destinadas à lavoura e à silvicultura pode refletir em

mudanças nos padrões de ocupação e uso da terra, influenciando as atividades econômicas e a paisagem do município.

Rech (2017, p. 183) menciona que, certamente, há interesse dos municípios da região em “conservar os campos naturais, por terem peculiar interesse local, em respeito a vocação natural dos espaços geográficos, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural consagrado há mais de século”. O autor acrescenta que, para tanto, basta planejamento e uso de ferramentas jurídicas como o zoneamento. Esse instrumento será melhor abordado mais à frente, todavia, é possível adiantar que pode ser utilizado também em sede de região por meio de governança.

É importante mencionar que, desde a operação campereada<sup>85</sup> realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que autuou proprietários de terras na região há uma divergência de vontades e entendimentos, mas que, infelizmente, tendem a pender para o lado do viés econômico em detrimento do ambiental e cultural. Segundo Berreta e Binkowski (2019, p. 35) “O objetivo da operação era o de frear a degradação dos campos nativos dos biomas Pampa e Mata Atlântica, os biomas mais ameaçados do país.

Sobre isso, Berreta e Binkowski (2019, p. 35) mencionam que:

O embate entre os diversos atores sociais envolvidos neste conflito continua, onde produtores rurais defendem a retirada da categoria “campo nativo” da legislação ambiental, os órgãos de fiscalização ambiental defendem que a legislação seja cumprida, os gestores públicos lamentam que perderão arrecadação e os pesquisadores alegam ser inviável tratar uma área com vegetação nativa como área rural consolidada.

Uma forma de resolver esse impasse é reconhecer o modo de vida daqueles que protegem o campo com suas atividades econômicas centenárias sem realização de conversão de campo para lavoura ou silvicultura. É importante trazer à lume a possibilidade da norma jurídica positiva que bonifica, incentiva uma ação protetiva, em que o Pagamento por Serviços Ambientais é uma

---

<sup>85</sup> A Operação Campereada foi encabeçada por agentes ambientais do IBAMA, que a partir de imagens de satélite identificaram as áreas de supressão da vegetação nativa. Segundo o IBAMA (2018), todas as áreas convertidas nos últimos 5 anos são passíveis de questionamentos legais. As notificações foram emitidas para proprietários de plantações em grandes áreas, entre 50 e 700 ha, onde os campos de altitude foram completamente devastados para a introdução, principalmente, da soja (Garcia *apud* Berreta; Binkowski, 2019).

possibilidade que pode e deve ser considerada para remunerar os serviços ecossistêmicos fornecidos pelos campos de altitude. Esse instrumento será aprofundado capítulo 4, no entanto, é necessário referir que ele tem condições de ser forte aliado na proteção dessa vegetação peculiar juntamente com outros instrumentos como o zoneamento por exemplo.

Outros incentivos fiscais diferenciados também precisam ser considerados no sentido de promover o incentivo à proteção dos campos nativos de altitude, como, por exemplo, direcionados à pecuária familiar.

A preservação dos campos de altitude através da prática da pecuária é fundamental para garantir a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. A pecuária, em áreas de altitude, apresenta desafios específicos, no entanto, oferece oportunidades para a promoção de práticas sustentáveis que beneficiam tanto os ecossistemas locais quanto as comunidades que dependem dessas áreas para sua subsistência.

Para além dos campos naturais de altitude há ainda profusão de caracteres naturais que demandam análise e consideração compondo diversidade natural passível de proteção.

### 3.6 ELEMENTOS NATURAIS DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

A região dos Campos de Cima da Serra possui peculiaridades as quais remetem à ancestralidade de práticas histórico-culturais e econômicas, com comportamento humano que converge com aquilo que ambientalmente é possível, tendo em vista se tratar da região mais fria do Estado do Rio Grande do Sul (RS), com ocorrência frequente de geada – para não dizer diária em alguns meses do ano – e neve. Também, é uma região que abriga nascentes de rios importantes do RS e do Brasil, e quantidade muito importante de afloramentos e recarga de água subterrânea com os banhados prestando importantes serviços ecossistêmicos.

Para Bernardi (2021, p. 2):

Os campos de Cima da Serra são formações campestres naturais que pertencem ao bioma Mata Atlântica e estão presentes nas regiões com maior altitude dos estados do Sul do Brasil. Algumas espécies de aves associadas a banhados e com ocorrência nessa região fitoecológica encontram-se ameaçadas de extinção.

A região dos Campos de Cima da Serra possui características muito próprias, de maneira que cabe considerar como um micro bioma a parte, dentro da configuração do bioma da Mata Atlântica, possuindo elevado nível de endemismo vegetal. Estudos demonstram que dentre os biomas encontrados no Sul do país, essa região possui a maior quantidade de angiospermas endêmicas, “possuindo um padrão de transição entre os Pampas, ao sul, e os campos tropicais de altitude mais ao norte, por compartilhar táxons da flora com ambos” (Bernardi, 2021, p. 4).

Ambientalmente falando, essa região tem elevado grau de importância para a coletividade: muitas áreas de recarga de aquíferos e afloramento de água (banhados); campo nativo; alto endemismo vegetal; presença de nascentes e/ou de importantes afluentes de rios fundamentais para o RS e o País; algumas microrregiões possuem terra preta formada há mais de 200 milhões de anos; última área do Estado a ser povoada possuindo ainda espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção ou em extinção; e é a área mais alta e fria do Estado, com frequentes geadas e com ocorrência de neve quase todos os anos, entre tantas outras particularidades.

Cabe lembrar que, apesar de o foco da abordagem estar nos Campos de Cima da Serra, municípios que não fazem parte dessa região enquanto Corede<sup>86</sup> possuem similaridades ambientais, culturais e econômicas e, ainda, de alguma forma, estão ligados aos Campos de Cima da Serra por intermédio de outras governanças, como o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (Condesus) e Associação

---

<sup>86</sup> A região conhecida como Campos de Cima Serra é uma divisão proposta em 1956 pelo Conselho Nacional de Geografia, atendendo ao conceito de “região natural”, resultante de um conjunto de caracteres correlacionados entre si. No caso dos Campos de Cima da Serra as características consideradas “naturais” (clima, relevo, geologia, botânica etc.) foram as que caracterizaram como uma unidade regional (Pacheco *apud* Berreta; Laurent, 2019). Na época, pela divisão administrativa-política do Estado, faziam parte dessa região 5 municípios: Bom Jesus, Lagoa Vermelha, Sananduva, São Francisco de Paula e Vacaria. A denominação “Campos de Cima da Serra” tem sido utilizada pelo governo de estado junto aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes), que são um fórum de discussão para a promoção de políticas e ações que visam ao desenvolvimento regional (Berreta; Laurent, 2019, p. 19).

dos Municípios dos Campos de Cima da Serra (AMUCSER), são eles: São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Jaquirana. Outros municípios possuem algumas regiões (distritos) contíguas a essas cidades listadas, mas que não possuem ligação através de governanças, porém, também apresentam semelhanças, como é o caso de São Marcos, Canela e Caxias do Sul (especialmente a região de Criúva, que faz parte deste último município).

Na região em análise abrangendo os municípios listados, percebe-se que o campo nativo vem dando lugar à atividade agrícola intensa. Desde o fim do século passado, houve intensificação nas modificações verificadas na paisagem da região, “primeiramente em função da exploração das florestas nativas de araucária, seguida pela implantação da silvicultura e, atualmente, pelos plantios agrícolas (soja, batata, repolho etc.) sobre a área de campo nativo” (Berreta; Laurent, 2019, p. 20).

Ferramentas institucionais têm sido utilizadas para acompanhar as mudanças de uso da terra ocorridas na região, como é o caso do levantamento sistemático realizado pelo IBGE e, especialmente, pelo projeto de mapeamento anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil (MAPbiomas), com utilização da ferramenta *Google Earth Engine*. Através do MAPbiomas<sup>87</sup>, pode-se fazer um comparativo através de série histórica a partir do ano de 1985.

Sobre o solo da região, verifica-se que, em geral, são pobres quanto à composição química. Há pouca profundidade de solo na parte leste da região “e são classificados como cambissolos, tendo originando-se de derrames ácidos. A oeste da Região, predominam solos profundos, do tipo latossolo bruno, formados a partir de basalto, rocha menos ácida” (Bond Buckup, 2008, p. 17).

Essa característica de solo raso é presente na maior parte da região, inclusive em São Francisco de Paula, conforme afirmam Océane *et al.* (2019, p. 97) que fizeram um estudo da região:

---

<sup>87</sup> Segundo consta no *site* da MapBiomias (c2024, não paginado): “Somos uma rede colaborativa, formada por ONGs, universidades e startups de tecnologia. Produzimos mapeamento anual da cobertura e uso do terra e monitoramos a superfície de água e cicatrizes de fogo mensalmente com dados a partir de 1985. Também validamos e elaboramos relatórios para cada evento de desmatamento detectado no Brasil desde janeiro de 2019, por meio do MapBiomias Alerta. O propósito é Revelar as transformações do território brasileiro por meio da ciência, com precisão, agilidade e qualidade, e tornar acessível o conhecimento sobre a cobertura e o uso da terra, para buscar a conservação e o manejo sustentável dos recursos naturais, como forma de combate às mudanças climáticas. MAPBIOMAS. O projeto. c2024. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/o-projeto/>. Acesso em: 19 dez. 2023.



A maior parte do município de São Francisco de Paula tem um solo do tipo Cambissolo bruno húmico álico, caracterizados por ser mineral, não hidromorfos e com elevado acúmulo de matéria orgânica. Como são solos pouco profundos e fortemente ácidos tornam-se difíceis de mecanizar (arar) e necessitam da calagem (uso de calcário) para correção do pH.

Já em um outro estudo envolvendo os municípios de Bom Jesus e São José dos Ausentes, há a demonstração de que “agricultores provenientes de outras regiões iniciaram há poucos anos o cultivo de brócolis nessas áreas, com contratos de arrendamento, a exemplo do que é feito com produtores e pecuaristas nas áreas de cultivo de batata” (Bond Backup, 2008, p. 17) .

Ou seja, há a utilização desse solo sensível sem estudos prévios e/ou orientações sobre o uso adequado ou, até mesmo, o não uso desse solo em determinadas microrregiões como é o caso desse ecossistema dos campos de altitude. Salienta-se, ainda, que o cultivo da batata vem crescendo, mas que já está na região há mais de 20 anos, e a produção dos brócolis é mais recente, avançando sobre áreas de pastagem nativa. Conforme Lunardi Neto e Salib (2023, p. 294): “Notam-se cultivos dessa cultura (brócolis) especialmente sobre as áreas restantes que não foram utilizadas com soja e milho no passado, isto é, são áreas mais recentemente cultivadas”.

Segundo Lunardi Neto e Salib (2023, p. 294), na cultura do plantio de brócolis, há um “intenso revolvimento e exposição do material orgânico à oxidação. Nessas classes de solos não se pode deixar de considerar a fragilidade dos mesmos, tendo nos horizontes O Hísticos (orgânicos, por definição) fragilidades acentuadas”.

Os autores, que realizaram um estudo no solo da faixa leste da região, chegam à conclusão de que esses solos têm predisposição para esgotamento de sua capacidade, tendo em vista o uso que vem sendo dado ao solo:

Identificaram-se também: Neossolos Litólicos Hísticos, Cambissolos Hísticos Alumínicos e Organossolos Fólicos Sápricos, sendo cultivados com pastagens nativas, florestamentos e lavouras com brócolis e batata. O uso intensivo de solos com horizonte orgânico (Hístico) no cultivo de batata e brócolis predispõe-os à oxidação, condenando-os ao desaparecimento com o tempo de uso. Tais solos deveriam ser preservados de qualquer uso agrícola, mantidos com pastagens nativas (Lunardi Neto; Salib, 2023, p. 297).

A sugestão dos autores, que analisaram a composição dos solos, a função ambiental e a estrutura química, é de que o solo da região deve seguir com pastagens nativas para evitar sua degradação.

Além do solo frágil, a região possui muitas áreas de recarga – os banhados –, muitas áreas de afloramento, diversas nascentes que alimentam córregos, que, por sua vez, desaguam em rios que formam as bacias hidrográficas Taquari-antas<sup>88</sup> e Apuaê Inhadava<sup>89</sup>.

Os banhados são importantes áreas úmidas com função de regular o fluxo das águas, servem como “filtros naturais da água no mundo, funcionando como esponjas. [...] absorvendo a água em excesso nas épocas de chuvas e cedendo essa água, para os rios e áreas adjacentes, em época de estiagem” (Bond Buckup, 2008, p. 31).

Além da função de regular o fluxo da água, essas áreas possuem uma grande riqueza de espécies:

Essas áreas têm uma biota particular, rica em espécies que formam uma cadeia alimentar proporcionando alimento para uma variedade de espécies animais. Aqui ocorre uma flora específica, uma fauna característica formada por muitas espécies de insetos aquáticos, por crustáceos límnicos como os anfípodos, por muitas espécies de aves que ali nidificam e se alimentam, por anfíbios e por pequenos mamíferos. Essa biota aquática desenvolve estratégias para os períodos desfavoráveis de seca ou de inundação, adaptando-se a esse ambiente. Além das drenagens, que constituem a maior das ameaças

---

<sup>88</sup> A Bacia do Taquari-Antas situa-se na Região Hidrográfica do Guaíba, na porção nordeste do Rio Grande do Sul. Abrange as províncias geomorfológicas do Planalto Meridional e Depressão Central. Possui uma área de 26.491,82 km<sup>2</sup>, correspondendo a 9% do território estadual, e 119 municípios, inseridos total ou parcialmente. Limita-se ao norte com a bacia do rio Apuaê-Inhandava, a oeste com as bacias do Alto Jacuí e Pardo; ao sul com as bacias Baixo Jacuí, Caí e Sinos. A leste estão situadas as escarpas da Serra Geral, onde nascem alguns rios da bacia do Araranguá em Santa Catarina e mais a sudeste limita-se com a bacia do Mampituba. Trata-se do principal afluente do Rio Jacuí, maior formador do Guaíba. (Wikipédia).

<sup>89</sup> A bacia do rio Uruguai localiza-se nos territórios do Brasil, do Uruguai e da Argentina, com área de drenagem de aproximadamente 385 mil km<sup>2</sup>. Da sua área total, 45%, ou seja, aproximadamente 174 mil km<sup>2</sup>, estão situados em território brasileiro e correspondem à Região Hidrográfica do Uruguai, sendo 73% no Estado do Rio Grande do Sul e 27% em de Santa Catarina (MMA, 2006). O Rio Uruguai possui 2.200 km de extensão, é formado pela confluência dos rios Pelotas e Canoas, e tem sua foz no estuário do rio da Prata. Inicialmente, o rio Uruguai corre na direção leste-oeste e divide os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em seu trecho nacional; nesse trecho, recebe importantes contribuições dos rios do Peixe, Irani, Chapecó e Antas (pela margem direita – catarinense) e rios Apuaê, Inhandava, Passo Fundo, da Várzea e Guarita (pela margem esquerda – gaúcha). Após a confluência com o rio Peperi-Guaçu, muda para a direção sudoeste e passa a delimitar a fronteira entre o Brasil e a Argentina, recebendo as afluições dos rios do Turvo, Santa Rosa, Santo Cristo, Ijuí, Icamaquã, Piratini, Butuí e Ibicuí, todos pela margem esquerda. Após a afluência do rio Quaraí, deixa o território nacional e passa a definir a fronteira entre o Uruguai e a Argentina, até a sua foz (Matiuzzi; Bufon, 2020).

para o desaparecimento dessas áreas, a construção de barragens interrompe a conexão das áreas úmidas com os rios, reduzindo a sua produtividade e conseqüentemente, causando perda da biodiversidade (Bond Backup, 2008, p. 31).

Não raro, são abertos valos com tratores com intenção de secar os banhados e ampliar as áreas, em geral para plantio de lavouras. Além disso, os aterros comuns para aumento de áreas urbanas, construções, estradas e outras infraestruturas também acabam por interferir na manutenção dessas áreas úmidas e de toda riqueza biológica existente, colocando-a em risco e, conseqüentemente, causando desequilíbrio ambiental, fragilização na capacidade de autorregulação e, inclusive, desaparecimento de espécies endêmicas

No que concerne às nascentes, é na região dos Campos de Cima da Serra que estão as cabeceiras de duas bacias hidrográficas grandes e importantes: a do rio Jacuí e a do rio Uruguai. Em pequena monta, mas dignos de menção, estão as partes das cabeceiras dos rios Maquiné, Três Forquilhas e Mampituba.

O rio Uruguai, nessa região, recebe o nome de Pelotas e forma a divisa entre os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Consoante Bond Backup (2008, p. 19): “A bacia do rio Uruguai destaca-se pela sua extensão territorial, distribuindo-se por 73% do território do Rio Grande do Sul e 27% de Santa Catarina”. Essa bacia hidrográfica está na 5ª posição, em comparação com outras do Brasil, em termos de percentuais de descarga de água. Ainda, tem-se que: “Formador do rio Uruguai, o rio Pelotas tem a maior parte da sua bacia na Região”, envolvendo Campos de Cima da serra e adjacências (Bond Backup, 2008, p. 19).

Segundo Bond Backup (2008, p. 19), as informações sobre as características e biodiversidade da região são ainda escassas e dispersas. No entanto, “pesquisas preliminares revelam o alto grau de endemismo da fauna aquática, especialmente no que se refere aos peixes”. O autor ainda alega que:

A outra bacia hidrográfica, do rio Jacuí, localiza-se no nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, e abriga as nascentes dos rios Cai e Taquari- Antas. Esses rios integram a bacia hidrográfica do lago Guaíba, abrangendo uma área de 26.428 km<sup>2</sup>, equivalente a 9% do território gaúcho, com 98 municípios nela inseridos, total ou parcialmente (Bond-Bockup, 2008, p. 19).

O rio das Antas tem suas nascentes nos municípios de São José dos Ausentes e de Bom Jesus, numa região de baixa densidade populacional, com predominância de criação extensiva de gado, todavia, que vem sofrendo modificações na paisagem e dando lugar a lavouras, conforme já mencionado, como é o caso do forte crescimento do cultivo da batata, soja, milho e brócolis.

Em relação às espécies endêmicas presentes na região, de acordo com Berreta e Laurent (2019, p. 20), há uma grande importância na biodiversidade da região com o que pode ser chamado de “mosaico campo-mata”, com espécies endêmicas de fauna e flora, destacando-se a araucária (*Araucaria angustifolia*) e, também, o capim-caninha (*Andropogon lateralis*). Sendo que a araucária “fornece uma das sementes mais típicas da região, o pinhão e o capim-caninha é uma gramínea ereta também nativa que predomina nos campos e que serve para o pastejo do gado” (Berreta; Laurent, 2019, p. 20). Esse capim é a base da formação conhecida como campo nativo.

Conforme estudo sobre a biodiversidade da região, realizado por Bond Buckup (2018, p. 72), 30% das espécies de anfíbios dessa região são endêmicas. Existe, por exemplo, a espécie “camarãozinho”, que recebe o nome científico de *Hyaella montenegrinae* em homenagem ao pico do Montenegro, que é o ponto mais alto e frio do Rio Grande do Sul, apresentando 1.404 metros de altitude. Essa espécie é encontrada em um pequeno riacho que aflora próximo ao cânion Montenegro, pois a “população dessa espécie apresenta uma alta densidade, no entanto nada se conhece sobre a sua biologia e a ecologia” (Bond Buckup, 2018, p. 73). Trata-se de espécie que, até o momento, está registrada somente nesse local, não havendo registros em outro local ou região, portanto, é considerada uma espécie endêmica.

Há, também, o caso dos 13 caranguejos encontrados na região, dentre os quais 11 são endêmicos, o que representa cerca de 31% do total da diversidade brasileira. Para Bond Buckup (2018, p. 74):

Os carangueijos *Aegla serrana*, *Aegla leptodactyla* e *Aegla camargoi* estão entre as treze espécies que ocorrem na Região. Dessas, onze são endêmicas, o que representa cerca de 31% do total da diversidade brasileira. Três novas espécies ainda não descritas para a ciência recentemente foram encontradas na bacia do Rio Uruguai, área localizada nos Campos de Cima da Serra.

Dentre os peixes, um exemplo de espécie endêmica é o “barrigudinho da serra” que ocorre em banhados e em córregos d’água, mas sem correnteza e apenas em altitudes elevadas. Trata-se de “uma pequena espécie endêmica da Região dos Campos de Cima da Serra cujos adultos crescem no máximo até 4,5 cm de comprimento” (Bond Buckup, 2018, p. 99). Na região, existem, pelo menos, duas espécies de barrigudinhos do “gênero *Cnesterodon* nos Campos de Cima da Serra. A segunda espécie é muito parecida com esta, mas ainda não foi “batizada” com um nome científico” (Bond Buckup, 2018, p. 99).

Seria possível falar das borboletas e mariposas da região, bem como dos insetos, aranhas, besouros e avançar até animais maiores, além de mencionar mais espécies vegetais, entretanto, a ideia não é esgotar essa análise e, sim, demonstrar o risco que correm com o avanço da conversão do uso do campo nativo para lavoura na região.

Outros usos do solo também impactam ou não na preservação do campo nativo na região; dentre eles, a lavoura é a que vem crescendo de forma mais agressiva, por isso é a mais mencionada.

Há outro diferencial a destacar o valor peculiar da região que é o fato de estar acima dos 800 metros de altitude, no que se chama de Campos de altitude, chegando em alguns pontos a 1404 metros de altitude. Isso influencia na flora, fauna, resultando em um ecossistema diferenciado.

O bioma da Mata Atlântica apresenta variações paisagísticas e, com isso, ecossistemas carregados de peculiaridades, pois existem os florestais e os não florestais, que são classificados conforme critérios botânicos, fitofisionômicos e biogeográficos, são eles: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Aberta, Restingas, Manguezais e Campos de Altitude.

De acordo com o IBGE, a estepe, também chamada de “campos de altitude”, pode ser encontrada em áreas “mais altas do Planalto Meridional (Campos Gerais), associadas à Floresta com Araucária, onde as espécies vegetacionais são submetidas a uma dupla condição de estacionalidade, decorrentes dos períodos do frio e a seca” (Klein, 2022, p. 24).

A região está caracterizada por essa associação de elementos a compor um ecossistema carregado de singularidades, já que, além de outros aspectos,

possui frio intenso com presença comum de temperaturas negativas e altitude elevada.

Segundo Bond Buckup (2018, p. 26):

Ocorrem dois tipos de campos: os secos e os úmidos. Nos campos secos predominam gramíneas cespitosas, deixando porções de solo a descoberto. Na fisionomia da paisagem, destacam-se espécies de compostas e leguminosas. Em menor quantidade, também ocorrem nesse ambiente espécies de melastomatáceas, verbenáceas e solanáceas, entre outras. Os campos úmidos fazem a transição entre os campos secos e os banhados. Neles, destaca-se *Paspalum pumilum*, gramínea que forma touceiras circulares achatadas contra o solo, e as ciperáceas *Rhynchospora globosa* e *Bulbostylis sphaerocephala*.

Os campos são considerados, pela resolução Conama<sup>90</sup> 423, de 2010, como campos de altitude, conforme já dito, logo, devem ser protegidos, já que formam um ecossistema próprio dentro do bioma da Mata Atlântica todos aqueles acima de 800 metros acima do nível do mar.

Segundo Bond Buckup (2018, p. 25), pesquisas realizadas utilizando-se “do pólen de plantas antigas comprovam que os campos são anteriores às florestas. Sua antiguidade geológica pode explicar por que os campos estão presentes em todos os ambientes, inclusive na borda de rios”.

O campo de altitude é vegetação frágil. Diversos estudos<sup>91</sup> assinalam que “essa vegetação constitui um dos ecossistemas mais ameaçados do país e continua sendo alterada e fortemente reduzida nas últimas décadas, especialmente pela crescente expansão das florestas plantadas com espécies exóticas, como pinus e eucalipto” (Klug et al., 2020, p. 280) que vem avançando para além de São Francisco de Paula e Cambará do Sul, municípios esses que foram pioneiros na exploração dessas espécies exóticas. São necessários mais estudos e atenção no sentido de “avaliar, quantificar e monitorar os impactos causados ao solo e ao meio ambiente como um todo, especialmente em avaliações de longa duração” (Klug et al., 2020, p. 280).

---

<sup>90</sup> Conselho Nacional de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo dentro da estrutura do SISNAMA, a qual por sua vez compõe o Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/> Acesso em 20 de junho de 2019.

<sup>91</sup> Isabel Klug et al. (2020), do estudo “Atributos químicos do solo em plantios florestais em substituição à vegetação nativa em campos de altitude”, apoiam-se em autores como: Potes et al. (2012); Santana et al. (2013); Groppo et al. (2015) e Carlucci et al. (2015).

Sob esse viés, Bond Buckup (2018, p. 27) afirma que “as fisionomias características de campo estão sendo rapidamente modificadas pelo plantio de espécies exóticas, como do gênero *Pinus*, e pela expansão agrícola”. Além dessas espécies exóticas, há, ainda, “o tojo, *Ulex europeus*, uma leguminosa invasora que ocorre principalmente em locais alterados e beira de estradas. O arbusto espinhoso, com flores amarelas, expande-se em toda Região.

O plantio de *pinus elliotis*, *alba* ou outras variedades vêm se acentuando na região. Interessados em investir no plantio de exóticas têm contatado o setor de meio ambiente de alguns dos municípios da região, com intuito de se certificar se podem ou não plantar exóticas em uma determinada área que desejam adquirir para esse fim. As áreas mencionadas são de tamanhos variados, indo de 50 hectares a 600 ou mais, isto é, são áreas extensas que, somadas, vão significar uma grande transformação na paisagem e meio ambiente da região<sup>92</sup>(Ribeiro, 2018, p. 169).

A cidade não conhece o campo. Em geral, os exemplos colocados historiam sucessivos e problemáticos reflexos de empreendimentos que vão sendo permitidos nesses campos, sem maiores discussões, e, segundo o ponto de vista dos moradores, com muito maiores estragos do que as suas tradicionais e vigiadas práticas associadas à criação de gado: assim é o caso da madeira exótica suprida pelo *pinus* (em função de uma planta de celulose) e dos cultivos hortifrutigranjeiros vários. (Ribeiro, 2018, p. 158).

A pecuária familiar e artesanal realizada na região Campos de Cima da Serra tem o condão de evitar as degradações e impactos que as culturas agrícolas e da silvicultura representam a esse ecossistema tão sensível e, ao mesmo tempo, tão peculiar como são os campos de altitude.

A forma de vida desses pecuaristas não representa risco algum às espécies ameaçadas, aos rios, nascentes e banhados, tampouco ao solo, que permanece coberto da vegetação nativa, essencial para pastagem do gado. É possível afirmar que, ao contrário de degradar a pecuária familiar tradicional da região, protege e preserva o meio ambiente, pois não há revolvimento de solo e demais alterações que possam significar impactos e perdas ambientais.

---

<sup>92</sup> Os município de Bom Jesus e São Francisco de Paula, bem como São José dos Ausentes vêm sendo alvos de interessados em adquirir grandes áreas de terra para uso único de plantio de *pinus*. O Departamento de Meio Ambiente de São José dos Ausentes informa que já contatam interessados de Criciúma (SC), Erechim (RS), Passo Fundo (RS) e Porto Alegre (RS). (SMCTMA – SJA, 2023)

A proteção dos campos nativos e a prestação de serviços ambientais são questões de extrema importância para a preservação da biodiversidade e equilíbrio dos ecossistemas. Os campos nativos – ou campos naturais – são áreas de vegetação rasteira, típicas de regiões de clima temperado, que desempenham um papel fundamental na manutenção da biodiversidade e na prestação de serviços ecossistêmicos.

A preservação dos campos nativos é essencial para a conservação de espécies vegetais e animais que dependem desse ambiente específico para sobreviver. Ademais, essas áreas desempenham um papel crucial na regulação do ciclo da água, na proteção do solo contra a erosão e na captura de carbono da atmosfera, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.

A prestação de serviços ambientais pelos campos nativos inclui a regulação do regime hídrico, a manutenção da fertilidade do solo, a proteção de espécies endêmicas e, embora ainda não tenha sido estudado especificamente na região, a polinização de cultivos agrícolas, entre outros benefícios que impactam diretamente a qualidade de vida das populações humanas.

A criação de áreas protegidas, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis, o estabelecimento de mecanismos de compensação pela prestação de serviços ambientais e o reconhecimento da existência de uma pecuária familiar artesanal que envolve práticas de trabalho que são culturalmente peculiares e ambientalmente positivas aos campos; tudo isso são estratégias que podem contribuir significativamente para a preservação dos campos nativos e para a manutenção dos benefícios que proporcionam à sociedade.

Nesse sentido, é crucial o envolvimento de governos, organizações não governamentais (ONGs), comunidades locais e setor privado na promoção de ações voltadas à proteção dos campos nativos e para o reconhecimento e valoração dos serviços ambientais por eles prestados, isto é, de atividades econômicas que, ao longo de gerações, vêm servindo para a manutenção da qualidade desses serviços ecossistêmicos prestados.

A preservação dos campos nativos e a valorização dos serviços ambientais por eles oferecidos não apenas contribuem para a conservação da biodiversidade e para a mitigação das mudanças climáticas, mas também promovem o bem-estar humano e o desenvolvimento sustentável. É imperativo



que sejam adotadas medidas efetivas para assegurar a proteção dessas áreas e garantir que continuem a desempenhar seu importante papel na manutenção da vida no planeta. Alguns instrumentos jurídicos previstos na legislação brasileira podem servir a esse propósito e amparar a região.

## 4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

Nessa altura da pesquisa, torna-se importante avaliar os termos nos quais se dão a proteção ambiental e cultural pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista a importância da preservação da identidade e do patrimônio das comunidades. Cabe, também, analisar o peso de valorização constitucional, refletindo o compromisso do Estado em garantir a sustentabilidade e a diversidade cultural do Brasil, o reflexo em normas infraconstitucionais, bem como a existência de tratados internacionais que podem amparar aos interesses patrimoniais e identitários da região, bem como a existência de direitos culturais.

### 4.1 BASE CONSTITUCIONAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

As riquezas ambientais, culturais e humanas podem e devem ser protegidas, conforme consta na base constitucional brasileira. Com relação ao patrimônio ambiental, a Constituição Federal Brasil dedica um capítulo ao meio ambiente e à interpretação sistemática<sup>93</sup> e teleológica<sup>94</sup>, para que se possa fazer uma interpretação ecocêntrica<sup>95</sup> da proteção ambiental.

O artigo 225<sup>96</sup> da Constituição Federal dá a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, e aqui a leitura deve ser ampla, já que esse “todos” deve

---

<sup>93</sup> Sob o ponto de vista sistemático, leva-se em conta que o ordenamento possui unidade e coerência e que norma alguma pode ser vista isoladamente (Venosa, 2007, p. 177).

<sup>94</sup> O elemento teleológico ou racional busca o sentido maior da norma, o seu alcance, sua finalidade, seu objetivo prático dentro do ordenamento e para a sociedade (Venosa, 2007, p. 177).

<sup>95</sup> “O antropocentrismo ambiental se justifica pela lógica que o meio ambiente só será protegido se em contrapartida houver benefício a espécie humana de forma direta e imediata, em outras palavras se o meio ambiente servir ao homem. [...] No ecocentrismo há uma ética evidente voltada para a vida, ecologia. Seria então o meio ambiente fundamental para a vida, bem como a independência da natureza em relação ao homem. Surge nesta percepção a proclamação da igualdade a ética ecológica ou também planetária, e algumas ações são necessárias para haver a efetivação desta ética, tais como ações que não sejam destrutivas ou degradantes da Casa Comum (planeta terra)”. Há quem mencione o biocentrismo e o ecocentrismo como coisas distintas e há quem os considere sinônimos, o importante é que ambas se baseiam na premissa do valor inerente dos seres vivos (Silva; Rangel, 2019, p. 45)

<sup>96</sup> Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2024, não paginado).

abranger, no mínimo, todos os seres humanos, residentes ou não no Brasil. Embora o caput do artigo 5º assegure os direitos fundamentais apenas aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a interpretação não deve ser restritiva.

Conforme pontuam Canotilho e Morato Leite (2007, p. 105):

Parece que o melhor entendimento é aquele que garante a qualquer pessoa, residente ou não, o benefício de tal direito. Não há nisso ofensa à soberania, pois é interpretação oriunda da visão holística e universalista do meio ambiente, amparada nos tratados internacionais, ao longo dos anos, celebrados e ratificados.

É possível, inclusive, uma interpretação ainda mais ampla, considerando os animais e até mesmo o meio ambiente, na ideia de um Estado do bem viver<sup>97</sup>. Porém, a discussão envereda para a questão do sujeito de direito e caracterização da qualidade de titular do direito ao meio ambiente equilibrado e, conseqüentemente, poder postular por ele em juízo.

Sobre o Estado do bem viver, cuja expressão é a tradução do “*Buen Vivir*”, trata-se de um princípio que tem ganhado destaque nas novas constituições plurinacionais, especialmente no contexto da consolidação dos Estados plurinacionais. Esse princípio tem sido reconhecido como uma oportunidade de construção coletiva de uma nova forma de organizar a vida em sociedade.

O *Buen Vivir* tem suas raízes nas tradições indígenas da América Latina e tem sido incorporado em diversas constituições, como as da Bolívia e Equador, como um guia para a governança e o desenvolvimento. Baseia-se na ideia de viver em harmonia com a natureza, promovendo o bem-estar social, cultural, econômico e espiritual (Jacques, 2020, p. 106).

Uma das principais características do *Buen Vivir* é a ênfase na interconexão entre os seres humanos, a natureza e o cosmos. Isso implica em reconhecer e respeitar os direitos da natureza, considerando-a como sujeito de direitos, e não apenas como um recurso a ser explorado. Além disso, o *Buen Vivir* valoriza as relações comunitárias e a reciprocidade, promovendo a solidariedade e a cooperação em vez da competição. Consoante Jacques (2020,

---

p. 106): “Tem-se que o Bem Viver instituiu-se formalmente e oficialmente por meio de sua adoção pela Constituição da República do Equador e Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, nos anos de 2008 e 2009, respectivamente”.

O postulado constitucional que estabelece a proteção ao meio ambiente como prioridade reflete a importância atribuída a essa questão no ordenamento jurídico brasileiro. Independentemente de debates sobre a aplicação do conceito de *Buen Vivir* e a consideração dos animais e meio ambiente como sujeitos de direito, é fundamental reconhecer a relevância dada à preservação ambiental pela legislação constitucional.

Nesse sentido, a proteção ambiental assume um papel central na definição das políticas públicas e na atuação do sistema jurídico como um todo. Esse postulado constitucional não apenas orienta a legislação específica sobre meio ambiente, mas também serve como balizador para todo o ordenamento jurídico, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

O artigo 225 da Constituição Federal fala do dever que o poder público e a sociedade em geral têm de proteger o meio ambiente para garantir para as próximas gerações o acesso aos níveis ambientais de hoje ou melhores que hoje. Nesse aspecto, e enquanto poder do Estado, o judiciário assume esse papel ao dizer o direito, o poder executivo também, ao criar, planejar e executar os programas e ações com vistas à proteção ambiental. Isso inclui o planejamento dos espaços, a consideração dos bens ambientais enquanto riquezas ou fragilidades a serem recuperadas.

Ao poder legislativo cabe a criação de leis que não contrariem os ditames constitucionais e que facilitem com que tais objetivos sejam alcançados. Conforme Sarlet e Fensterseifer (2021 p.10):

Isso seguramente não é pouco, pois representa uma “virada ecológica” de índole constitucional, ou seja, o pilar central da nossa estrutura normativa passou a contemplar os valores e direitos ecológicos no seu núcleo normativo-protetivo. A consagração do objetivo e dos deveres de proteção ambiental a cargo do Estado brasileiro (em relação a todos os entes federativos) e, sobretudo, a atribuição do status jurídico-constitucional de direito fundamental atribuído ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado colocam os valores ecológicos no “coração” do nosso Sistema Jurídico, influenciando todos os ramos jurídicos, inclusive a ponto de limitar outros direitos (fundamentais ou não).

É preciso um cuidado aqui, no sentido de que não só leis específicas devem observar as questões ambientais: a criação e a interpretação de toda e qualquer lei ou aplicação prática deve considerar isso, em razão do princípio da ubiquidade deve levar em conta a variável ambiental.

É imperativo dar às questões ambientais a centralidade de que necessitam para garantir às presentes e futuras gerações condições e qualidade de vida. Para Monico Neto (2018, p. 444):

Cabe invocar o princípio da ubiquidade, pois o objeto de proteção ao meio ambiente está no epicentro dos direitos humanos, com o que o direito ao meio ambiente saudável, direito fundamental, relacionado à sadia qualidade de vida e à dignidade humana, deverá constar toda vez que uma política, atuação, legislação, sobre qualquer tema, atividade, obra, tiver que ser criada e desenvolvida pelos três poderes. Vale dizer, antes da prática de qualquer atividade, é fundamental se estudar o meio ambiente de forma a preservar a vida e a sua qualidade para as presentes e futuras gerações, porquanto diretriz da ordem econômica e condicionante para cumprimento da função social da propriedade.

A inclusão do princípio da ubiquidade em todas as esferas de atuação dos poderes públicos é essencial para assegurar a efetiva proteção do meio ambiente e a promoção de um desenvolvimento sustentável. Ao reconhecer a interdependência entre o meio ambiente saudável, a qualidade de vida e a dignidade humana, esse princípio orienta as autoridades a considerar os impactos ambientais em suas decisões e a adotar medidas que promovam a preservação e a recuperação dos recursos naturais.

Além disso, a aplicação do princípio da ubiquidade, também chamado de consideração da variável ambiental, contribui para a consolidação de uma cultura de respeito ao meio ambiente e de responsabilidade ambiental por parte dos órgãos públicos. Ao internalizar a proteção ambiental em todas as esferas de atuação, os poderes públicos devem demonstrar seu compromisso com a promoção de um ambiente saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Portanto, a invocação do princípio da ubiquidade, também chamado de consideração da variável ambiental, é essencial para garantir que as políticas, atuações e legislações dos três poderes estejam alinhadas com a proteção do meio ambiente e com a promoção da qualidade de vida e da dignidade humana. Ao incorporar este princípio em todas as esferas de atuação, os poderes públicos

reafirmam seu compromisso com a preservação ambiental e com o bem-estar da sociedade como um todo.

Ao se observar os ditames constitucionais, obtém-se as bases jurídicas principais para a proteção do patrimônio ambiental dos Campos de Cima da Serra, incluindo o patrimônio paisagístico, que é tão rico e biodiverso.

Mais do que isso, talvez se possa falar em patrimônio terrestre. Segundo Aragão (2017, p. 26), “o sistema terrestre como objeto de proteção jurídica deveria durar, no estado pretendido, por um período indeterminado, superior ao tempo de vida humana”. Significa dizer que há um compromisso para com o planeta e “deste ponto de vista, o sistema terrestre é um patrimônio que passa de geração em geração” (Aragão, 2017, p. 26).

A compreensão do planeta como um patrimônio compartilhado implica em repensar as práticas e políticas que impactam o meio ambiente, visando a assegurar sua preservação a longo prazo. Assim, a noção de patrimônio terrestre reforça a necessidade de um olhar intergeracional e de ações concretas para proteger e conservar o nosso planeta.

É preciso, também, trazer à lume o que há de substrato normativo constitucional para a cultura. Ao se falar em proteção cultural, torna-se necessária a análise sobre patrimônio cultural e seu alcance tanto do ponto de vista jurídico, como a análise quanto aos tipos de patrimônios a serem protegidos dentro desse viés e, especialmente, a possibilidade de se poder afirmar existirem os direitos culturais.

Onde estão assegurados tais direitos culturais, se é que existem, de onde vêm, de quais textos jurídicos? São alguns dos questionamentos que se pode fazer ao se falar do direito a manifestação cultural ou saber o que impede que sejam considerados dentro do sistema de poder vigente.

A Constituição Federal brasileira de 1988 assegura “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, nos termos do artigo 215 (Brasil, 2024a, não paginado).

Os valores culturais e tudo aquilo que é referência à identidade começa a ser valorizado com a garantia da Constituição Federal, de maneira que, segundo Benjamin (2008, p. 39), “adota-se uma compreensão sistêmica (= orgânica ou holística) e legalmente autônoma do meio ambiente, determinando

um tratamento jurídico das partes a partir do todo - precisamente o contrário do paradigma anterior”. Esse vem a ser um dos aspectos que compõe o que o autor chamou de “bases constitucionais comuns”, como regra, a constitucionalização ambiental.

Historicamente, no Brasil, é em 1937 que houve a implantação da proteção ao patrimônio cultural material, norma essa que continua em vigor e é recepcionada pela Constituição Federal atual. O Decreto 25, de 1937 (Brasil,2024b)<sup>98</sup>, por meio do artigo 1º, reconhece o patrimônio histórico e artístico nacional como o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação é de interesse público.

Esses bens são visíveis, possuem uma materialidade também chamada de tangibilidade, logo, são bens tangíveis. Dizem respeito a elementos que possuem uma presença física e material, podendo ser percebidos pelos sentidos. Englobam uma variedade de objetos e construções, tais como: monumentos, documentos, obras de arte e, até mesmo, elementos naturais, como árvores.

Esse bens têm grande importância para a preservação da memória e identidade cultural de uma sociedade, sendo essenciais para a compreensão e valorização do patrimônio material, com isso, a conservação e a proteção deles são fundamentais para garantir que as gerações futuras possam desfrutar e aprender com essas manifestações tangíveis do passado.

Dessa forma, a consideração e o reconhecimento dos bens tangíveis como patrimônio cultural material são de extrema relevância para a promoção da cultura e da história de um povo. Portanto, louvável a realidade jurídica brasileira em trazer a proteção a esses bens já no início do século passado e serem recepcionados pela Constituição Federal vigente.

No que concerne à preocupação em estudar, mapear e conhecer as referências culturais brasileiras, isso ocorre desde a primeira metade do século XX, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1936. No entanto, foi em meados da década de 1970 que se iniciou uma discussão em torno de novos conceitos sobre patrimônio: os conceitos de

---

<sup>98</sup> Decreto 25, de 30 de novembro de 1937(Brasil 2024b): organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. No tópico seguinte, a legislação infraconstitucional sobre patrimônio cultural é amplamente analisada.

referências culturais por exemplo. Porém, é na década de 1980 que, junto aos movimentos sociais, essa discussão aumenta e o conceito de *cultura* passa a ser compreendido por um viés mais antropológico.

Percebeu-se que considerar patrimônio nacional somente os bens de natureza material era não abranger a totalidade e a diversidade da nação. As celebrações religiosas, as formas de expressão, os lugares e o saber-fazer que atravessaram gerações precisavam ser compreendidos como patrimônio e protegidos pela legislação (Cerqueira, 2010, p. 113).

Toda essa gama de possibilidades e expressões forma a manifestação cultural brasileira que é rica, diversa e carregada de conhecimento. A *cultura* é um dos conceitos fundamentais da antropologia<sup>99</sup>, sendo essencial para compreender a diversidade humana e as sociedades em todo o mundo. Esse termo refere-se ao conjunto de conhecimentos, crenças, valores, costumes, tradições, arte, linguagem e outras expressões humanas que são compartilhadas e transmitidas entre os membros de uma comunidade. A cultura não é estática; pelo contrário, é dinâmica, estando em constante evolução e adaptação.

Na antropologia, a cultura é estudada de forma holística, ou seja, considera-se a totalidade das práticas e manifestações culturais de um grupo humano. Os antropólogos procuram compreender as diferentes dimensões da cultura, incluindo suas manifestações materiais e simbólicas, as relações sociais, a organização política, as crenças religiosas, entre outros elementos que constituem a identidade de um povo.

---

<sup>99</sup> Desde os primórdios da antropologia como ciência, destacam-se nomes que influenciaram de forma significativa a forma como entendemos as diferentes culturas ao redor do mundo. Um dos grandes autores da antropologia cultural é Franz Boas, considerado o pai da antropologia norte-americana. Boas (2023) foi pioneiro no estudo das diferenças culturais e na promoção da ideia de que cada cultura deve ser compreendida dentro do seu próprio contexto histórico e social, sem julgamentos de valor (Boas, 2023. p. 62). Outro autor de destaque é Claude Lévi-Strauss, conhecido por suas contribuições para a teoria estruturalista na antropologia. Lévi-Strauss explorou as estruturas subjacentes das sociedades e culturas, buscando padrões universais que pudessem ser aplicados a diferentes contextos culturais. Margaret Mead é outra figura proeminente na antropologia cultural, famosa por seu trabalho pioneiro sobre a cultura e a personalidade. Mead estudou diversas sociedades ao redor do mundo, destacando a diversidade de práticas culturais e a influência do ambiente social na formação das identidades individuais (Felippe; Macedo, 2018). Ruth Benedict é também uma autora importante, conhecida por seu trabalho sobre padrões culturais e pela defesa da relatividade cultural. Benedict argumentava que as diferentes culturas possuem sistemas de valores distintos e que é essencial compreendê-los dentro de seus próprios contextos culturais. Esses são apenas alguns exemplos dos grandes autores que moldaram a antropologia cultural e continuam a influenciar as pesquisas e reflexões nesta área. Suas contribuições têm sido fundamentais para o avanço do conhecimento sobre a diversidade cultural e para a promoção de uma abordagem mais empática e compreensiva em relação às diferenças culturais (PIERSON, 1970, p. 08)



Um dos conceitos-chave no estudo da cultura é o de *relativismo cultural*. Esse princípio defende que as práticas culturais devem ser compreendidas no contexto em que ocorrem, sem julgamentos de valor baseados nos padrões da própria cultura do observador. O relativismo cultural permite entender as diferenças culturais sem hierarquizar ou classificar as culturas como superiores ou inferiores.

Além disso, a cultura é também um mecanismo de adaptação humana ao ambiente, por meio da qual os seres humanos desenvolvem formas de lidar com os desafios do meio ambiente, criando tecnologias, sistemas de crenças e práticas sociais que lhes permitem sobreviver e prosperar em diferentes contextos.

Outro aspecto relevante é a *diversidade cultural*, que se refere à multiplicidade de expressões culturais existentes no mundo. Cada sociedade possui sua própria cultura, resultante de uma história única e de interações com outros grupos ao longo do tempo. A diversidade cultural enriquece a humanidade, contribuindo para a compreensão mútua e para o enriquecimento das sociedades.

A noção de *cultura*, enquanto compreensão trazida da antropologia, permite compreender a complexidade e diversidade das sociedades humanas e é capaz de refletir na construção da legislação brasileira e na sua aplicação.

Com isso, hoje há, também, o patrimônio cultural imaterial, o qual é formado pelas riquezas intangíveis, que são as expressões, cânticos, danças, formas de fazer, entre outras manifestações, e vêm reconhecidas na Constituição Federal (Brasil 2024a), artigo 215 e seguintes; e, ainda, através de norma específica, o Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências<sup>100</sup>.

---

<sup>100</sup> Esse decreto veio antes mesmo da própria regulamentação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) sobre patrimônio cultural imaterial, a qual somente foi firmada no ano de 2003, Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, aprovada na 32ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em sua 32ª sessão, realizada em Paris, de 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%Aancia-e-Cultura/convencao-para-a-salvaguarda-do-patrimonio-imaterial.html> Acesso em: 8 nov. 2020.

Tanto em âmbito interno, quanto internacional, entendeu-se que a riqueza cultural não é feita somente de bens culturais tangíveis, materiais; há, também, a riqueza cultural imaterial, intangível englobando os saberes e modos de fazer. Trata-se do patrimônio cultural imaterial que é subjetivo.

Conforme artigo 216, incisos I, II e III do diploma constitucional, estão abrangidos aí os bens de natureza material, bem como os de natureza imaterial, ou seja, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver:

Artigo 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico e artístico e arqueológico (Brasil, 2024a, não paginado).

O texto constitucional não apresenta restrição a qualquer tipo de bem, “de modo que podem ser materiais ou imateriais, singulares ou coletivos, móveis ou imóveis. Além disso, são passíveis de proteção, independentemente do fato de terem sido criados por intervenção humana” (Fiorillo, 2011, p. 408).

O bem cultural de natureza imaterial que possui proteção constitucional desde 1988, além de receber proteção infraconstitucional através do Decreto 3.551, de 2000, como já referido, antes mesmo da supra citada Convenção da Unesco, de 2003, dispondo:

Artigo 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 2º. A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e de sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira (Brasil, 2023, não paginado).

Tal norma vem regulamentar a previsão constitucional propiciando a proteção ao patrimônio imaterial, isto é, do bem que contenha valor na formação da sociedade brasileira e que seja intangível. Esse decreto, “não contém uma definição explícita do patrimônio imaterial, mas tem uma definição implícita estabelecida por dois meios: quatro listas de tipos de bens passíveis de inclusão,

organizadas segundo os diferentes livros de registro”; e a definição, como critério geral de inclusão, da “continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”. (Sandroni, 2010, p. 374).

Além disso, a Constituição Federal estabelece a responsabilidade do poder público e da sociedade na proteção e promoção do patrimônio cultural, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Isso inclui a realização de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação de bens culturais, bem como a promoção de ações de preservação, difusão e acesso ao patrimônio cultural imaterial (Brasil, 2024a).

A preservação do patrimônio cultural imaterial no Brasil é essencial para fortalecer a identidade nacional, promover a inclusão social e valorizar a diversidade cultural do país. A Constituição Federal representa um marco legal importante nesse sentido, ao reconhecer a importância da proteção e promoção das manifestações culturais que fazem parte da rica herança do povo brasileiro (Brasil, 2023).

A efetividade na proteção constitucional aos valores e saberes constitucionais, em que grande parte deles são imateriais, ainda não é suficiente e capaz de impedir que leis infraconstitucionais venham com objetivos diversos, colocar em risco as referências culturais e históricas que compõem a riqueza da cultura de uma determinada região.

O primeiro aspecto a se observar é o reconhecimento do meio ambiente cultural como valor constitucional de igual proteção ao meio ambiente natural, artificial e do trabalho como apontam alguns autores<sup>101</sup> que reconhecem essa classificação, além do próprio Supremo Tribunal Federal<sup>102</sup>, que se manifestou em algumas oportunidades confirmando essa classificação.

---

<sup>101</sup> Fiorilo (2017) e Milaré (2014) são exemplos de autores que reconhecem essa classificação.

<sup>102</sup> Um exemplo é o Recurso Especial 627.189, de São Paulo. Eis um trecho do voto do ministro Celso de Melo: “A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, entre outros princípios gerais, àquele que privilegia a ‘defesa do meio ambiente’” (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (STF, 2016).

Em que pese constar nas normas mencionadas, em âmbito interno ou internacional, é preciso dar efetividade ao reconhecimento desse direito e a essa classificação que protege valores materiais e imateriais. A legislação em geral pode vir a colocar em risco valores que são próprios de gerações e que representam a identidade de um povo. É preciso dar proteção prática quando da solução das demandas judiciais nos casos concretos a cada julgado exarado por nossos tribunais, antes, ainda, no processo de criação das leis (processo legislativo), partindo da norma fundamental<sup>103</sup>, interpretando-a e dando ao meio ambiente cultural o mesmo grau de proteção que o meio ambiente natural ou o artificial recebem.

A proteção constitucional traduz em garantia de proteção que não se destina somente a criar e amparar órgãos de poder, mas a estender grau de proteção ao povo. Conforme Enterría (1983)

Por una parte configura y ordena los poderes del Estado por ella construídos, por outra, establece los limites del ejercicio del poder y el ámbito de libertades y derechos fundamentales” todas funções essenciais e inerentes ao Estado, mas além dessas funções não se pode descuidar do povo a que se destina, que é o titular da soberania “así como los objetivos positivos y las prestaciones que el poder debe cumplir em beneficio de la comunidade.

O mundo jurídico é o espelho de um discurso baseado no imaginário da ideia de uma ciência universal com sua lógica de autoprodução, autoexplicação, a qual, infelizmente, não é comprometida com as necessidades sociais. Contudo, “esse cenário do positivismo jurídico, ainda que dominante está sendo contestado pelos movimentos pós positivistas, sem, entretanto, tocar no núcleo da alienação ideológica do Direito” (Caffé Alves, 2011, p. 27).

Não é sem razão que a diversidade cultural não encontra a mesma força de proteção que a propriedade, por exemplo, pois a construção histórica, política,

---

<sup>103</sup> Hans Kelsen é autor que trabalha com a ideia de norma fundamental. Segundo Kelsen (2006), a norma fundamental existe mesmo no mundo ideal de Platão, ela está presente em toda estrutura normativa, desde que organizada, e em qualquer Estado, também, desde que organizado. Seja ela em seu sentido jurídico-positivo, seja lógico-jurídico subsumido em sua compreensão de norma fundamental hipotética, ainda assim há que se concordar que sempre haverá uma norma balizadora e capaz de manter a estrutura principal de aplicação e interpretação normativa de uma determinada nação. [...] No Estado ideal de Platão, no qual o juiz pode decidir todos os casos segundo a sua apreciação inteiramente livre, não limitada por quaisquer normas gerais ditas por um legislador, apesar disso cada uma de suas decisões é aplicação da norma geral que fixa os pressupostos sob os quais um indivíduo recebe autoridade ou competência para fazer o papel de Juiz (Kelsen, 2006, p. 262).

econômica e jurídica ocorreu valorizando o indivíduo e suas conquistas materiais e não suas construções coletivas, como são as expressões culturais, os saberes e toda a sua complexidade.

Conforme antes mencionado, no Brasil, foi surgindo regramento para proteção dos interesses ligados à cultura, como o patrimônio cultural material, desde 1937<sup>104</sup>; e, também, para o patrimônio imaterial, que vem, inicialmente, previsto na Constituição Federal de 1988, entretanto, sua efetividade não se verificou. Observando o texto constitucional, não resta dúvidas de que o legislador constituinte fez constar na norma fundamental jurídico-positiva a proteção ao patrimônio cultural material e imaterial, mas que é preciso agora dar efetividade a esse amparo.

Houve uma clara preocupação do legislador em proteger tudo aquilo que pode representar significação cultural e referência a identidade. Eis a amplitude de importância que essas referências e conhecimentos podem representar, e que, não sem razão, a norma fundamental estabelece de forma inequívoca.

Essa norma constitucional não tem sentido senão quando se aplica aos casos concretos e se efetiva. Segundo Hesse (1991, p. 21), “a interpretação constitucional é uma concretização, visto que não existe desvinculada de problemas concretos”, sua função é de caráter criativo e de construção, “pois o conteúdo da norma interpretada apenas fica completo com o próprio ato interpretativo” (Hesse, 1991, p. 21).

Ao interpretar a norma constitucional, os tribunais e os operadores do direito devem buscar garantir que os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição sejam efetivamente aplicados na prática. Isso significa que a interpretação constitucional deve ser orientada pela busca da realização dos valores e objetivos consagrados na Constituição, tais como a proteção dos direitos fundamentais, a promoção do bem-estar social, a garantia da separação

---

<sup>104</sup> O Decreto 25, de 30 de novembro de 1937 organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (Brasil, 2024b). Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Presidência da República, Brasília, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm) Acesso em 15/04/2020. Acesso em: 11 nov. 2020.

de poderes, de proteção do meio ambiente<sup>105</sup> e dos direitos culturais dos diversos grupos sociais que compõem esse país.

Além disso, a interpretação da norma constitucional desempenha um papel crucial na resolução de conflitos jurídicos e na manutenção do Estado de Direito. Ao interpretá-la, os tribunais têm o poder e a responsabilidade de assegurar que as leis e atos do poder público estejam em conformidade com os princípios constitucionais e que sirvam para melhorar, aprimorar processos evolutivos culturais sem escamotear com singularidades culturais de populações tradicionais. Isso contribui para evitar abusos de poder e garantir que todas as pessoas sejam tratadas com justiça e igualdade perante a lei.

A interpretação da norma constitucional é fundamental para a estabilidade e legitimidade do sistema jurídico, bem como para a proteção dos direitos individuais e coletivos. Portanto, é essencial que os operadores do direito compreendam a importância da interpretação constitucional e atuem de forma diligente e responsável na sua aplicação, contribuindo assim para a construção de uma sociedade justa e democrática.

O caso concreto, o incômodo ao bem da vida que precisa de amparo, a identidade cultural que carrega consigo tradições e saberes e necessita de proteção normativa e, especialmente, constitucional, já que está posta: eis a fundamentalidade da norma constitucional e sua interpretação comprometida com a sociedade e toda a diversidade que a preenche.

Essa interpretação e aplicação normativa constitucional se impõe seja na parte que versa sobre meio ambiente ou na que ampara a cultura porque o aplicador está obrigatoriamente vinculado a essa aplicação.

#### 4.2 A NORMA CONSTITUCIONAL E SUA FORÇA VINCULANTE

A lei infraconstitucional deve nascer de acordo com o texto constitucional, não pode contrariá-lo; sua interpretação deve ser possível conforme aquilo que se projeta do texto constitucional. A Constituição de um

---

<sup>105</sup> Urge um compromisso com a concretização da Constituição e, por conseguinte, um empenho com a solidificação do meio ambiente como direito fundamental. Fato é que tal comprometimento é facilitado nos Estados com uma pré-compreensão ecocêntrica, já que nestes há uma maior capacidade de sopesar o que é necessário e o que é supérfluo aos seres humanos diante da fulcral obrigação de preservação da natureza e da vida (Reato; Calgaro; Steinmetz, 2020, p. 16).

Estado é um fenômeno cultural – por não poder ser compreendida desentranhada da cultura da comunidade donde provém e por ser, em si mesma, uma obra e um bem de cultura. Daí Peter Häberle<sup>106</sup> propor mesmo uma teoria da Constituição como ciência da cultura (Haberle *apud* Miranda, 2018, p. 7.)

A constituição não pode estar distante daquilo que a sociedade a que se destina de fato é, ou seja, a Constituição Federal, conforme Miranda (2018, p. 8) “reflete a formação, as crenças, as atitudes mentais, a geografia e as condições económicas de uma sociedade e, simultaneamente, imprime-lhe caráter” e cada agrupamento social que forma o povo do Estado constitucional é razão e destino da norma constitucional. Esta tem a função de abrigar a todos, “dispõe sobre os direitos e os deveres de indivíduos e de grupos, rege os seus comportamentos, racionaliza as suas posições recíprocas e garante a vida coletiva como um todo, pode ser agente, ora de conservação, ora de transformação” (Miranda, 2018, p. 8).

Entretanto, essa transformação imposta imperativamente pela força da norma constitucional não pode ser arbitrária; pelo contrário, impor-se cuidadosamente e desde que não venha a suplantiar aquilo que sua função primordial deveria proteger.

É preciso conciliar o saber técnico normativo, ambiental natural, mas não se pode descurar daquilo que importa enquanto destinação da norma, ou seja, as pessoas e seus saberes. De acordo com Leff (2001, p. 61):

A problemática ambiental na qual confluem processos naturais e sociais de diferentes ordens de materialidade não pode ser compreendida em sua complexidade nem resolvida com eficácia sem o concurso e integração de campos muito diversos do saber.

O julgador deve olhar para a constituição adotando uma conduta positiva, “no sentido de ultimar a superação às diferenças, olhando para o *discrímen* constitucional como um instrumento de defesa das minorias” (Lunelli,

---

<sup>106</sup> Peter Häberle é um renomado jurista alemão, conhecido principalmente por suas contribuições para o campo do direito constitucional. Ele é reconhecido por desenvolver a teoria da Constituição como processo e por sua abordagem interdisciplinar no estudo do direito constitucional. Häberle também é um defensor da democracia constitucional e dos direitos humanos. Suas obras são amplamente estudadas e respeitadas no campo jurídico e acadêmico. Wikipédia, 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Peter\\_H%C3%A4berle](https://pt.wikipedia.org/wiki/Peter_H%C3%A4berle) Acesso em 12 de mar. 2024

2017, p. 20). Certamente que, se aplicarmos tal afirmação para a aplicação da lei, o sentido é o mesmo. Por mais que a norma aplicável tenha boa intenção e vise à aplicação generalizada, é preciso estar atento aos reflexos que ela poderá ter junto a minorias, ou, no caso desta pesquisa, comunidades tradicionais. Lunelli (2017, p. 20) diz que: “O princípio da isonomia constitui-se em um dos fortes recursos jurídicos, sociais de superação as diferenças e combate às posturas discriminatórias”, de maneira a direcionar a conduta do judiciário e por que não dizer do aplicador da lei, seja o judiciário, seja o intérprete administrativo.

São necessárias novas posturas administrativas, jurídicas e contextuais, em que as necessidades, de acordo com Alves (2010, p. 268), “individuais e coletivas são fatores concretos que modificam o espaço comunitário e formam uma identidade cultural cuja existência conflituosa com os interesses estatais provocam como consequência duas alternativas primárias”. Essas alternativas seriam providências por parte do Estado de suprir as necessidades que podem ser sociais, organizacionais ou jurídicas ou ainda a diminuição do espaço público.

Ao Estado compete reconhecer as diferenças e efetivamente protegê-las quando estas podem representar valores e interesses histórico culturais de comunidades brasileiras. E, não se trata da necessidade de ponderar entre valores constitucionalmente protegidos, o que caberia, caso efetivamente estivéssemos falando de dois direitos que se contrapusessem, direito de usufruir e gozar do meio ambiente natural em detrimento do meio ambiente cultural, por exemplo, ou vice-versa. Não há necessidade de escolher qual direito aplicar. Apenas é necessário olhar amplo sobre efeitos que se farão presentes a ambos os direitos.

Todo objeto de proteção normativa pode ser alvo de análise quanto ao nível de proteção a que está sujeito. Autores e teorias trazem classificações e argumentações acerca desses níveis. Há discussão sobre existência de norma constitucional, norma infraconstitucional, norma supraconstitucional, além de



outras classificações possíveis e discussões que chegam aos Tribunais e ao Supremo Tribunal Federal<sup>107</sup>.

A teoria Kelseniana, hoje discutível frente a outras vertentes teóricas<sup>108</sup>, ainda assim, trouxe pontos, conceitos e máximas que ultrapassam gerações e que têm a capacidade de permanecer e se encaixar perfeitamente em observações e interpretações jurídicas e sociais da atualidade, cuja complexidade é uma característica.

Segundo Kelsen (2006), a norma fundamental existe mesmo no mundo ideal de Platão<sup>109</sup>, ela está presente em toda estrutura normativa, desde que organizada, e em qualquer Estado, também, desde que organizado. Seja ela em seu sentido jurídico-positivo ou lógico-jurídico subsumido em sua compreensão de norma fundamental hipotética, ainda assim, há que se concordar que sempre haverá uma norma balizadora e capaz de manter a estrutura principal de aplicação e interpretação normativa de uma determinada nação.

---

<sup>107</sup> Exemplo de discussão que chegou à análise dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi o caso envolvendo a classificação normativa do Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção Americana de Direitos Humanos, internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro em 1992 pelo Decreto 678, tendo em vista o período em que foi internalizado referido Pacto, houve ferrenha discussão quanto ao status de recepção normativa, já que o texto Constitucional não trazia em seu bojo os parágrafos 3º e 4º no artigo 5º e dependia unicamente do texto do parágrafo 2º que não deixava claro esse peso normativo. O STF precisou se manifestar e o Ministro Gilmar Mendes em seu voto sintetizou os entendimentos e correntes doutrinárias a respeito do tema como: a corrente que entendia que o Pacto tinha natureza supraconstitucional; também a corrente com afirmava status constitucional desse Pacto, dentre outras; ainda, uma corrente reconhecendo status supra legal ao dito tratado; e a posição reconhecida pelo STF, ou seja, *status* de lei ordinária outros documentos dessa natureza e não foi diferente com o Pacto em comento. Nesse caso, o STF não haveria o afastamento da aplicação da norma especial, o Decreto-Lei nº 911, de 1969, o qual preconiza a hipótese de prisão do depositário infiel, situação essa não permitida pelo texto do Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

<sup>108</sup> Alguns autores questionam o alcance e aplicabilidade da teórica da teoria kelseniana, como afirma Ebaid (2013), “observa-se que o positivismo proposto por Hans Kelsen expresso na sua obra Teoria Pura do Direito foi e continua sendo um marco essencial para a compreensão de toda ciência jurídica. Assim, podemos facilmente notar que as concepções teóricas que foram posteriormente desenvolvidas quase sempre incluem um posicionamento em relação as suas idéias”. EBaid, Ana Augusta Rodrigues. O confronto das teorias de Hans Kelsen e Robert Alexy: entre o normativismo e a dimensão pós-positivista. *In: Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, Presidente Prudente, 21 a 24 de outubro, 2013.* 2013. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2013/suplementos/area/Humanarum/Direito/O%20CONFRONTO%20DAS%20TEORIAS%20DE%20HANS%20KELSEN%20E%20ROBERT%20ALEXY%20ENTRE%20O%20NORMATIVISMO%20E%20A%20DIMENS%C3%83O%20P%C3%93S-POSITIVISTA.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

<sup>109</sup> “No Estado ideal de Platão, no qual o juiz pode decidir todos os casos segundo sua apreciação inteiramente livre, não limitada por quaisquer normas gerais ditadas por um legislador, apesar disso, cada uma de suas decisões é aplicação da norma geral que fixa os pressupostos sob os quais um indivíduo recebe autoridade ou competência para fazer o papel de Juiz” (Kelsen, 2006, p. 262).

Em que pese a existência de diversas classificações de fontes do direito, todas elas e cada uma com sua lógica de argumentação e compreensão, conforme o foco e posição do observador, Kelsen (2006) apresenta uma classificação que não aparece clara num primeiro enfrentamento ao seu texto, mas observando-o com profundidade, pode-se perceber que há duas categorias de fontes do Direito as jurídico-positivas e as não jurídico-positivas ou ainda, as vinculantes e não vinculantes, ambas expressões usadas pelo autor em análise.

Todavia, a razão para trazer à lume tal classificação é justamente a possibilidade de separação entre normas de nível não vinculante que seriam os princípios, as jurisprudências e as teorias doutrinárias, das fontes vinculantes que seriam, justamente, aquelas que vinculam a figura do julgador, ou seja, que ele está obrigado a utilizar em sua posição de aplicador da norma ao caso concreto no âmbito processual. Essas normas vinculantes abrangem a norma fundamental e a lei que ela regula e valida.

De acordo com Kelsen (2006 p. 259, grifos nosso),

efetivamente, só costuma designar-se como “fonte” o fundamento de validade jurídico-positiva de uma norma jurídica, quer dizer, a norma jurídica positiva do escalão superior que regula a sua produção. Neste sentido, a Constituição é a fonte das normas gerais produzidas por via legislativa ou consuetudinária; e uma norma geral é a fonte da decisão judicial que aplica e que é representada por uma norma individual. Mas a decisão judicial também pode ser considerada como fonte dos deveres ou direitos das partes litigantes por ela estatuídos, ou da atribuição de competência ao órgão que tem de executar esta decisão. Num **sentido jurídico-positivo**, fonte do Direito só pode ser o Direito. Mas a expressão também é empregada num **sentido não jurídico** quando com ela designamos todas as representações que, de fato, influenciam a função criadora e a função aplicadora do Direito, tais como, especialmente, os princípios morais e políticos, as teorias jurídicas, pareceres de especialistas e outros. Estas fontes devem, no entanto, ser claramente distinguidas das fontes do Direito positivo. A distinção reside em que **estas são juridicamente vinculantes e aquelas o não são** enquanto uma norma jurídica positiva não delegue nelas como fonte do Direito, isto é, torne vinculantes.

A Constituição Federal de 1988 vem a ser a norma fundamental num sentido jurídico-positivo, válida e norteadora de todo o ordenamento no território brasileiro – lembrando que, ao se falar em direito internacional privado, seus princípios, bases e espírito podem vir a ser aplicados fora do território brasileiro, mas este não é objeto de discussão neste estudo.

No texto da norma fundamental jurídico-positiva brasileira, está a clara proteção ao meio ambiente. Não há dúvidas e é ponto pacífico de que o legislador constitucional optou por dispor da proteção ao meio ambiente natural, inclusive afirmando que tal proteção deve se dar como dever de todos em correspondência o um direito também de todos e das futuras gerações. No mesmo artigo, que inaugura um capítulo dedicado ao meio ambiente, há, ainda, a previsão clara quanto à responsabilidade pela reparação dos danos, da infração e do crime ambiental.

Entretanto, além disso, consta a norma fundamental para proteger outros tipos/classificações de meio ambiente que vão além do meio ambiente natural, esse que indubitavelmente está assegurado e cujas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais demonstram (embora haja muito ainda a avançar nesse sentido e aprimorar entendimentos sobre princípios e normas ambientais). É nítida a vinculação que há entre o aplicador da lei e o amparo constitucional já que norma constitucional.

Na classificação quanto aos tipos de meio ambiente protegidos constitucionalmente, o meio ambiente cultural destaca-se, apesar de existir discussão sobre cabimento nessa classificação ou não, por parte de uma parcela da doutrina. O meio ambiente cultural é um tema de relevância na Constituição Federal de 1988, que estabelece a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro como um dos princípios fundamentais do Estado. Através de dispositivos legais, assegura a preservação e promoção do meio ambiente cultural em todo o território nacional, reconhecendo a diversidade e riqueza das manifestações culturais do país (Brasil, 2024a).

No artigo 216, conforme já mencionado ao longo deste estudo, a Constituição Federal estabelece que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Além disso, o texto constitucional determina que o poder público e a coletividade têm o dever de preservar e proteger o patrimônio cultural, garantindo sua permanência para as gerações futuras (Brasil, 2024a).

No mesmo artigo, a Constituição reconhece as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as

obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro. Dessa forma, a legislação constitucional estabelece a proteção e promoção do meio ambiente cultural em suas diversas manifestações, quer tangíveis, quer intangíveis.

Além disso, a Constituição Federal prevê a participação da comunidade na gestão do patrimônio cultural, garantindo a valorização e difusão das manifestações culturais em âmbito nacional. Através da descentralização administrativa e da colaboração da comunidade, o texto constitucional busca assegurar a preservação e promoção do meio ambiente cultural em todas as esferas da sociedade.

Em síntese, a Constituição Federal de 1988 reconhece a importância do meio ambiente cultural como parte integrante do patrimônio brasileiro, estabelecendo princípios e diretrizes para sua proteção e valorização. Ao garantir a preservação das manifestações culturais em suas mais diversas formas, a legislação constitucional reafirma o compromisso do Estado e da sociedade na promoção de uma cultura rica, diversificada e acessível a todos os cidadãos.

O amparo constitucional ao meio ambiente natural, também ao meio ambiente cultural em toda sua amplitude, possibilita que se possa olhar para as regiões e visualizar sua aplicação já que norma fundamental que vincula o aplicador. É o caso da região de que trata este estudo, os Campos de Cima da Serra. Tanto há patrimônio ambiental a se proteger, tendo em vista toda riqueza biológica e paisagística presente, como há patrimônio cultural material e imaterial. Dessa forma, é possível falar em patrimônio biocultural amparado pela Constituição Federal.

Quando se pensa em meio ambiente, alguns autores falam em meio ambiente artificial, meio ambiente do trabalho e também meio ambiente cultural, outros reconhecem apenas três categorias, sem incluir o patrimônio cultural, mas observando o texto constitucional, não resta dúvidas de que, de fato, o legislador constituinte fez constar a norma fundamental jurídico-positiva que assegura a proteção ao patrimônio cultural material e imaterial.

O governo federal brasileiro regulou a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2023), criando o Sistema Nacional de Cultura (SNC), ao qual O Estado e

municípios seguem se adequando, com criação de seus conselhos de cultura, fundo de políticas culturais e plano estadual e/ou municipal de cultura.

O artigo 216 traz um rol<sup>110</sup> de situações que se enquadram como patrimônio cultural imaterial ou material. Houve uma clara preocupação do legislador em proteger tudo aquilo que pode representar significação cultural e referência a identidade. Desde espaços naturais, como conjuntos artificiais, sem deixar de amparar os saberes que são tão importantes para cada comunidade, bem como para o país já que carregam conhecimento, muitas vezes, buscados por grandes laboratórios e empresas transnacionais com fito de apropriação de conhecimento e geração de lucro, não raras vezes, sem a contrapartida devida aos povos subjugados<sup>111</sup>, mas esse é outro assunto que merece espaço específico de discussão.

O que importa perceber, neste momento, é a amplitude de importância que essas referências culturais e conhecimentos podem representar e que, não sem razão, a norma fundamental, jurídico-positiva, estabelece de forma inequívoca.

---

<sup>110</sup> Conforme consta na lei: “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

<sup>111</sup> Nesse sentido, tratam algumas obras de Vandana Shiva e, também de Carlos Porto-Gonçalves.

Houve clara opção do legislador em proteger tudo o que possa representar referência à identidade dos povos que juntos formam o Brasil em sua diversidade e tantas peculiaridades regionais e locais.

Cabe analisar como autores especialistas no assunto abordam isso em suas obras. É preciso verificar como se dá o reconhecimento do meio ambiente cultural como valor constitucional de igual proteção ao meio ambiente natural, artificial e do trabalho, como defendem alguns autores que reconhecem essa classificação.

Milaré (2014<sup>112</sup>) reconhece no capítulo terceiro da obra *Direito do Ambiente*, o Patrimônio Ambiental Cultural tratando da identificação dos bens culturais, formas de promoção e proteção e instrumentos de defesa e repressão tanto administrativos, quanto judiciais. Ainda, Fiorillo (2018) apresenta expressamente a classificação de meio ambiente e, ainda, acrescenta que esses quatro significativos aspectos foram acolhidos pelo Supremo Tribunal federal. O autor acrescenta ainda uma quinta possibilidade que vem a ser o meio ambiente digital.

Antunes (2019), na obra *Direito Ambiental*, traz a abordagem cultural em sua obra sobre direito ambiental no momento que trata de infrações ao ordenamento urbano e o patrimônio cultural, também no momento que trata da intervenção de órgãos externos – nesse caso o IPHAN – ao licenciamento ambiental; e no capítulo próprio intitulado “Proteção jurídica ao conhecimento Tradicional associado” onde vai trazer estudo comparado e por fim tratar sobre registro do patrimônio imaterial no Brasil. Ainda, esse autor trata de tombamento (que é instrumento para proteção cultural), dentro da parte intitulada “A proteção judicial e administrativa do meio ambiente” e também proteção ao patrimônio espeleológico dentro do capítulo sobre mineração (Antunes, 2019).

De fato, o Supremo Tribunal Federal trouxe, em 2016, essa classificação especialmente no voto do Ministro Celso de Melo no recurso extraordinário 627.189<sup>113</sup>, de São Paulo. Conforme fala do ministro:

---

<sup>112</sup> A obra consultada de 2014 é a 9ª edição e em consulta à edição mais recente, ou seja, 11ª, publicada no ano de 2018 segue apresentando um capítulo sobre Patrimônio Ambiental Cultural.

<sup>113</sup> O voto em comento reconheceu que torres e linhas de transmissão de energia elétrica, acarretam riscos à saúde por gerarem significativo aumento da intensidade dos decorrentes campos eletromagnéticos de baixa frequência. Tais riscos potenciais gravíssimos estão

A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, entre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral.

Embora conste nos estudos manuais e decisões, é preciso dar efetividade a essa classificação, especialmente quando se trata de meio ambiente cultural.

A Constituição Federal converge com o multiculturalismo, pois em seu "preâmbulo declara que a sociedade brasileira deve ser fraterna, pluralista e sem preconceitos" (Yoshida; Penna, 2021, p. 80). Uma sociedade democrática e pluralista deve ser capaz de aceitar e saber conviver com as "diferenças entre os mais variados grupos sociais que existem em seu meio, e, busca a promoção da igualdade social de todos, expurgando qualquer preconceito e discriminação" (Yoshida; Penna, 2021, p. 80).

Para esses autores:

É impossível tratar de temas sensíveis como: Minorias Ambientais, Preservação Ambiental, Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial, sem tratar do Multiculturalismo. No Multiculturalismo, existe a convivência em um país, região ou local de diferentes culturas e tradições. Há uma mescla de culturas, de visões de vida e valores, onde é permitido que diversos segmentos encontrem os seus espaços na forma de lutas emancipatórias, e não há como negar que o direito representa um norte para tais lutas (Yoshida; Penna, 2021, p. 80).

O multiculturalismo é um fenômeno social e político que reconhece e valoriza a diversidade cultural de uma sociedade. No contexto brasileiro, o multiculturalismo aparece como relevante após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e das bases e importantes diretrizes que trouxe para a promoção da igualdade e da valorização das diferenças culturais.

---

associados a determinadas patologias aptas a causarem danos irreversíveis à população exposta a tais radiações. Entretanto, a decisão foi noutro sentido, [...] Fixou a tese de que "enquanto não houver certeza científica acerca dos efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por sistemas de energia elétrica, devem ser adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme estabelece a Lei 11.934/2009". A matéria, com repercussão geral reconhecida, foi analisada na sessão desta quarta-feira (8) pelo Plenário da Corte. A decisão majoritária seguiu o voto do relator do caso, ministro Dias Toffoli (STF, 2016).

Como já mencionado, o artigo 215 da CF/88, por exemplo, estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o artigo 216 reconhece o patrimônio cultural brasileiro como um bem de natureza material e imaterial, que deve ser preservado e valorizado.

Além disso, a Constituição Federal também reconhece os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, garantindo-lhes o direito à preservação de suas culturas, línguas, crenças e tradições. O reconhecimento da diversidade cultural e étnica está presente em diversos dispositivos constitucionais, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção do multiculturalismo (Brasil,2024a). Verifica-se, com isso, que há espaço para o entendimento de que a Constituição Federal incorpora a ética da solidariedade.

No que diz respeito ao ambiente, a solidariedade manifesta-se através da conscientização sobre a finitude dos recursos naturais e a importância de preservar a biodiversidade. A noção de solidariedade ambiental implica a adoção de práticas sustentáveis e a promoção de um estilo de vida em harmonia com a natureza, de modo a garantir que as gerações futuras possam usufruir de um planeta saudável e equilibrado.

A ética da solidariedade, no aspecto cultural, abrange os saberes, hábitos, condutas e as redes existentes no desenvolvimento e consolidação de comunidades humanas. Essa abordagem considera a identidade cultural em uma variedade de elementos, incluindo a preservação do meio ambiente. Além disso, valoriza a diversidade cultural e a interação harmoniosa entre as comunidades e o meio ambiente. Nesse contexto, a ética da solidariedade desempenha um papel fundamental na promoção de uma sociedade mais justa, equitativa e ambientalmente responsável.

A solidariedade enquanto nova ética social e ambiental também se reflete nas relações internacionais, em que a cooperação e o apoio mútuo são fundamentais para enfrentar desafios globais como as alterações climáticas, a pobreza e os conflitos. Logo, a solidariedade transcende fronteiras e promove uma visão global baseada na compaixão e na responsabilidade partilhada.



A ética da solidariedade é essencial para que possam ser enfrentados os desafios globais contemporâneos, como as mudanças climáticas, a pobreza e a exclusão social. Somente por meio da solidariedade e cooperação se pode encontrar soluções eficazes e sustentáveis para essas questões urgentes.

Segundo Leonardo Boff (2003, p. 91), a ética da solidariedade convida a cultivar uma consciência de interconexão e responsabilidade mútua, agindo com compaixão, justiça e cuidado em todas as nossas interações com o mundo. É um chamado para uma transformação profunda nas atitudes humanas, relações e estruturas sociais, visando a construir um futuro mais humano, justo e sustentável para todos.

Todavia, apesar dos avanços constitucionais, o Brasil ainda enfrenta desafios na efetivação do multiculturalismo, e do reconhecimento jurídico da ética da solidariedade, especialmente no que diz respeito à garantia dos direitos das minorias étnicas e culturais. A discriminação, o preconceito e a exclusão social ainda são realidades enfrentadas por muitos grupos étnicos e culturais no país.

Desse modo, é fundamental que o Estado através também do judiciário ao aplicar a lei interpretando-a, e a sociedade civil atuem de forma conjunta para promover políticas públicas que assegurem a efetiva proteção e promoção da diversidade cultural. A valorização do multiculturalismo não se resume apenas à celebração das diferenças, mas também à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

O texto constitucional representa um importante marco na promoção do multiculturalismo no Brasil, estabelecendo bases sólidas para a proteção e valorização da diversidade cultural. No entanto, é necessário que haja um contínuo esforço para superar os desafios e garantir que os princípios constitucionais sejam efetivamente aplicados em prol da construção de uma sociedade verdadeiramente multicultural.

De acordo com Lopes (2008, p. 22): “O Multiculturalismo – também chamado de pluralismo cultural ou cosmopolitismo – tenta conciliar o reconhecimento e respeito à diversidade cultural presente em todas as sociedades”, numa perspectiva de reconhecer diferenças muito mais do que buscar a igualdade. O autor ainda afirma que se busca: “assim, partir da noção da existência de humanos diferenciados e não de um ideal de igualdade, que

oculta versões e interpretações da diferença fundadas numa unidade imaginária” (Lopes, 2008, p. 22).

Reconhecer a cultura de grupos sociais, suas peculiaridades e sair da tendência da homogeneização é função da legislação e, principalmente, da Constituição Federal. Sob esse viés, a proteção ao meio ambiente natural, indiscutivelmente assegurada pela constituição, vem acompanhada do direito constitucional a expressar, manifestar e vivenciar a cultura, seja por meio de elementos considerados tangíveis, quanto aqueles considerados intangíveis.

O meio ambiente cultural engloba os bens de natureza material e imaterial, que representam a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Isso inclui sítios arqueológicos, paisagens naturais, patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental, bibliográfico e paisagístico, bem como as manifestações culturais, tradições, expressões orais, práticas e conhecimentos.

Já o meio ambiente natural compreende o conjunto de recursos naturais, como as águas, o ar, o solo, a flora, a fauna, que desempenham um papel fundamental para a manutenção da vida e equilíbrio dos ecossistemas. A preservação desses recursos é essencial para a sustentabilidade ambiental e a promoção da biodiversidade.

Dessa forma, devem ser construídos e disponibilizados instrumentos legais e políticas públicas voltadas para a proteção e conservação do meio ambiente cultural e natural, atendendo ao que preconiza o texto constitucional. Isso inclui a criação de unidades de conservação, a fiscalização ambiental, o planejamento do desenvolvimento territorial rural e urbano, a realização de estudos de impacto ambiental, o estímulo à pesquisa científica e tecnológica no que diz respeito à preservação dos recursos naturais, entre outras medidas. “Transparece dessa visão inaugurada na Carta de 1988, uma concordância com a afirmação de que o ser humano é um ente dotado de um duplo estatuto: cultura e natureza”<sup>114</sup> (Marchesan, 2007, p. 94)

---

<sup>114</sup> Marchesan (2007, p. 94) vai além e acrescenta que “para atingir o ideal de qualidade de vida (o bem estar de que fala o artigo 193 da CF) é preciso possa ele se desenvolver em um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, no qual estejam em condições de preservação e harmonia as três dimensões do ambiente usualmente definidas sob as rubricas do cultural, natural e do artificial.

A proteção do meio ambiente cultural e natural não se restringe apenas ao âmbito nacional. O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que visam à preservação desses ambientes, como a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural da Unesco.

Portanto, trata-se de responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade, buscando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. A preservação desses ambientes é essencial para a manutenção da diversidade cultural e biológica, bem como para o equilíbrio ecológico do planeta.

A proteção e preservação desses ambientes é assegurada pela Constituição Federal, mas há necessidade de verificação da regulamentação através de normas infraconstitucionais e possível detalhamento.

#### 4.3 VALORES CULTURAIS BRASILEIROS: AMPARO NORMATIVO PARA ALÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No Brasil, a valorização das referências culturais ocorre desde 1937, através do Decreto nº 25, o qual estabelece e organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, trazendo o regramento acerca daquilo que possa vir a ser considerado patrimônio cultural material, que é também conhecido como patrimônio cultural tangível, bem como criando o principal instrumentos de proteção que é o tombamento histórico.

A característica principal desses valores culturais protegidos é o fato de poderem ser tocados pela mão humana, como é o caso de documentos históricos ou uma tela de Tarsila do Amaral<sup>115</sup>, ou a arquitetura de uma casa, por

---

<sup>115</sup> Artista, pintora brasileira. “Tarsila do Amaral nasceu em 01 de setembro de 1886 em Capivari, interior de São Paulo, filha de José Estanislau do Amaral e Lydia Dias do Amaral, no seio de uma família de fazendeiros paulistas da época cafeeira do Brasil. Tarsila estudou no Colégio de Sion em São Paulo e depois no Colégio Sacré Coeur na Espanha. Passou muitos anos de sua vida em idas e vindas de Paris, Alemanha e Espanha para o Brasil estudando artes plásticas. O contato com os mestres europeus fez com que Tarsila ampliasse o potencial artístico, algo que podemos observar em suas obras as quais revelam as influências cubistas, naturalistas e surrealistas. Tarsila era uma mulher que estava à frente de seu tempo, casou se diversas vezes e viajava de navio pelo mundo. Retornou em 1922 para o Brasil após estudos na Europa, principalmente na Alemanha, em Berlim e Paris, na França, no intuito de integrar se ao movimento modernista. Entre os modernistas estavam Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Cândido Portinari, Anita Mafalhti dentre outros. Tarsila trouxe consigo influências artísticas do tempo que estudou na Europa no mesmo período que se inicia o modernismo brasileiro. Nesse processo, é intitulada a melhor representante do movimento modernista, pois expressava em suas telas o cotidiano, as transformações sociais e a industrialização crescente da cidade de São Paulo”(Santos, 2014, p. 33).

exemplo. Ou seja, estabelece sobre bens móveis e imóveis e ainda bens públicos e privados abrangendo ambas as categorias no rol dos bens que podem ser levados a categoria patrimônio cultural:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pelo indústria humana.

A proteção se estende também, conforme se nota do texto legal, aos sítios e paisagens naturais aos quais se entenda cabível a proteção tendo em vista sua significação para a comunidade local, regional e/ou nacional.

Há referência aos 4 livros do Tombo, que hoje formam a estrutura de classificação de registro dos bens a serem protegidos de acordo com um processo administrativo que eleva determinado bem a categoria de patrimônio cultural. Mais à frente, no artigo 4º do texto do decreto, consta a diferenciação entre os livros com a especificação de cada um. Eis:

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Os livros do tomo são preenchidos com novos registros após aprovação de lei específica, a qual é uma das partes do trâmite administrativo<sup>116</sup> que vai desde os estudos prévios, passando por parecer técnico, até a aprovação legal e consequente registro no respectivo livro. Ainda em 1937, antes ainda da vigência do decreto em comento, foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Conforme consta na lei:

Art. 46. Fica creado o Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o Paiz e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimonio historico e artístico nacional.

§ 1º O Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional terá, além de outros órgãos que se tornarem necessarios ao seu funcionamento, o Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo se constituirá do director do Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, dos directores dos museus nacionaes de coisas historicas ou artísticas, e de mais dez membros, nomeados pelo Presidente da Republica.

§ 3º O Museu Historico Nacional, o Museu Nacional de Bellas Artes e outros museus nacionaes de coisas historicas ou artísticas, que forem creados, cooperarão nas actividades do Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, pela fórma que fôr estabelecida em regulamento.

A criação de um órgão de proteção cultural, dentro da estrutura federal, conforme IPHAN (2014, p. 5), “dedicado à preservação do patrimônio histórico e artístico nacional foi motivada, de um lado, por uma série de iniciativas institucionais regionais e, de outro, por clamores e alertas de intelectuais”, que vinham exaltando essa necessidade, especialmente em meio aos movimentos

---

<sup>116</sup> O artigo 9º e seguintes do Decreto 25 de 1937 estabelece os passos essenciais dentro do processo administrativo de tombamento: “Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo: 1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação. 2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por símples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo. 3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso. Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo. Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo”.

da Semana de Arte Moderna de 1922, e que eram veiculados na grande imprensa brasileira.

A preocupação maior na época foi com a criação de museus enquanto espaços dedicados a resguardar documentos, objetos e outros acervos, como exemplares de arquitetura religiosa, civil militar e no incentivo de publicações técnicas, enquanto iniciativas educativas. Também, ao IPHAN (2014, p. 6), “no incentivo a publicações técnicas e veiculação de divulgação jornalística, com vistas a sensibilizar um público mais amplo sobre a importância e o valor do acervo resguardado pelo órgão”. Esse órgão<sup>117</sup> teve grande importância ao longo dos anos e décadas, servindo para organizar e realizar a gestão dos dados relativos ao patrimônio cultural brasileiro.

Dentro do IPHAN a questão da educação sempre foi importante para promover o respeito às raízes e identidade cultural do povo. Dentre algumas ações importantes nesse sentido, foi criado, em 1970, o Centro Nacional de Referência Cultural (Cnrc), que: “Em termos amplos, sua proposta se orientava para a atualização da discussão sobre os sentidos da preservação e convergia para a ampliação da concepção de patrimônio” (IPHAN, 2014, p. 6). A ideia era de, através de discussões e reflexões, abranger questões como “a necessidade de promover modelos de desenvolvimento econômico autônomos” e, mais do que isso, promover a busca pela “valorização da diversidade regional e os riscos da homogeneização e perda da identidade cultural da nação” (IPHAN, 2014, p. 6).

Esse Centro, o Cnrc, propugnava a formulação de um sistema de coleta, processamento e divulgação de informação, possibilitando o planejamento de ações e futura criação de um sistema de referência básico sobre cultura dentro de uma perspectiva nacional.

Havia a percepção de que se precisava “impedir o esmagamento dos valores da formação cultural brasileira, em meio ao acelerado processo de desenvolvimento econômico e à expansão dos meios de comunicação de massa”. Para tanto, foi firmado convênio entre a Secretaria da Educação e

---

<sup>117</sup> Em 1946, passa a se denominar Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), em 1970 recebe a denominação de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 1979, volta a se chamar Secretaria, e somente em 1994 volta a se chamar Instituto, nomenclatura que leva até os dias de hoje.

Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio.

Esse projeto não teve alcance em todo território, porém, o projeto piloto lançado foi capaz de desenhar as bases para a criação de modelos nacionais futuros de referência cultural, a partir desse projeto que também levava em conta o olhar de quem de fato fazia cultura, por intermédio de uma aproximação com quem produz, como circula e quem consome a cultura no país, reconhecendo os verdadeiros legitimados e destinatários da produção cultural (IPHAN, 2014).

O projeto interação foi resultado do Cnrc e foi apresentado num seminário com representantes da educação do governo federal. Ficou clara a necessidade de que aspectos culturais estivessem presentes na agenda educacional para servir de obstáculo a homogeneização da cultura e suplantação da diversidade cultural rica do país. Para o IPHAN (2014, p. 9): “Partia da constatação da ineficácia de propostas pedagógicas que deixavam de levar em conta as especificidades da dinâmica cultural local e não correspondiam às necessidades de seu público-alvo”. Era preciso que na educação básica houvesse a relação com o meio, com valorização do contexto cultural e com diminuição do abismo entre “a educação escolar e o cotidiano dos alunos, considerando a ideia de que o binômio cultura-educação é indissociável” (IPHAN, 2014, p. 9).

O legislador preocupou-se em proteger os bens culturais tangíveis, porém, como se pode verificar, não havia espaço para registro de bens culturais imateriais intangíveis. Aqueles valores culturais que estão presentes na oralidade, saberes e nas formas de expressão em geral, não faziam parte da estrutura legal de proteção existente, em que pese as discussões envolvendo o assunto já encararem essa necessidade há alguns anos.

Essa não foi uma falha a caracterizar somente o cenário brasileiro, na sociedade internacional da mesma forma; primeiro, historicamente, procurou-se proteger os bens tangíveis, materiais, para, somente décadas depois<sup>118</sup>, estabelecer a necessidade de que países protejam suas referências imateriais.

---

<sup>118</sup> A Convenção Internacional para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural veio no ano de 1972, prevendo proteção ao patrimônio material, tangível. Em 2003, foi aprovada a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no decurso da 32ª Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) (UNESCO, 2023)

Cronologicamente, surgiu, então, outro evento jurídico importante: a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2023), que ampliou a noção de *patrimônio cultural* para abranger bens imateriais e intangíveis. Faltava, entretanto, uma legislação infraconstitucional sobre o assunto; no ano de 2000, o Decreto 3.551, de 04 de agosto, preenche essa lacuna, instituindo o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e, principalmente, criando o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

Consta, então:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Tal como o patrimônio cultural material que possui livros tombos para fazer a anotação dos bens protegidos legalmente, para o patrimônio cultural imaterial também ficam estabelecidos os livros para registro após o devido processo administrativo de proteção e do inventário, que é etapa essencial para a definição de que algum valor cultural possa e deva ser protegido.

Essa legislação trouxe importante ampliação e alargamento da noção de patrimônio cultural, inserindo a noção de que são passíveis de proteção os bens tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação ou à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Essa modificação foi positiva, pois ampliou o alcance do que pode ser considerado patrimônio cultural, contemplando “a diversidade da cultura brasileira ao incluir nessa acepção não somente as culturas dominantes na definição das trajetórias e espaços nacionais, mas também as culturas do campo, dos negros, índios, povos ribeirinhos, pescadores etc” (Silva; Silva, 2020, p. 44).

Em termos de legislação, houve, ainda, a necessidade de sistematização de ações no âmbito educacional relacionadas a políticas de preservação, sendo



assim, o IPHAN começou a organizar uma área específica destinada a promover ações educativas ligadas à preservação do Patrimônio Cultural brasileiro. Em 2004, o Decreto nº 5.040/04 cria uma “unidade administrativa visando promover iniciativas e eventos” para discutir diretrizes teóricas e conceituais e “consolidar coletivamente documentos e propostas de encaminhamentos e estimular o fomento à criação e reprodução de redes de intercâmbio de experiências e parcerias com diversos segmentos da sociedade civil” (Brasil, 2023).

Em maio de 2009, o Decreto nº 6.844 vincula a Coordenação de Educação Patrimonial (Ceduc) ao recém-criado Departamento de Articulação e Fomento (DAF) como órgão capaz de, dentre outras funções, implementar programas e projetos de Educação Patrimonial na Política Nacional do Patrimônio Cultural.

As ações de educação ambiental são muito importantes para fortalecer sentimentos de pertencimento e orgulho pelos feitos culturais. Ações de reconhecimento dos valores e simbolismos, bem como de educação patrimonial devem andar de mãos dadas, dado que são de fundamental importância. A evolução normativa demonstra que a sociedade brasileira foi evoluindo no sentido de reconhecer os espaços, feitos, expressões e, mais do que isso, de promover condições de aproximação dos fazedores de cultura com os órgãos governamentais reconhecendo a necessidade de valorização das diferenças.

Sob esse viés, o IPHAN (2014, p. 21) afirma que:

Qualquer que seja a ação implementada ou o projeto proposto, sua execução supõe o empenho em identificar e fortalecer os vínculos das comunidades com o seu Patrimônio Cultural, incentivando a participação social em todas as etapas da preservação dos bens. Nesse processo, cabe aos poderes públicos exercer o papel de mediador da sociedade civil, contribuindo para a criação de canais de interlocução que se valem, em especial, de mecanismos de escuta e observação.

A legislação infraconstitucional reafirma o texto da Constituição Federal de 1988, a qual, inclusive, possibilita que estados e municípios possam estabelecer regramentos regionais e locais respectivamente também sobre patrimônio cultural (Brasil, 2023).

A Constituição Federal, no artigo 216, §1º elenca uma série de instrumentos de proteção do patrimônio cultural num rol exemplificativo, abrindo a possibilidade de que outras formas possam ser criadas:

§1º o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Os artigos constitucionais que tratam sobre competência<sup>119</sup> garantem aos Estados e municípios a possibilidade de promover ações no sentido de promover a proteção ao patrimônio cultural. Através de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, pode-se notar o espírito da lei no sentido de descentralizar tarefas dando ao cidadão a perspectiva de proximidade e acesso aos serviços ligados aos seus interesses culturais.

Em 2012, uma Emenda Constitucional acrescentou o artigo 216 A ao texto constitucional, instituindo, assim, a incumbência ao governo federal de criar uma lei federal disposta sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), o qual foi instituído em 2010, pela Lei 12.343, de 2 de dezembro, cuja ementa institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências.

Dentre os objetivos do PNC, estão, nos termos do artigo 2º da Lei 12.343 de 2010, a proteção e a promoção do “patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os

---

<sup>119</sup> “Tanto em nível de competência administrativa material comum aos Estados, DF e Municípios, além da própria União, como é o caso do artigo 23 e seus incisos, quanto no caso da competência legislativa concorrente entre Estados e União há previsão de incumbência protetiva aos valores culturais. O artigo 30 da CF/88 completa essa regulamentação constitucional já que traz competência local para os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e para proteção do patrimônio histórico e cultural. In verbis. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local” (Brasil, 2024a).

direitos de seus detentores; descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura”.

Em meio a tantos e tão importantes objetivos, são destacados esses supracitados, tendo em vista o que representam para efetivação da proteção do patrimônio cultural material e imaterial, de forma ampla e, portanto, exaltando os saberes tradicionais e toda a riqueza cultural que carregam consigo enquanto essenciais. Ademais, a descentralização das políticas culturais merece destaque já que o Brasil é continental, e a centralização de poder não dá condições de atenção e proteção e sequer de reconhecimento de toda a diversidade cultural existente. São necessários atores regionais e locais com competências e poder para promover a devida proteção de referidas riquezas em sua plenitude e sem distorções na essência vibrante que compõe cada expressão, modo de vida, comportamento, obra, etc.

Além de destacar os objetivos do Plano Nacional de Cultura, reconhecer a sua importância enquanto norteamento para a instauração de um novo olhar para a gestão cultural em nível federal, estadual e municipal, possibilita que venham a ser implantados instrumentos capazes de assegurar a efetivação do que se pode chamar de *direitos culturais e proteção aos valores culturais*.

Retomando a ideia de proteção aos direitos culturais, em 2014, foi aprovada a Lei 13.018, de 22 de julho, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Consta na referida lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Deixando clara a descentralização de ações através da garantia de parceria entre os entes estatais, há o destaque à sociedade civil, garantindo seu lugar no papel de protagonista das ações e manifestações culturais.

Há o reconhecimento da necessidade de que a população tenha condições de exercer os direitos culturais. Essa lei olha para as comunidades tradicionais, os povos e agrupamentos, assegurando que sejam empreendidas

ações para resguardar os aspectos culturais que influem na manutenção de sua identidade cultural. É isso que prevê o artigo 3º:

Art. 3º A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Essa lei tem objetivos que exaltam a valorização da diversidade cultural, o protagonismo social, construção de novos valores de solidariedade e cooperação. Ademais, faz referência à educação, demonstrando que há preocupação e intenção do legislador em consolidar as políticas culturais de forma ampla e efetiva. Sob esse viés, tem-se que:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

A garantia do respeito à cultura ligado ao direito de cidadania e à diversidade cultural como atividade econômica é o reconhecimento dos diferentes modos de vida que envolvem os comportamentos e suas relações, bem como mostra a lógica por traz de cada modo de se relacionar socialmente

enquanto comunidade ou com o meio ambiente, gerando dividendos, fazendo a economia girar.

O inciso VI supra citado mais uma vez coloca os entes da federação na missão de estimular e apoiar as iniciativas culturais. Isso envolve: não atrapalhar, não suplantando, empreendendo ações que de fato favoreçam a continuidade e o fortalecimento das manifestações culturais.

Os mandamentos legais dão condições a que se consiga implementar uma nova racionalidade ambiental. Leff (2002, p. 86) trabalha essa ideia, partindo da constatação de que há um “desajuste entre as formas e ritmos de extração, exploração e transformação dos recursos naturais e das condições ecológicas”, que envolvem aspectos como conservação, regeneração e reaproveitamento sustentável. Há uma aceleração “em ritmos de rotação do capital e na capitalização da renda do solo” com intuito de “maximizar os lucros e excedentes econômicos no curto prazo” (Leff, 2002, p. 86), o que fez com que houvesse uma maior pressão sobre o meio ambiente.

Esse modo de produção impõe uma padronização tecnológica que visa a uniformização de cultivos, causando impactos na biodiversidade com a implantação de monoculturas que superexploram o ambiente, mas que, também, prejudicam as manifestações culturais ligadas aos modos de fazer e viver e que refletem na produção econômica, causando, justamente, a homogeneização cultural.

A legislação infraconstitucional existente e que complementa as bases constitucionais e internacionais – convenções/tratados – vem, justamente, no sentido de promover o respeito às diferenças, a valorização dos saberes, da oralidade e de toda riqueza presente nas manifestações culturais das comunidades e dos grupos. Portanto, existe a base legal necessária para garantir e executar ações de reconhecimento, incentivo e, se necessário for, de salvaguarda, são necessárias ações constantes, e continuidade promovendo a constante valorização da cultura. Discorre-se sobre isso no subcapítulo a seguir.

#### 4.4 O RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE, A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

Na evolução normativa, a sociedade foi cuidando daquilo que representou maior necessidade, daquelas situações mais urgentes. Não foi por acaso que os direitos individuais foram alvo das primeiras lutas. Alçados a condição de direitos fundamentais pelos textos constitucionais, direitos ligados à liberdade, conhecidos como direitos civis e políticos, foram inicialmente protegidos.

Hoje, tais direitos parecem consolidados na maioria dos países ocidentais, todavia, grandes lutas foram travadas para que se alcançasse esse estágio. Conforme Bonavides (2010, p. 563): “Se hoje esses direitos parecem pacíficos na codificação política, em verdade se moveram em cada país constitucional num processo dinâmico e ascendente, entrecortado não raro de eventuais recuos”.

Os direitos civis e políticos, em que pese a velocidade de avanço normativo de cada nação ser diferente, alcançou um grau de solidez que faz com que esteja, mesmo que minimamente previsto, nas constituições mundo afora.

Sua característica é serem ligados ao indivíduo, oponíveis ao Estado, e enquanto atributos da pessoa podem ser vistos como direitos de resistência perante o Estado. Sobre isso, Bonavides (2010, p. 564) afirma que: “São por igual direitos que valorizam primeiro o homem- singular, o homem das liberdades abstratas, o homem da sociedade mecanicista que compõe a chamada sociedade civil, da linguagem jurídica mais usual”.

As primeiras constituições mundo afora que foram se estabelecendo na fase do Estado constitucional ou no Estado de Direito, como entende a maioria das doutrinas, trouxeram como direitos fundamentais aqueles ligados às lutas por liberdade em suas normas. Uma norma constitucional carrega em si a força de ancorar os valores e princípios que norteiam a sociedade, posto que representa aquilo que a sociedade é.

As primeiras constituições que surgiram foram as Constituições liberais, opondo-se ao poder absolutista da realeza e aos privilégios do poder monárquico e religioso. Ainda não havia uma consciência social clara, mas, sim, uma luta constante por estabelecer os limites do Estado em relação ao indivíduo. De certa

forma, surge uma conscientização dos valores individuais e a “contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei”, favorecendo uma nova concepção de Estado, “com poderes e funções limitados pela mediação jusnaturalista, contratualista<sup>120</sup>” (Ranieri, 2011, p. 613).

Nesse período, “não tinha ainda a sociedade burguesa um credo político contestado; emergia ela de um triunfo de ideias sobre a realeza de direito divino e as antigas ordens privilegiadas” (Bonavides, 2009, p. 231). Nesse contexto, nasciam as constituições dos liberais.

Mais do que estarem previstos no texto constitucional de um Estado, os direitos individuais precisam estar devidamente garantidos, melhor dizendo, os meios para garantir sua perfeita exequibilidade devem estar previstos. Consoante Garcia (2011, p. 1330): “Esses meios de garantia devem ser, ainda, a conscientização perfeita dos seus princípios fundamentais, impregnando todos os atos da vida do indivíduo e do cidadão”.

Estes direitos e garantias individuais eram naquele momento histórico a maior preocupação, tendo em vista as experiências vividas onde o Estado tudo podia, e ao indivíduo só restava servir. A Inglaterra e os Estados Unidos da América foram alguns dos primeiros países a prever em suas constituições direitos na qualidade de direitos fundamentais.

Para Garcia (2011, p. 1331): “As garantias da liberdade nas constituições americanas não são nem se pode pensar que sejam exortações quanto à maneira pela qual se deva conduzir o governo ou fazer-lhe funcionar os diversos órgãos”; há mais nessas constituições do que definir funções do Estado, pois o que de mais forte reflete na sociedade é a liberdade no uso da terra é, também, a liberdade de utilizar, empreender e investir.

Sobre isso, pode-se dizer que:

Antes que Rousseau e sem paradoxos, explicou a natureza do contrato social e suas consequências, entre as quais ocupa um lugar importante

---

<sup>120</sup> “A filosofia dos direitos naturais e a teoria do contrato social estão intimamente relacionadas. O elemento comum é a concepção individualista da sociedade (primeiro o indivíduo singular, depois a sociedade), que dispensa a existência de instâncias intermediárias entre o indivíduo e o Estado. Essa atitude perante o Poder vem ao encontro dos desejos da sociedade de mercado, marcada pelo ideal da livre concorrência, com os seus consectários de livre disposição de salários e organização das condições de trabalho; além de denotar a forte desconfiança da sociedade civil em relação ao Estado, e a sua profunda crença na possibilidade da auto-regulamentação, garantida por regras de não-interferência oponíveis contra um eventual expansionismo estatal” (Ranieri, 2011, p. 614).

o concernente às relações do indivíduo com a sociedade politicamente organizada. Está claro, na sua exposição, que o indivíduo renuncia mediante o pacto social, não sua liberdade propriamente dita, senão uma parte do seu poder. Isto é, os direitos entregues por ele à comunidade são de natureza política, necessários para criar a soberania do conjunto e para dar origem ao governo. O indivíduo, porém, como homem, não renuncia à sua liberdade. (Pound *apud* Garcia, 2011, p. 1331).

Alguns fundamentos básicos pautavam os juristas americanos e os juristas da época da Revolução Francesa, como é o caso da existência de uma lei de terras em acordo com toda a ação governamental, a garantia de poder judiciário independente<sup>121</sup>, e uma das mais importantes: a ideia de os tribunais poderem recusar aplicar leis em desacordo com a lei fundamental.

Essas constituições, que surgem em meados do século XVIII, traduzem a necessidade de aparte entre o Estado e sua mão opressora sobre o indivíduo que precisava de mais espaço para melhor viver e de fato contribuir com sua nação. A clareza que havia era de limitar o Estado, que não deixava espaço ao cidadão e impunha ingerências inúmeras, portanto, a ideia era de implantar um Estado mínimo e dar mais liberdades aos anseios individuais.

Não há espaço, nesse momento histórico, para preocupações com direitos sociais, com igualdade, direitos econômicos e culturais, dado que as preocupações ainda são baseadas na luta por liberdade de ir e vir, por liberdade de contratar, de adquirir patrimônio. Entretanto, esse afastamento do Estado gerou alta demanda de trabalhadores à procura de trabalho em oposição aos poucos empregos que havia, o que resultou em degradação nas condições de geração de renda, ou seja, o Estado começa a fazer falta para limitar a liberdade opressora dos donos do capital.

Esses direitos, que surgem nas constituições num segundo momento – chamado de 2ª geração de direitos fundamentais – vêm como resposta aos problemas que surgem com a degradação de condições de trabalho a que os

---

<sup>121</sup> Conforme previsão na Declaração Inglesa de Direitos de 1688, tem-se que: “Com a Revolução Gloriosa, Guilherme de Orange concedeu diversas prerrogativas aos membros do parlamento, sendo implementada, na ocasião, nova concessão régia, denominada Bill of Rights” (Silva Neto, 2009, p. 44). A Revolução Gloriosa, paradoxalmente, significava uma postura conservadora, no sentido da retomada de tradições jurídicas, ao contrário de outras revoluções liberais que representaram completas substituições de paradigmas, como a francesa (Miranda *apud* Antonacci, 2016, p. 153). Já a Bill of Rights foi declarada por ocasião da ascensão de Guilherme de Orange à monarquia inglesa, dando luz aos “verdadeiros, antigos e indubitáveis liberdades e direitos das pessoas” (Caenegem *apud* Antonacci, 2016, p. 153)



trabalhadores estão expostos. Nesse contexto, a exigência é que haja do “Estado uma prestação (um fazer), aparecendo uma nova função dos direitos fundamentais: [...] em decorrência começaram a aparecer as primeiras legislações trabalhistas (tentando-se conferir uma igualdade jurídica às situações fáticas desiguais” (Holanda Junior, 2006, p.168).

Os direitos ditos de segunda geração vêm como uma segunda etapa de direitos a serem garantidos pelas constituições. Dentro dessa linha, há os direitos econômicos, sociais e culturais, todavia, até mesmo diante desses, ainda se percebe que os direitos culturais são os últimos a serem contemplados, protegidos, garantidos e especialmente exigidos.

E, assim acontece porque também não são, em sua maioria, quantificáveis, como é o caso do PIB per capita, ou outra forma de avaliação do desenvolvimento humano. Aspectos culturais desenvolvidos são manifestações que resultam da criatividade, das interações humanas, das interações com a natureza, com o meio em que se vive e que conjugam mais uma centena de fatores a influir no resultado expresso na manifestação cultural. Economicamente, não se avaliam tais produções.

Consoante esse viés, Leff (2001, p. 94) argumenta que:

O desenvolvimento das forças produtivas de uma formação social a partir da criatividade, as habilidades e motivação da comunidade, bem como dos valores culturais inscritos nas práticas de cooperação no trabalho, de reciprocidade e de intercâmbio simbólico (que incluem atividades “não-produtivas” de caráter ritual, lúdico e recreativo) são impossíveis de ser medidas como taxas anuais de produção e de ser avaliadas em termos de racionalidade e de eficiência econômica.

A própria lógica de construção jurídica propicia a impessoalidade, a autonomia privada e o fortalecimento da propriedade privada como categorias presentes no ordenamento jurídico burguês. Para Caffé Alves (2011, p. 27): “A legalidade abstrata e o procedimento de sua constituição, ou melhor de sua auto constituição racional e impessoal, são o critério de legitimidade do poder”, em que os detentores do poder os impõem aos cidadãos subordinados, isso “dentro dos limites estabelecidos pelo sistema normativo racional-formal. O processo de composição e organização desse sistema parece se estruturar segundo fórmulas volitivas anônimas não comprometidas com as forças sociais” (Caffé Alves, 2011, p. 27).

Falar em direitos culturais é entrar numa seara complexa que envolve temas ligados às políticas públicas, questões sociais, problemas incrustados na sociedade, elevando-os à possibilidade de emancipação. Gohn (2005, p. 16) alega que: “É a partir dos direitos que fazemos o resgate da cultura de um povo e de uma nação, especialmente em tempos neoliberais que destroem ou massificam as culturas locais, regionais ou nacionais”. Considerar os direitos de um povo ou grupo social é se basear em princípios éticos, morais, assentados no resultado das experiências acumuladas ao longo de gerações e que se estruturam historicamente, moldam-se e transformam-se, indo contra as ideias que se baseiam nas necessidades do mercado e que direcionam para homogeneização das relações sociais.

Na discussão sobre compensação ou emancipação, “a ótica dos direitos possibilita-nos a construção de uma agenda de investigação que gera sinergias e não compaixão, que resultam em políticas emancipadoras e não compensatórias” (Gohn, 2005, p. 16).

Mesmo ao se falar sobre cultura política, está-se falando em identidade construída e que precisa ser respeitada:

O conjunto de percepções e de visões de mundo que um grupo constrói no processo de experiência histórica ao atuarem coletivamente, aliado às representações simbólicas, que também constroem ou adotam, são a parte mais relevante da cultura política de um grupo porque é a partir destes elementos que o grupo constrói sua IDENTIDADE. Há mais um elemento importante a destacar na cultura política: as ideologias – são os valores e as crenças que permitem agregar, dar coesão e coerência interna a um dado coletivo (Gohn, 2005, p. 16).

A concretização dos direitos culturais emancipatórios envolve a implementação de políticas públicas que promovam a diversidade cultural, o acesso equitativo aos bens culturais, o respeito às tradições e práticas culturais das comunidades e a valorização das expressões artísticas e culturais como elementos essenciais para o desenvolvimento humano. Além disso, é fundamental garantir a participação ativa das comunidades na definição e implementação de políticas culturais, reconhecendo a sua capacidade de contribuir para a preservação e renovação das suas tradições e expressões culturais.

As comunidades desempenham um papel fundamental na construção e preservação do seu patrimônio cultural. São elas que transmitem tradições, conhecimentos, práticas e expressões que enriquecem a diversidade cultural do nosso país. Portanto, ao reconhecer e proteger os direitos culturais das comunidades, estamos garantindo a preservação da riqueza humana representada por suas manifestações culturais.

A proteção do patrimônio humano vai além da simples conservação de bens materiais culturais e ambientais. Engloba a valorização e promoção das práticas culturais que refletem a identidade de um povo nas suas atividades diárias, contribuindo para o fortalecimento da coesão social e para o desenvolvimento sustentável das comunidades, refletindo na economia, religiosidade, festas, saberes, logo, formando comunidades humanas peculiares e distintas umas das outras.

Além disso, o reconhecimento dos direitos culturais contribui para a promoção do diálogo intercultural e para o fortalecimento da democracia, ao garantir que diferentes formas de expressão e manifestações culturais sejam respeitadas e valorizadas no seio social. Portanto, é fundamental que os direitos culturais sejam reconhecidos, protegidos na prática, porque são eles que possibilitam a preservação do patrimônio humano representado pelas diversas manifestações culturais das comunidades. Ao assegurar o respeito à diversidade cultural e o fortalecimento das identidades locais, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural.

Embora este estudo vise a tratar sobre aspectos que norteiam o reconhecimento do patrimônio cultural, ambiental e humano ou biocultural, reconhece-se que, no âmbito cultural, há uma dificuldade maior de visualização e reconhecimento disso pelas instituições públicas e, até mesmo, pela sociedade civil, de maneira que é preciso construir, também, uma abordagem que traga o referencial normativo existente na sociedade internacional.

As convenções Internacionais, tanto para direitos individuais, quanto para proteção de direitos sociais, em que pese terem surgido no mesmo ano, na prática refletem maior efetividade às liberdades individuais, tendo em vista, inclusive, a construção histórica da geração de direitos já referida.

Em 1966, na Organização das Nações Unidas (ONU), foi aprovado o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que assegura, em seu

texto, os direitos individuais, começando por garantir o direito à vida. No mesmo ano, é aprovado, também pela ONU, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual são assegurados direito a trabalho digno, remuneração justa, descanso, lazer, organização de sindicato, a educação, entre outros. Consta no artigo 15:

#### ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) Participar da vida cultural;
- b) Desfrutar o processo científico e suas aplicações;
- c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.

2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

Ambos os tratados foram assinados pelo Brasil e recepcionados através da tramitação no Congresso Nacional, tal como prevê a Constituição Federal (Brasil, 2024a). A cultura aparece, como se pode notar, bem como a produção científica, dentre as garantias asseguradas pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Aos Estados partes, cabe tomar as medidas, estabelecendo, se necessário, mudanças reais e práticas, seja com leis internas capazes de contemplar a diversidade, seja com decisões administrativas e judiciais que consideram a variável cultural.

Apesar de constar nas leis, tratados, estudos, manuais e decisões, ainda é preciso dar efetividade aos direitos culturais, com respectiva valorização da diversidade cultural, do saber que, construído ao longo da interação geracional com o meio, e dadas as experiências coletivas, consolida-se, transforma-se e é reflexo de uma relação complexa e contingente.

Ironicamente, o Pacto Internacional, que trata sobre direitos culturais, também protege a ciência que, não raras vezes, condiciona e subjugua conhecimentos tradicionais e saberes, de forma superior e arrogante, o que caracteriza uma falha a ser corrigida desde que haja diálogo.

Leff (2001, p. 178) trabalha essa questão sob o ponto de vista de um saber ambiental, propondo uma nova racionalidade ambiental que inclui, entre variadas questões, o aspecto cultural como fundamental na construção do saber. O autor defende que: “A reivindicação de uma racionalidade ambiental e o diálogo de saberes que ali concorre não implicam desconhecer e abandonar a potência do conhecimento que geram as ciências” (Leff, 2001, p. 178). Diz, também, que é necessário reconhecer os saberes que restaram esquecidos e desvalorizados. O autor refere como direito social uma participação informada da sociedade sobre os efeitos da ciência no social.

O tratado Constitutivo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), assinado pelos países-membros, em 1945, declara, entre outros aspectos, que: “Que la amplia difusión de la cultura y la educación de la humanidad para la justicia, la libertad y la paz son indispensables a la dignidad del hombre y constituyen un deber sagrado que todas las naciones han de cumplir con un espíritu de responsabilidad y de ayuda mutua” (Unesco, 2020,)<sup>122</sup>.

Dessa declaração que justifica a assinatura do ato que cria a Unesco, a expressão “ampla difusão da cultura” ligada à expressão “dever sagrado de todas as nações”; vai muito além de obrigação positiva que cabe aos Estados cumprir com as obrigações em relação ao respeito e à proteção da diversidade cultural, chegando a ser dever moral que se impõe e demonstra o reconhecimento da importância desse reconhecimento.

É, entretanto, no ano de 1972, quando do advento da Convenção Relativa à proteção do Patrimônio Cultural e Natural, que há ampliação da compreensão sobre o que pode ser considerado patrimônio cultural. Essa Convenção passou a fazer parte da legislação interna brasileira em 12 de dezembro de 1977, através do Decreto n. 80.978, que a internalizou.

Essa Convenção não veio completa, restou omissa quanto aos valores culturais imateriais. Apenas algumas décadas depois é que surge a Convenção

---

<sup>122</sup> Do original: “Que la amplia difusión de la cultura y la educación de la humanidad para la justicia, la libertad y la paz son indispensables a la dignidad del hombre y constituyen un deber sagrado que todas las naciones han de cumplir con un espíritu de responsabilidad y de ayuda mutua” (Unesco, 2020, p. x). UNESCO. Textos fundamentales. París: Unesco, 2020. Disponível em: <https://www.insdip.com/wp-content/uploads/2020/10/Tratado-constitutivo-de-la-UNESCO-y-Anexos.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022

para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, na 32ª sessão da Conferência Geral da Unesco, no ano de 2003, criando para as nações partes a obrigação de criação de mecanismos de proteção e salvaguarda de seu patrimônio cultural imaterial.

Algumas atividades econômicas, envoltas em caracteres singulares, como produção familiar e/ou artesanal, são capazes de preencher os requisitos para serem consideradas patrimônio cultural imaterial. E, mesmo não sendo elevadas à categoria de patrimônio cultural imaterial com conseqüente registro no livro do tomo, ainda assim, a sociedade, o Ministério Público, autoridades, legisladores e intérpretes da lei em geral devem respeitar as manifestações culturais e considerá-las quando de seus atos decisórios, não colocando em risco de extinção determinados comportamentos culturalmente ativos e, inclusive, benéficos ao meio ambiente. É preciso que sejam consideradas as variáveis ambientais e culturais e não seja imposta homogeneização das relações humanas.

#### 4.5 DIREITOS CULTURAIS NÃO CONTEMPLADOS PELA RACIONALIDADE CIENTÍFICA E JURÍDICA: A NECESSIDADE DO OLHAR ATRAVÉS DA VARIÁVEL CULTURAL

A proteção do que está posto, ou seja, do ambiente natural e cultural, e do saber fazer das comunidades locais é de extrema importância. Nesse sentido, é necessário desenvolver uma nova racionalidade científica e jurídica que leve em consideração a complexidade e a interconexão entre os elementos naturais e culturais presentes nas diversas comunidades.

A criação de instrumentos legais e políticas públicas que promovam a conservação e o uso sustentável desses recursos é fundamental. Além disso, é preciso valorizar e promover o conhecimento tradicional das comunidades locais, integrando-o ao processo de tomada de decisões e garantindo sua proteção legal.

No caso dos Campos de Cima da Serra e da prática da queima de campo, mencionado no subcapítulo 3.3, não houve a mínima consideração dos aspectos culturais envolvidos. A interpretação foi voltada apenas para o aspecto do meio ambiente natural, e ainda assim, sem profundidade, porque ao se avaliar

com mais cuidado, observa-se que até mesmo nesse aspecto a legislação proibitiva foi falha. Hoje não há mais proibição<sup>123</sup>, desde que o produtor rural proceda a licença ambiental para realizar essa prática<sup>124</sup>. Entretanto, os danos que se verificam, advindos dessa proibição, permanecem reverberando e são ambientais e também culturais.

A pecuária nessa região não se sustenta se não houver a queima do campo para renovar a pastagem após o inverno rigoroso – que torna o pasto uma palha seca –, de maneira que naquele período de proibição os pecuaristas – boa parte deles – migrou para a agricultura. E o que é pior: os proprietários, na verdade, arrendaram as terras para pessoas de outras regiões, advindas, em sua maioria, do sul-catarinense, que tem outro tipo de solo e regime de águas. Isto é, a gestão da terra passou para as mãos de quem não conhece bem a lógica das águas, da cerração, a camada fina de terra preta, entre outros saberes, e como tudo isso influi no equilíbrio da natureza. Não foram feitas curvas de nível, não intercalaram culturas agrícolas e passaram a usar agrotóxicos em medidas tais que, em 2021<sup>125</sup>, acarretou mortandade de peixes num rio tido como de águas límpidas e saudáveis.

As lavouras expandiram-se; e, para a colheita da safra, vieram pessoas de outras regiões<sup>126</sup>, e com elas, outros hábitos, outras músicas, outros comportamentos, e a identidade do povo local começou a se fragilizar.

---

<sup>123</sup> A lei estadual 13931 de 30 de janeiro de 2012 estabelece no artigo 1º, §2º que: “Será permitido uso de fogo como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, em áreas não mecanizáveis, desde que não seja de forma contínua, para limpeza, remoção de touceiras de palhadas e como quebra de dormência de sementes, mediante permissão de órgão do poder público municipal, até que seja viabilizada tecnologia alternativa que venha a substituir esta prática” (Estado do Rio Grande do Sul, [2024]. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEI N.º 13.931, DE 30 DE JANEIRO DE 2012. Altera a Lei n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Assembleia Legislativa. Gabinete de Consultoria Legislativa. Porto Alegre, [2024]. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.931.pdf> Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>124</sup> Entretanto, é necessário que os municípios tenham leis municipais regulamentando a Lei estadual e permitindo o licenciamento da atividade, e nem todos dessa região tomaram essa providência, talvez até por insegurança, mas o fato é que boa parte da região ainda é proibida essa prática.

<sup>125</sup> Informação colhida na página oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS (2021), no *Facebook*. Foram mortos muitos peixes no rio Silveira. Referido rio é conhecido por suas águas límpidas. Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS. São José dos Ausentes, 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/prefeituradeausentes/photos/pcb.3101862720095173/3101858616762250/> Disponível em: 15 fev. 2021.

<sup>126</sup> A afirmação aqui não é no sentido de discriminação para com grupos de outras regiões, pois a mescla cultural daí resultante é positiva e faz parte da ideia de tolerância entre os povos, boa

A influência das novas pessoas que chegam para trabalhar nas lavouras tem sido notável, refletindo-se não somente nos costumes, mas na dinâmica social e econômica da comunidade. Essa interação entre diferentes culturas traz benefícios, como a troca de conhecimentos e experiências, porém, desafios, como a possibilidade de diluição da identidade local, através do impacto, inclusive, em relação aos saberes construídos ao longo de gerações, já que novos métodos de uso da terra vêm sendo adotados. Além disso, a paisagem vem sendo alterada dia após dia, o que acarreta perdas significativas no patrimônio paisagístico da região, campos nativos (de altitude), na biodiversidade, águas (perda de nascentes e banhados), solo e fauna.

Nesse contexto, é fundamental que sejam promovidas iniciativas que visem à preservação e valorização da cultura local, promovendo a conscientização sobre a importância de manter vivas as tradições e os costumes característicos da região. É essencial fomentar o diálogo intercultural e a promoção do respeito mútuo, de modo a construir uma convivência harmoniosa e enriquecedora entre os diferentes grupos presentes na comunidade. E, mais do que isso, é crucial construir uma nova abordagem no gerenciamento do uso da terra, seja através de zoneamento regional, seja por meio de outras ferramentas.

Os saberes são valores culturais que merecem guarida enquanto patrimônio cultural. Com isso, é necessário que a função legisladora possa valorizá-los ao contrário de criar situações impeditivas como essa da queima de campo, intervindo naquilo que historicamente e culturalmente representa uma grande sabedoria agregada à prática do uso do fogo<sup>127</sup> para manejo de campos. Há peculiaridades geográficas, climáticas, as quais criam um modo de viver singular que foi capaz de fazer com que sobrevivessem pessoas e animais em duras e difíceis condições climáticas ao longo dos séculos, graças ao conhecimento agregado. Exemplo disso é a identificação sobre a época certa de manejo do gado e do campo, possibilitando uma renda econômica adequada e, por consequência, a conservação do bioma.

---

convivência, aprendizado com as diferenças e tende a fortalecer as diferentes culturas, mas, para isso, os elementos culturais devem estar vivos, presentes e em constante movimento e reafirmação para perpetuação junto às futuras gerações.

<sup>127</sup> O uso do fogo tradicionalmente vem sendo utilizada desde o início da colonização do Rio Grande do Sul.(Pinto, 2009, p. 1).



A valorização do patrimônio cultural pode ser indutora da proteção do próprio meio ambiente natural, é preciso levar em conta essa hipótese. No exemplo trazido, municípios que tinham a pecuária como principal atividade, atualmente, estão em destaque na produção de batata inglesa, por exemplo<sup>128</sup>.

Uma lei genérica aplicada a um país tão diverso, com tantos biomas, corre sério risco de resultar injusta e, conseqüentemente, acarretar judicialização de diversas situações, ou tão somente acarretar mudança de comportamento irreversível em toda uma comunidade, o que pode levar a efeitos mais danosos ao meio ambiente natural.

Não há dúvida de que, no exemplo trazido da queima de campo, há danos ao ambiente natural, já que “deserto verde”<sup>129</sup>, uso indiscriminado de agrotóxicos, manejo irresponsável<sup>130</sup> do solo, são coisas que não haviam antes da proibição de queima de campo. Todavia, o fato de acarretar a mudança cultural no comportamento dos atores sociais é que, de fato, condiciona o futuro dessa região a seguir pelo caminho traçado por aquela imposição legal.

Segundo Hirt (2009, p. 103), em pesquisa sobre o avanço da silvicultura em um município da região, refere que os entrevistados lamentam terem plantado *pinus eliotis* e “estragado” os campos<sup>131</sup>, mas não viram outra solução diante de multas em razão da sapeca de campo. O autor ainda alega que:

---

<sup>128</sup> Segundo o *Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul* (2022), com dados do período 2016-2018, os municípios que se destacam como maiores produtores são da região dos Campos de Cima da Serra, São Francisco de Paula com produção média anual de 88,6 mil toneladas e em segundo lugar São José dos Ausentes com 71,0 mil toneladas/ano, seguido por Bom Jesus com 53,4 mil toneladas/ano. Lembrando que cerca de 10 anos antes pouco se falava sobre cultivo de batata na região. O atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul traz dados sobre a agropecuária e os mais diversos produtos produzidos e cultivados em terras gaúchas. RIO GRANDE DO SUL Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul. Batata doce e batata inglesa. 2022. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/batata-doce-e-batata-inglesa>. Acesso em: 4 set. 2020.

<sup>129</sup> Expressão usada para áreas imensas de silvicultura. Plantio de árvores exóticas, em geral visando ao uso pela indústria celulose.

<sup>130</sup> Saliente-se que a agricultura é muito importante para o desenvolvimento do Brasil e para produção de alimentos, entretanto, como em outras áreas, há bons agricultores e outros nem tanto; mesmo assim, aqueles imbuídos de boas práticas e boas intenções, podem, juntos, causar um dano ambiental sem perceber, já que no conjunto é que, muitas vezes, o tamanho do impacto se torna saliente e, ainda, pode se projetar para as futuras gerações e não apresentar efeitos danosos de imediato.

<sup>131</sup> “ Eu sou nato daqui, venho de família que não teve grandes terras, mas teve umas chacinhas pra fora. E teve um vizinho lá que tem 500ha. de campo. Eu já plantei pinus e quando comecei a plantar ele me disse: Bah, tu é louco em estragar o campo! Deus me livre! Eu não faço isso nunca! O dia em que eu fizer isso tu pode me mandar prender que eu não to bem! Uns caras, um que eu conheci, levou uma multa de vinte e poucos mil por uma sapecada de campo. Porque ele tem que queimar tem, banhado, pedra, não tem como roçar. E um cara com 500ha. o trator não para de roçar nunca! E daí ele levou uma multa e se desgostou, dividiu a fazenda no meio e

A proibição da sapecada além de, segundo eles, dificultar o uso do solo para a pecuária faz com que as multas aplicadas acabem levando alguns proprietários a venderem suas terras ou a arrendarem para conseguir pagar sua dívida. Também vendem ou arrendam na expectativa sobre como alcançar um bom rendimento a partir do uso do solo na sua propriedade (Hirt, 2009, p. 103).

Envoltos numa boa intenção para com a natureza, os agentes da lei impuseram uma nova realidade e acabaram efetivamente colocando em risco a sustentabilidade na região, ou acelerando mudanças que talvez até viessem a ocorrer, porém de modo mais lento e mais facilmente manejadas pela sociedade e pelos órgãos ambientais locais.

Há uma forte tendência de tornar o mundo igual onde quer que se vá. Ao observador, num primeiro olhar, resta a conclusão que essa é uma transformação positiva e normal por conta do processo de globalização. Entretanto, a perda em conhecimentos históricos intergeracionais é incalculável quando o processo de massificação da razão se instala.

Nos diferentes grupos sociais, a identidade é forjada sobre relações de trabalho peculiares, sobre manifestações culturais ligadas ao ambiente natural, ao regime de águas, aos ventos, ao tipo de solo, ao clima, às culturas agrícolas, tudo isso aliado a uma série de outros fatores; é isso que gera, ao longo de décadas, séculos e milênios, a forma de interagir entre si e com o entorno, baseado em experiências de certo e errado, em comprovações daquilo que não funciona e do que funciona, ou seja, os fatos sociais se sucedem.

Falta diálogo entre os atores envolvidos, falta respeito para com o que é diverso, que foge ao olhar homogeneizante imposto pela lógica racional vigente. Falta, à ciência, um olhar para com aspectos tradicionais arraigados, através de uma busca de razões que os justifiquem e a consideração dessas premissas na construção do saber científico.

Segundo Leff (2002, p. 63), a luta no campo do conhecimento contra as ideologias teóricas geradas por uma ecologia generalizada e um pragmatismo funcionalista é crucial. Essas correntes não apenas ignoram o processo histórico

---

entregou para uma empresa dessas 250 ha. pra plantar pinus. Esses dias eu ataquei ele e perguntei: E aí? Como é que é? ...daí ele disse: Bah Essas leis! Não dá p fazer nada! A gente não é mais dono do que tem...tive que fazer isso contra minha vontade, mas fiz” Trata-se de um trecho de entrevista realizada por Carla Hurt (2009, p. 102) com o técnico agrícola do município de São Francisco de Paula, em novembro de 2007.

de distinção, constituição e especificidade das ciências e dos saberes, mas também as estratégias de poder no conhecimento que permeiam o terreno ambiental. É fundamental que haja um esforço coletivo para desafiar essas ideologias e promover uma abordagem mais crítica e contextualizada do conhecimento.

A compreensão das dinâmicas de poder e das relações históricas que moldam as práticas científicas e os discursos ambientais é essencial para a construção de um conhecimento mais inclusivo e responsável. Nesse sentido, é preciso fomentar o debate e a reflexão sobre as implicações políticas, sociais e éticas das diferentes abordagens teóricas, visando a promover uma ecologia do conhecimento mais plural e comprometida com a justiça ambiental. Para Leff (2002, p. 63), “esta estratégia conceitual em torno da constituição do saber ambiental combate os principais efeitos ideológicos do reducionismo ecologista e do funcionalismo sistêmico”.

Sob esse viés, tem-se que:

Há necessidade de uma luta no campo do conhecimento contra as ideologias teóricas geradas por uma ecologia generalizada e um pragmatismo funcionalista, que não apenas desconhecem o processo histórico de distinção, constituição e especificidade das ciências e dos saberes, mas também as estratégias de poder no conhecimento que cobrem o terreno ambiental (Leff, 2002, p. 63).

É fundamental que a ciência adote um olhar mais inclusivo e aberto para com esses aspectos tradicionais, para com as “distinções”, como refere Leff (2002). Isso implica em uma busca de razões que os justifiquem e na consideração dessas premissas na construção do saber científico. A diversidade de perspectivas e conhecimentos é enriquecedora e pode contribuir significativamente para o avanço da ciência.

Ao promover o diálogo entre diferentes atores e ao reconhecer a importância de perspectivas diversas, a ciência pode se tornar mais sensível às necessidades e realidades das comunidades. Isso não apenas fortalece a legitimidade do conhecimento produzido, como promove uma maior equidade no acesso e na aplicação desse conhecimento.

Além disso, a valorização de aspectos tradicionais pode oferecer *insights* e soluções inovadoras para desafios contemporâneos. Muitas práticas e saberes

ancestrais possuem um profundo conhecimento empírico que pode ser integrado ao conhecimento científico, enriquecendo-o e ampliando suas aplicações.

Da mesma forma, cabe ao legislador, ao jurista, especialmente na figura do Ministério Público, um olhar de atenção para com as regras constitucionais, para com os textos internacionais internalizados na lógica jurídica brasileira sobre o amparo e proteção aos direitos culturais, já que nem todas as regiões são iguais. A título de exemplo, basta atentar para o fato de que no Brasil há 6 biomas<sup>132</sup> principais, com peculiaridades que tornam preciosos determinados hábitos e saberes culturais manifestados no manejo dessas áreas, na troca constante de favores, seja pelo homem para com a natureza, seja da natureza para com o homem através dos serviços ambientais prestados.

Para Leff (2001, p. 179):

O diálogo ambiental para o qual convoca a complexidade ambiental não é um relativismo e um ecletismo epistemológico, mas o encontro de formas de conhecimento legitimadas por diferentes matizes de racionalidade, por saberes arraigados em identidades próprias que não só entram em jogo num processo de tomada de decisões, mas que se “hibridam” na co-determinação de processos materiais. Hoje em dia, a evolução biológica e as mutações genéticas já não são resultado de um processo estritamente biológico. Nas sociedades tradicionais, a natureza foi conservada e transformada por meio de formas culturais de valorização e significação, de maneira que a evolução biológica foi guiada pela intervenção do homem na seleção de espécies – maneira pela qual é mais próprio falar de uma co-evolução ecológico-cultural orientada por saberes e práticas tradicionais – hoje a vida está sendo intervinda – determinada – pela tecnologia e pela economia.

Nas sociedades tradicionais, a relação entre o homem e a natureza era pautada por formas culturais de valorização e significação, resultando em uma conservação e transformação equilibrada do meio ambiente. Nesse contexto, a evolução biológica era influenciada pela intervenção humana na seleção de espécies, o que nos leva a considerar a existência de uma coevolução ecológico-cultural orientada por saberes e práticas tradicionais.

No entanto, nos dias atuais, é possível observar uma mudança significativa nesse paradigma. A vida e a natureza estão sendo cada vez mais influenciadas e determinadas pela tecnologia e pela economia. A intervenção humana no meio ambiente já não se dá de forma equilibrada e sustentável, mas,

---

<sup>132</sup> Mata Atlântica, Pantanal, Amazônico, Pampa, Cerrado e Caatinga.

sim, de maneira predatória e descontrolada. A busca incessante pelo crescimento econômico tem levado a práticas que desconsideram os limites ecológicos do planeta, resultando em danos irreparáveis ao meio ambiente.

Diante desse cenário, torna-se imperativo repensar a relação entre o ser humano e a natureza, buscando formas mais sustentáveis e equilibradas de intervenção no meio ambiente. É necessário resgatar e valorizar os saberes e práticas tradicionais, que historicamente contribuíram para a preservação da natureza, e integrá-los com as inovações tecnológicas, de modo a promover uma coevolução que seja benéfica tanto para a sociedade quanto para o meio ambiente.

A imposição de uma lógica racional de apropriação científica e de valorização do mercado acaba servindo como grande pisada sobre os significados culturais coletivos oriundos da relação com a natureza. Ao direito, cabe avançar para sair dessa visão unicamente individualista e assumir a existência de comunidades e de saberes. Conforme Capra e e Mattei (2018, p. 188), “precisamos, como sociedade, transpassar o véu ideológico de um sistema jurídico abstrato e mecânico de “propriedade” do Estado e mantido a distância dos cidadãos” [...], é preciso desenvolver uma percepção ecológica da sociedade. Além disso, os autores mencionam que: “Para conseguir essa autonomia, as comunidades humanas devem contestar a visão mecanicista que nos leva a perceber o direito como um sistema objetivo, dotado de existência independente dos seres humanos” (Capra; Mattei, 2018, p. 188).

A ciência não deve estar apartada das micro realidades e se impor de forma massacrante, bem como o direito com sua lógica tendente a invisibilizar os grupos sociais menores, desprovidos da mesma voz que o mercado.

É fundamental compreender que a ciência, apesar de sua busca pela objetividade, não está isenta de influências e condicionantes sociais, políticas e econômicas. As teorias científicas e as práticas jurídicas, muitas vezes, refletem as assimetrias de poder presentes na sociedade, perpetuando desigualdades e marginalizações.

De acordo com Capra e Mattei (2018, p. 35):

Nas três últimas décadas, a vanguarda da ciência passou por uma dramática mudança de paradigmas – foi da visão mecanicista e reducionista de Descartes e Newton para uma visão de mundo

sistêmica e ecológica. Descobrimos que, em última análise, o mundo material é uma rede de padrões de relações inseparáveis; que o planeta como um todo é um sistema vivo autorregulador.

Há uma dinamicidade e diversidade, antes deixadas de lado e que agora precisam ser consideradas pelas instituições de poder. O pensamento sistêmico tem se destacado na vanguarda da ciência, no entanto, as disciplinas do direito e da economia ainda mantêm uma visão de curto prazo, enxergando a realidade de forma mecanicista. Essas disciplinas têm como centro da visão o proprietário individual atomizado e abstrato, o que limita a compreensão e a análise dos fenômenos sociais e econômicos em sua totalidade (Capra; Mattei, 2018, p. 39).

Nesse sentido, é imperativo que a ciência e o direito sejam constantemente questionados e repensados, de forma a incluir as vozes e perspectivas dos grupos sociais historicamente marginalizados. A interseccionalidade – entendimento das interconexões entre formas de opressão como racismo, sexismo, homofobia, entre outras – deve ser incorporada tanto na produção do conhecimento científico, quanto na elaboração e aplicação das leis.

A busca pela autonomia das comunidades humanas requer uma contestação da visão mecanicista que tem prevalecido em relação ao direito. Muitas vezes, tendemos a perceber o direito como um sistema objetivo, dotado de existência independente dos seres humanos. Todavia, para alcançar a verdadeira autonomia, é crucial reconhecer que o direito é, em última instância, uma construção humana, moldada e influenciada por uma variedade de fatores sociais, culturais e políticos.

Ao desafiar a noção de que o direito existe independentemente da vontade e da ação humanas, as comunidades podem abrir espaço para uma compreensão mais profunda e significativa do papel do direito em suas vidas. Em vez de serem meros observadores passivos de um sistema legal aparentemente imutável, as comunidades podem se tornar agentes ativos na formação e transformação do direito, moldando-o de acordo com suas necessidades e valores.

Capra e Mattei (2018) falam de um entendimento ecológico do direito e da necessidade de que a terra viva esteja no centro da perspectiva jurídica e se voltando para as comunidades ativas. Para os autores:

A única revolução possível por meio da cultura e do verdadeiro engajamento cívico, supera tanto a hierarquia quanto a concorrência como narrativas “corretas” da ordem jurídica. Esse entendimento busca aprender as complexas relações entre as partes e o todo – entre prerrogativas, deveres, direitos e poderes individuais, por um lado, e a lei, o outro – mediante o uso da metáfora da rede e da comunidade aberta, que compartilha um objetivo (Capra; Mattei, 2018, p. 191).

Essa abordagem mais participativa e engajada em relação ao direito não apenas fortalece a autonomia das comunidades, mas também promove uma maior justiça e equidade. Ao reconhecer que o direito não é uma entidade estática e imutável, as comunidades podem questionar e desafiar as estruturas legais que perpetuam desigualdades e injustiças. Elas podem buscar ativamente a reforma e a criação de novas leis que reflitam melhor suas realidades e aspirações.

A busca pela equidade e justiça social exige uma abordagem crítica e reflexiva por parte da comunidade científica e jurídica. É necessário reconhecer que as experiências e realidades dos grupos sociais minoritários não podem ser simplificadas ou negligenciadas em prol de uma suposta neutralidade ou objetividade.

Assim, a ciência e o direito devem ser entendidos como ferramentas dinâmicas, passíveis de transformação e adaptação às demandas e necessidades das diversas comunidades. Somente a partir de uma abordagem inclusiva e sensível às desigualdades será possível construir um conhecimento científico e um sistema jurídico mais justos e representativos para todos.

Essa ideia de um ordenamento capaz de julgar quem está dentro da realidade possível e o que é legal é “o contrário de uma visão holística do direito, que o vê como um processo – constantemente negociado – de estabelecimento de relações culturais, como requer o pensamento sistêmico” (Capra; Mattei, 2018, p. 189).

É necessária uma nova visão do Estado através de ação cultural afirmativa “que tenda a realizar a igualização dos socialmente desiguais e à universalização do acesso às benesses da cultura, mercê do reconhecimento e concretização de um direito à memória” (Marchesan, 2007, p. 93).

O direito brasileiro dá condições a que se considere a variável cultural quando da tomada de decisões. As prioridades históricas de proteção aos

direitos individuais não se justificam mais. A afirmação não é no sentido de abandonar a defesa dos direitos individuais, tão preciosos considerando a realidade brasileira, mas dividir a atenção com a observação dos direitos sociais e culturais e; mais do que isso, considerá-los para fins decisórios.

Segundo Rabuffetti (2015, p. 191), a própria noção de progresso no futuro corresponde à ideia de “mudar os fundamentos teóricos da ciência econômica, e incluirmos a felicidade”. Essa ideia perpassa a preocupação em como medir esse fator e, também, o bem-estar animal, a saúde do ambiente. O autor diz que “se começarmos a incluir todos esses novos fatores na economia, os fatores psicológicos, ecológicos e sociais, então teremos uma nova medida de progresso. As pessoas não dirão que progredimos porque o PIB subiu 1% no último trimestre” (Rabuffetti, 2015, p. 191).

Para Alcântara e Sampaio (2020, p. 79): “Reduzir as emissões de carbono, preservar a biodiversidade, promover o uso racional dos recursos e atingir nível de coesão social são desafios quando conciliados com a dimensão econômica do desenvolvimento”. Para tanto, é necessário superar a visão clássica de desenvolvimento cuja análise do progresso é linear e antropocentrista.

A consideração da variável cultural pressupõe o reconhecimento de que existe uma noção de cultura que é elitista e hierarquizada que busca se impor como um ideal, e que, inclusive, é tratada no singular, desconsiderando a ideia de culturas. Geralmente, quando se fala em cultura ideal, trata-se da ideia de cultura aristocrática ou erudita, com origens e raízes predominantemente europeias, como se a cultura popular e a cultura dos demais povos fossem inferiores (Pereira França, 2023, p. 21).

Essa cultura intitulada erudita (termo encontra críticas), é por alguns autores<sup>133</sup> considerada como aquela acadêmica-formal “que atine principalmente à cultura artística adquirida ou aperfeiçoada nas escolas de arte” (França Pereira, 2023, p. 21). Essa noção envolve a construção científica racional, a qual se questiona por se caracterizar, justamente, em desconsiderar

---

<sup>133</sup> José Afonso da Silva (2001, p. 82) é autor que apresenta essa compreensão. Além dele, Laryssa Custódio de França Pereira (2023, p. 21) menciona adotar essa visão em sua construção teórica sobre Direitos culturais.



outras fontes de construção cultural e por se distanciar das comunidades e suas diversas realidades.

O conceito de cultura de massa também passa pela ideia de homogeneização, já que a indústria “permanece no papel de indústria da diversão, seu controle sobre os consumidores é mediado pela diversão e sua ideologia é o negócio” (França Pereira, 2023, p. 25).

Segundo Adorno e Horkheimer (apud França Pereira, 2023, p. 25), as indústrias culturais visam produção em série de bens culturais para satisfazer ilusoriamente necessidades geradas pela estrutura de trabalho mecanizado da lógica capitalista, cujos meios de comunicação de massa passam a ideia de que as necessidades que eles satisfazem são próprias dos indivíduos como seres livres.

Considerar a variável cultural é perceber também essas nuances de imposição ora elitizada de cultura e ora massificada, para não descurar das minorias e seus saberes. Da mesma forma, a construção de uma nova racionalidade ambiental contribui com essa percepção, já que a preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca por práticas sustentáveis têm se tornado pautas recorrentes em diversos setores da sociedade e interligam-se com aspectos de culturais de comportamento. Portanto, pode-se considerar a variável cultural como um elemento essencial para o desenvolvimento de uma nova racionalidade ambiental.

A cultura de um povo é composta por um conjunto de valores, crenças, tradições e práticas que moldam a forma como as pessoas se relacionam com o ambiente ao seu redor. Ao incorporar a variável cultural nas discussões sobre sustentabilidade, é possível promover uma abordagem mais holística e inclusiva, que leve em consideração as diferentes percepções e modos de vida das comunidades.

A diversidade cultural é um dos pilares para a construção de uma nova racionalidade ambiental. Ao reconhecer e valorizar as práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, as crenças e os saberes locais, é possível estabelecer estratégias de conservação e uso sustentável dos ecossistemas que estejam alinhadas com as necessidades e realidades de cada contexto cultural.

Ademais, a inclusão da variável cultural nas políticas e práticas de preservação ambiental contribui para a promoção da justiça social e para o

fortalecimento da identidade e autonomia das comunidades. Ao considerar as perspectivas locais, é possível evitar a imposição de modelos e soluções homogeneizantes que não estejam alinhados com as necessidades e desafios específicos de cada contexto cultural.

A nova racionalidade ambiental deve ser construída de forma colaborativa e participativa, envolvendo a sociedade como um todo. A valorização da diversidade cultural e o respeito às diferentes formas de relação com o meio ambiente são fundamentais para a construção de um futuro sustentável e equitativo. Logo, considerar a variável cultural é mais do que uma necessidade, é um imperativo para o desenvolvimento de estratégias efetivas de preservação ambiental. Ao reconhecer a importância das práticas culturais na construção de uma nova racionalidade ambiental, se está contribuindo para a promoção de um desenvolvimento sustentável que respeite e valorize a diversidade humana e natural.

No que concerne ao local pesquisado neste estudo, a região dos Campos de Cima da Serra apresenta atributos característicos que justificam a consideração da variável cultural. O conhecimento ancestral presente merece ser protegido e valorizado, assim como a singularidade na relação com a natureza, que demanda resiliência e sabedoria para o bem viver. Além disso, a prática da solidariedade, evidenciada nas lidas de gado que envolvem a pecuária, demonstra a coesão e colaboração entre familiares e vizinhos.

É importante ressaltar que não estão presentes práticas culturais de massa ou que caracterizam elites e hierarquia, o que reforça a autenticidade das expressões culturais intangíveis ligadas a saberes locais. A preservação dos campos nativos de altitude reflete a sustentabilidade desse modo de vida, que se opõe à lógica de mercado homogeneizante.

Dessa forma, as comunidades dos Campos de Cima da Serra destacam-se por suas riquezas culturais materiais e imateriais, bem como pela autonomia e pela economia que valoriza as tradições locais. A valorização da variável cultural nessa região é essencial para a preservação e promoção da identidade e do modo de vida dessas comunidades.

A Constituição Federal assegura os direitos culturais e, como norma fundamental, condiciona criação, interpretação e aplicação de normas, impondo que, assim como aspectos ambientais, aspectos culturais também sejam

considerados pelos órgãos de poder. Normas internacionais construídas historicamente corroboram com esse olhar.

É fundamental que haja uma mudança nesse paradigma, de modo a incorporar uma abordagem mais holística e integrada, que considere as interconexões e interdependências entre os diversos elementos que compõem o sistema jurídico-econômico. Somente assim será possível promover uma compreensão mais ampla e profunda das questões que permeiam a sociedade e o mercado, possibilitando a formulação de soluções mais eficazes e sustentáveis.

Diante de toda base normativa existente, é importante extrair aqueles instrumentos capazes de serem aplicados à realidade dos Campos de Cima da serra e efetivamente servir para prevenção de maiores impactos e perdas ao patrimônio identificado e para proteção visando equilíbrio, qualidade de vida e sustentabilidade.

## **5 ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA UMA AGENDA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

Diante das diversas possibilidades para a identificação, valorização, reconhecimento e implementação da proteção ao patrimônio existente na região dos Campos de Cima da Serra, é imprescindível a análise de instrumentos jurídicos capazes de promover o desenvolvimento sustentável e a preservação das riquezas ambientais, culturais e humanas. A região possui um quadro de elementos passíveis de preservação que demandam atenção especial, considerando a importância de sua conservação para as gerações presentes e futuras. A análise cuidadosa dos instrumentos jurídicos disponíveis se mostra essencial para assegurar a preservação e o uso responsável dos recursos naturais e culturais da região dos Campos de Cima da Serra.

### **5.1 CAMPOS DE CIMA DA SERRA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HUMANO, CULTURAL E NATURAL**

Os Campos de Cima da Serra são uma região de extrema importância para a preservação do patrimônio humano, cultural e natural. Para garantir a proteção desses elementos, é fundamental a utilização de instrumentos jurídicos eficazes que possam assegurar a conservação e o desenvolvimento sustentável dessa área.

A implementação dos diferentes instrumentos depende de efetiva consideração da comunidade e suas peculiaridades, utilizando-se, inclusive, de formas de participação asseguradas pela legislação. Segundo Cunha Filho (2020, p. 115), há uma forma considerada mais “significativa de participação que consiste em definir, em abstrato, e fiscalizar, em concreto, a formação da vontade do Estado. Em outras palavras, consiste em intervir na criação das leis, além de conferir e velar por seu cumprimento”.

Para que a participação dos grupos sociais na vontade do Estado seja efetiva, é fundamental que existam mecanismos de diálogo e de cooperação

entre o Estado e a sociedade civil<sup>134</sup>, garantindo, assim, que as vozes de todos sejam ouvidas e consideradas na definição das políticas públicas. Mais do que isso, é preciso ainda utilizar de mecanismos existentes, promovendo-os e colocando-os à disposição oportunizando a participação efetiva e troca cultural.

Essa participação inclui, também, a possibilidade de estar sendo considerado (enquanto grupo/comunidade) quando da tomada de decisões políticas, quando do processo de elaboração e criação jurídica e, também, quando o poder judiciário exerce a jurisdição.

Da mesma forma, o papel do Ministério Público<sup>135</sup> é de suma importância na defesa dos diferentes grupos sociais e, portanto, de comunidades caracterizadas por manifestar no seu dia a dia hábitos e comportamentos histórico-culturais arraigados, como é o caso dos Campos de Cima da Serra e das demais riquezas ambientais e culturais da região, defendendo e garantindo que seus direitos sejam considerados nos processos decisórios em geral.

Considerar os Campos de Cima da Serra nos processos decisórios significa abrir espaço de escuta, de debate, e reconhecer a singularidade ambiental e cultural que formam o amplo espectro patrimonial presente nessa

---

<sup>134</sup> Uma das formas é através dos Conselhos, desde que tenham caráter deliberativo, tenha composição efetivamente paritária, “meios para seu efetivo funcionamento”, isso implica em dotação orçamentária e suporte técnico. Audiências públicas e conselhos são instrumentos que representam uma ampliação da noção de democracia, mas que atingem seu objetivo quando conseguem transmitir para a população “de forma clara e precisa os apontamentos técnicos” e a partir daí contribuir para a construção de planejamento territorial com vistas ao desenvolvimento sustentável (Vanin, 2015, p. 169).

<sup>135</sup> “Segundo a Constituição, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (art. 129). Vê-se que, realmente, a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a legitimação e os instrumentos necessários para a defesa dos interesses da coletividade, podendo atuar como fator de equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e o administrado, objetivando o bom e correto funcionamento da máquina estatal, a salvaguarda dos direitos dos administrados e a harmonia entre os Poderes. Entre os macrointeresses colocados sob a tutela do Ministério Público, ganha especial relevância o referente ao acesso e à fruição dos bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, que recebe especial proteção por parte do ordenamento jurídico vigente em nosso país, sendo considerado um direito fundamental (diz respeito à qualidade de vida e à dignidade social), difuso (uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa) e indisponível (possui caráter não econômico e objetiva a fruição pública dos bens culturais)” (Miranda, 2013, p. 3).

região. Inclusive, as funções auto e heteroidentificantes do patrimônio cultural são de extrema importância para a preservação e promoção da fruição desse legado pela população. O reconhecimento e a valorização dessas funções refletem a preocupação do Estado em salvaguardar e promover a diversidade cultural, bem como em fortalecer a identidade coletiva.

Nos estudos de Carla Amado (2011, p. 91), sobre a cultura e seus desdobramentos enquanto protegidos pelo Estado, analisando-se a realidade em Portugal, menciona que:

As funções auto e heteroidentificantes (enquanto testemunho de épocas e reflexos de pertença a uma tradição cultural) do patrimônio cultural são assumidas pelo Estado pelas políticas públicas como vertentes da preservação e da promoção da fruição do patrimônio cultural pela população, tanto de forma exclusiva como transversal (v.g., entrelaçando a política cultural com as políticas do turismo, do urbanismo, do ambiente).

Essa abordagem pode ser feita em relação ao patrimônio cultural no Brasil, pois a função autoidentificante desse patrimônio diz respeito à capacidade deste em representar e reafirmar a identidade de uma comunidade ou grupo social. Através de manifestações culturais, práticas, saberes e celebrações, o patrimônio cultural contribui para a construção da memória coletiva e para a preservação das tradições que definem determinada comunidade. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de proteger e promover tais manifestações, garantindo que as gerações futuras tenham acesso a essa herança cultural, através de ações, planos ou de aplicação de instrumentos práticos de valorização e efetiva proteção jurídica.

Por outro lado, a função heteroidentificante do patrimônio cultural refere-se à capacidade deste em estabelecer diálogos interculturais, promovendo a compreensão e o respeito pela diversidade. Ao reconhecer e valorizar as diferentes expressões culturais presentes em um território, o Estado contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural, em que as diferenças são vistas como fonte de enriquecimento, daí o papel da participação social nos atos decisórios.

A preservação e promoção do patrimônio cultural não se limita apenas à conservação de bens materiais ou à realização de eventos culturais, mas, sim, à garantia de que as diversas vozes e expressões culturais sejam reconhecidas e

valorizadas em toda a sua complexidade. Logo, ao reconhecer as funções auto e heteroidentificantes do patrimônio cultural, o Estado reafirma seu compromisso com a preservação da diversidade cultural e com a promoção de uma sociedade mais justa e, inclusiva, onde cada indivíduo possa se reconhecer e ser reconhecido em suas múltiplas identidades culturais.

Alguns instrumentos jurídicos específicos precisam ser identificados para a proteção do patrimônio cultural dos Campos de Cima da Serra. A proteção de sítios arqueológicos, a preservação de tradições e manifestações culturais locais, bem como a valorização do artesanato e da gastronomia típica, são aspectos que devem ser contemplados em leis e políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural da região. Para tanto, é necessário utilização de instrumentos jurídicos eficazes que possam garantir a preservação e o desenvolvimento sustentável da região. A implementação de leis, regulamentos, planos de manejo e políticas públicas específicas é fundamental para assegurar a conservação e valorização desse importante patrimônio.

Outros aspectos podem e devem ser considerados ao se pretender preservar o patrimônio dos Campos de Cima da Serra. Sob esse viés, o ordenamento territorial é essencial para garantir o uso sustentável dos recursos naturais, promovendo o desenvolvimento econômico e diversificação de culturas, mas sem comprometer a preservação ambiental e as expressões culturais cotidianas como é o caso da atividade pecuária tradicional familiar. Esses instrumentos jurídicos permitem a definição de diretrizes e normas para o uso do solo, a gestão dos recursos hídricos e a proteção da fauna e da flora.

Conforme Bustamante (2007, p. 2014) são importantes os instrumentos de gestão, econômicos e sociais, para alcance do desenvolvimento sustentável das comunidades através da formulação de políticas públicas, entretanto é preciso considerar em relação ao êxito e sucesso dos objetivos buscados através dos instrumentos depende da sociedade na qual são aplicados, “las circunstancias ambientales, económicas y culturales de la sociedade serán elementos a considerar indispensablemente em el proceso de selección de los instrumentos”.

Os instrumentos de proteção jurídica do patrimônio cultural, humano e ambiental dos Campos de Cima da Serra apresentam uma gama diversificada de possibilidades. Diante desse cenário, torna-se imperativo realizar um recorte

critérios, a fim de selecionar aqueles que melhor se adequam ao contexto da atividade pecuária e seus desdobramentos.

Dentre os instrumentos disponíveis, destaca-se a legislação ambiental, a qual desempenha um papel fundamental na preservação dos recursos naturais e na promoção de práticas sustentáveis. Assim, a aplicação de normativas que regulam o manejo do solo, a utilização de recursos hídricos e a proteção da biodiversidade revela-se essencial para conciliar as atividades econômicas e culturais com a conservação do meio ambiente.

Em se pensando na proteção ambiental, uma das formas de fazer isso é por meio de incentivos financeiros a quem assegura os serviços ambientais, sobre a qual se aborda a seguir.

## 5.2 O PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

Dentre as possibilidades na área da legislação ambiental, o pagamento por serviços ambientais pode ser uma opção interessante para incentivar e manter as famílias pecuaristas em suas atividades familiares e artesanais, como é o caso do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visto como uma alternativa viável. Esta abordagem oferece uma oportunidade para compensar financeiramente os proprietários rurais que adotam práticas sustentáveis em suas propriedades, contribuindo assim para a conservação do meio ambiente.

Os serviços ecológicos prestados pela natureza são fundamentais para a sobrevivência humana. Segundo Altmann (2009, p. 80), “a ciência ecológica sabe há algum tempo que a natureza, além de fornecedora de bens, é provedora de serviços ao homem”.

O ser humano depende totalmente dos serviços ecossistêmicos prestados pela natureza, e a possibilidade de que possa colaborar para que esses serviços se mantenham ou voltem a ocorrer (em áreas degradadas) pode ser reconhecido e remunerado através do PAS. Consoante Altmann (2009, p. 85): “Essa proposta tem dois objetivos principais: o primeiro didático, tem por fim conscientizar os beneficiários dos serviços ambientais sobre sua importância: o segundo valorizar quem contribui diretamente para sua preservação”.



No ano de 2021, a Lei 14.119 veio instituir a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com isso, corroborar com a ideia de que é necessário incentivar a proteção remunerando aqueles que de alguma forma trabalham para proteger os serviços ecossistêmicos.

Ao instituir a Pnpsa, o poder legislativo reconhece a importância de incentivar e recompensar as iniciativas voltadas para a proteção ambiental. Tal medida visa não apenas a estimular a continuidade dessas práticas, mas também promover uma mudança de paradigma em relação ao valor atribuído aos serviços ecossistêmicos.

Nesse contexto, a Lei 14.119/21 representa um avanço significativo no que tange à valorização e à preservação do meio ambiente. Ao estabelecer mecanismos para remunerar aqueles que atuam em prol da conservação dos serviços ambientais, o poder público reconhece a importância dessas ações para a sustentabilidade do planeta e para o bem-estar das futuras gerações.

Outro ponto relevante é que a Lei 14.119/21 estabelece um mecanismo financeiro que reconhece o valor econômico dos serviços ambientais prestados, como a manutenção de áreas de preservação, a proteção de recursos hídricos e a captura de carbono. Isso cria um incentivo adicional para a conservação ambiental, pois demonstra que tais atividades têm um impacto positivo no meio ambiente, como geram benefícios tangíveis para a economia.

Além disso, ao reconhecer e remunerar os serviços ambientais, a legislação contribui para a promoção da justiça ambiental, uma vez que valoriza práticas sustentáveis e ações que buscam mitigar os impactos negativos das atividades humanas sobre a natureza. No Brasil, após aprovação da referida lei, os municípios e estados vêm iniciando estudos para criação de leis regionais e locais, desenhando, conforme as realidades, a melhor forma de remunerar os provedores dos serviços ambientais. Diversas áreas despontam como possíveis para utilização e aplicação do PSA, como é o caso da “redução da emissão de gases; manutenção de florestas, preservação de bacias hidrográficas, unidades de conservação, ecoturismo, dentre outros, o pagamento é utilizado como forma de incentivo fiscal” (Suzin, 2022, p. 141). Isso é especialmente relevante em um contexto global em que as questões ambientais têm sido cada vez mais urgentes e prementes.

Esse programa de incentivo a proteção ambiental e valorização de boas práticas tem tido aplicabilidade em diversos países<sup>136</sup>, também em diversas partes do Brasil, mas “na região Sul do Brasil, destaque para o Estado do Paraná, que apresenta dois municípios pioneiros na implantação do PSA: Apucarana, na bacia do rio Pirapó, promulgador do Projeto Oásis; e Londrina, na bacia do rio Tibagi” (Jodas, 2010, p. 76).

Como parte do projeto em Londrina, a ONG Meio ambiente Equilibrado (MAE) assumiu a missão de plantar quarenta mil mudas de árvores em áreas consideradas de hipossuficiência econômica, agricultores familiares “localizados nos ribeirões de Três Bocas e Cambé, Trecho de interligação entre as principais unidades de conservação de Londrina/PR” (Jodas, 2019, p. 194).

O relatório da ONG MAE demonstra que o PSA se mostra como imprescindível à conexão que pode ser feita pelos agricultores aos aspectos positivos da conservação ambiental em imóveis rurais, mostrando a interdependência entre conservação e produção agrícola. É preciso desmistificar a ideia de que

“a conservação ambiental nas propriedades é algo prejudicial à produção, principalmente no caso dos agricultores familiares. A experiência de PSA da ONG MAE demonstrou que a existência de incentivos permite que muitos agricultores realizem a recuperação das APPs” (MAE, 2011, p. 56).

No contexto da pecuária familiar, o PSA pode desempenhar um papel significativo, porque essas famílias dependem da atividade pecuária para sua subsistência. O PSA surge como uma ferramenta eficaz para promover a conservação de ecossistemas e recursos naturais, bem como possui alcance para aspectos culturais.

O artigo 2º da Lei que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Pnpsa) define serviços ecossistêmicos como “benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais”; em seguida, enumera as modalidades nas quais esses benefícios podem estar presentes. Na

---

<sup>136</sup> A reversão da tendência de degradação, bem como a manutenção da qualidade de água na cidade de Nova York (EUA) é provavelmente o caso mais emblemático do desenvolvimento da lógica de serviços ambientais aplicada ao abastecimento de água em grandes cidades no mundo (Oliveira *et al.*, 2019, p. 9).

alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, elenca, serviços de provisão<sup>137</sup>, serviços de suporte<sup>138</sup> e serviços de regulação<sup>139</sup>; no entanto, é na alínea “d” que vai aparecer a seguinte possibilidade: “serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros”.

Significa compreender que os aspectos culturais podem ser contemplados pelo incentivo a proteção, como parte dos serviços ecossistêmicos, através do PSA, além do meio ambiente natural que está também definido no artigo 2º, no inciso III, “serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos”.

Portanto, a região dos Campos de Cima da Serra pode e deve ser contemplada por este tipo de incentivo, dado que todo o patrimônio ali existente, natural, cultural e humano e/ou – e a conjunção de tudo isso – pode ser objeto de incentivo passando a ser remunerados todos aqueles que se enquadram na ideia de provedor de serviços ambientais, que, segundo o artigo 2º, VI da Lei 14.119/2021, é “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas”.

Ao receber pagamentos por serviços ambientais, os pecuaristas familiares são incentivados a manter e adotar práticas sustentáveis em suas propriedades, tais como: o manejo adequado do solo, a preservação de áreas de mata ciliar e a utilização de técnicas de produção mais eficientes, além do campo nativo. São também estimulados a manter a sua atividade econômica familiar, impedindo a substituição de cultivo e migração para a silvicultura e

---

<sup>137</sup> Os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros.

<sup>138</sup> Os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como: a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético.

<sup>139</sup> Os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas.

lavouras. Além disso, o PSA pode estimular a criação de sistemas agropecuários mais integrados e diversificados, reduzindo a pressão sobre determinadas áreas e contribuindo para a recuperação de ecossistemas degradados.

Os campos nativos, reconhecidos como campos de altitude, podem ser beneficiados diretamente pela instituição do PSA e, conseqüentemente, podem contribuir com a fauna da região. Da mesma forma, os recursos hídricos se beneficiam, pois evita-se impacto de conversão de campo, com conseqüente revolvimento de solo e uso de agrotóxicos.

É importante ressaltar que o PSA não apenas beneficia os pecuaristas familiares, mas toda a sociedade. A conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais resultam em benefícios coletivos, tais como: a manutenção da qualidade da água, a regulação do clima e a preservação da biodiversidade. Dessa forma, o PSA configura-se como uma ferramenta eficaz para promover a harmonia entre as atividades produtivas e a conservação ambiental.

No entanto, é fundamental que esse pagamento seja implementado de forma transparente, equitativa e baseada em critérios técnicos bem definidos. Ademais, é necessário estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que as práticas sustentáveis estejam sendo, de fato, adotadas e que os recursos estejam sendo aplicados de maneira eficiente.

Tanto o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e a governança regional, quanto os municípios da região podem implantar o PSA, até mesmo em parceria, para proteger os campos de altitude, as nascentes e córregos, os banhados e as áreas de capão de mato, que são remanescentes de floresta de araucárias.

Lembrando que, através da atividade de produção do queijo artesanal serrano, da produção pecuária e/ou ovina, da forma como são conduzidas pelos pecuaristas familiares, indiretamente, está-se incentivando a preservação dos campos e, com isso, toda riqueza biológica presente, inclusive os elementos culturais.

Outro instrumento que pode e deve ser utilizado na região dos Campos de Cima da Serra é o zoneamento, que, enquanto instrumento do direito urbanístico, é capaz de servir às necessidades do direito ambiental e também dos direitos culturais. Aborda-se melhor sobre isso no próximo subcapítulo.

### 5.3 ZONEAMENTO COMO POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

O espaço territorial, não raras vezes, é objeto de conflitos. Conciliar o direito de propriedade protegido na Constituição Federal (Brasil, 2024a) com outros dispositivos como a função social e o ordenamento territorial não é tarefa fácil. É necessário que haja um alinhamento entre os aspectos social, ambiental e econômico para que se possa garantir desenvolvimento urbano e rural com sustentabilidade, para tanto é necessário planejamento.

Em geral, há uma tendência em confundir dois instrumentos jurídicos ligados à ideia de ordenamento territorial: o zoneamento ambiental e o zoneamento ecológico econômico. O zoneamento ambiental é aquele no qual se estabelecem espaços protegidos, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, podendo estabelecer áreas protegidas. Já o zoneamento ecológico econômico é aquele ligado à forma de ocupação territorial, dando função social e econômica aos espaços e, ao mesmo tempo, não prejudicando o meio ambiente.

É nesse aspecto que se torna possível fazer a proteção ao patrimônio cultural material imóvel, sem necessariamente partir para a o uso do instrumento do tombamento<sup>140</sup>. O zoneamento é forma possível para suavizar o dever de proteção cultural. Também é possível utilizar do zoneamento para, de forma indireta, permitir a proteção do patrimônio cultural imaterial.

Os espaços protegidos cujo rol é trazido na Lei 12.651/2012, Código Florestal brasileiro, como as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal são áreas com grau de proteção, e como tal enquadrados como zoneamento ambiental, espaços com valor e que prestam serviços ambientais sistêmicos.

Da mesma forma, a Lei 9.985, de 2000<sup>141</sup>, estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ou seja, áreas protegidas do grupo de

---

<sup>140</sup> “Tombamento de bens, fundamentado no poder de polícia do Estado, é um a restrição parcial ao direito de propriedade, localizando-se no início duma escala de limitações em que a desapropriação ocupa o outro extremo. Pelo ato administrativo do tombamento, concretizado, materialmente, no instante da inscrição no livro) do tombo, o bem privado é objeto de um a série de restrições, limitativas do direito de propriedade” (Cretella Junior, 2013, p. 79).

<sup>141</sup> Lei 9.985, de 18 de julho de 2000: “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da

uso sustentável e também grupo de unidades de conservação de proteção integral são áreas protegidas por força de lei, considerados como zoneamento ambiental.

Essas duas leis mencionadas (Código Florestal e Sistema Nacional de Unidades de Conservação) organizam espaços territoriais conforme o grau de importância ambiental que tais espaços possuem e representam dentro do território brasileiro, servindo para proteção de determinados biomas e suas interações sociais e culturais, por isso se enquadram como zoneamento ambiental do território.

Segundo Rech (2020, p. 81), “o zoneamento ambiental tem a função de garantir a sustentabilidade do ambiente natural, como hábitat da evolução da vida e da própria inteligência humana”. Com isso, consegue-se evitar graves problemas como alagamentos, exclusão social, doenças, entre outros.

Entretanto, o zoneamento ecológico econômico traz outra abordagem: visa a organizar a ocupação dos espaços permitidos, dando função social e econômica aos espaços e, ao mesmo tempo, não causando impactos ao meio ambiente, tampouco ignorando que esses espaços têm vocações naturais. Aqui não se fala unicamente em preservação, mas em uso responsável de áreas com as mais diversas atividades, porém, observando a vocação, as tendências naturais que otimizam e tornam o uso inteligente de tais espaços.

A Constituição Federal, em seu artigo 182<sup>142</sup>, dá ao município a competência de executar a política urbana municipal através do Plano Diretor, por meio do qual o zoneamento deve ser organizado setorizando as cidades em suas áreas urbanas e rurais, via planejamento com metas a curto, médio e longo

---

Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências” (Brasil, [2024], p. não paginado). BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.html). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>142</sup> “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016).

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (Brasil, 2023).

prazo e com a participação coletiva nesse processo de organização dos espaços.

A proteção biopatrimonial é cabível quando se fala de zoneamento ecológico econômico, tendo em vista que os aspectos ambientais devem ser considerados para compor o planejamento de todo o território do município. Da mesma forma, os aspectos culturais podem e devem estar abrangidos por essa organização dos espaços.

Esse planejamento territorial objetiva a proteção do patrimônio alvo de amparo, mas mais do que isso, visa a organização das diversas e novas atividades que possam estar crescendo e avançando através dos diferentes espaços da região, como é o caso das atividades econômicas de produção agrícola de batata, milho, brócolis, trigo, entre outras; e, também, o plantio de *pinnus elliotis*, *alba*, *taeda* e outras espécies de árvores exóticas. Essas atividades demandam uma análise criteriosa dos impactos ambientais e das potencialidades de cada área, o que reforça a necessidade de um zoneamento que leve em consideração as características específicas do território.

No caso da região dos Campos de Cima da Serra, o zoneamento ecológico econômico mostra-se fundamental para a gestão das atividades econômicas em meio a um ambiente de grande importância ecológica. Conforme já referido, além da produção agrícola, o plantio de espécies exóticas também tem se expandido na região. Essas práticas podem trazer benefícios econômicos, bem como levantam questões ambientais importantes, como a introdução de espécies invasoras e os impactos sobre a biodiversidade local.

O zoneamento surge como uma ferramenta capaz de conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental. A partir de estudos detalhados sobre o solo, o clima, a vegetação e outros aspectos ambientais, sendo possível identificar as áreas mais adequadas para cada tipo de atividade, estabelecendo zonas de uso restrito, zonas de uso controlado e zonas de uso sustentável.

Ao delimitar essas zonas e estabelecer diretrizes para o uso do solo, o zoneamento ecológico econômico contribui para a prevenção de conflitos entre diferentes atividades, para a proteção de áreas sensíveis e para a promoção de práticas sustentáveis. Além disso, oferece segurança jurídica aos empreendedores e investidores, ao mesmo tempo em que fortalece a gestão

ambiental por parte dos órgãos públicos. Os setores da silvicultura, da agricultura e da pecuária podem ser organizados de modo a manter essa diversidade econômica, todavia, em padrões tais que não comprometam os bens ambientais da região.

Sob esse viés, o zoneamento ecológico-econômico apresenta-se como uma ferramenta imprescindível para a ordenação do território na região dos Campos de Cima da Serra. Por meio dele, é possível promover um desenvolvimento econômico equilibrado e em harmonia com os ecossistemas locais, garantindo a sustentabilidade das atividades produtivas e a conservação do patrimônio natural para as futuras gerações.

Atividades ligadas à expansão industrial podem, também, avançar sobre áreas relevantes do ponto de vista da proteção biocultural e podem ser gerenciadas através do planejamento proposto pelo zoneamento.

O desenvolvimento é uma premissa inegável capaz de traduzir em crescimento econômico e social, dignidade humana e, portanto, qualidade de vida. Quando efetivamente o desenvolvimento é alcançado, ou seja, quando, na prática, consegue abranger aspectos econômicos e sociais, é porque os demais aspectos que compõem uma vida humana de qualidade são levados em conta.

Aspectos sociais envolvem a relação com o meio ambiente, a construção humana, resultado da interação com o meio e, bem como os aspectos culturais que envolvem os saberes enquanto patrimônio cultural imaterial, sem, entretanto, afastar logicamente o patrimônio cultural material. Com isso é que se obtém a realização e concretude do desenvolvimento sustentável.

Os aspectos sociais desempenham um papel fundamental na busca pelo desenvolvimento sustentável. A relação com o meio ambiente, a construção humana e os aspectos culturais são essenciais para promover um futuro mais equilibrado e próspero. Sobre isso, Calgaro (2020, p. 176) afirma que:

Infere-se que no estudo das cidades o urbanismo e o direito urbanístico desempenham papel medular na harmonização entre meio ambiente natural e artificial, sobretudo a partir do apoio dos princípios, e invocam o planejamento urbano e o planejamento ambiental como um instrumento que possibilita o desenvolvimento de uma cidade voltado ao bem-estar da comunidade com respeito à natureza.



A gestão inteligente do território também implica na utilização de dados e informações para tomada de decisões mais precisas e eficazes. Ao adotar uma abordagem integrada, que considera tanto as necessidades humanas quanto as demandas ambientais, é possível promover um desenvolvimento urbano que atenda às aspirações da comunidade, sem comprometer a saúde dos ecossistemas que sustentam a vida na Terra.

A interação entre a sociedade e o meio ambiente é um dos pilares do desenvolvimento sustentável. A forma como são utilizados os recursos naturais e como se dá a relação com a natureza tem um impacto direto na qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A conscientização sobre a importância da preservação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis são fundamentais para garantir a harmonia entre o desenvolvimento humano e a conservação do planeta.

Além disso, os aspectos culturais desempenham um papel significativo na promoção do desenvolvimento sustentável. Os saberes tradicionais, as práticas culturais e as expressões artísticas representam um patrimônio imaterial que enriquece a identidade de uma comunidade. Preservar e valorizar esses elementos culturais não apenas fortalece a coesão social, mas também contribui para a promoção de práticas sustentáveis e para a construção de espaços mais inclusivos e resilientes.

Ao zonear a região dos Campos de Cima da Serra, pode-se proteger o patrimônio natural, o artificial e o cultural, além do modo de vida nas fazendas familiares que obtém seu sustento por meio da criação de gado como atividade principal e que o fazem de forma tradicional. Com isso, a abrangência protetiva pode ocorrer de forma ampla ao biopatrimônio da região, em que as relações entre si dos seres humanos, bem como com a natureza são considerados objetos de proteção, além da própria natureza.

Portanto, para alcançar planejamento territorial inteligentes e promover o desenvolvimento sustentável, é fundamental investir em políticas públicas que incentivem a participação ativa da sociedade na tomada de decisões, promovam a educação ambiental e cultural e estimulem a inovação e o empreendedorismo social. Somente por meio de esforços conjuntos e de uma visão integrada será possível construir um futuro mais justo, próspero e sustentável para as próximas gerações.

Conforme já referido, esse zoneamento pode ser implementado pelos municípios individualmente; no entanto, há possibilidade de que haja um planejamento de âmbito regional para os Campos de Cima da Serra. O Corede dessa região já identificou a necessidade do zoneamento, inclusive argumentando a necessidade disso para que preveja e implante o zoneamento ecológico-econômico.

Sobre isso, tem-se que, com base no PED Corede (2023, p. 254):

[...] É através do Plano Diretor Regional que se estabelece o Zoneamento regional, estabelecendo as prioridades, e possibilitando o desenvolvimento sustentável da região, compatibilização de atividades econômicas produtivas com preservação de áreas ambientais sensíveis, promovendo melhor qualidade de vida com crescimento econômico e social.

Esse planejamento regional é abordado de forma mais profunda no próximo subcapítulo, entretanto, sobre o zoneamento, é importante ressaltar que não se limita apenas a questões técnicas e ambientais, mas também desempenha um papel significativo na preservação da identidade cultural das regiões. Ao considerar elementos que refletem a história, os costumes e as tradições locais, o zoneamento contribui para a valorização e o fortalecimento da identidade do povo da região.

Ao promover um desenvolvimento que respeite e incorpore as características culturais e históricas de cada localidade, o zoneamento ajuda a garantir que as comunidades mantenham suas raízes e preservem sua herança cultural para as gerações futuras. Isso é fundamental para a construção de sociedades mais coesas e inclusivas, nas quais os cidadãos se sintam conectados e orgulhosos de sua identidade cultural.

Portanto, é inegável a importância do zoneamento como instrumento de promoção da qualidade de vida, do crescimento econômico e social, bem como da preservação da identidade cultural das comunidades e, conseqüentemente, do patrimônio que aqui pode abranger uma noção mais alargada como o ambiental, cultural e humano. Ao considerar esses aspectos de forma integrada, as políticas de zoneamento podem contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável e para a construção de sociedades mais justas e equitativas.

O ideal é que esse instrumento venha previsto dentro de algum plano municipal, regional ou estadual e possa constar como meta a ser implementada dentro de um certo prazo.

#### 5.4 PLANEJAMENTO TERRITORIAL PARA OS CAMPOS DE CIMA DA SERRA E ATUAÇÃO DAS GOVERNANÇAS

A necessidade de se planejar, instituir e implementar um Plano Diretor Regional foi detectado por lideranças da própria região dos Campos de Cima da Serra por ocasião das discussões e aprovação da revisão do Plano de Desenvolvimento Estratégico para o período de 2022-2030 (PED Corede, 2023, p. 254).

Existem governanças que podem encampar a incumbência de, através de um Plano Regional, pensar, planejar e estabelecer um ordenamento territorial para a região dos Campos de Cima da Serra, considerando a amplitude da noção de patrimônio.

O Estado do Rio Grande do Sul está dividido em Coredes, isto é, conselhos regionais de desenvolvimento. São órgãos colegiados compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, que atuam de forma integrada na elaboração de estratégias e no acompanhamento da execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das diferentes regiões do Estado.

Conforme Kummer e Silveira (2016, p. 104):

Nesse contexto de desenvolvimento regional surgem os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDEs os quais devem ser entendidos como Fóruns Regionais de discussão sobre estratégias, políticas e ações que visam o desenvolvimento regional, constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, organizados sob forma de associações civis sem fins lucrativos. O desenvolvimento equilibrado e harmônico do Estado a partir do enfrentamento das desigualdades e desequilíbrios econômicos e sociais das regiões sustenta seis objetivos principais relacionados aos COREDEs, em conformidade com sua lei de criação.

A criação dos Coredes<sup>143</sup> foi uma iniciativa importante para fortalecer a participação democrática e a descentralização das decisões relacionadas ao desenvolvimento regional. Ao promover a integração entre os diversos atores locais, os conselhos contribuem para a identificação de demandas específicas de cada região e para a definição de prioridades em termos de investimentos e ações governamentais. Há uma importante interação entre esses órgãos e o “Estado em suas múltiplas esferas, “aqui em especial as de âmbito municipal e estadual, mas também na interface dos poderes executivo e legislativo, contribuindo para mudanças nas relações dessas instâncias” (Allebrandt *et al.*, 2011, p. 917).

Cada Corede possui sua própria estrutura organizacional e um plano de desenvolvimento regional<sup>144</sup>, que é elaborado de forma participativa e contempla as necessidades e potencialidades locais. A partir desse plano, são definidas as diretrizes e projetos prioritários a serem implementados, considerando as particularidades de cada região e buscando promover a redução das desigualdades socioeconômicas.

Além disso, desempenham um papel importante na articulação entre os municípios, o Estado e a União, contribuindo para a integração das políticas públicas e para a otimização dos recursos disponíveis. Por meio do diálogo e da cooperação entre os diferentes níveis de governo, é possível potencializar os impactos das ações desenvolvidas e garantir uma atuação mais efetiva em prol do desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto relevante da atuação dos Coredes é a promoção da participação cidadã e o estímulo ao engajamento da sociedade civil na definição das políticas e na fiscalização da sua execução. Através de mecanismos de

---

<sup>143</sup> “Desde a década de 1990, o Brasil tem implementado programas e ações fundamentados nos princípios do desenvolvimento territorial. Nesse contexto, o estado do Rio Grande do Sul desponta como pioneiro, iniciando tais práticas em 1994, por meio dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Os COREDES são instâncias de deliberação de políticas intersetoriais direcionadas a grupos de municípios reconhecidos pelo poder público, com base no orçamento participativo. O objetivo primordial dessas iniciativas é promover o desenvolvimento regional, integrar os recursos e ações governamentais na região, melhorar a qualidade de vida, promover a distribuição equitativa da riqueza produzida, incentivar a permanência da população em suas regiões de origem, e preservar e recuperar o meio ambiente” (Souza *et al.*, 2019, p. 41).

<sup>144</sup> Entende-se a importância dos COREDES e da elaboração dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento os quais nos anos de 2009/2010 foram construídos/atualizados pelos 28 COREDES que compõem o Estado do Rio Grande do Sul (Kummer; Silveira, 2016 p. 102).

consulta e deliberação, proporcionam espaços para o debate democrático e para a construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados por cada região.

Em 2022, foi iniciado o trabalho de atualização dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento junto aos Coredes do Estado, sendo a maioria finalizado em 2023. O plano do Corede dos Campos de Cima da Serra também foi atualizado prevendo estratégias para até 2030. Nesse plano, constam estratégias nas dimensões macroeconômica, econômica, educação, turismo, energia e comunicações, infraestrutura e logística, segurança, saúde, meio ambiente e habitação e urbanismo (PED Corede, 2023, p. 10).

Com base em indicadores sociais e como resultado da análise da Matriz FOFA<sup>145</sup>, foram construídas as estratégias de sobrevivência, manutenção, crescimento e desenvolvimento para a região. Realizadas todas as etapas da revisão do Plano Estratégico de Desenvolvimento da região Campos de Cima da Serra, dentre os apontamentos após diagnóstico e cruzamento de dados, demonstrou-se a necessidade de que seja criado Plano Diretor Regional.

Na parte de habitação e urbanismo, uma das estratégias definidas foi “Estruturação da rede urbana e rural” e dentre os projetos foi estabelecido sobre a “Criação do Plano Diretor Regional, em conformidade com o Estatuto da Metrópole”. O escopo do referido projeto é:

---

<sup>145</sup> A matriz FOFA leva em consideração, dentre os aspectos positivos, as forças e oportunidades e dentre os aspectos negativos as fraquezas e ameaças, também conhecida como análise SWOT; é uma ferramenta de gestão estratégica amplamente utilizada para avaliar as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças de uma organização, projeto ou negócio. Essa análise fornece uma visão abrangente do ambiente interno e externo em que a entidade está inserida, permitindo a identificação de fatores críticos para o sucesso e áreas que necessitam de melhorias. As forças representam os pontos fortes da organização, como recursos financeiros sólidos, equipe altamente qualificada, reputação de mercado e tecnologia de ponta. Identificar e alavancar essas forças é essencial para a construção de vantagens competitivas sustentáveis. Por outro lado, as fraquezas são as áreas internas que precisam ser melhoradas, como processos ineficientes, falta de inovação, problemas de gestão ou limitações de recursos. Reconhecer e corrigir essas fraquezas é fundamental para o crescimento e aprimoramento contínuo da organização. As oportunidades referem-se a tendências, eventos ou situações externas que podem ser favoráveis à organização, como novos mercados, parcerias estratégicas, mudanças regulatórias ou avanços tecnológicos. Aproveitar essas oportunidades pode impulsionar o crescimento e a expansão da entidade. Por fim, as ameaças são fatores externos que podem representar desafios ou riscos para a organização, como concorrência acirrada, mudanças no comportamento do consumidor, instabilidade econômica ou desastres naturais. Antecipar e mitigar essas ameaças é crucial para a sustentabilidade e resiliência do negócio. Ao realizar uma análise FOFA de forma sistemática e criteriosa, as organizações podem obter insights valiosos para a formulação de estratégias eficazes, tomada de decisões embasadas e identificação de áreas prioritárias para investimento e desenvolvimento. Além disso, a matriz FOFA pode ser uma ferramenta poderosa para o planejamento estratégico, o desenvolvimento de planos de ação e avaliação contínua do desempenho organizacional (Fernandes, 2012).

Possibilitar o planejamento do desenvolvimento territorial da região para que o crescimento aconteça de forma ordenada, atendendo todas as demandas da região como agricultura, pecuária, turismo, indústria, áreas de proteção, bacias de captação, além de outros interesses, compatibilizando-os, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região, atendendo assim às ODSs (PED Corede, 2023, p. 254).

Lideranças da região, junto a especialistas nas dimensões temáticas abordadas pelo Plano de Desenvolvimento Regional, e a sociedade civil, após discussões nas audiências públicas, argumentaram a necessidade do planejamento da região. Isso significa que tanto as comunidades da região, quanto representantes do meio acadêmico científico, chegaram à conclusão, de forma participativa e democrática, de que há riscos para a região se não houver uma mobilização intensa e coordenada no sentido de promover o desenvolvimento sustentável.

Essa iniciativa, embasada no diálogo com especialistas, busca integrar o conhecimento científico com as práticas histórico-culturais locais, promovendo a construção de um novo paradigma na gestão da terra.

O planejamento territorial regional apresenta-se como uma ferramenta fundamental para orientar o crescimento econômico, social e ambiental de forma integrada. Ao considerar as potencialidades e desafios locais, é possível estabelecer diretrizes que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a diversificação econômica, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio ambiental, cultural e humano.

Outra governança passível de ser protagonista nessa condução é o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Região dos Campos de Cima da Serra (Condesus Campos de Cima da Serra), que envolve os municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da serra, Capão Bonito do sul, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria.

Uma das principais atribuições do Condesus é a articulação entre os municípios-membros, buscando a integração de suas ações e a identificação de demandas e potencialidades comuns. Por meio do diálogo e da cooperação entre os diferentes atores locais, o consórcio tem buscado promover a convergência de interesses em prol do desenvolvimento regional.

Além disso, o Condesus tem atuado como um espaço de articulação entre os setores público, privado e a sociedade civil, fomentando a participação e o engajamento dos diversos atores no processo de planejamento e implementação de ações voltadas para o desenvolvimento regional. Através de fóruns, consultas públicas e outras iniciativas participativas, tem buscado garantir a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas em âmbito regional. Inclusive, durante a revisão do Plano de Desenvolvimento Regional do Corede Campos de Cima da Serra (2022-2030), o Condesus foi parceiro na mobilização dos gestores municipais para participação das consultas públicas e movimentos de escuta, necessários para montagem do diagnóstico e construção dos projetos e produtos prioritários para o desenvolvimento da região (Ped Corede, 2023).

O Condesus vem se destacando nas licitações coletivas com resultados muito bons para os municípios consorciados, estando, portanto, forte e articulado com os gestores, não só prefeitos e vice-prefeitos, mas secretários e técnicos das prefeituras.

Cabe dizer que o consórcio nasceu em 2015, voltado a desenvolver o turismo, mas que, ao longo dos anos, foi assumindo outras demandas. Hoje, articula em praticamente todos os assuntos relacionados à gestão pública. Stoll (2021, p. 94) diz que:

Dentre suas finalidades, a de implementar ações em diferentes áreas, inclusive no turismo e na gestão da IGR Campos de Cima da Serra. Para isso, o Consórcio possui estatuto e regimento como forma de regular as relações, sendo que esses documentos permitem identificar elementos da organização, normas e regras formais.

Outro aspecto relevante da atuação do Condesus é a busca por parcerias e recursos para viabilizar projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região. Por meio da interlocução com órgãos governamentais, instituições de fomento e organismos internacionais, o consórcio tem buscado acessar recursos financeiros e técnicos que possam potencializar as iniciativas locais.

No ano de 2023, foram instalados *outdoors* e pins turísticos nos municípios consorciados graças ao empenho do Condesus, em parceria com gestor de um dos municípios, que propuseram projeto junto ao Programa

Avançar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido contemplados com o início da padronização turística da região<sup>146</sup>.

O Condesus também protagonizou em parceria com liderança regional<sup>147</sup>, a busca junto ao Ministério do Turismo de placas de boas-vindas para serem instalados nas principais entradas da região. O projeto já foi feito, aprovado e licitado, estando em fase de execução.

Fica evidente o papel central que esse o Condesus Campos de Cima da Serra desempenha na governança do desenvolvimento regional. Através da sua atuação articulada e participativa, tem contribuído para a promoção de um modelo de desenvolvimento mais integrado, inclusivo e sustentável na região. Assim, é governança passível de ser protagonista na condução de planos de desenvolvimento, estimulando os municípios, apoiando, e servindo coo ator principal na condução da construção dos planejamentos necessários para que a região possa se fortalecer através de crescimento ordenado e protegendo suas riquezas como o patrimônio natural, cultural e humano.

A região conta ainda com outra governança de caráter geral, a Associação dos Municípios dos Campos de Cima da Serra (AMucser), que, assim como o Condesus, possui sede em Vacaria e é composta de dez municípios, a saber: Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria. Essa Associação é filiada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs).

A Amucser tem como objetivo principal a resolução de questões comuns enfrentadas pelos municípios da região. A sua missão consiste em associar, integrar e representar judicial e extrajudicialmente os municípios locais, atuando de forma a promover os interesses coletivos e a valorização do municipalismo.

A atuação dessa entidade abrange uma variedade de áreas, visando sempre ao desenvolvimento regional e a melhoria da qualidade de vida das

---

<sup>146</sup> Projeto realizado pelo Condesus em parceria com gestor de turismo de São José dos Ausentes, para todos os municípios consorciados naquele momento, conforme consta em E-gov Betha [2024]. E-GOV BETHA. Transparência. [2024]. Disponível em: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-158/con\\_contratos.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-158/con_contratos.faces). Acesso em: 29 jan. 2024.

<sup>147</sup> Trata-se de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 248.410,24, através da Proposta 020190/2021, junto ao Programa Mais Brasil, antigo SICONV. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/acesso-a-sistemas/acesso-livre> Acesso em 10 mar. 2024.



comunidades. Através de ações de cunho regional, a associação busca promover o fortalecimento das estruturas municipais, bem como a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população.

Dessas três governanças, a que tem mais condições de protagonizar o planejamento regional é o Condesus, já que é mais forte financeiramente, porém, precisa fazer isso de modo integrado com o Corede Campos de Cima da Serra, através de sua diretoria e levando em conta o Plano de Desenvolvimento Regional revisado, que estabelece metas claras para o período 2022/2030 e dentre elas a implantação do zoneamento ecológico-econômico.

O Condeus tem condições de mobilizar os gestores municipais para implantar o Plano Diretor Regional, ouvindo especialistas, mas consorciando o saber científico com as práticas histórico culturais e promovendo a construção de um novo olhar sobre a gestão da terra; tudo isso sem esquecer que proteger os patrimônios é também parte da ideia de desenvolvimento sustentável, já que busca garantia de qualidade de vida para as futuras gerações.

Em síntese, a atuação do Condesus, em parceria com o Corede e com a Amucser, na promoção e implantação do Planejamento Regional, representa um importante passo rumo a uma gestão mais responsável e integrada do território. Por meio dessa iniciativa, é possível construir um novo olhar sobre o desenvolvimento regional, pautado na sustentabilidade e na preservação dos patrimônios naturais e culturais, visando a assegurar um futuro próspero e equilibrado para as gerações vindouras.

Ainda no aspecto do meio ambiente natural há também a possibilidade da criação de Zonas de proteção ambiental, isto é, unidades de conservação em pontos específicos da região e mediante laudos e estudos prévios.

## 5.5 A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A Lei nº 9.985/2000, conhecida como a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, é uma legislação fundamental que estabelece as diretrizes para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação em território brasileiro. Este sistema tem como objetivo principal a proteção e

preservação da diversidade biológica e dos recursos naturais, garantindo o uso sustentável dessas áreas.

Dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, existem diferentes categorias que determinam o nível de proteção e as atividades permitidas em cada área. Uma dessas categorias é a de proteção integral, que abrange diversas tipologias de unidades de conservação. Essas áreas, em sua maioria, exigem a desapropriação de terras particulares que passam a integrar as áreas protegidas, garantindo assim a sua preservação efetiva.

Considerando essa lei, o artigo 8º e seus incisos trazem o rol de unidades de conservação que estão nesse grupo, sendo: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, salientando que esta última tipologia consta nessa categoria, porém, possui características um tanto diferenciadas, tanto que poderia estar no grupo de uso sustentável.

Para proteção do campo nativo as tipologias desse grupo (proteção integral), não seriam as ideais, tendo em vista a desapropriação das áreas provocando o afastamento do elemento humano tão importante para continuidade do modo de vida tradicional. Na região dos Campos de Cima da Serra, o elemento pessoal faz parte do interesse de proteção, logo, retirá-lo de seu *habitat* não vai contribuir para manter seu modo de vida sustentável.

Dentre as tipologias do grupo de proteção integral, o Refúgio de Vida Silvestre e o Monumento Natural seriam cabíveis, já que apesar de estarem no grupo de proteção integral, são exceção à desapropriação, permitindo propriedades privadas em sua composição.

Dentre as duas categorias mencionadas, o Monumento Natural seria para proteção de algo mais específico<sup>148</sup>, talvez os cânions. Já, o Refúgio de Vida Silvestre visa a proteger “ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (Antunes, 2013, p. 936). Nas duas modalidades pode haver uma mescla de áreas públicas e privadas.

Há alguns anos, foi iniciado o processo de criação de uma Unidade de Conservação abrangendo os municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul e São

---

<sup>148</sup> O artigo 12 da Lei 9.985/2000 estabelece que o Monumento natural “tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica”.

José dos Ausentes na categoria Refúgio de Vida Silvestre<sup>149</sup>. Entretanto, na época não houve esclarecimento da população sobre as condições jurídicas nas quais se daria, mas, sim, uma grande campanha de chamamento da população para participar das audiências públicas e se manifestar contra; além de grande mobilização política envolvendo deputados e senadores articulados por lideranças locais e regionais, com intuito de arquivar o processo de criação da referida Unidade de Conservação.

O relatório de entidades que participaram das audiências públicas nos municípios envolvidos traz relato de que “muitos manifestantes criticaram a demora do governo federal no pagamento de desapropriações de UCs, embora este não fosse o objeto da discussão” (Unidades de conservação Brasil, 2008). A mobilização para que todos os participantes se posicionassem contra a UC foi tão grande, que mesmo que os técnicos tentassem explicar que não haveria desapropriações, não eram ouvidos. “Os técnicos do MMA reforçaram que a ideia do refúgio é justamente evitar as desapropriações”. Ângelo Lima, que é analista ambiental do Instituto Chico Mendes, criticou algumas manifestações de autoridades que se fizeram presentes nas audiências públicas e que eram contrárias à criação da UC e “classificou de processo generalizado de

---

<sup>149</sup> Tais municípios compunham o lado gaúcho da unidade de conservação que se pretendia criar, mas, do lado catarinense, havia um número bem maior de municípios envolvidos: Capão Alto, Lages, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Lauro Muller, Treviso, Siderópolis, Nova Veneza, Morro Grande, Timbé do Sul e Jacinto Machado (SC). Tem-se que: “Após realizar o reconhecimento inicial da área, em abril de 2006, o Ministério do Meio Ambiente emitiu ofícios - a dirigentes dos estados e municípios envolvidos e a universidades, instituições de pesquisa e entidades de sociedade civil que atuam na região – solicitando a nomeação de representantes para acompanhar os trabalhos relativos à nova UC. Seguiu-se a extensiva etapa de estudos de campo e de mapeamento da área e de sua fauna e flora. Os resultados obtidos reiteraram a importância ambiental da região, que abriga extensas áreas de campos naturais entremeados por florestas com araucárias e outras, densas, na encosta da Serra Geral, e por matas de altitude e vegetação rupestre e rupícola (sobre afloramentos de rochas). Estudos apontam para mais de mil espécies vegetais nativas. As populações de fauna silvestre da UC proposta incluem espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Estima-se que habitem a área aproximadamente 20% do total de mamíferos que ocorrem na Mata Atlântica brasileira: cerca de 50 espécies. Entre elas constam da lista oficial de espécies brasileiras ameaçadas de extinção o puma, a jaguatirica, o veado-campeiro e a lontra, entre outras; a onça-pintada, o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, antes comuns na região, podem já ter sido localmente extintos. Ocorrem ali cerca de 50% das espécies de aves do Rio Grande do Sul e aproximadamente 45% das de Santa Catarina. Há ainda uma profusão de répteis, anfíbios e peixes. Em função do estado de preservação da área, não se descarta a hipótese de existirem espécies de fauna e flora ainda desconhecidas pela ciência. A mata densa guarda ainda centenas de nascentes de rios que correm para o Oceano Atlântico. Entre elas está a do Rio Pelotas, um dos principais formadores do Rio Uruguai, cuja bacia hidrográfica é uma das mais importantes de toda a América do Sul. A área contribui também para a manutenção de nível do Aquífero Guarani, um dos maiores reservatórios de água sub-superficiais do planeta” (MMA, 2008)

desinformação, que distorce os fatos, e que é contra apenas por questões políticas" (Unidades de Conservação Brasil, 2008)

Por fim, de fato, houve o arquivamento do processo, não se falou mais no assunto, entretanto, é importante reconhecer que se houve um processo iniciado, e até em certo ponto desenvolvido, é porque são indiscutíveis as riquezas de fauna e flora que envolvem os municípios dos Campos de Cima da Serra.

Inclusive o Ministério do Meio Ambiente (2008, grifo nosso), reconhece isso ao referir que:

Diante desse cenário de riquíssima biodiversidade, portanto - e da forte pressão local para expansão de monoculturas agrícolas e florestais -, concluiu-se que a única forma de cumprir o compromisso de assegurar o fluxo genético na área seria estabelecer ali uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. **Para conciliar a conservação da região ao seu secular uso para a engorda de gado**, optou-se pela categoria Refúgio de Vida Silvestre, já que **a pecuária extensiva pode contribuir para a manutenção dos campos naturais.**

O órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) reconhece que a criação bovina na região é atividade benéfica para os fins de proteção ambiental, contribuindo com a manutenção dos campos naturais. Todavia, como já mencionado, houve mobilização contrária, o que ocorreu em razão do medo que as comunidades envolvidas tinham de que ocorressem desapropriações traumáticas na região.

A desapropriação dos moradores locais como meio de intervenção na região dos Campos de Cima da Serra não se apresenta como uma boa opção, a não ser para áreas bem específicas dentro da região e não muito grandes. Tal medida estaria priorizando o meio ambiente natural, além de desrespeitar os direitos dos habitantes, contribuiria para a descaracterização do local, comprometendo a preservação do patrimônio cultural e humano ali existente.

A valorização do elemento humano é de suma importância na composição do patrimônio da região; isso precisa ficar muito claro quando iniciado qualquer processo de criação de UC nessa região. Os moradores locais não são apenas habitantes; são guardiões de tradições e conhecimentos que fazem parte da identidade da região dos Campos de Cima da Serra. Sua

presença é fundamental para a manutenção da autenticidade e riqueza cultural desse território.

Além disso, a desapropriação dos moradores locais acarretaria impactos sociais significativos, desestruturando comunidades e afetando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas. A remoção forçada de famílias de suas residências e terras ancestrais é uma afronta aos direitos humanos e não condiz com os princípios de justiça social e equidade.

Há histórico de desapropriação na região tendo em vista a criação do Parque Nacional Aparados da Serra, cuja formalização se deu abrangendo apenas o município de Cambará do Sul, mas que causou uma espécie de trauma na população, pela forma como ocorreu; isso ainda enfrenta discussão na justiça. Além disso, na época, foram envolvidos mais municípios nas discussões em relação ao tamanho e abrangência do parque, o que também causou estremecimento na população, e até hoje esse assunto reverbera negativamente.

De acordo com Brustolin (2003, p. 39, grifo do autor):

No ano seguinte ao decreto de criação do parque, foi iniciada uma ação de desapropriação contra sete famílias proprietárias de terras na área de campo que circunda as bordas do Perau – conhecido como *Canyon* do Itaimbézinho. Com base nos documentos da época, tem-se a noção de que os moradores haviam contrariado de forma visceral o projeto que pretendia à desocupação da área.

Essa forma de condução do processo de instituição de UC resulta em traumas que perduram após anos, gerações, para diluir, pois impacta no modo de vida de comunidades ligadas intrinsecamente à terra.

Brustolin (2003, p. 39, grifos do autor) destaca trecho de entrevista com moradores:

Fizeram o *pacto de só saírem de suas terras depois de mortos*, já que elas representam muitos sacrifícios. Este pacto decorre da atitude do Dr. Rocha, que depositou o dinheiro na justiça e exigiu a saída imediata dos moradores, sob a ameaça do uso da força. A situação é tal que toda vez que visita a *zona desapropriada*, o chefe do reflorestamento faz-se acompanhar do juiz de direito de São Francisco de Paula, e este, por sua maneira ponderada, tem evitado que haja violências. A situação é tensa, já que foram rejeitadas todas as *propostas mediadoras* apresentadas pelos moradores, entre as quais a *reserva de uma faixa de terra* para eles. O que se exige é a saída definitiva dos

agricultores (entrevista do intitulado porta-voz dos moradores – jornal *A Hora*, de Porto Alegre, março de 1961.

No referido caso o próprio ICMBio reconhece que trata-se de população tradicional, porém a União que é a parte autora na ação judicial é intransigente no sentido de exigir a desapropriação. No ano de 2020, saiu uma nova decisão da justiça determinando a desocupação de áreas por moradores locais. Em uma notícia veiculada às mídias gaúchas, consta que “defesa diz que o ICMBio acena com a possibilidade de que famílias permaneçam por mais dez anos no Parque Aparados da Serra” (Ecker, 2020)

É importante considerar os impactos sociais, econômicos e culturais decorrentes das medidas de desapropriação para a criação do Parque Nacional. A comunidade local tem sofrido as consequências desse processo, e a persistência das disputas legais tem contribuído para a manutenção de um clima de instabilidade e insegurança. Diante disso, é fundamental que as autoridades competentes avaliem a situação de forma sensível e ponderada, levando em consideração não apenas os aspectos ambientais, mas também os direitos e o bem-estar das pessoas afetadas. A busca por soluções que promovam o diálogo e o entendimento mútuo se mostra essencial para a construção de um caminho que contemple tanto a preservação ambiental quanto o respeito aos modos de vida e às tradições locais.

No caso dos moradores do parque Aparados da Serra, localizado em Cambará do Sul (RS), “o principal ponto é que a União quer tirar os moradores das terras, para passar ao ICMBio, mas o instituto acena com a possibilidade de acordo de permanência das famílias tradicionais no local” (Ecker, 2020) O ICMBio acena entendendo a condição diferenciada dessas famílias que tradicionalmente vivem e sempre viveram ali e que realizam atividade de produção pecuária sem impacto ao meio ambiente. Sobre isso, o “ICMBio quer que os descendentes, considerados como famílias tradicionais, permaneçam no espaço” (Ecker, 2020)

Com esse posicionamento a defesa da família Klippel<sup>150</sup> passa a alegar que houve perda do objeto e que sendo assim não haveria razão e prosseguir

---

<sup>150</sup> “A Família Klippel tornou-se uma das atrações turísticas do parque. Há um espaço para a visitação, onde estão preservados os utensílios - incluindo a roca e o tear –, os móveis e objetos

com todo esse desgaste jurídico e emocional. Consoante Ecker (2020, p. x): “Se o instituto permitir que eles continuem por até dez anos no parque. Estamos analisando esse termo de compromisso (acordo) para que nossos clientes (Família Klippel) não sejam prejudicados, e sim que seja de forma justa – diz Bragagnolo”.

Fica claro que o processo foi conduzido de forma impositiva, insensível e totalmente distanciada de uma visão holística, incapaz de considerar o ser humano, relegando-o ao papel de algoz ambiental. Desse modo, é essencial que as partes envolvidas busquem um diálogo construtivo e cooperativo, visando a encontrar uma solução que atenda aos interesses da Família Klippel, dos gestores do parque e da comunidade local.

Somente por meio de uma abordagem colaborativa e comprometida com a preservação do patrimônio histórico e cultural será possível encontrar uma solução que seja justa e satisfatória para todos os envolvidos. Portanto, a criação de UC de proteção integral para proteção do patrimônio dos Campos de Cima da Serra não é opção adequada.

A atuação do Estado na implementação de direitos constitucionalmente assegurados deve pautar-se pela busca do equilíbrio e pela justa medida do necessário. Esse é um princípio fundamental, especialmente quando se trata de direitos que possuem caráter simultaneamente individual e coletivo, como é o caso do meio ambiente e da criação de unidades de conservação.

A proteção do meio ambiente é um imperativo constitucional, que objetiva assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Nesse sentido, a criação de UC é uma das estratégias fundamentais para garantir a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, mas não qualquer tipologia.

É importante ressaltar que a implementação dessas medidas deve ser cuidadosamente equilibrada, de forma a evitar desequilíbrios entre as cargas suportadas pela coletividade e pelos indivíduos. É necessário considerar os impactos socioeconômicos e as necessidades das comunidades locais,

---

do casal Maria de Souza Klipp e Marçal Francisco Klipp, que compraram terras no espaço em 1945. Lá, os turistas podem reviver o passado” (Ecker, 2020)

garantindo que a criação de UC não resulte em prejuízos desproporcionais para determinados grupos.

Nesse contexto, a atuação do Estado deve ser pautada pela promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando a proteção ambiental com a garantia de condições dignas de vida para toda a população. Isso envolve a realização de estudos de impacto ambiental e a consulta pública, de modo a assegurar a participação da sociedade na tomada de decisões que afetam diretamente seu bem-estar.

Além disso, é fundamental que o Estado promova políticas de compensação e incentivos para as comunidades afetadas pela criação de UC, de forma a minimizar eventuais ônus decorrentes dessas medidas. A justa distribuição dos ônus e benefícios é essencial para garantir a legitimidade e eficácia das políticas ambientais.

Segundo Antunes (2013, p. 917), a atuação do Estado na implementação de direitos relacionados ao meio ambiente e à criação de unidades de conservação deve ser pautada pela busca do equilíbrio entre interesses individuais e coletivos, garantindo a proteção ambiental sem desconsiderar as necessidades e realidades das comunidades envolvidas. A promoção do desenvolvimento sustentável e a participação democrática são pilares fundamentais para o alcance desse objetivo.

O artigo 14 da Lei 9985/2000, por sua vez, traz o grupo de unidades de conservação de uso sustentável, em que a desapropriação pode até ocorrer, porém, populações tradicionais podem permanecer nas áreas abrangidas mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, pois nesse grupo a intenção é justamente proteger o meio ambiente, mas também o modo de vida simples e sustentável no qual esses moradores vivem há gerações (Autor, ano).

No rol do artigo 14, estão: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Aqui é importante destacar que a última tipologia mencionada, a RPPN, é uma exceção ao grupo já que a proteção promovida totalmente pelo particular que continua proprietário, com todos os atributos do direito de propriedade, e que pode, inclusive, comercializar a área desde que mantenha o caráter de área protegida pelo adquirente.



Os municípios também podem criar áreas de proteção e não só através da sua competência para criar unidades de conservação municipais, mas, também, através de outras ferramentas como na instituição de áreas verdes municipais.

Cada uma das categorias previstas na Lei 9.985/2000 representa um esforço específico para preservar e garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, levando em consideração a importância da manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade, e, no caso das unidades de conservação de uso sustentável, a compatibilização com a presença humana.

A presença de populações tradicionais nessas áreas é reconhecida como parte integrante do ecossistema, sendo valorizada e respeitada dentro do contexto da conservação ambiental. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso é uma ferramenta legal que permite conciliar a preservação ambiental com a permanência dessas comunidades, garantindo-lhes segurança jurídica e reconhecendo seu papel na manutenção da harmonia entre o homem e a natureza.

É importante ressaltar que a coexistência entre as unidades de conservação de uso sustentável e as populações tradicionais requer um cuidadoso planejamento e gestão, visando a assegurar a sustentabilidade ambiental e social. Nesse sentido, a legislação busca estabelecer diretrizes claras e mecanismos eficazes para conciliar os interesses das comunidades locais com a proteção dos recursos naturais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

O artigo 14 da Lei 9.985/2000 representa um importante instrumento legal para a promoção da conservação ambiental com valorização das populações tradicionais e reconhecendo a importância da preservação dos modos de vida ancestrais em equilíbrio com a natureza.

Para a situação específica dos Campos de Cima da Serra, o artigo 15 dessa lei é a tipologia que melhor se enquadra para criação de Unidade de Conservação na região, já que permite a compatibilização de terras privadas e públicas para compor a Área de Proteção Ambiental (APA).

Consta no referido artigo:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. [...]

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Um dos aspectos a se destacar é o fato de se tratar de proteção de áreas públicas ou privadas. Com isso, esse tipo de UC tende a abranger áreas extensas incluindo espaços urbanos. E essa é uma das características mais relevantes das APAs, o que significa que a sua criação e gestão envolvem não apenas o poder público, como a participação e cooperação dos proprietários e moradores locais. Isso permite uma abordagem mais abrangente e integrada na proteção do meio ambiente, considerando não apenas aspectos naturais, mas também sociais e econômicos.

É importante ressaltar que, apesar de poder abranger áreas com ocupação humana, as APAs têm como principal finalidade a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, garantindo a manutenção dos processos ecológicos essenciais para a sobrevivência das espécies e para a qualidade de vida das populações locais.

Além disso, as APAs podem incluir espaços urbanos em seu perímetro, o que as torna ainda mais relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao integrar áreas naturais e urbanas, as APAs contribuem para a melhoria da qualidade ambiental das cidades, promovendo a conservação de recursos hídricos, a proteção de áreas verdes e a promoção de práticas sustentáveis no ambiente urbano. Podem, inclusive, servir de mecanismo de

planejamento da expansão urbana e de ocupação das áreas rurais, objetivando a compatibilização da proteção do ambiente natural, cultural e humano.

A sua criação e gestão devem ser pautadas pela participação ativa da sociedade, com o intuito de garantir a efetividade das ações de conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. A criação de uma APA visa a conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável, promovendo a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, ao mesmo tempo que permite atividades econômicas e a ocupação humana de forma planejada e sustentável. Dessa forma, as APAs têm condições de desempenhar papel fundamental na promoção do equilíbrio entre a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico.

De acordo com Antunes, (2013, p. 937): “A instituição de uma Área de Preservação Ambiental (APA) tem como um de seus objetivos precípuos o de assegurar o bem-estar das populações humanas que nela habitam”; como consequência, deve haver proteção e cuidado com os recursos naturais, como fauna, flora, recursos hídricos e paisagens, garantindo a qualidade de vida das comunidades que vivem em seu entorno. Significa dizer que “tal bem-estar deve ser conjugado, evidentemente, com o aprimoramento das condições ambientais existentes no interior da APA” (Antunes, 2013, p. 937).

Tendo em vista que a proteção da diversidade biológica é um dos objetivos básicos das APAs – uma vez que essas áreas abrigam uma grande variedade de espécies vegetais e animais, muitas das quais podem estar ameaçadas de extinção, além de contribuir para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, tais como a regulação do clima, a manutenção da qualidade da água e do solo, e a polinização das plantas cultivadas – a criação e instituição legal de uma APA para a região Campos de Cima da Serra se apresenta como boa opção para garantir a proteção à riqueza natural, já que os campos de altitude/nativos podem ser protegidos pelo poder público nas áreas que lhe pertencem e pelos proprietários privados através da continuidade de suas atividades tradicionalmente realizadas e que ao longo dos anos se mostraram eficientes na proteção desse ambiente como é o caso da atividade pecuária.

A disciplina do processo de ocupação é, portanto, função importante das APAs, uma vez que busca garantir que as atividades humanas realizadas nessas áreas sejam compatíveis com a conservação ambiental, evitando impactos

negativos sobre os ecossistemas e a biodiversidade. Isso inclui a regulamentação de atividades como agricultura, pecuária, turismo, extrativismo e urbanização, de forma a promover práticas sustentáveis e minimizar os conflitos entre conservação e desenvolvimento.

As APAs têm o intuito de assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, promovendo o manejo adequado dos recursos hídricos, florestais, de fauna e paisagísticos, de modo a garantir sua disponibilidade para as gerações presentes e futuras. Isso envolve a implementação de planos de manejo e ações de educação ambiental, visando a sensibilizar a população local e os visitantes sobre a importância da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais.

A criação da APA representa uma oportunidade de conciliação entre a preservação ambiental e as atividades humanas tradicionalmente desenvolvidas nos Campos de Cima da Serra, como é o caso da pecuária e, ainda, com a vantagem de ser livre de traumas que podem ser causados por situações como as desapropriações que, ao contrário de cooptar aliados na defesa no meio ambiente, são eficientes em criar comunidades cuja aversão a esse tema é resultado de situações forçadas e calcadas no uso do princípio da supremacia do interesse público.

Ao longo dos anos, a atividade pecuária tem demonstrado eficiência na proteção do ambiente, desde que realizada de forma sustentável e em conformidade com as normativas ambientais vigentes. Logo, a instituição da APA não pretende restringir ou inviabilizar tais práticas, e, sim, regulamentá-las e promover sua continuidade de maneira responsável.

É importante ressaltar que a criação da APA não apenas beneficia o meio ambiente, como contribui para o fortalecimento da atividade econômica local, uma vez que a conservação da natureza é essencial para o turismo sustentável e para a valorização dos produtos oriundos das atividades tradicionais, como a pecuária. Com isso, a instituição legal da APA para a região dos Campos de Cima da Serra pode representar uma medida estratégica e benéfica para a proteção da riqueza natural ali existente, promovendo o equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. A participação ativa e colaborativa de todos os envolvidos, sejam

eles órgãos públicos, proprietários privados ou comunidades locais, é fundamental para o sucesso e efetividade dessa iniciativa.

O artigo 27 da Lei 9.985/2000 estabelece que seja criado um plano de manejo para orientar o uso da terra nas UCs, e, dentre elas, da APA. Este plano, conforme preconizado pela legislação, deve ser concebido com a participação ativa da comunidade, englobando todos os interessados e afetados pela APA. A sua elaboração deve refletir precisamente os objetivos estabelecidos para a referida UC, de modo a contemplar os aspectos histórico-culturais que compõem o espírito de preservação da região.

A participação da comunidade no processo de elaboração do plano de manejo é fundamental para assegurar que as necessidades e particularidades locais sejam consideradas. Por meio do envolvimento ativo dos diversos atores interessados, é possível garantir que o plano reflita as demandas e anseios da população local, contribuindo para a efetiva proteção e conservação da área.

Além disso, a construção do plano de manejo deve ser pautada pela transparência e pela busca do consenso entre os diferentes atores envolvidos. A promoção de espaços de diálogo e a realização de consultas públicas são mecanismos essenciais para garantir a representatividade e legitimidade do plano, permitindo que as decisões tomadas estejam alinhadas com os interesses coletivos.

Outro ponto relevante a ser considerado na elaboração do plano de manejo é a valorização dos aspectos histórico-culturais da região. A preservação da identidade e das tradições locais deve ser contemplada no planejamento das ações de conservação, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a salvaguarda do patrimônio cultural da comunidade. Porém, segundo pesquisa realizada no ano de 2019, referente aos planos de manejo nas UCs no Brasil, apresenta a informação de que “apenas 430 das 2376 UCs existentes nos dias atuais, tem esse instrumento de total importância para a gestão dessas áreas” (Santana *et al.* 2020, p. 23).

A ausência de um plano de manejo em áreas protegidas tem sido um fator significativo no uso desordenado dessas áreas, contribuindo para o agravamento de problemas socioambientais, tanto dentro UCs, quanto em suas áreas circunvizinhas.

A falta de um plano de manejo adequado resulta em uma gestão deficiente das UCs, o que, por sua vez, permite atividades humanas descontroladas, tais como desmatamento, caça ilegal, pesca predatória, ocupação irregular de terras e construções clandestinas. Essas atividades ilegais não apenas prejudicam a biodiversidade e os ecossistemas das UCs, bem como afetam negativamente as comunidades locais e suas condições de vida.

Dito isso, instituir alguma(s) dentre as categorias mencionadas em áreas da região dos Campos de Cima da Serra é uma boa opção desde que o plano de manejo esteja presente e seja fruto de uma construção justa, sopesando os interesses da comunidade, do poder público e incorporando o diálogo com a produção científica que considere o patrimônio natural, cultural e humano da região.

Visto sobre alguns instrumentos mais voltados para proteção ambiental torna-se necessário avaliar alguns instrumentos cabíveis para aspectos culturais. Lembrando que aqueles já mencionados também reverberam para aspectos culturais, bem como os que se seguem podem servir a alguns bens ambientais indiretamente.

## 5.6 O INVENTÁRIO E O REGISTRO COMO FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

A proteção do patrimônio cultural e humano dos Campos de Cima da Serra também demanda atenção especial. A criação de áreas de preservação cultural, a valorização das tradições locais e a promoção do turismo sustentável são medidas que contribuem para salvaguardar a identidade e o legado histórico dessa região.

O registro do patrimônio cultural é um dos instrumentos mais importantes para assegurar a sua preservação e valorização. Pelo registro, é possível documentar e reconhecer oficialmente as expressões culturais, os saberes tradicionais e as práticas ancestrais que fazem parte da identidade dos campos de Cima da Serra. Dessa forma, o registro contribui para fortalecer a consciência da importância do patrimônio cultural e para promover a sua transmissão às gerações futuras.

O artigo 216, §1º da Constituição Federal de 1988 estabelece as diretrizes para a proteção do patrimônio cultural brasileiro (Brasil, 2023). De acordo com esse dispositivo legal, o Poder Público, em colaboração com a comunidade, tem a responsabilidade de promover e proteger o patrimônio cultural do Brasil. Para atingir esse objetivo, o Poder Público deve adotar diversas medidas, tais como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação. Além disso, outras formas de acautelamento e preservação também devem ser consideradas.

O inventário e o registro são instrumentos fundamentais para a proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial. No contexto da salvaguarda do patrimônio cultural, o inventário e registro desempenham o papel de identificação, documentação e valorização das expressões culturais que fazem parte da identidade de uma comunidade ou grupo social. Ou seja, consiste na compilação de informações detalhadas sobre as práticas, expressões, conhecimentos e técnicas que são transmitidos de geração em geração dentro de uma determinada comunidade. Esse processo envolve a realização de pesquisas, entrevistas, observações e análises que permitem identificar e documentar as manifestações culturais presentes em um determinado contexto.

Já o registro é o ato formal de reconhecimento e oficialização do patrimônio cultural imaterial por parte das autoridades competentes. Uma vez que um bem cultural é incluído no registro, passa a gozar de proteção legal e medidas de salvaguarda específicas, garantindo a sua continuidade e transmissão para as futuras gerações. Cavalcanti (2008, p. 18) diz que: “O registro é, antes de tudo, uma forma de reconhecimento e busca a valorização desses bens, sendo visto mesmo como um instrumento legal”.

Ambos os instrumentos desempenham um papel de promoção da diversidade cultural e no fortalecimento da identidade das comunidades. Ao identificar e valorizar as expressões culturais presentes em determinado contexto, o inventário e registro contribuem para a preservação da memória coletiva e para a promoção do diálogo intercultural.

O inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) “é instrumento de identificação de bens culturais tanto imateriais quanto materiais e tem por objetivo identificar, documentar e registrar sistematicamente os bens culturais expressivos da diversidade cultural brasileira” (Veloza Silva, 2020, p. 207). No

processo de inventariação de bens culturais, são consideradas quatro categorias principais para amparar e organizar os inventários: saberes, celebrações, linguagens e espaços. Cada uma dessas categorias possui particularidades e fundamentos específicos que as distinguem umas das outras.

Os "saberes" referem-se ao conhecimento acumulado e transmitido ao longo do tempo por uma comunidade, incluindo práticas, técnicas, tradições orais, entre outros elementos que expressam a identidade cultural de um grupo. A preservação desses saberes é fundamental para a manutenção da diversidade cultural e para a transmissão intergeracional de conhecimentos.

As "celebrações" englobam os rituais, festividades e manifestações culturais que marcam o calendário de uma comunidade, representando momentos de convívio, expressão artística e reafirmação de valores coletivos. Essas celebrações desempenham um papel crucial na coesão social e na preservação das tradições culturais.

As "linguagens" abrangem as diversas formas de expressão cultural, como a música, dança, artesanato, literatura, entre outras manifestações artísticas. Cada linguagem possui a sua própria gramática, estilos e códigos simbólicos que refletem a identidade e a criatividade de um povo.

Por fim, os "espaços" referem-se aos locais físicos que possuem significado cultural e histórico para uma comunidade, como sítios arqueológicos, centros cerimoniais, áreas naturais sagradas, entre outros que são considerados patrimônio cultural. A preservação desses locais é essencial para manter viva a memória coletiva e promover o turismo cultural de forma sustentável.

Além disso, o inventário e o registro também têm um impacto significativo no desenvolvimento sustentável, uma vez que contribuem para a valorização das práticas tradicionais, conhecimentos locais e modos de vida das comunidades. Ao reconhecer e proteger o patrimônio cultural imaterial, esses instrumentos também podem contribuir para o fortalecimento do turismo cultural, gerando oportunidades econômicas para as comunidades envolvidas.

Ambos os instrumentos, ou seja, o inventário e o registro, devem ser realizados de forma participativa e inclusiva, garantindo a consulta e o envolvimento das comunidades detentoras do patrimônio cultural imaterial. A cooperação e o diálogo entre diferentes atores, incluindo as comunidades, as



autoridades locais, os especialistas e as organizações da sociedade civil, são fundamentais para o sucesso desses processos.

Ao ser inventariada e registrada como riqueza cultural, a atividade pecuária dos Campos de Cima da Serra receberá o reconhecimento merecido, possibilitando sua proteção e promoção. Isso envolve a documentação detalhada das práticas, tradições, conhecimentos e técnicas associadas à pecuária, bem como a identificação e valorização dos protagonistas envolvidos nessa atividade.

Além disso, o registro como patrimônio cultural pode abrir portas para o desenvolvimento de políticas públicas específicas, incentivos para a preservação das práticas tradicionais, o estímulo ao turismo cultural e a promoção de iniciativas que visem à sustentabilidade da atividade pecuária.

Dessa forma, a inventariação e o registro da atividade pecuária, do queijo artesanal serrano, além de outros modos de fazer presente nos costumes dos povos dos Campos de Cima da Serra, tidos como riqueza cultural, representam um passo significativo na salvaguarda e valorização do patrimônio imaterial da região. É uma forma de reconhecer a importância histórica, social e econômica da pecuária, bem como de garantir a sua continuidade e relevância no contexto contemporâneo.

O inventário e o registro são instrumentos essenciais para a proteção do patrimônio cultural imaterial, que podem ser utilizados em qualquer dos níveis federativos, mas as governanças regionais podem e devem colaborar nesse processo.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, aprovada durante a 32ª reunião da Unesco, em 17 de outubro de 2003, representa um marco significativo na proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial em todo o mundo. Segundo a definição da Unesco, o termo "salvaguarda" engloba um conjunto de medidas que visam a assegurar a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, abrangendo desde a identificação e documentação até a promoção, valorização e transmissão desse patrimônio, com ênfase na educação formal e não formal.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer o papel ativo das comunidades detentoras desse patrimônio, permitindo-lhes participar ativamente do processo de salvaguarda. A Unesco destaca a importância de envolver as

comunidades na identificação, preservação e revitalização do patrimônio imaterial, garantindo que não seja exclusivamente uma responsabilidade do Estado, mas, sim, uma política integrada que promova a transparência e a participação ativa das comunidades.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial representa um compromisso global com a proteção e promoção da diversidade cultural, reconhecendo o papel fundamental das comunidades detentoras desse patrimônio. Ao envolver ativamente as comunidades no processo de salvaguarda, promovendo a transparência da informação e valorizando a diversidade cultural, é possível garantir que o patrimônio imaterial seja preservado como uma fonte viva de identidade e criatividade para as gerações presentes e futuras.

A salvaguarda é a possibilidade de suporte, apoio e incentivo para a transmissão dos conhecimentos que servem de suporte para a continuidade do patrimônio cultural imaterial.

O Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR), que instrumentaliza o artigo 8º do Decreto nº 3.551/2000<sup>151</sup>, desempenha um papel crucial na salvaguarda do patrimônio imaterial. Além de ser um procedimento de investigação, o INCR é considerado um dos instrumentos fundamentais para a proteção e preservação dos bens culturais.

Conforme Cavalcanti e Fonseca (2008, p.24), no âmbito da salvaguarda do patrimônio cultural, é crucial compreender as diversas ações que podem ser empreendidas para assegurar a preservação e promoção efetiva dos bens culturais. Nesse sentido, destacam-se cinco ações que desempenham um papel fundamental na proteção e valorização do patrimônio, que podem ser analisadas de forma abrangente e diversificada.

A primeira ação consiste no apoio à transmissão do conhecimento às gerações mais novas. Esse processo de transmissão, que envolve a partilha de saberes e técnicas tradicionais, desempenha um papel crucial na preservação e continuidade das práticas culturais ao longo do tempo. Através do incentivo e suporte a iniciativas educativas e formativas, é possível garantir que o conhecimento ancestral seja transmitido e perpetuado para as gerações futuras.

---

<sup>151</sup> Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

A promoção e divulgação do bem cultural também se apresenta como uma ação de extrema relevância. Ao difundir e dar visibilidade ao patrimônio cultural, através de eventos, publicações ou meios de comunicação, é possível sensibilizar o público para a importância e riqueza desse legado, contribuindo para a preservação e valorização desse legado.

A terceira ação destaca a valorização de mestres e executantes, reconhecendo o papel fundamental que essas pessoas desempenham na manutenção e transmissão das tradições culturais. Ao proporcionar condições favoráveis para o exercício das suas práticas e reconhecimento do seu saber, é possível assegurar a continuidade e vitalidade das expressões culturais.

Além disso, a melhoria das condições de acesso a matérias-primas e mercados consumidores também se revela como uma ação estratégica. Ao facilitar o acesso a recursos necessários à produção artesanal e promover a comercialização dos bens culturais, é possível fortalecer as atividades tradicionais e assegurar a sustentabilidade das comunidades envolvidas.

No caso do queijo artesanal serrano, que é produzido na região dos Campos de Cima da Serra, o reconhecimento enquanto modo de saber-fazer peculiar e ligado a um conhecimento secular pode estar valorizado, por exemplo, através do selo de patrimônio histórico que pode figurar na embalagem e a identificação regional de origem, podendo, com isso, valor e ser suficiente para a subsistência das famílias e, mais ainda, para o desenvolvimento sustentável delas.

A organização de atividades comunitárias desempenha um papel central na salvaguarda do patrimônio cultural. Através da promoção de eventos, festivais, oficinas e outras iniciativas participativas, pode-se fortalecer os laços comunitários, fomentar a partilha de saberes e práticas culturais e promover o envolvimento ativo das comunidades na preservação do seu patrimônio.

Em suma, as cinco ações em torno da salvaguarda do patrimônio cultural abrangem um leque diversificado de estratégias que visam a assegurar a preservação, promoção e vitalidade das expressões culturais. Ao adotar uma abordagem integrada e abrangente, é possível potencializar o impacto positivo dessas ações na proteção do patrimônio cultural para as gerações presentes e futuras.

Os dossiês elaborados durante o processo de registro expõem as atividades dirigidas à salvaguarda do bem e evidenciam os pontos que revelam a heterogeneidade na produção da cultura, a diversidade que não isola, agregando valor para o desenvolvimento social (Albuquerque *et al.*, 2021, p. 9).

A proteção de bens culturais é uma competência atribuída aos entes estatais, pois, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2023), em seus artigos 21, 22 e 23, a responsabilidade pela preservação e salvaguarda do patrimônio cultural é compartilhada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

O artigo 23 da CF/88 determina que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, além de tombar as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Além disso, o artigo 23 estabelece que a competência comum se manifesta por meio da cooperação entre os entes federativos, visando à proteção e à valorização do patrimônio cultural. Essa cooperação pode se dar por meio de convênios, acordos e outras formas de articulação institucional, a fim de garantir a efetiva proteção dos bens culturais.

O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) aqui mencionado é metodologia utilizada pelo IPHAN, mas Estados e municípios podem também se utilizar das diretrizes e orientações gerais que conduzem a realização do INRC.

A competência da União está no artigo 21 da CF/88 que estabelece que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Essa competência relacionada ao desenvolvimento urbano também se conecta à proteção dos bens culturais, uma vez que o patrimônio cultural muitas vezes está inserido no contexto urbano.

É indubitável a noção que a Constituição Federal de 1988 trouxe de compartilhamento da competência sobre direitos culturais entre os entes estatais, conforme estabelecido no artigo 24, inciso VII da CF (Brasil, 2023). Esse dispositivo legal determina que a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico é uma responsabilidade compartilhada entre os diversos níveis de governo.

O artigo 216, §1º da CF/88, ao referir os instrumentos capazes de proteger o patrimônio cultural, assegura a possibilidade de possam ser criadas outras formas de acautelamento e proteção além daquelas elencadas. Dessa forma, a norma constitucional confere autonomia e abertura para a implementação de políticas públicas e ações voltadas à preservação do patrimônio cultural, incentivando a inovação e a busca por soluções efetivas para a proteção dos bens culturais. A diversidade e a riqueza do patrimônio cultural brasileiro demandam uma constante atualização das práticas de preservação, e o dispositivo em questão oferece respaldo jurídico para a adoção de medidas inovadoras nesse sentido.

Além disso, a possibilidade de criação de outras formas de acautelamento e proteção do patrimônio cultural evidencia o caráter dinâmico e evolutivo do direito cultural, que deve acompanhar as transformações sociais, tecnológicas e ambientais. Nesse contexto, a interpretação do artigo 216, §1º da CF/88 deve considerar a necessidade de adaptar as políticas de preservação do patrimônio cultural às demandas atuais, garantindo sua perpetuação e fruição pelas gerações presentes e futuras.

Portanto, na questão da pecuária familiar existente na região dos Campos de Cima da Serra, o Estado do Rio Grande do sul, em conjunto ou não, com os municípios da região, pode elevar através de registro à categoria de patrimônio cultural imaterial do estado.

Ademais, a promoção do diálogo entre os diferentes atores envolvidos, tais como produtores rurais, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil é fundamental para o estabelecimento de estratégias integradas de proteção do patrimônio cultural, humano e ambiental dos Campos de Cima da Serra. A participação ativa e colaborativa de todos os envolvidos é essencial para a construção de soluções sustentáveis e socialmente justas.

Há iniciativas locais que já valorizam alguns elementos que compõem o modo de vida das famílias ligadas à pecuária nos Campos de Cima da Serra, como é o caso do queijo artesanal serrano em seu modo de fazer, mas a partir do momento que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do IPHAE e/ou o IPHAN, no cenário nacional, encamparem essa ideia e promoverem também essa valorização, por consequência, estar-se-á, também, promovendo a valorização do patrimônio natural e humano da região.

O queijo artesanal serrano é um exemplo emblemático desse modo de vida, carregando consigo não apenas técnicas tradicionais de produção, mas a história e a identidade cultural das comunidades locais. Ao promover a valorização desse produto, estaremos reconhecendo e preservando tanto um bem imaterial, como as tradições e saberes transmitidos ao longo das gerações.

Ainda, a valorização do queijo artesanal serrano e de outros elementos do modo de vida das famílias ligadas à pecuária contribui para a preservação do patrimônio natural da região. A manutenção das práticas tradicionais de produção está diretamente ligada à conservação dos ecossistemas locais, promovendo uma relação equilibrada entre o ser humano e a natureza.

Ao valorizar o modo de vida das famílias envolvidas com pecuária nos Campos de Cima da Serra, está-se promovendo o desenvolvimento econômico e social dessas comunidades. A valorização dos produtos locais e das tradições culturais pode impulsionar o turismo na região, gerando emprego e renda para os moradores locais e contribuindo para a sustentabilidade econômica das comunidades rurais.

A valorização do queijo artesanal serrano e de outros elementos do modo de vida das famílias ligadas à pecuária não se restringe apenas a aspectos culturais e gastronômicos, mas representa um importante passo na preservação do patrimônio natural e humano da região, bem como no fortalecimento econômico e social das comunidades locais. É fundamental que as instituições competentes reconheçam a importância dessas iniciativas e atuem de forma efetiva na promoção e preservação desse rico patrimônio.

## 5.7 BENS DE NATUREZA MATERIAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA: PROTEÇÕES POSSÍVEIS

Além do patrimônio cultural imaterial presente na região dos Campos de Cima da Serra, há também grande quantidade de bens passíveis de valorização enquanto patrimônio cultural material.

A Constituição Federal de 1988, junto à legislação infraconstitucional, garante a proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como dos bens que representam a identidade dos diversos grupos sociais e comunidades presentes neste país de grande diversidade. O reconhecimento e a institucionalização

desses valores demandam a dedicação de esforços para a sua proteção, esforços que devem ser coordenados entre o poder público e a sociedade. Além disso, é necessário estabelecer normas e alocar recursos orçamentários de forma a promover a valorização e a proteção eficaz desses bens culturais.

A valorização e proteção do patrimônio cultural brasileiro requerem a implementação de políticas públicas eficazes, que possibilitem a conservação, a promoção e o acesso democrático a esses bens. É essencial, ainda, que haja um investimento adequado em recursos humanos e financeiros, de modo a garantir a preservação e a difusão da cultura brasileira em suas mais diversas manifestações.

Na região dos Campos de Cima da Serra, assim como em diferentes regiões do Brasil, há profusão de bens culturais de natureza material que demandam reconhecimento e proteção. Como testemunha de processos históricos importantes, a região está centrada em Vacaria, que, por exemplo, era conhecida como Baqueria de los Pinhales, devido a ser uma das mais distantes Baquerias (ocupada desde 1697), pois tendo em vista “as disputas territoriais, os missionários jesuítas distribuía seus rebanhos de gado em grandes extensões de terra em áreas distantes, que eram as baquerias” (Lermen, 2020, p. 28).

Dessa forma, elementos ligados a essa relação da região com o gado (as vacarias), podem ser reconhecidos como patrimônio material, já que historicamente importantes e materialmente presentes, assim como aspectos relacionados aos tropeiros.

O povoamento da região em questão teve início por volta do ano de 1702 e esteve intrinsecamente ligado à atuação dos tropeiros, os quais desempenharam um papel fundamental na conexão entre a Colônia de Sacramento, situada no atual território do Uruguai, e o restante do território português, bem como no transporte de gado do Sul para outras regiões do país. A presença dos tropeiros na região resultou na construção de diversos estabelecimentos voltados para o cuidado e manejo dos rebanhos. Além disso, foi estabelecida a Estrada dos Conventos, que desempenhou um papel crucial na ligação entre a região em questão e as cidades de Lajes (SC), Curitiba (PR) e São Paulo (SP). Tal estrada ficou conhecida como o "caminho das tropas", em virtude do intenso tráfego de animais e mercadorias que por ela circulavam (Lermen, 2020, p. 28)

A atuação dos tropeiros não apenas contribuiu para a integração territorial e econômica do território, mas também desempenhou um papel relevante na formação e consolidação da identidade cultural e social da região. A troca de mercadorias, conhecimentos e experiências ao longo da Estrada dos Conventos contribuiu para a diversificação e enriquecimento da vida social e econômica local.

Essa Estrada dos Conventos tinha ramificações e cortava caminhos desde Vacaria (RS) em direção ao sul-catarinense, passando por Bom Jesus (RS) e São José dos Ausentes (RS). Com isso, foram construídos, ao longo das décadas e séculos, corredores de tropas<sup>152</sup>, feitos de pedra com a técnica de construção de taipas. Há, ainda, mangueirões históricos e misteriosos, no entanto, são pouco estudados e demandam atenção.

Esses corredores são ainda utilizados por alguns pecuaristas nos municípios de Bom Jesus, São José dos Ausentes, São Francisco de Paula e Vacaria<sup>153</sup>, cidades do Rio Grande do Sul (RS), que conduzem gado de uma invernada para outra, porém, em trechos bem mais curtos do que aqueles percorridos pelos tropeiros de outrora.

Os mangueirões são construções em formato de quadrado com pedras muito grandes e preenchidas por pedras menores, formando paredes de pedra mais altas do que uma taipa comum de fazenda, e mais largas, chegando a ter até um metro de largura. São, em geral isoladas, distantes de qualquer outra benfeitoria e possuem uma única entrada. Há teoria sobre uso delas por jesuítas, por tropeiros ou por indígenas (Jappe, 2005, p. 46)

---

<sup>152</sup> “No município de Bom Jesus tem os corredores dos tropeiros, que é uma corredor de paipa, isso tem e a gente tá tentando tomar, para que não se desmanche, porque para tem mais um meio metro de pasto para o gado, eles são capazes de botar abaixo os mangueirões que manguerões não, as paipas que formam os corredores, né? Fica em que Distrito esses corredores? Um, fica aqui no primeiro Distrito, para quem vai para casa Branca no terreno do Sr. Ari Becher, tem uns 5 km de corredor e tem outro fica lá na Dra. Regina, também é muito grande e são corredores, tem uma largura sei lá...10 metros de largura, quantos metros tem, sei lá... não me lembro, não medi, mas são muito largos” (Graziotin, 2008. p. 275).

<sup>153</sup> Além disso, a população local e regional mantém costumes tradicionais ligados ao ciclo do tropeirismo, como a paçoca de charque, conversas ao redor de um fogo de chão onde são relatados antigos casos de tropeiros. E, nas fazendas do interior, ainda se conservam os antigos mangueirões, onde os tropeiros deixavam o gado em descanso, como também os antigos corredores de tropeiros, que vão em direção aos rios Pelotas e Antas, onde existiam os chamados passos. O Passo de Tropeiro principal da região é o de Santa Vitória, que foi também região coletora de impostos (Lorenzetti Pires *et al.* 2008).



Há pesquisas realizadas e em andamento reforçando a necessidade de proteção de sítios arqueológicos históricos na região. Em meados de 2005, uma pesquisa realizada no município de Bom Jesus, pela equipe do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas (NUPARq), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), resultou na descoberta de dois novos sítios arqueológicos históricos. Além do já conhecido Registro de Santa Vitória (RS-PQ-18), foram identificados os sítios RS-PQ-34 e RS-PQ-35, ambos relacionados ao Caminho das Tropas (Herbets, 2005, p. 14).

Os trabalhos realizados nesse projeto tiveram como foco principal o registro arqueológico desses sítios, visando a obter informações relevantes para a compreensão da história e da ocupação humana na região.

O sítio RS-PQ-34 revelou vestígios que remontam a um importante período da história local, fornecendo indícios sobre as práticas e modos de vida das populações que habitaram a região. Já o sítio RS-PQ-35 apresentou evidências que lançam luz sobre aspectos até então desconhecidos da ocupação humana na área, ampliando, assim, o entendimento acerca do Caminho das Tropas e suas conexões históricas.

É importante ressaltar que as descobertas arqueológicas não apenas enriquecem o conhecimento acadêmico, mas também têm relevância para a preservação do patrimônio cultural e a promoção do turismo histórico na região. A partir dos dados obtidos nesses sítios, é possível traçar um panorama mais completo da história local, valorizando e preservando a herança cultural do município de Bom Jesus e arredores.

Ainda referente aos mangueirões, segundo Casagrande *et al.* (2015, p. 293), “dentre os pontos turísticos em São José dos Ausentes destacam-se: Mangueirão de Pedra do Chapadão (Figura 2A), construído no ciclo do tropeirismo, sendo uma das construções mais antigas do Estado”.

Não há dúvidas que esses bens merecem ser protegidos. O tombamento é uma das formas que podem ser utilizadas para reconhecimento e valorização. Há, por exemplo, trechos de corredores de tropas no município de São José dos Ausentes que foram desmanchados por produtores de batata oriundos de outras regiões do país e, portanto, sem ligação afetiva e cultural com a região.

A região possui muitos outros bens passíveis de proteção, como é o caso de fazendas históricas como a Fazenda do Socorro<sup>154</sup>, em Vacaria, a Fazenda dos Ausentes<sup>155</sup>, em São José dos Ausentes, entre outras, como a casa da Fazenda do Salto<sup>156</sup>, em São Francisco de Paula. A fazenda do Socorro, em Vacaria, já é abrangida pelo instituto do tombamento, mas as demais mencionadas ainda não o são.

Dentre outros bens carregados de significados, há a igreja Matriz de Vacaria, a Cruz missioneira, de 1727, de São José dos Ausentes, as furnas indígenas de Bom Jesus, o memorial José Mendes de Esmeralda<sup>157</sup>, alguns cemitérios históricos e construções urbanas e cascatas e cachoeiras dos diversos municípios que carregam simbolismos importantes para a população da região.

Conforme estabelecido no artigo 216, §1º da Constituição Federal, o tombamento é reconhecido como o instrumento jurídico indicado para a proteção desses bens materiais (Brasil, 2023). No entanto, é importante ressaltar que o rol constitucional de instrumentos de proteção do patrimônio histórico não é taxativo, o que abre espaço para a criação e estabelecimento de novas possibilidades jurídicas que visem a efetivar a proteção das riquezas culturais da região dos Campos de Cima da Serra.

Nesse sentido, não se pretende esgotar as possibilidades de proteção aos bens de natureza material da região, mas, sim, trazer um indicativo de

---

<sup>154</sup> Em 1872, a fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, mais conhecida como fazenda do Socorro, localizada em Vacaria, atualmente tombada como patrimônio histórico, era propriedade de José Joaquim Ferreira, casado com Gertrudes de Assumpção. A história da fazenda se inicia por volta de 1770, quando as terras em que posteriormente se assentou a propriedade foram doadas em sesmaria ao tropeiro paulista José de Campos Bandemburgo” (Pegoraro, 2021, p. 47).

<sup>155</sup> Segundo a historiografia regional, a Fazenda dos Ausentes foi o maior latifúndio do Rio Grande do Sul, sendo que seus primeiros donos não tomaram posse da terra, por isso – “ausentes”, que mais tarde viria a ser leiloada (Krone; Menasche, 2016, p. 175).

<sup>156</sup> No distrito de Elétrá a vila do distrito se forma, muito antes da construção da barragem, em 1915 era uma fazenda, chamada Fazenda do Salto, cuja casa se mantém habitada. Esta casa pertencia a Francisco Soares de Oliveira, porém em 1916 Francisco transferiu a casa da Fazenda do Cerro para o Salto, dando início ao povoamento, visto que precisou construir casas para seus empregados. Mas o desenvolvimento da vila ocorre a partir da instalação da serraria dos irmãos Delavechia, serraria esta movida a água. Outro fator importante do povoamento da vila foi o início da construção da Barragem do Salto no ano de 1925, onde vieram muitos funcionários, de vários lugares, tendo como mestre da obra segundo os moradores locais Ângelo Goubert (Cardoso, 2020 p. 46).

<sup>157</sup> Esses são também considerados importantes atrativos turísticos da região e estão divulgados conjuntamente pelo site do CONDESUS, na aba turismo. CONDESUS CAMPOS DE CIMA DA SERRA. Turismo. [2024]. Disponível em: <https://www.camposdecimadaserra.com/>. Acesso em: 1 mar. 2024.

alternativas protetivas que possam estar associadas a outros instrumentos legais. Ao considerar a proteção das fazendas históricas e corredores de tropa, por exemplo, estarão sendo favorecidas não apenas a preservação desses locais em si, como a proteção dos campos e do modo de vida tradicional ao qual estão intrinsecamente ligados às famílias ligadas à pecuária.

A promoção do turismo cultural também pode desempenhar um papel relevante na valorização e preservação do patrimônio material da região. A divulgação e o acesso controlado aos bens culturais podem contribuir para a conscientização da população sobre a importância da preservação do seu próprio legado histórico e cultural.

É fundamental ressaltar que a proteção do patrimônio cultural material da região dos Campos de Cima da Serra não se restringe apenas ao âmbito local, pois possui dimensão nacional e internacional. A preservação desses bens materiais contribui não apenas para a manutenção da identidade cultural local, mas também para o enriquecimento do patrimônio cultural do país como um todo.

A proteção ao patrimônio cultural, por meio dos instrumentos relacionados como tombamento, inventário e registro, a proteção ao patrimônio natural utilizando-se da criação das UCs, do zoneamento ecológico-econômico e também do PSA, favorecem e possibilitam a proteção do patrimônio humano da região dos Campos de Cima da Serra.

Dessa forma, a proteção do patrimônio humano da região dos Campos de Cima da Serra se beneficia significativamente desses instrumentos de preservação, garantindo a continuidade das tradições culturais, a conservação da natureza e o bem-estar das gerações presentes e futuras. É fundamental que haja um esforço conjunto entre poder público, sociedade civil e setor privado para promover a implementação e o fortalecimento dessas medidas, assegurando, assim, um legado rico e sustentável para as próximas gerações.

Toda essa construção de possibilidades vai ao encontro da ideia de ecodesenvolvimento abrangendo, dessa maneira, o campo prático no qual são promovidas e realizadas diversas ações com o objetivo de produzir e aplicar conhecimentos científicos e técnicas necessárias para o aproveitamento integrado dos recursos de cada ecossistema. Segundo Leff (2018, p. 216), “o ecodesenvolvimento vincula, desta maneira, o desenvolvimento econômico com

as condições ecológicas de um desenvolvimento sustentável, que preservam uma base de recursos para a produção duradoura de *satisfactores* sociais”.

A importância do ecodesenvolvimento reside na necessidade de conciliar o progresso econômico com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Ao integrar os conhecimentos científicos e as técnicas adequadas, é possível utilizar os recursos de forma sustentável, garantindo que as gerações futuras também possam usufruir deles.

Entretanto, é preciso reconstruir esse discurso do ecodesenvolvimento no sentido de superar as dificuldades das instituições e dos instrumentos de ligação de questões como degradação ambiental, crescimento populacional, mudança tecnológico com o sistema econômico, pois tende a desaparecer a ideia de meio ambiente e permanecer apenas como algo que compõe os sistemas sociais, sendo por ele assimilado (Leff, 2018, p. 217).

Essa visão é considerada reducionista, pois não reconhece o potencial crítico do ambiente e dos conflitos pela apropriação da natureza. Segundo Leff (2018, p. 217), essa abordagem sistêmica e pragmática não considera devidamente a importância dos processos ecológicos, sócio-históricos e culturais na análise do ecodesenvolvimento; como se trata de falta de vinculação do discurso de desenvolvimento sustentável e ecodesenvolvimento com lutas sociais pela apropriação dos recursos, parece que esse discurso é apenas uma “resposta do capital à atual crise ecológica”.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem holística e integrada, que leve em consideração não apenas os aspectos técnicos e econômicos, mas também os aspectos sociais, históricos e culturais relacionados ao uso e gestão dos recursos naturais. Somente através dessa abordagem ampla será possível promover o desenvolvimento sustentável e equitativo, que leve em consideração as necessidades das gerações presentes e futuras.

A importância da participação social e das lutas das comunidades em prol do desenvolvimento sustentável é fundamental para a busca do equilíbrio ambiental. Nesse sentido, é imprescindível considerar as angústias, valores, saberes e significados das populações locais, a fim de promover um discurso que contemple a integração do todo, como uma teia da vida.

O reconhecimento da região dos Campos de Cima da Serra como detentora de um patrimônio natural, cultural e humano a ser protegido e valorizado é um passo essencial nessa visão mais ampla e holística. A proteção e valorização desse patrimônio exigem o estabelecimento de práticas que promovam o respeito e o cuidado para com o meio ambiente e com a comunidade local.

Sob esse viés, a busca pela sustentabilidade ambiental deve considerar a participação ativa das comunidades, a fim de garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades sejam atendidas. A construção de políticas e práticas sustentáveis deve ser pautada no diálogo e na colaboração entre diferentes atores sociais, visando ao bem-estar coletivo e à preservação dos recursos naturais.

Diante disso, a valorização e proteção da região dos Campos de Cima da Serra como patrimônio natural, cultural e humano demanda um esforço conjunto da sociedade, do poder público e das instituições, com o intuito de assegurar um desenvolvimento sustentável que respeite as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras. A integração do todo, como uma teia da vida, deve ser o princípio norteador das ações em prol do equilíbrio ambiental e do bem-estar das comunidades locais.

Cabe esclarecer que o objetivo deste subcapítulo não é fazer uma lista exaustiva dos bens passíveis de proteção através do tombamento ou de outras formas previstas na norma constitucional, mas, sim, destacar a existência e a diversidade de bens culturais presentes em diferentes municípios da região. Alguns exemplos desses bens incluem igrejas históricas, casarões, sítios arqueológicos, mangueirões e corredor de tropa, arquitetura urbana, entre outros. Esses bens representam a riqueza e a diversidade do patrimônio cultural da região, sendo passíveis de proteção e preservação por meio de instrumentos legais adequados.



## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de uma nova racionalidade diante da homogeneização de práticas produtivas e imposição de hábitos e comportamentos, resultantes da lógica de mercado que padroniza comportamentos, é cada vez mais evidente. Nesse contexto, a solidariedade emerge como uma das características necessárias à construção desse novo paradigma, pautado por uma ética da solidariedade.

Diante disso, esta tese partiu do seguinte objetivo geral: identificar a existência de elementos ambientais, culturais e humanos passíveis de consideração como patrimônio dos Campos de Cima da Serra, a fim de preservar os patrimônios humano, ambiental e cultural dessa região, evitando o comprometimento disso diante da tendência homogeneizante presente na sociedade atual, tendo como amparo legal normas nacionais e internacionais existentes. Objetivo esse respondido ao longo desta tese. No entanto, cabe retomar alguns pontos para tecer as considerações sobre isso.

O que se buscou mostrar aqui é que reconhecer que as diferenças não são obstáculos. São, na verdade, elementos essenciais para a compreensão e transformação dos desafios ambientais e sociais enfrentados. A integração de valores éticos, conhecimento científico e práticas materiais é fundamental para a construção de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Para isso, é necessário um compromisso coletivo com a inovação, a educação ambiental e a governança responsável, assegurando que as práticas produtivas estejam alinhadas com os princípios da sustentabilidade ecológica e social.

A racionalidade ambiental propõe uma abordagem inovadora que reconhece e valoriza a diversidade de perspectivas e conhecimentos, promovendo um diálogo intercultural e interdisciplinar. Essa abordagem vai além da mera mitigação de impactos ambientais, buscando a promoção da coexistência harmoniosa entre atividades produtivas e a preservação da natureza. Nisso, incluem-se aspectos culturais, diferenças, peculiaridades e saberes agregados ao longo de gerações, formando um patrimônio biocultural que deve ser protegido. Diante da velocidade das transformações sociais, tecnológicas e econômicas impulsionadas por uma supremacia econômica e de mercado, é imperativo ressaltar a importância da preservação desse patrimônio.

Nesse sentido, perceber e valorizar as diferenças torna-se fundamental para proteger e perpetuar saberes e realidades que podem e devem ser alçadas ao *status* de patrimônio de uma região. A título de exemplo, no Estado do Rio Grande do Sul, há caracteres passíveis de reconhecimento dada sua singularidade, como é o caso da ligação intrínseca entre campo, pecuária e cultura gaúcha. Essa relação manifesta-se em diversos aspectos, desde os hábitos ligados à criação de gado e cavalos, até as expressões musicais, poesias, danças e gastronomia típicas da região.

A formação social e o desenvolvimento do Rio Grande do Sul (RS) estão fundamentados em valores que envolvem uma apropriação peculiar da natureza, bem como sua utilização e transformação. Essa relação única com o ambiente rural e a produção pecuária extensiva confere à cultura gaúcha uma identidade forte e distintiva.

Apesar das influências externas e das transformações sociais, é notável a permanência de elementos culturais tradicionais que são essenciais para compreender a essência do povo gaúcho. A pecuária extensiva não apenas representa uma atividade econômica significativa, mas carrega consigo uma série de hábitos e tradições que moldam a identidade do gaúcho. A relação estreita com o gado e os cavalos, a culinária ligada à carne e o chimarrão são apenas alguns exemplos do rico patrimônio cultural que permeia a vida no campo e nas comunidades rurais do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, a região dos Campos de Cima da Serra, situada na região nordeste do Rio Grande do Sul, é marcada por uma estreita relação entre o homem e os hábitos rurais. As condições climáticas, geográficas e ambientais moldaram a natureza e uma comunidade peculiar, capaz de se adaptar aos desafios impostos pelo frio intenso. Essa realidade deu origem a hábitos e saberes únicos, desenvolvidos ao longo do tempo para lidar com as adversidades.

A realidade ambiental e a construção cultural presentes entorno dos habitantes da região dos Campos de Cima da Serra carrega consigo significados especiais relacionados aos símbolos e elementos culturais locais. Essas construções culturais influenciam todos os aspectos da vida, transmitindo-se de geração em geração, enraizadas em interações sociais e ambientais ao longo dos séculos e que se assentam nas bases da cultura gaúcha.



A característica distintiva de pertencer aos campos de altitude evidencia um diferencial na região, em que o meio ambiente natural se apresenta de forma única e merece ser compreendido de maneira especial. A vegetação é composta por matas de araucária e campos, possibilitando, ao homem do campo, a criação de gado em áreas abertas durante os meses mais quentes e seu deslocamento para regiões de mata durante o inverno rigoroso. Isso permite que o gado se abrigue das baixas temperaturas e encontre alimento fresco, preservado da geada.

A vida na região dos Campos de Cima da Serra é profundamente influenciada por essa interação entre o homem e a natureza, criando uma forma de vida única e adaptada às condições locais. A preservação desses hábitos e saberes tradicionais é essencial para a manutenção da identidade cultural e ambiental dessa região tão especial.

Existem elementos capazes de subsidiar o reconhecimento e preservação do patrimônio nos Campos de Cima da Serra, como é o caso da manutenção da pecuária familiar, que se baseia em conhecimentos ancestrais e em um manejo que considera as particularidades ambientais da região. Essa prática, que utiliza o campo nativo, desempenha papel de proteção do meio ambiente, uma vez que depende diretamente dos campos para sua existência.

Nesse contexto, torna-se fundamental reconhecer a importância da pecuária familiar como parte integrante do patrimônio cultural e ambiental dos campos de cima da serra. A preservação e valorização de práticas tradicionais como essa, carregadas de simbolismos e tradições, não apenas contribuem para a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas locais, mas também promovem a sustentabilidade socioeconômica das comunidades rurais.

A região dos Campos de Cima da Serra tem testemunhado um notável avanço na agricultura e silvicultura, resultando na conversão de campos e comprometendo a continuidade da atividade pecuária. Esse cenário levanta preocupações sobre a sustentabilidade ambiental da região. O aumento da atividade agrícola e florestal tem impactado diretamente a paisagem e a biodiversidade local, além de ameaçar a viabilidade econômica da pecuária, que historicamente tem sido a principal atividade da região.

É necessária adoção de medidas para conciliar o desenvolvimento agrícola e florestal com a preservação dos ecossistemas naturais e a manutenção da atividade pecuária.

Além disso, é preciso ressaltar o papel fundamental desempenhado pelos pequenos produtores na conservação e manejo adequado dos recursos naturais, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis e para a mitigação dos impactos ambientais negativos. A valorização e o apoio à pecuária familiar fortalece tanto a identidade cultural das comunidades rurais, como garantem a manutenção de um modo de vida tradicional que está intrinsecamente ligado à preservação do patrimônio natural da região.

A maneira como a economia é praticada na pecuária artesanal familiar dos Campos de Cima da Serra e regiões próximas chama a atenção pela sua abordagem despretensiosa, que reflete a solidariedade como um elemento central de colaboração familiar e entre vizinhos como elemento histórico-cultural. Nesse contexto, é notável o zelo e a responsabilidade em relação ao próximo e ao meio ambiente, bem como um profundo respeito pela natureza em meio a condições climáticas desafiadoras. Essa postura evidencia a humildade humana diante da imponente força da natureza.

A prática da queima de campo é uma tradição secular enraizada na cultura da região, desempenhando um papel fundamental na manutenção dos campos nativos e no apoio e continuidade da atividade pecuária familiar. No entanto, como abordado no capítulo 2, a proibição dessa prática tem acarretado consequências danosas ao meio ambiente e aos aspectos culturais locais, tornando a pecuária economicamente insustentável e incentivando a migração para outras atividades.

Além disso, as áreas que sofrem multas devido à queima de campos estão sendo vendidas para madeireiras com o propósito de plantar *pinnus*, uma espécie exótica que afasta a fauna local e prejudica o solo. Na região dos Campos de Cima da Serra, o plantio descontrolado dessa espécie tem resultado na formação de extensas áreas verdes extremamente degradadas.

Outro patrimônio da região, já reconhecido legalmente por alguns municípios, é a fabricação do queijo artesanal serrano, elaborado com leite cru de gado de corte, que tem uma longa história na região dos Campos de Cima da Serra. Esse ofício, com mais de dois séculos de tradição, é utilizado como forma

de troca na época dos tropeiros, desempenha um papel indispensável para o ganha-pão de diferentes famílias locais.

Os produtores de queijo, em geral, são pecuaristas que se dedicam à bovinocultura e escolhem as melhores vacas para a produção do leite utilizado na confecção do queijo. Esse leite é adquirido de animais que se alimentam em pastagens compostas majoritariamente por campos naturais nativos.

No entanto, a fabricação artesanal enfrenta desafios significativos, como a fiscalização tributária, que, muitas vezes, não reconhece devidamente o valor da produção artesanal, criando dificuldades para a comercialização. Ademais, a fiscalização sanitária costuma tratar o pequeno produtor artesanal de queijo como se fosse uma indústria, impondo requisitos que descaracterizam o aspecto artesanal da atividade.

Também, os campos de altitude, reconhecidos pela legislação devido à sua singularidade biológica, têm enfrentado perdas significativas na região. A diminuição dessas áreas tem impactado diretamente o uso do solo, com o aumento das áreas destinadas à lavoura e à silvicultura. Essas mudanças nos padrões de ocupação e uso da terra têm influenciado as atividades econômicas e a paisagem local.

A riqueza biológica única desses campos tem sido comprometida, demandando, portanto, medidas de conservação e manejo sustentável para preservar esse importante ecossistema, garantindo a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio ambiental. O reconhecimento da importância dos campos de altitude para a região é essencial para promover a conscientização e ações efetivas em prol da preservação desse patrimônio natural. Essas transformações têm implicado em consequências para a biodiversidade, a disponibilidade de recursos hídricos e a sustentabilidade dos ecossistemas.

A região dos Campos de Cima da Serra apresenta características distintas, configurando-se como um microbioma dentro do Bioma da Mata Atlântica. Esse local é marcado por um elevado nível de endemismo vegetal, com estudos apontando para a presença da maior quantidade de angiospermas endêmicas no Sul do país.

Ainda, apresenta solo frágil como um ponto de atenção, pois estudos indicam que é mais benéfico para a região manter-se como campos, em vez de ser convertido para outras funções. Os banhados presentes na região

desempenham papel de reserva hídrica, e as nascentes são fundamentais para a manutenção de pelo menos duas bacias hidrográficas no Estado. A fauna local também apresenta um alto grau de endemismo, com espécies ainda não catalogadas cientificamente.

A preservação da flora nativa é de extrema importância, uma vez que pesquisas indicam que os campos são anteriores às florestas. Esse ecossistema se encontra ameaçado e tem sido fortemente reduzido nas últimas décadas, especialmente devido à expansão das florestas plantadas com espécies exóticas. A biodiversidade presente na região desempenha um papel fundamental na prestação de serviços ecossistêmicos.

Diante desse cenário, é crucial que sejam adotadas medidas efetivas para a preservação e conservação dos Campos de Cima da Serra. A conscientização sobre a importância desse ecossistema, aliada a políticas públicas e práticas sustentáveis, são essenciais para garantir a manutenção da rica biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos que essa região oferece.

Essa realidade encontra amparo no texto constitucional, já que a proteção ao meio ambiente e às riquezas culturais aparecem como pilares fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, donde decorre também o princípio da ubiquidade, que considera a variável ambiental como central em todas as decisões do poder público e da coletividade, reforçando a importância de priorizar a preservação ambiental em todas as esferas da sociedade.

Além disso, a CF assegura a proteção das riquezas culturais, tanto materiais quanto imateriais, como valores constitucionais. Essa garantia reflete o compromisso do Estado em preservar e valorizar a diversidade cultural presente em nosso país, portanto possibilitando reconhecimento dos aspectos culturais como os presentes na região Campos de Cima da Serra.

É importante ressaltar que a CF estabelece uma vinculação inquestionável com seus preceitos, não deixando margem para escolha na aplicação das normas constitucionais. Dessa forma, tanto o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da CF, quanto os direitos culturais e a proteção das riquezas culturais, amparados pelos artigos 215 e 216 da CF, possuem o mesmo grau de valorização e importância, devendo ser levados em consideração conjuntamente quando de sua aplicação prática,

como no caso da proteção dos aspectos ambientais e culturais que estão presentes nos Campos de Cima da Serra, sem que um interesse exclua o outro.

A proteção ao patrimônio cultural tem sido uma preocupação constante no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que, somente no final do século passado, foi aprovada uma norma específica para o patrimônio cultural imaterial. Essa legislação, inclusive, foi estabelecida antes da previsão internacional, demonstrando um avanço significativo na proteção e valorização da diversidade cultural.

Historicamente, a evolução normativa no Brasil priorizou a proteção dos direitos individuais, tal como a realidade vista em nível internacional, seguida pelos direitos sociais e culturais. No entanto, a consideração e efetivação desses direitos enfrentam grandes desafios, devido à tendência de homogeneização econômica, social e cultural, bem como à universalização de valores que dificultam a valorização das minorias e de suas expressões culturais. No ano de 2010, foi aprovado o Plano Nacional de Políticas Culturais, o qual vem alargar a visão sobre interesses culturais e reafirmar que os direitos culturais devem ser protegidos em todo o território nacional, reforçando ainda mais toda base constitucional de amparo à cultura.

Na trajetória mundial e interna brasileira de consolidação dos direitos, em um terceiro momento, a proteção ao meio ambiente também passou a ser uma preocupação central, porém, enfrenta dificuldades quando aliada às práticas culturais realizadas por comunidades diferenciadas e com realidades peculiares. A integração dessas práticas culturais com a preservação ambiental tem sido um desafio para o ordenamento jurídico, que busca conciliar a proteção do patrimônio cultural com a conservação do meio ambiente fugindo à lógica da racionalidade homogeneizante e universalista decorrente da globalização.

O modo de produção atual impõe uma padronização tecnológica que tem impactos significativos na biodiversidade e nas manifestações culturais. A busca pela uniformização de cultivos resulta na implantação de monoculturas, que não apenas exploram demasiadamente o ambiente, mas também prejudicam os modos de fazer e viver das comunidades, refletindo diretamente na produção econômica e causando a homogeneização cultural.

No entanto, é fundamental ressaltar que a legislação infraconstitucional existente, que complementa as bases constitucionais e os tratados

internacionais, tem como objetivo promover o respeito às diferenças e valorizar os saberes, a oralidade e toda a riqueza presente nas manifestações culturais das comunidades e dos grupos. Dessa forma, existe uma base legal sólida que deve ser utilizada para garantir e executar ações de reconhecimento, incentivo e, se necessário, salvaguarda da diversidade cultural e ambiental.

É crucial compreender que a preservação da diversidade cultural e ambiental não é apenas uma questão de proteção do meio ambiente e das tradições culturais, mas também está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento sustentável. A valorização da diversidade cultural e ambiental pode contribuir significativamente para a promoção da justiça social, o fortalecimento das economias locais e a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas.

É fundamental reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas tradicionais na realização de atividades, bem como todo o saber ali presente. A consideração da variável cultural nos processos decisórios é tão importante quanto a consideração da variável ambiental, sendo ambas essenciais para a construção de uma nova racionalidade ambiental que reconheça e valorize as comunidades locais.

A importância de considerar as influências sociais, políticas e econômicas na ciência e no direito é fundamental para compreender as desigualdades e marginalizações presentes em ambas as áreas. Nas últimas décadas, a ciência passou por uma mudança de paradigmas, abandonando a visão mecanicista e reducionista em favor de uma abordagem sistêmica e ecológica ou holística. Essa nova compreensão revela a interconexão e interdependência do mundo material, incluindo a necessidade de considerar os saberes culturais na construção do conhecimento científico.

Na região dos Campos de Cima da Serra, por exemplo, a proibição da queima de campo e as dificuldades na produção e comercialização do queijo artesanal serrano evidenciam a necessidade de integrar conhecimentos locais ao desenvolvimento científico, de forma a preservar o meio ambiente e promover a sustentabilidade. Essa abordagem holística é essencial para superar as assimetrias de poder e construir práticas mais justas e equitativas tanto nas ciências em geral, quanto no âmbito da ciência jurídica.

A proteção do patrimônio dos Campos de Cima da Serra emerge como necessidade urgente e envolve tanto a participação social cidadã na construção de políticas públicas e processos decisórios, como a implementação de instrumentos jurídicos eficazes. Além das funções do Estado de promover a proteção do meio ambiente e das referências culturais, é fundamental considerar a adoção de medidas concretas para garantir a preservação desse importante ecossistema.

Um dos instrumentos jurídicos que se destaca nesse contexto é o pagamento por serviços ambientais (PSA), que se mostra especialmente relevante para a região dos Campos de Cima da Serra. Os serviços ecossistêmicos prestados pelos elementos naturais, como o campo nativo de altitude, os capões de mato com araucária e a diversidade biológica, justificam a implementação do PSA como uma forma de reconhecer e valorizar tais contribuições.

Tanto o Estado do Rio Grande do Sul quanto a governança regional, junto aos municípios da região, têm o potencial de implantar o PSA, seja de forma individual, seja em parceria. Essa iniciativa visa a proteger os campos de altitude, as nascentes e córregos, os banhados e as áreas de capão de mato, que representam remanescentes significativos da floresta de araucárias.

É importante ressaltar que atividades como a produção do queijo artesanal serrano e a pecuária/ovinocultura desempenham um papel indireto na preservação dos Campos de Cima da Serra podendo ser beneficiadas com esse instrumento jurídico. O manejo conduzido pelos pecuaristas familiares incentiva a conservação da riqueza biológica presente nesse ambiente, além de preservar os elementos culturais associados a essas práticas tradicionais.

Portanto, a implementação de instrumentos jurídicos como o PSA, aliada à atuação conjunta do poder público e da sociedade civil, é essencial para assegurar a proteção efetiva do patrimônio dessa região. Ao reconhecer o valor dos serviços ambientais prestados por esse ecossistema único dos Campos de Cima da Serra, está-se contribuindo para a preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e das tradições culturais que caracterizam essa região tão especial.

Outro importante instrumento para a proteção biopatrimonial é o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), uma vez que as questões ambientais

e culturais devem ser consideradas no planejamento do território municipal ou regional. O ZEE busca não apenas proteger o patrimônio objeto de amparo, como, também, organizar as atividades em expansão, como a produção agrícola e o plantio de espécies exóticas de árvores.

A delimitação das zonas e a definição de diretrizes para o uso do solo proporcionam inúmeros benefícios, incluindo a prevenção de conflitos entre diferentes atividades, a proteção de áreas sensíveis e a promoção de práticas sustentáveis. Além disso, o ZEE oferece segurança jurídica aos empreendedores e investidores, ao mesmo tempo em que fortalece a gestão ambiental por parte dos órgãos públicos.

No caso específico das atividades econômicas de produção agrícola e silvicultura, é fundamental uma análise criteriosa dos impactos ambientais e das potencialidades de cada área. Dessa forma, é possível organizar esses setores de modo a manter a diversidade econômica, sem comprometer os bens ambientais da região.

Portanto, o ZEE é uma ferramenta fundamental para a gestão integrada do território, garantindo o equilíbrio entre as atividades econômicas e a preservação ambiental, beneficiando tanto a comunidade local quanto o meio ambiente. Assim, a implementação de instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor Regional, além do ZEE, é fundamental para o desenvolvimento sustentável das regiões. No caso do Corede Campos de Cima da Serra, a revisão e atualização do Plano de Desenvolvimento Regional, em 2023, evidenciou a importância desses instrumentos para a organização e gestão do território.

Além disso, as governanças regionais, representadas pelo Condesus e pela Amucser, podem colaborar nesse objetivo, já que desempenham papel crucial no processo de desenvolvimento da região. O fortalecimento dessas parcerias e a integração de esforços entre as diversas esferas de governo são essenciais para potencializar economicamente as ações tanto de uma, como de outra governança e garantir um planejamento eficaz para a região. A atuação conjunta de municípios, Estado e governanças regionais é imprescindível para efetivamente promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável, alinhado com as necessidades e potencialidades locais.



Ainda, como instrumento que pode ser utilizado para valorização e proteção ambiental, mas que considera a valorização do elemento humano na composição do patrimônio da região a criação de unidades de conservação (UC) pode ser avaliada, desde que não considere a possibilidade de desapropriação. Os moradores locais desempenham um papel fundamental como guardiões das tradições e conhecimentos que fazem parte da identidade dos Campos de Cima da Serra. Sua presença é essencial para a manutenção da autenticidade e riqueza cultural desse território.

Ao utilizar o instrumento de criação de UC, com base na Lei 9.985/2000, é preciso considerar as tipologias do grupo de uso sustentável, evitando a necessidade de desapropriação. Nesse contexto, a Área de Proteção Ambiental (APA) mostra-se como a melhor opção para a realidade da região. Além disso, a tipologia de Refúgio de Vida Silvestre, do grupo de proteção integral (como exceção à característica do grupo) também se adequa à região, sem impor a desapropriação dos moradores locais.

A criação de uma APA tem como objetivo conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável, promovendo a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, ao mesmo tempo que permite atividades econômicas e a ocupação humana de forma planejada e sustentável.

Conforme estabelecido no artigo 27 da Lei 9.985/2000, é necessário criar um plano de manejo para orientar o uso da terra nas UCs, incluindo a APA. Esse plano deve ser elaborado com a participação ativa da comunidade, englobando todos os interessados e afetados pela APA. Sua elaboração deve refletir precisamente os objetivos estabelecidos para a referida UC, contemplando os aspectos histórico-culturais que compõem o espírito de preservação da região.

Dessa forma, a criação e gestão das UCs na região dos Campos de Cima da Serra devem considerar tanto a preservação ambiental, como o papel fundamental da comunidade local. A valorização do elemento humano é essencial para garantir a sustentabilidade e a preservação da riqueza cultural e ambiental desse território.

Como instrumento jurídico no âmbito cultural, há, também, a elaboração de inventários e registros, os quais têm condições de desempenhar um papel essencial na proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, ao identificar, documentar e valorizar as expressões culturais que constituem a

identidade da região. A condução de inventários e consequentes registros das atividades pecuárias e do queijo artesanal serrano, entre outras práticas, dos Campos de Cima da Serra, representam passos importantes na salvaguarda e valorização do patrimônio imaterial local, reconhecendo a relevância histórica, social e econômica dessas práticas culturais e outras mais, garantindo sua continuidade e relevância no cenário contemporâneo.

Embora as iniciativas locais já reconheçam a importância do queijo artesanal serrano, é essencial que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do IPHAE e do IPHAN, em nível nacional, também incentivem e valorizem essa tradição. O queijo artesanal serrano é mais do que a incorporação de técnicas tradicionais de produção: transmite a história e a identidade das comunidades locais.

Por fim, na região dos Campos de Cima da Serra, manter viva a história e a identidade local, por meio da preservação do patrimônio cultural material, é de extrema importância. O tombamento desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo aplicado a bens de alto valor histórico e cultural, como a Catedral de Pedra, de Vacaria, os mangueirões históricos, de São José dos Ausentes, os corredores de tropas, de Bom Jesus, e o memorial José Mendes de Esmeralda. Apesar de eficaz na proteção desses bens, é importante ressaltar que outros mecanismos de salvaguarda podem ser estabelecidos através de legislação específica. Além disso, o zoneamento pode ser utilizado como uma ferramenta adicional para proteger as áreas que abrigam bens culturais de natureza material e concreta. Através dessas ações, é possível garantir a preservação e valorização do patrimônio cultural da região dos Campos de Cima da Serra para as gerações futuras.

A hipótese – a saber: a existência de significativas riquezas culturais e ambientais presentes na referida região, as quais têm sido progressivamente fragilizadas pela imposição de padrões homogeneizantes advindos do racionalismo e universalismo predominantes – desta pesquisa resta evidenciada diante dos resultados apresentados na construção de cada um dos capítulos. De maneira que há efetivamente riquezas culturais e ambientais na região dos Campos de Cima da Serra, as quais têm sido progressivamente fragilizadas configurando perdas irreparáveis pela imposição de padrões homogeneizantes advindos do racionalismo e universalismo econômicos predominantes,

necessitando de uma nova abordagem, por meio da construção de uma racionalidade ambiental que leve em consideração os conhecimentos e saberes histórico tradicionais salientes nos hábitos do povo local, já que há legislação vigente adequada para garantir respeito aos direitos ambientais e culturais e que deve ser utilizada como suporte teórico, bem como existem instrumentos jurídicos aplicáveis e com grande capacidade de reverter esse processo acelerado de perdas.

Com isso, tanto o objetivo geral quanto os específicos de cada capítulo foram atingidos; e o problema de pesquisa respondido: diante do enfrentamento de perdas ambientais e culturais, a região dos campos de cima da serra possui elementos caracterizadores como patrimônio passíveis de proteção por meio do arcabouço normativo vigente e dos instrumentos jurídicos cabíveis? A região dos Campos de Cima da Serra possui fartos e diversificados elementos caracterizadores como patrimônio e que merecem ser devidamente protegidos e amparados antes que possam estar mais comprometidos do que já se encontram. O arcabouço normativo existente dá condições para que efetivamente se configure a proteção de referido patrimônio, tanto em sede de norma fundamental, quanto normas esparsas infraconstitucionais e, também, por meio de tratados internacionais. Há instrumental jurídico disponível, identificado e estudado que tem condições de implementar a proteção ao patrimônio.

Vale dizer que o objetivo dessa pesquisa não é o esgotamento de instrumentos jurídicos capazes de contribuir nesse processo de proteção do patrimônio dos Campos de Cima da Serra, mas elencar alguns mais salientes que podem bem servir a essa função.

Este estudo apresenta resultado que pode servir ao direcionamento de políticas públicas com o intuito de solucionar problemáticas que envolvem a região dos Campos de Cima da Serra, portanto, tem o condão de cumprir com a função social que esta pesquisa possui, já que dá condições de aplicabilidade prática.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Daniela Eugênia Moura de *et al.* Bens imateriais em processo de instrução para registro no IPHAN: tensões sociais em torno da salvaguarda na região nordeste do Brasil. In: Encontros **Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, v. 26, p. 1-20, 2021. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/147/14768130018/14768130018.pdf>. Acesso em: 8 fev 2024.

ALCÂNTARA, Liliane Cristine Schlemer; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. Indicadores de Bem Viver: pela valorização de identidades culturais. **Desenvolv. Meio Ambiente**, [s.l.], v. 53, p. 78-101, jan./jun. 2020.

ALLEBRANDT, Sérgio Luiz *et al.* Gestão social e cidadania deliberativa: uma análise da experiência dos Coredes no Rio Grande do Sul, 1990- 2010. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, artigo 11, set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/W8TgLFKJgVYxc4C5fp8SRBv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez 2022.

ALTMANN, Alexandre. O desenvolvimento sustentável e os serviços ambientais. In: ALTMANN, Alexandre; RECH, Adir Ubaldo (orgs.). **Pagamentos por serviços ambientais: imperativos jurídicos e ecológicos para a preservação e a restauração das matas ciliares**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2009.

ALVES, Elizete Lanzoni. A administração pública e a revitalização social sob a ótica do pluralismo jurídico. In: WOLKMER, Antonio Carlos *et al.* **Pluralismo jurídico: os caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

AMBROSINI, Larissa Bueno *et al.* Evolução e diferenciação dos sistemas agrários nos Campos de Cima de Serra: origem dos pecuaristas familiares produtores de Queijo Serrano. **Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPR)**, v. 26, p. 171-187, 2012. Disponível em: [http://cdn.fee.tche.br/eeg/6/mesa2/Evolucao\\_e\\_Diferenciacao\\_dos\\_Sistemas\\_Agrarios\\_nos\\_Campos\\_de\\_Cima\\_da\\_Serra-Origem\\_dos\\_Pecuaristas\\_Familiares\\_Produtores\\_do\\_Queijo\\_Serrano.pdf](http://cdn.fee.tche.br/eeg/6/mesa2/Evolucao_e_Diferenciacao_dos_Sistemas_Agrarios_nos_Campos_de_Cima_da_Serra-Origem_dos_Pecuaristas_Familiares_Produtores_do_Queijo_Serrano.pdf). Acesso em: 14 dez 2022.

AMBROSINI, Larissa Bueno. Origem histórica e contexto atual de produção dos queijos tradicionais do Rio Grande do Sul: uma análise sob a perspectiva do terroir. **Revista Brasileira de Gastronomia**, v. 5, p. 01-20, 2022.

ANDREATTA, T. Transformações socioeconômicas e ambientais na região dos Campos de Cima da Serra (RS): o manejo adequado do campo nativo como alternativa de sustentabilidade econômica e ambiental. In: XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Sociologia e Administração Rural, 2006, Fortaleza. XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Sociologia e Administração Rural, 2006. Disponível em:

<https://ageconsearch.umn.edu/record/147957/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

ANTONACCI, Leonardo. A singular constituição inglesa: estudos em homenagem aos 800 anos da magna carta. **Revista de Ciências do Estado**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 151-186, 21 nov. 2016. Universidade Federal de Minas Gerais.

ANTUNES, Paulo de Bessa Antunes. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2019.

ANVISA. Ministério da Saúde. Programa de análise de registro de agrotóxicos (Anvisa, [2024]). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/programa-de-analise-de-registro-de-agrotoxicos-para>. Acesso em: 12 set. 2020.

ARAGÃO, Alexandra. O estado de direito ecológico no antropoceno e os limites do planeta. *In*: Dinnebier, Flávia França; MORATO, José Rubens (orgs.). **Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

ARANTES, José Tadeu. **Fogo amigo no cerrado**. *In*: Conexão Planeta. 2017. Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/fogo-amigo-no-cerrado/#fechar>. Acesso em: 14 jan. 2021.

ATLAS SOCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental**. 6. ed. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental, 2021.

BACIA HIDROGRÁFICA TAQUARI-ANTAS. *In*: WIKIPEDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2010]. 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Bacia\\_do\\_rio\\_Taquari-Antas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bacia_do_rio_Taquari-Antas) Acesso em 30 dez. 2023.

BARBOSA, Fidélis Dalcin. Luis Bugre: o indígena diante dos imigrantes alemães. Lagoa Varmelha: Tipografia e Editora La Salle, 1977.

BARROS, Wellington Pacheco. **Teoria geral e princípios comuns aos contratos agrários**. Curso de Direito Agrário. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BAUMAN, Zigmunt. Ensaios sobre o conceito de cultura. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BENJAMIN, Antonio Hermann de Vasconcelos. O meio ambiente na constituição de 1988. *In*. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, 2008.

BENINCÁ, Thais *et al.* Queijo de leite cru: estudos de caso com agroindústrias

e vigilância sanitária no Departamento de Sarthe, França. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, Juíz de Fora, v. 75, n. 3, p. 168-177, 2020.

BERNARDI, Filipe Augusto Paza; MARTINI, Luiz Carlos Pittol. **Ameaças aos banhados e suas implicações à biodiversidade de aves nos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade federal de Santa Catarina. Curso de Agronomia, 2021. Disponível em:  
[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234085/12%20TCC%20Filipe%20Bernardi\\_documento%20final%20revisado.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234085/12%20TCC%20Filipe%20Bernardi_documento%20final%20revisado.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 8 mar. 2023.

BERRETA, Márcia dos Santos Ramos e LAURENT, François. Conflitos e tensões gerados pela legislação ambiental no uso e exploração da terra nos Campos de Cima da Serra, Rio Grande do Sul. *In*: BERRETA, Márcia dos Santos Ramos; LAURENT, François. **Mudanças nos sistemas agrícolas e territórios no Brasil**. Porto Alegre: Uergs, Université Le Mans, 2019.

BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução de José Carlos Pereira. São Paulo: Contexto 2023.

BOLDRINI, Ilsi Lob. **Biodiversidade dos campos do planalto das araucárias**. Brasília: MMA, 2009.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BOFF, Leonardo. **A água e a galinha: uma metáfora da condição humana**. Petrópolis, RJ: 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONI, Valdete, e QUARESMA, Silvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais**. Em Tese, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68 80, jan. 2005. Disponível em:

BOND-BOCKUP, Georgina. **Biodiversidade dos Campos de Cima da Serra**. Porto Alegre: Libretos, 2008.

Porto Alegre: Libretos, 2008. BORBA, Marcos; TRINDADE, José Pedro P. **Desafios para conservação e a valorização da pecuária sustentável**. In: Campos Sulinos - conservação e uso sustentável da biodiversidade / Valério De Patta Pillar... [et al.]. Editores. – Brasília: MMA, 2009. p. 391-403.

BUSTAMENTE, Laura Perez. **Los derechos de la sustentabilidad: desarrollo, consumo y ambiente**. Buenos Aires: Colihue, 2007.

BUTZKE, Alindo e SPARENBERGER, Raquel Fabiana. **O homem, o meio 246 ambiente: direitos humanos e direito ambiental frente ao problema do fogo nos Campos de Cima da Serra**. In: BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA,



BRASIL. **Lei 9.013, de 29 de março de 2017.** Dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm) Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto 3551 de 04 de agosto de 2000.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto 5040 de 07 de abril de 2004.** Aprova a estrutura Regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5040.htm). Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto 6844 de 07 de maio de 2009.** Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do instituto do patrimônio histórico e artístico nacional – IPHAN, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6844.htm). Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 378 de 13 de janeiro de 1973.** Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm). Acesso em 20 dez. 2022

BRASIL. **Lei 4504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 11443 de 05 de janeiro de 2007.** Dá nova redação aos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11443.htm) Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 1283 de 18 de dezembro de 1950.** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1283.htm) Acesso em 10/08/2020.

BRASIL. **Lei 7216 de 17 de junho de 2010.** Dá nova redação e acresce dispositivos ao Regulamento dos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7216.htm) Acesso em: 13 ago. 2020.



BRASIL. **Lei 8080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 8 nov. 2020.

BRASIL. **Lei 14.119 de 13 de janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm). Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Voto Ministro Celso de Melo**. Recurso extraordinário 627.189. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE627.189SPVoto.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Campos eletromagnéticos de linhas de energia devem respeitar padrões da OMS**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318457&caixaBusca=N>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRISTOT, Anildo. Planalto das Araucárias: um ecossistema em perigo de extinção. **Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável. EMATER**, Porto Alegre, v.2, n.4, p. 24-31. out. /dez. 2001

BRUSTOLIN. Cíndia. **Lutas pela definição de concepções de justiça na construção do parque nacional aparados da serra – RS/SC**. Dissertação submetida ao Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Rural como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Rural - Área de Concentração em Agricultura, Meio Ambiente e Sociedade. UFRGS. 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/doutorado/desa%20propria%C3%A7%C3%A3o%20Cabar%C3%A1%20do%20sul.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024.

CAFFÉ ALVES, Alaor. A função ideológica do direito na sociedade moderna. *In*: CLÉVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luis Roberto (orgs.). **Direito constitucional**: teoria geral do Estado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais (Coleção doutrinas essenciais v. 2), 2011.

CALGARO, Cleide *et al.* Planejamento das cidades sustentáveis e inteligentes como recurso do direito urbanístico para a proteção socioambiental. **Revista Jurídica Direito e Paz**, São Paulo: n. 43, p. 170-188, 2020. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1235/544>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CAMPOS DE CIMA DA SERRA. **Consórcio Intermunicipal de**

**Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra –** Condesus. [2024]. Disponível em: <https://www.camposdecimadaserra.com/>  
Acesso em: 1 março 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens. **Direito Constitucional ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

CARDOSO, Tatiana Melo. **Tropeando histórias em São Francisco de Paula**. Caxias do Sul, RS : Educs, 2020.

CARI, Matheus Brunetto, e SAMPAIO, Paula Faustino. **Missões jesuíticas dos Sete Povos e o Tratado de Madri (1750): protagonismo, resistência e autodeterminação dos índios na luta pela terra**. 2019. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/534/484> Acesso em 12. Mar. 2024

CARVALHO, Geraldo Magelo Cortes *et al.* **Origem, formação e conservação do gado Pé-Duro, o bovino do Nordeste brasileiro**. Teresina: Embrapa meio-norte, 2010. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/958979/1/Doc208OrigemGadoPeDuro.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2022.

CARVALHO, Éderson Damasceno; ANDRADES FILHO, Clódis de Oliveira. **Análise espaço-temporal do uso e cobertura do solo em São Francisco de Paula, RS/Brasil**. In: BERRETA, Márcia dos Santos Ramos; LAURENT, François (orgs.). Porto Alegre: Uergs, Université Le Mans, 2019.

CASAGRANDE, Verônica; et al. **Ecoturismo: potencialidades e limitações ambientais do município de São José dos Ausentes, RS**. Rosa dos Ventos, [s.l.], v. 7, n. 2, abr./jun., 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4735/473547036008.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2024.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio Imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, 2008. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000180884> Acesso em: 08 fev. 2024.

CERQUEIRA, Fábio Vergara *et al.* Doces finos pelotenses, tradição e identidade étnica: entre o signo local e autenticação de origem (Portugal). **Anais do Seminário Projeto Sul do Sul: memória, patrimônio e identidade – presença luso-açoriana em Pelotas**. Pelotas: Editora Universitária/ UFPEL, 2010.

COELHO DE SOUZA, Gabriela. Governança da política de desenvolvimento

territorial no Rio grande do sul: dinâmicas no contexto socioambiental dos territórios rurais litoral e Campos de Cima da Serra. **Margens Revista Interdisciplinar**, dossiê: desenvolvimento territorial do Brasil, v. 13, n. 20, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/13126/1/Artigo\\_GovernancaPoliticaDesenvolvimento.pdf](https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/13126/1/Artigo_GovernancaPoliticaDesenvolvimento.pdf). Acesso em: 29 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Conama). Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasil, [2024]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Não se desespere**: provocações filosóficas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. **Patrimônios bioculturais**: ensaios de antropologia das memórias sociais e do patrimônio cultural. São Luis: Edufma, 2008.

CUNHA, Lauro Pereira da. **Índios botocudos**: nos campos de cima da serra. Porto Alegre: criação humana, 2017.

CUNHA, Maria do Carmo et al. **Quantificação da dinâmica dos remanescentes florestais no município de Jaquirana, RS**, em imagens de satélite. Revista Árvore, Viçosa, MG, v. 35, n. 4, p. 867-873, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rarv/a/xjSLphtdgzxFQ4BN5yCngfB/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 20 mai. 2023.

CUNHA FILHO. Humberto. **Teoria dos direitos culturais**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

DATABASE SEBRAE. **Estimativa habitantes Vacaria**. Disponível em: [https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil\\_Cidades\\_Gauchas-Vacaria.pdf](https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Vacaria.pdf) Acesso em: 12 jan. 2021.

D'AVILA, Ney Eduardo Possap. **Degola e degoladores no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Edigal, 2012.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA (DEE). **RS em números:2022**. Coord. Bruna Kasprzak Borges. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2022.

DURKHEIM, Émile. O que é um Facto Social? *In*: DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Lisboa: Editorial Presença, 2004.

ECKER, Aline. Justiça determina que moradores que vivem à beira do penhasco deixem Itaimbezinho em Cambará do Sul. *In*: **Jornal pioneiro**, Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2020/07/justica-determina-que-moradores-que-vivem-a-beira-de-penhasco-deixem-itaimbezinho-em->

cambara-do-sul-12534249.html. Acesso em: 31 jan. 2024.

ENTERRIA, Eduardo Garcia de. **La constitución como norma y el tribunal constitucional**. Civitas, 1983.

FEIX, Rodrigo Daniel; LEUSIN JÚNIOR, Sérgio.; AGRANONIK, Carolina. **Painel do agronegócio no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: FEE, 2016.

FELIPPE, Mariana Boujikian; OLIVEIRA-MACEDO, Shisleni de. **Margareth Mead**. In: *Enciclopédia de Antropologia*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/autor/margaret-mead>. Acesso em: 1 jan. 2024.

FERNANDES, Djair Roberto. **Uma Visão Sobre a Análise da Matriz SWOT como Ferramenta para Elaboração da Estratégia**. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 13, n. 2, p. 57-68, Set. 2012. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/720> Acesso em: 15 fev. 2024.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010.

FIDELIS DE PALMA, Virgilina Edi Gularte dos Santos. Diálogo de saberes: uma reflexão sobre a obra de Enrique Leff e Karl Popper – um olhar para as catástrofes socioambientais na década de 1990. **Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad**, [s.l.], v. 4, ed. especial, nov., 2018, artigo nº 1006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=S9RiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=meio+ambiente+cultural&ots=a2uC0GdRpH&sig=n7khA6XDhrAGGZ2-RquDMNO4EKo#v=onepage&q=meio%20ambiente%20cultural&f=false> Acesso em 25/08/2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRAGA DA SILVA, Adriana. **“Meu avô era tropeiro!”: identidade, patrimônio e materialidades na construção da Terra do Tropeirismo – Bom Jesus (RS)**. Tese de doutoramento apresentada como requisito parcial e último à obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em História, área de Concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas da pontifícia universidade Católica – Pontifícia Universidade Católica PUC/RS, 2009.

GABERELL, Laurent; HOINKES, Carla. **Lucros altamente perigosos. Como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos nocivos**. Um Relatório da Public Eye, Julho 2019. Tradução para português Diana Aguiar e Fabrina Furtado | Edição brasileira Federação de Órgãos para Assistência Social e

Educacional (FASE) e Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Disponível em:  
[https://www.publiceye.ch/fileadmin/doc/Pestizide/2019\\_PublicEye\\_Lucros\\_altamente\\_perigosos\\_Report.pdf](https://www.publiceye.ch/fileadmin/doc/Pestizide/2019_PublicEye_Lucros_altamente_perigosos_Report.pdf) Acesso em: 12 set. 2020.

GARCIA, Maria. Sistemas constitucionais comparados. *In*: CLÉVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luis Roberto (orgs.). **Direito constitucional**: teoria geral do Estado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais (Coleção doutrinas essenciais v. 2), 2011.

GODOY, Michel Marques; BINOTTO, Raquel Barro; WILDNER, Wilson. **Geoparque caminhos dos cânions do Sul (RS/SC)**: proposta. v. 13, 2020. Disponível em: <https://canionsdosul.org/wp-content/uploads/2020/06/canionsdosul.pdf> Acesso em: 13 jan. 2021.

GOHN, Maria da Glória. Cidadania e direitos culturais. **Katálysis**, Florianópolis, 2005. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/53218877/Cidadania\\_e\\_direitos\\_culturais](https://www.academia.edu/53218877/Cidadania_e_direitos_culturais) Acesso em: 4 jan. 2023.

GOMES, Carla Amado. **O ambiente como objecto e os objectos do direito do ambiente**. Mundo Jurídico, 2020. Disponível em [www.mundojuridico.com.br](http://www.mundojuridico.com.br). Acesso em: 18 ago. 2020.

GOMES, Carla Amado. **O preço da memória**: a sustentabilidade do património cultural edificado. Disponível em: 917-1648.pdf (icjp.pt). Acesso em: 13 jan. 2024.

GOMES, Ana carolina Rios; BERG, Tiagop José. **Semana farroupilha e o 20 de setembro no rio grande do sul: discutindo patrimônio, memória e simbolismos**. Espaço & Geografia, Vol.16, No 2 (2013), 719:745. Disponível em:  
<https://periodicos.unb.br/index.php/espacoegeografia/article/view/39999/31101>  
Acesso em 12 mar. 2024.

GRAZIOTIN, Luciane Sgarbi. **Memórias recompondo tempo e espaços da educação**: Bom Jesus/RS (1913-1963). Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Disponível em:  
<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2915/1/000404681-Texto+Completo+Anexos+A-M-2.pdf> Acesso em: 08 fev. 2024.

GRINPLASTCH, Gabriela. **Dia do Chimarrão**: compartilhamos 4 dicas essenciais para manter a qualidade da bebida. *In*: Gaúcha ZH, 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/destemperados/dicas-de-cozinha/noticia/2021/04/dia-do-chimarrao-compartilhamos-4-dicas-essenciais-para-manter-a-qualidade-da-bebida-cknrrxjg4005g01984i3th9tn.html>. Acesso em: 4 jun. 2022. 253

GROPPO, Juliano. D. et al. **Changes in soil carbon, nitrogen and phosphorus due to land-use changes in Brazil**. Biogeosciences Discussions,

[s.l.], v. 12, n. 3, p. 2533-2571, 2015. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/89827274/Changes\\_in\\_soil\\_carbon\\_nitrogen\\_and\\_phosphorus\\_due\\_to\\_land\\_use\\_changes\\_in\\_Brazil?uc-sb-sw=63120178](https://www.academia.edu/89827274/Changes_in_soil_carbon_nitrogen_and_phosphorus_due_to_land_use_changes_in_Brazil?uc-sb-sw=63120178) acesso em: 10 jan. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.** Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. [2024]. Disponível em:  
[https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/1992/lei\\_rs\\_9519\\_1992\\_codigoflorestalestadoriograndesul\\_altrd\\_dec\\_36636\\_1993\\_suspensoart\\_p\\_sema\\_19\\_2010\\_lei\\_11713\\_2001.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/1992/lei_rs_9519_1992_codigoflorestalestadoriograndesul_altrd_dec_36636_1993_suspensoart_p_sema_19_2010_lei_11713_2001.pdf). Acesso em: 28 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.931, de 30 de janeiro de 2012.** Altera a Lei n. 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. 2017. Disponível em:  
<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-13931-2012-rio-grande-do-sul-altera-a-lei-n-9519-de-21-de-janeiro-de-1992-que-institui-o-codigo-florestal-do-estado-do-rio-grande-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 set. 2020.

HABERLE, Peter. Wikipedia. Disponível em:  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Peter\\_H%C3%A4berle](https://pt.wikipedia.org/wiki/Peter_H%C3%A4berle) Acesso em: 12 mar. 2024.

HERBERTS, Ana Lúcia. **Arqueologia do caminho das tropas:** proposta de estudo espacial dos sítios históricos no trecho entre os rios Pelotas e Canoas, SC. 2005. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/42118806/Arqueologia\\_do\\_Caminho\\_das\\_Tropas\\_proposta\\_de\\_estudo\\_espacial\\_dos\\_s%C3%ADtios\\_hist%C3%B3ricos\\_no\\_trecho\\_entre\\_os\\_rios\\_Pelotas\\_e\\_Canoas\\_SC](https://www.academia.edu/42118806/Arqueologia_do_Caminho_das_Tropas_proposta_de_estudo_espacial_dos_s%C3%ADtios_hist%C3%B3ricos_no_trecho_entre_os_rios_Pelotas_e_Canoas_SC) Acesso em: 8 fev. 2024. Acesso em: 8 fev. 2024.

HÉRIQUE, Océane *et al.* **As transformações nos sistemas agrícolas na região dos Campos de Cima da Serra, Rio Grande do Sul, Brasil.** In: BERRETA, Márcia dos Santos Ramos; LAURENT, François (orgs.). Porto Alegre: Uergs, Université Le Mans, 2019.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição.** Porto Alegre: S. A. Fabris, 1991.

HIRT, Carla. **Impactos dos monocultivos arbóreos na paisagem e nas atividades ligadas ao turismo em São Francisco de Paula/RS.** Dissertação apresentada ao programa de Pós graduação em geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em:  
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/17870/000724217.pdf?sequence=1> acesso em 15 ago 2023.

HOLANDA JUNIOR, Carlos Eduardo de Oliveira. Direitos Fundamentais: aspectos relevantes. **THEMIS, Revista ESMESC Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará,** Fortaleza, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeto levantamento e classificação uso da terra:** uso da terra no estado do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.IBGE.gov.br/visualizacao/livros/liv95891.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censoagro:** resultados definitivos Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: [https://censoagro2017.IBGE.gov.br/templates/censo\\_agro/resultadosagro/pdf/rs.pdf](https://censoagro2017.IBGE.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/rs.pdf). Acesso em: 14 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Efetivo do rebanho bovino (cabeças).** 2022. Disponível em: <https://sidra.IBGE.gov.br/pesquisa/ppm/quadros/brasil/2022> Acesso em: 14 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produção da Pecuária Municipal 2022-2023.** 2023. Disponível em: <https://www.IBGE.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9103-producao-da-pecuaria-municipal.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Educação patrimonial:** histórico, conceitos e processos. 2014. Disponível em: [http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/publicacao/EduPat\\_EducacaoPatrimonial\\_m.pdf](http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/publicacao/EduPat_EducacaoPatrimonial_m.pdf). Acesso em 2 jan. 2023.

JAPPE, Fernanda Miron. **Turismo e os meios de comunicação: a divulgação do turismo rural do município de São José dos Ausentes.** Dissertação apresentada ao curso de mestrado do programa de Pós Graduação em Extensão Rural da Universidade federal de Santa Maria. 2005, Centro de Ciências Rurais: UFSM Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/8813/FERNANDA%20JAPPE.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 12 mar. 2024.

JODAS, Natália. **Diretrizes de sustentabilidade da economia ecológica para os projetos de serviços ambientais (PSA) no Brasil.** Orientadora Ana de Oliveira Nusdeo. Tese de doutorado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo: 2019.

JODAS, Natália. **Pagamento por serviços ambientais (PSA) como ferramenta efetiva à aplicabilidade do Código Florestal brasileiro:** uma proposta combativa ao projeto de lei nº 1876/99. Relatos de experiência pioneira de PSA no município de Londrina-PR. 2010. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/272652579\\_Pagamento\\_por\\_servicos\\_ambientais\\_PSA\\_como\\_ferramenta\\_efetiva\\_a\\_aplicabilidade\\_do\\_codigo\\_florestal\\_brasileiro\\_uma\\_proposta\\_combativa\\_ao\\_projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_187699\\_relato\\_s\\_da\\_experiencia\\_pioneira\\_de\\_PSA\\_n](https://www.researchgate.net/publication/272652579_Pagamento_por_servicos_ambientais_PSA_como_ferramenta_efetiva_a_aplicabilidade_do_codigo_florestal_brasileiro_uma_proposta_combativa_ao_projeto_de_Lei_n_187699_relato_s_da_experiencia_pioneira_de_PSA_n). Acesso em: 15 out. 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KLAFKE, Angélica Beatriz e SILVEIRA, Éder da Silva. O tiro de laço enquanto patrimônio imaterial do Rio Grande do Sul: um campo de conflitos.

**Temporalidades –Revista de História**, [s.l.], ed. 32, v. 12, n. 1, 2020.

Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/19956/17356>.

Acesso em: 11 dez. 2022.

KLUG, I. *et al.* Atributos químicos do solo em plantios florestais em substituição à vegetação nativa em campos de altitude. **Ciência Florestal**, v. 30, n. 2, p. 279–290, abr. 2020.

KRONE, Evander Eloí. **Identidade e cultura nos Campos de Cima da Serra (RS): práticas saberes e modos de vida de pecuaristas familiares produtores do queijo serrano**. Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

KRONE, Evander Eloí; MENASCHE, Renata. **A formação da pecuária de corte e da produção tradicional do queijo artesanal serrano dos Campos de Cima da Serra**. In: WAQUIL, Paulo Dabdab (org.) *Pecuária familiar do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre Editora da UFRGS, 2016. Disponível em: [https://www.guaiaa.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/6372/A\\_formacao\\_da\\_pecuaria\\_de\\_corte\\_e\\_da\\_producao\\_tradicional\\_do\\_Queijo.pdf;jsessionid=C6C423B2F3804C6CDE2119DC4B0DA69A?sequence=1](https://www.guaiaa.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/6372/A_formacao_da_pecuaria_de_corte_e_da_producao_tradicional_do_Queijo.pdf;jsessionid=C6C423B2F3804C6CDE2119DC4B0DA69A?sequence=1). Acesso em: 9 fev. 2024.

KUMMER, Débora Cristieli; SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. A importância da Matriz SWOT (FOFA) no contexto dos planos estratégicos de desenvolvimento do Rio Grande do Sul. **Revista Jovens Pesquisadores**, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 1, p. 101-115, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/228508273.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2024.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2001.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Tradução de Jorge E. Silva.; revisão técnica de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

LEIS MUNICIPAIS. **Lei Municipal 3472 de 09 de julho de 2019**. Eleva o modo de fazer o queijo artesanal serrano à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Francisco de Paula e dá outras providências. Legislação



Municipal de São Francisco de Paula/RS. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-francisco-de-paula/lei-ordinaria/2019/348/3472/lei-ordinaria-n-3472-2019-eleva-o-modo-de-fazer-o-queijo-artesanal-serrano-a-categoria-de-patrimonio-cultural-imaterial-do-municipio-de-sao-francisco-de-paula-e-da-outras-providencias?r=p>. Acesso em: 11 nov. 2020.

LEIS MUNICIPAIS. **Lei Municipal 1375 de 07 de dezembro de 2017**. Eleva o modo de fazer o queijo artesanal serrano e categoria de patrimônio cultural imaterial do município de São José dos Ausentes e dá outras providências. 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-jose-dos-ausentes/lei-ordinaria/2017/138/1375/lei-ordinaria-n-1375-2017-eleva-o-modo-de-fazer-o-queijo-artesanal-serrano-a-categoria-de-patrimonio-cultural-imaterial-do-municipio-de-sao-jose-dos-ausentes-e-da-outras-providencias>. Acesso em 20/06/2020.

LEMOS, Zélia de Andrade. **Curitibanos na história do contestado**. Florianópolis: IOESC, 1977.

LERMEN, Nadine Gerhardt. **A vida por trás dos galhos das macieiras: (o) posições sociais e representação classista na cadeia produtiva da maçã em Vacaria-RS**. Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/30414/DIS\\_PPGCS\\_2020\\_LERMEN\\_NADINE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/30414/DIS_PPGCS_2020_LERMEN_NADINE.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 08/02/2024.

LIMA, Daniel Vaz. **Cada doma é um livro: A relação entre humanos e cavalos no pampa sul-rio-grandense**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Antropologia. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpel.edu.br/handle/ri/2827> Acesso em: 10 mar. 2024.

LOPES, Ana Maria D'ávila. Proteção constitucional dos direitos fundamentais culturais das minorias sob a perspectiva do multiculturalismo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 45, n. 177, p. 19-29, jan./mar. 2008. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ana-Maria-Lopes/publication/325472695\\_Protecao\\_constitucional\\_dos\\_direitos\\_fundamentais\\_culturais\\_das\\_minorias\\_sob\\_a\\_perspectiva\\_do\\_multiculturalismo/links/5b1000db0f7e9b4981fef431/Protecao-constitucional-dos-direitos-fundamentais-culturais-das-minorias-sob-a-perspectiva-do-multiculturalismo.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ana-Maria-Lopes/publication/325472695_Protecao_constitucional_dos_direitos_fundamentais_culturais_das_minorias_sob_a_perspectiva_do_multiculturalismo/links/5b1000db0f7e9b4981fef431/Protecao-constitucional-dos-direitos-fundamentais-culturais-das-minorias-sob-a-perspectiva-do-multiculturalismo.pdf). Acesso em: 3 jan. 2024.

LORENZETI PIRES, Daniela; CAMARGO, Homero Francisco Peixoto; BORGES, Maria Neli Ferreira. O tropeirismo da região de Vacaria. Salão de iniciação Científica: UFRGS, Porto Alegre, 2008. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/57817>. Acesso em: 8 fev. 2024.

LUNARDI NETO, Antonio e SALIB, Matheus Walmor Nunes. Considerações críticas sobre o uso de solos com horizontes orgânicos em São José dos Ausentes, RS. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 18, n. 4, p. 282-298, 2023.

LUNELLI, Carlos Alberto e MARIN, Jeferson Dytz. **As razões da crise no processo na teoria de Ovídio Baptista da Silva**. Caxias do Sul: Educus, 2017.

LUTZENBERGER, José. Wikipedia, a enciclopédia livre. 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9\\_Lutzenberger](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Lutzenberger). Acesso em: 24 dez. 2023.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **As tradições gaúchas e sua racionalização na modernidade tardia**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/cq8kr/pdf/luvizotto-9788579830884.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

MAPBIOMAS. Estatísticas. 2022. Disponível em:

Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Rio Branco/Acre, 2008. Disponível em:  
<https://ageconsearch.umn.edu/record/108145/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

MATIUZZI, Camila Dalla Porta; BUFON, Franco Turco. **Relatório anual 2020:** sistema de alerta hidrológico da bacia do rio Uruguai. Porto Alegre: Superintendência Regional de Porto Alegre, 2020. Disponível em:  
[https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21922/1/relatorio\\_anual\\_sah\\_uruguai\\_2020.pdf](https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21922/1/relatorio_anual_sah_uruguai_2020.pdf). Acesso em: 30 dez. 2023.

MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. Organização não Governamental. **Relatório do programa:** Londrina verde, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MIGUEL, Lovois Andrade *et al.* Caracterização socioeconômica e produtiva da bovinocultura de corte no estado do Rio Grande do Sul. **Estudo & Debate**, Lajeado, v. 14, p. 95-123, 2007. Disponível em:  
<https://www.bibliotecaagpatea.org.br/zootecnia/bovinocultura/artigos/CARACTERIZACAO%20SOCIECONOMICA%20E%20PRODUTIVA%20DA%20BOVINO%20CULTURA%20DE%20CORTE%20NO%20ESTADO%20DO%20RS.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MILARÉ. Édis. **Direito do ambiente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MILARÉ. Édis. **Direito do ambiente.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. Disponível em  
[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/2019\\_Boletim/Bol05\\_04.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2019_Boletim/Bol05_04.pdf). Acesso em: 25 ago. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **Nota técnica. nº 007/SBF/2008.** Processo nº 02000.000020/2007-91 – Análise e sugestão de Emendas à Propos de Resolução sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária n campos de altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Brasília, 2009. Disponível em:  
[https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com\\_sisconama&task=documento.download&id=17486](https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&task=documento.download&id=17486). Acesso em: 27 dez. 2023.

MIRANDA, Jorge. O patrimônio cultural na constituição portuguesa. **Revista de Direito Público Contemporâneo**, Instituto de Estudios Constitucionales da Venezuela e Universidade Federal de Rural do Rio de Janeiro do Brasil, a. 2, v. 1, n. 1, p. 5, janeiro/junho 2018.

MIRANDA, Marcos Paulo de. **Atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio cultural.** [2024]. Disponível em:  
[https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/AAtu](https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/AAtu)

acaodoMPdedefesadoPatrimonioCultural.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

MOLLER, Josué Emílio. **Direitos Humanos e relativismo cultural**: termos de um paradoxo?: condições para uma justiça sem fronteiras. Dialogar Editora: Porto Alegre, 2021.

MONICO NETO, Miguel Monico. ATIVISMO JUDICIÁRIO. A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NA PROVA DAS LIDES AMBIENTAIS.. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, [S.l.], v. 11, n. 01, p. 435-447, mar. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2887>. Acesso em: 11 mar. 2024.

MOURE, Telmo Remião. **História do Rio Grande do Sul**. São Paulo: FTD, 1994.

NABINGER, Carlos *et al.* **Produção animal com base no campo nativo**: aplicações de resultado de pesquisa. 2009. Disponível em: <https://augap.com.uy/wp-content/uploads/2022/02/CAMPOS-SULINOS.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

OLIVEIRA, Mariana Martins de *et al.* **Pagamento por serviços ambientais**: uma abordagem regulatória e os limites de sua expansão no Brasil. In: Desenvolvimento Regional: Processos, Políticas e Transformações Territoriais Santa Cruz do Sul: UNISC, 11 a 13 de setembro de 2019.

O NOVIDADES. Jornal. Disponível em: <http://observatorioborussia.org.br/projeto/index.php/onde-quando-quem-comeca-o-rio-grande-do-sul>, no dia 04 de maio de 2019.

OVERBECK, Gerhard. E. *et al.* **Brazil's neglected biome: the south Brazilian Campos. Perspectives in Plant Ecology**, Evolution and Systematics, Jena, v. 9, p. 101-116, 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1433831907000303>. Acesso em 13 fev. 2024.

PED COREDE, Conselho regional de desenvolvimento dos Campos de Cima da Serra. **Plano estratégico participativo de desenvolvimento regional do Corede Campos de Cima da serra 2015-2030**. 0 / COREDE Campos de Cima da Serra – Vacaria, RS : COREDE Campos de Cima da Serra, 2017. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201710/18091409-plano-camposdecimadaserra.pdf> Acesso em 05 mai 2023.

PED COREDE, Conselho regional de Desenvolvimento dos Campos de Cima da Serra. **Atualização do Plano estratégico de desenvolvimento regional do Corede para o período de 2022-2030**. Equipe de trabalho da Universidade de Caxias do Sul: RAMOS, Aline Maria Trindade; MATTIA, Mônica; GUASSELLI, Idair Gaudêncio Girardi; DAL MAGRO, Taísa; e GOLLO, Romário de Souza. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul/RS: 2023. Disponível em:

<https://consultapopular.rs.gov.br/upload/arquivos/202310/16171935-ped-2022-2030-corede-campos-de-cima-da-serra.pdf> Acesso em: 15 fev. 2024.

PEDREIRA, Ana Lúcia Guimarães Bulhões. **Patrimônio cultural imaterial**. In: Unesco, 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/intangible-heritage/>. Acesso em: 28 maio 2015.

PEGORARO, Andréa Pagno. Propriedade e família nos campos de cima da serra entre o final do século XIX e início do século XX. **RIHGRGS. UFRG**, Porto Alegre, n. 160, p. 35-56, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revistaihgrgs/article/view/111563/63810> Acesso em: 9 fev. 2024.

PEREIRA, Marcella Nunes. **Queijo artesanal serrano: microbiota natural e qualidade em relação à aflatoxina M1 e sujidades**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Ciência dos Alimentos. UFSC, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/191606> Acesso em: 20/03/2023.

PEREIRA FRANÇA, Laryssa Custódio de. **Direitos culturais e os desafios das políticas na proteção do patrimônio cultural**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2023.

PEREIRA, Reginaldo; WINCKLER, Silvana. **Contribuições da economia e da ecologia ao debate sobre sustentabilidade**. In: Dinnebier, Flávia França (Org.). Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza./ Flávia França Dinnebier (Org.); José Rubens Morato (Org.); - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.p. p. 378-412.

PEREIRA Ester Liberato, MAZO Janice Zarpelon , BATAGLION Giandra A. **Equitação no Rio Grande do Sul: um estudo sobre a configuração da vertente rural**. R. bras. Ci. e Mov 2019;27(2):155- 175.

PERPETUO, Grace. **MMA realiza consulta pública para criação de UC no Sul**. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/mma-realiza-consulta-publica-para-criacao-de-uc-no-sul>. Acesso em: 06 fev. 2024.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins. Seleção de textos e introdução. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PIERSON, Donald. **Estudos de organização social** – Tomo II: leituras de sociologia e antropologia social. São Paulo: Martins,1970. p. 497-513.

PINTO, Carlos Eduardo. **Decisão de 1º grau – sentença**. Poder Judiciário do

Estado do Rio Grande do Sul. 2009. Processo nº 11000010940/2009.

PINTO PEREIRA, Bianca. **Caracterização do leite utilizado para a produção do queijo artesanal serrano no município de Cambará do Sul-RS.**

Dissertação apresentada como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Ciências Veterinárias na Área de Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal da UFRGS. 2012. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/97723> Acesso em: 25/03/2023.

PLATAFORMA MAIS BRASIL. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/aceso-a-sistemas/aceso-livre>  
Acesso em 10 mar. 2024

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

POTES, Mariana da Luz. et al. **Matéria orgânica em Neossolos de altitude: influência da queima da pastagem e do tipo de vegetação na sua composição e teor.** Revista Brasileira de Ciência do Solo, Viçosa, MG, v. 34, n. 1, p. 23-32, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES. **Peixes mortos no rio Silveira.** São José dos Ausentes, 2021. Disponível em:

<https://www.facebook.com/prefeituradeausentes/photos/pcb.3101862720095173/3101858616762250/> Disponível em: 15 fev. 2021.

PREVE, Daniel Ribeiro; COLAÇO, Thais Luzia. **Patrimônio cultural e o direito dos povos indígenas: uma análise a partir dos pressupostos do pluralismo jurídico.** In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Mlinverni; BORGES, Gustavo; WOLKMER, Maria de Fétima Schumaker. O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios. Caxias do Sul, RS: Educus, 2019. p. 364-383.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Métodos e teoria da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RABUFFETTI, Maurício. **Mujica - a revolução tranquila.** Tradução de Patrícia Alvares. São Paulo: LeYa, 2015.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Do estado liberal ao estado contemporâneo. In: CLÉVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luis Roberto (orgs.). **Direito constitucional: teoria geral do Estado.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais (Coleção doutrinas essenciais v. 2), 2011.

RAMOS, Aline Maria Trindade e RAMOS, Anelise Trindade. Meio ambiente natural e cultural: impactos da proibição de queimadas controladas na região dos Campos de Cima da Serra. In: BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (orgs.). **Queimada dos campos: o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei.** Caxias do Sul, Educus, 2011.

RAMIRES, Milena; MOLINA, Silvia Maria Guerra; HANAZAKI, Natália. Etnologia caiçara: o conhecimento dos pescadores artesanais sobre aspectos ecológicos da pesca. **Biotemas**, v. 20, n. 1, p. 101-113, mar. 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Milena-Ramires-2/publication/255666672\\_Etnoecologia\\_caicara\\_o\\_conhecimento\\_dos\\_pescadores\\_artesanais\\_sobre\\_aspectos\\_ecologicos\\_da\\_pesca/links/5447fd650cf22b3c14e305bd/Etnoecologia-caicara-o-conhecimento-dos-pescadores-artesanais-sobre-aspectos-ecologicos-da-pesca.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Milena-Ramires-2/publication/255666672_Etnoecologia_caicara_o_conhecimento_dos_pescadores_artesanais_sobre_aspectos_ecologicos_da_pesca/links/5447fd650cf22b3c14e305bd/Etnoecologia-caicara-o-conhecimento-dos-pescadores-artesanais-sobre-aspectos-ecologicos-da-pesca.pdf). Acesso em: 15 mar. 2023.

RAWLS, Jonh. **Uma teoria da justiça**. Martins Fontes: São Paulo, 2000.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. São Paulo: Saraiva, 2000.

REATO, Talissa, CALGARO, Cleide, STEINMETZ, Wilson. Relevância da pré-compreensão ecocêntrica como variável interpretativa constitucional na mensuração da intensidade da proteção ambiental estatal na América Latina. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, [s.l.], v. 12, n. 28, set-dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1428/1017>. Acesso em: 25 fev. 2024.

RECH, Adir Ubaldo. **Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes**. Educs: Caxias do Sul, 2020, p. 81.

RECH, Adir Ubaldo. Instrumentos jurídicos de preservação do patrimônio ambiental dos campos serranos e políticas públicas. *In*: RECH, Adir Ubaldo; SCUR, Luciana; GULLO, Maria Carolina (orgs). **Potencialidades nos Campos de Cima da Serra e políticas públicas**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.

REZENDE, Maria Beatriz *et al.* Dicionário do patrimônio cultural. Verbete: **Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) 1937-1946**. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). c2014. Disponível em: <http://portal.IPHAN.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/61/servico-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-sphan-1937-1946>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RIBEIRO, Claudia. **Desejos serranos**: emancipação de uma paisagem nos campos de cima da serra, Rio Grande do Sul, Brasil. Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Desenvolvimento Rural. Faculdade de Ciências Econômicas, UFRGS: 2018. Disponível em:

RIES, Jaime Eduardo *et al.* Projeto de qualificação e certificação do queijo serrano produzido nos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul: relato parcial da experiência. **Agroecologia e Desenv. Rural Sustentável**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 10-19, jan./abr. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 11.719, de 07 de janeiro de 2002**. Institui

oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-riograndense. Disponível em:

<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201903/26102635-lei-n-11-719-lei-dos-rodeios.pdf> Acesso em: 11 dez. 2022.

RIO GRANDE DO SUL (estado). Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Corede Campos de Cima da Serra. 2015. Disponível em:

<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201512/15134128-20151117100501perfis-regionais-2015-campos-de-cima-da-serra.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2020.

RIO GRANDE DO SUL Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul. Batata doce e batata inglesa. 2022. Disponível em:

<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/batata-doce-e-batata-inglesa>. Acesso em: 4 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (estado). Secretaria do Meio

Ambiente e Infraestrutura. Bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, [2024]. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/bacias-hidrograficas>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ROSA, Beliza Gonzales; MANZKE, Sabrina Marques; JESUS, Tiago Silva de Amorin. **Folguedos no Rio Grande do Sul**: estudos iniciais sobre folclore de margem. Visualidades, Goiânia v.16 n.1 p. 169-190 jan.-jun./2018. Disponível em:

[https://repositorio.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/7037/Folguedos\\_no\\_Rio\\_Grande\\_do\\_Sul.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/7037/Folguedos_no_Rio_Grande_do_Sul.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 14 fev. 2024.

ROSSI, Esther Mayara Zamboni, MORETTO, Samira Peruchi, e NODARI, Eunice Sueli. **Paisagem e memória: a transformação dos Campos de Altitude no Rio Grande do Sul, século XX**. Disponível em:

[https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1340073962\\_A\\_RQUIVO\\_Textocompleto.pdf](https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1340073962_A_RQUIVO_Textocompleto.pdf) Acesso em: 12 mar. 2024.

ROSSI, Esther Mayara Zamboni. **“Subindo a serra”**: migrações, indústria madeireira e as transformações da paisagem nos campos de altitude no Rio Grande do sul (1890-1970). Dissertação submetido(a) ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de mestre em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em História. Universidade federal de Santa catarina, UFSC: 2015.

SAINT HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2002.

SANDRONI, Carlos. **Samba de roda, patrimônio imaterial da humanidade**. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/dBfRTxGdpcQh4VffwpLjhMx/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021.



SANTANA, Valdilene Valdice de *et al.* Contribuições do plano de manejo e do conselho gestor em unidades de conservação. **Meio Ambiente**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 18-29, 2020. Disponível em: <https://www.meioambientebrasil.com.br/index.php/MABRA/article/view/39/37> Acesso em: 5 fev 2024.

SANTANA, Graciele. S. et al. Á. **Chemical composition and stocks of soil organic matter in a south Brazilian oxisol under pasture**. Journal of the Brazilian Chemical Society, São Paulo, v. 24, n. 5, p. 821-829, 201. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbchs/a/nT5v3F6BS33zRTW4vt5J4Zr/abstract/?lang=en#> Acesso em 13 jan. 2024.

SANTOS, Jaqueline Sgarbi Santos. **Dilemas e desafios na valorização produtos alimentares tradicionais no Brasil: um estudo a partir do queijo do serro em Minas Gerais e do queijo serrano, no Rio Grande do Sul**. Pelotas: Ed. Ufpel, 2017.

SANTOS, Patrícia Maria. **Tarsila do amaral e o movimneto modernista em São Paulo**. Revista eletrônica discente historia.com universidade federal do recôncavo da Bahia Centro de artes, humanidades e letras. Vol. 2, n. 3, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/Downloads/admin,+TARSILA+DO+AMARAL+E+O+MOVIMNETO+MODERNISTA+EM+S%C3%83%C6%92O+PAULO.pdf> Acesso em: 08 mar. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago; WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco (coords.) **Governança judicial ecológica e direitos ambientais de participação**. São Paulo: Expressa, 2021.

SCHIEFELBEIN, Flamariom Santos. c2024: Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/85518382/MATAR-BUGRES-XOKLENG-E-A-COLONIZACAO-DO-ALTO-VALE-DO-ITAJAI> Acesso em 10 mar. 2024.

SCUR, Luciana; MARCHETT, Cassiano Alves. **Campos de Cima da Serra: uma singular associação entre campos naturais e floresta de araucárias**. In: RECH, Adir Ubaldo; SCUR, Luciana; GULLO, Maria Carolina (orgs) **Potencialidades nos Campos de Cima da Serra e Políticas Públicas**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.

SERRA, Ellen Cardoso; VIEGAS, Thaís Emília de Souza. **A democratização 265 de saberes como proposta intercultural á teoria do direito ambiental: análise crítica baseada na obra “Monoculturas da mente” de Vandana Shiva**. Revista CEDS, São Luís, v. 2, v. 10, jan./jul.2022.

SILVA, Ana. Cultura e identidade na região do COREDE Campos de Cima da Serra. **Revista de Estudos Culturais**, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 87-102, 2018.

SILVA, Paulo Sérgio da; SILVA, Ana Paula. **Patrimônio cultural imaterial: a atuação do IPHAN e do IEPHA/MG**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, Uberlândia, v. 33, n.1, jan./jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Maria. Aparecida de Moraes **Das mãos à memória**. In: MARTINS, José de Souza *et al.* (org.). O imaginário e o poético nas ciências sociais. Bauru: EDUSC, 2005.

SILVA, Daniele Cristina da; E RANGEL, Tauã Lima Verdán. O direito ambiental e a proteção ao meio ambiente: do antropocentrismo ambiental ao holismo ambiental. In: RANGEL, Tauã Lima Verdán Rangel; NUNES, Neuza Maria de Siqueira(orgs.). **Ensino, pesquisa e cidadania em convergência**: pesquisa nas ciências jurídicas. Bom Jesus do Itabapoana, RJ Faculdade Metropolitana São Carlos, 2019. Disponível em: IV SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA - V. 4.pdf (famesc.edu.br). Acesso em: 26 fev. 2024.

SILVA JACQUES, Flávia Verônica. O “buen vivir” e a construção de uma nova sociedade. **Novos cadernos NAEA**, v. 23, n. 3, p. 105-119, set-dez 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/8481/6750>. Acesso em: 18 fev. 2024.

SILVA NETO, Manoel Jorge. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da. **As paisagens fantásticas e o barroquismo das imagens**. Estudo das memória coletiva de contadores de causa da região missioneira do Rio Grande do Sul. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia social da Universidade federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6880/000448591.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 dez. 2022.

STALIVIERE, Fernanda Maria *et al.* Câmara Temática de Pecuária Familiar: construindo os caminhos para viabilizar a sanidade animal no Território Rural Campos de Cima da Serra, Rio Grande do Sul In: COELHO DE SOUZA, Gabriela (org.). Territórios e agroflorestas em rede. **Anais do I Seminário de Desenvolvimento Territorial Sustentável da Região Sul II Seminário das Agroflorestas do RS III Seminário de Frutas Nativas do RS III Nhemboaty Mbya Kuery: teko ojevy angua regua, yy e'ëregua Pesca Artesanal e Biodiversidade-Impactos Sociais e Econômicos no Litoral RS III Encontro Região Sul de Etnobiologia e Etnoecologia**, 2018. Disponível em: Microsoft Word - Anais territorios e agroflorestas em rede 07\_11 (1) (1) (ufrgs.br) Acesso em: 15 fev. 2024.

STOLL, Carolina Braghirolli. **Arranjos de governança na implementação do programa de regionalização do turismo** – roteiros do Brasil: estudo de caso nas regiões com cânions no sul do país. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Políticas Públicas, 2021. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/223933> Acesso em: 29/01/2024.

SUZIN, Luis Henrique. **A economia verde, incentivos fiscais, pagamentos por serviços ambientais e sustentabilidade**. In: COIMBRA SOARES, Lodonha Maria Portela *et al.* **Anais [...]**. Caxias do sul, Rs: EDUCS, 2022.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engracia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

UNESCO. **Convenção de 2003 para Salvaguarda do patrimônio imaterial, aprovada na 32ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%Aancia-e-Cultura/convencao-para-a-salvaguarda-do-patrimonio-imaterial.html>. Acesso em: 08 nov. 2020.

UNESCO. **Constitución de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura**. Disponível em: <https://www.insdip.com/wp-content/uploads/2020/10/Tratado-constitutivo-de-la-UNESCO-y-Anexos.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022 21

UNESCO. **Convenção Internacional para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural DE 1972**. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, reunida em Paris de 17 de Outubro a de Novembro de 1972 Disponível <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf> Acesso em 20 mai. 2023. em

TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Queimada de campo em São Francisco de Paula poderá ser autorizada pelo órgão ambiental. JusBrasil, 2011. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2656077/queimada-de-campo-em-sao-francisco-de-paula-podera-ser-autorizada-pelo-orgao-ambiental>. Acesso em: 1 set. 2020.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BRASIL. **Consultas públicas apresentam projeto de criação de Refúgio de Vida Silvestre**. 2008. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/noticia/55437>. Acesso em: 6 fev. 2024.

VALADARES, Gabriele Moreira e LANDAU, Elena Charlotte. **Dinâmica da Produção Agropecuária e da Paisagem Natural no Brasil nas Últimas Décadas**. In: VALADARES, Gabriele Moreira; LANDAU, Elena Charlotte. *Evolução da Produção de Batata-inglesa (Solanum tuberosum, Solanaceae)*. Brasília, DF: Embrapa, 2020, p. 465-526. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/1122653/1/Cap16->

EvolucaoProducaoBatataInglesa.pdf. Acesso em: 6 set. 2021.

VALIEJOS, Maitê. **Encontro de arte e tradição (ENART):** o cultivo da tradição cultural gaúcha por meio do festival. Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em Mídia, Informação e Cultura produzido sob a orientação do Prof. Dr. Silas Nogueira. CELACC/ECA-USP, 2013. Disponível em: <http://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/536-1641-1-PB.pdf> Acesso em: 11 dez. 2022.

VALENTINI, Andiara de Souza *et al.* Estudo comparado do turismo no espaço rural: Coredes de Campos de Cima da Serra e Fronteira Oeste, RS, Brasil. **Revista Turismo em Análise**, 28(2), 293-308. USP, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/117541/135601> Acesso em 15/10/2022.

VANIN, Fábio Scopel. **Direito e política urbana:** gestão municipal para a sustentabilidade. Caxias do Sul,RS: Educus, 2015.

VELOZO SILVA, Emanuely Mylena. A Importância do Inventário Participativo na Preservação do Patrimônio Cultural. **Revista Discente Ofícios de Clio**, Pelotas, v. 5, n. 8, 2020 Disponível em: Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/cliio/article/view/1900> Acesso em: 14 jan. 2020. Acesso em: 14 jan. 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito.** São Paulo: Atlas, 2007.

VERARDI FIALHO, Marco Antonio. Observações sobre o processo de desenvolvimento de uma sociedade rural do Rio Grande do sul: um olhar sobre as subjetividades de uma ação de política pública. *In: SECRETO, Maria veronica et al.* (orgs.). **O campo em debate:** terras, homens, lutas. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica, RJ: EDUR, 2008.

VERÍSSIMO, Érico. **O tempo e o vento.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WACHOLZ, Leticia. **Venâncio Aires vai sediar e Festa da Colheita da Erva-Mate 2020.** Folha do Mate, 2021. Disponível em: <https://folhadomate.com/livre/venancio-aires-vai-sediar-a-festa-da-colheita-da-erva-mate-em-2022/>. Acesso em: 4 jun. 2021.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno:** o Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. Introdução de novas raças de gado no sul do Brasil (1870 – 1950). **Revista História: Debates e Tendências**, [s.l.], v. 16, n. 1, p. 72-91, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5524/552459226005/html/> Acesso em 11 dez. 2022.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato e PENNA, Maria Cristina Vitoriano Martines. A importância das comunidades tradicionais para a proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural. **Revista DIREITO UFMS**, Campo Grande, v. 7, n. 1, p. 71-91, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/12986>. Acesso em: 3 jan. 2024.